II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 19 de março de 2012 Número 56

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3931/2012:

Bibliografia e legislação referente ao procedimento concursal para o preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior — aviso n.º 2619-A/2012, publicado em suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2012 10064

Louvor n.º 141/2012:

Louva a coordenadora técnica Maria Deolinda Roque Monteiro Martins 10065

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Despacho n.º 3932/2012:

Aceitação de condecorações estrangeiras 10065

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência:

Declaração de retificação n.º 400/2012:

Retificação do despacho n.º 13938/2011. 10065

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 194/2012:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/68/DDF/2012, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação de Andebol de Portugal 10065

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

Anúncio n.º 6003/2012:

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Paço de Fráguas, freguesia de Mosteiro de Fráguas, concelho de Tondela, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP). 10067

Declaração de retificação n.º 401/2012:

Retifica o anúncio n.º 3863/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2012 10068

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

Aviso n.º 4293/2012:

Notificação de pena de despedimento ao trabalhador Nuno Eurico Ferreira da Silva, na sequência de processo disciplinar. 10068

Instituto Português da Juventude, I. P.:

Despacho n.º 3933/2012:

Subdelegação de competência do chefe de divisão do Gabinete de Recursos Humanos e Apoio aos Objetores de Consciência, o licenciado Vítor Ricardo Venâncio Cardoso 10068

Despacho n.º 3934/2012:

Subdelegação de competências na chefe de divisão do Gabinete de Gestão Financeira, a licenciada Ana Maria Constanzo Nunes Sá Costa. 10069

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro:

Portaria n.º 156/2012:

Alteração de extensão de encargos 10069

Direção-Geral do Orçamento:

Despacho (extrato) n.º 3935/2012:

Mobilidade de colaboradores 10069

Instituto Nacional de Administração, I. P.:

Aviso n.º 4294/2012:

Conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras Carla Cristina Antunes Albuquerque Sousa e Maria Cristina de Paiva Pinto Figueiredo 10070

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 3936/2012:

Foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de diretor de serviços de Assuntos Institucionais integrado na Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros o conselheiro de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Nuno Vaultier Mathias 10070

Despacho (extrato) n.º 3937/2012:

Foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, do Dr. Francisco Gonçalo Nunes André, para desempenhar as funções de adido técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas 10070

Despacho (extrato) n.º 3938/2012:

Designa, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de secretário-geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros o embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro 10070

Despacho (extrato) n.º 3939/2012:

Foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de diretor de Serviços de Recursos Humanos integrado no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Primeiro Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Pedro Abecasis de Andrada da Costa Pereira 10071

Despacho (extrato) n.º 3940/2012:

Foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de chefe do Protocolo do Estado da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José de Bouza Serrano. 10071

Ministério da Defesa Nacional

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa:

Despacho (extrato) n.º 3941/2012:

Nomeação de pessoal para prestar serviço na Estação Ibéria NATO 10071

Despacho n.º 3942/2012:

Portugal ratifique o STANAG 4238, com implementação no Exército e na Força Aérea . . . 10071

Despacho n.º 3943/2012:

Portugal ratifique o STANAG 4224, com implementação na Marinha e no Exército 10072

Despacho n.º 3944/2012:

Portugal ratifique o STANAG 4299 PCS, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea 10072

Despacho n.º 3945/2012:

Portugal ratifique o STANAG 4329, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea 10072

Louvor n.º 142/2012:

Louvor atribuído ao SMOR de ART, NIM 015882881, Eurico José Simão Coelho. 10072

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 3946/2012:

Condecora o capitão-de-mar-e-guerra José Rafael Salvado de Figueiredo. 10072

Marinha:

Despacho (extrato) n.º 3947/2012:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas de Janete Maria Nogueira Figueiredo Mendes 10072

Exército:

Despacho n.º 3948/2012:

Passagem à situação de reserva de vários militares 10073

Despacho n.º 3949/2012:

Passagem à situação de reserva do SCH PQ NIM 11469981, António Carlos Correia de Oliveira Morais 10073

Despacho n.º 3950/2012:

Graduação a sargento-mor do sargento-chefe Manuel Valadares 10073

Portaria n.º 157/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 10073

Portaria n.º 158/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 10073

Portaria n.º 159/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 10073

Portaria n.º 160/2012:

Passagem à situação de reforma do MGEN António Figueiredo 10073

Portaria n.º 161/2012:

Passagem à situação de reforma do MAJ António Nobre 10074

Portaria n.º 162/2012:

Passagem à situação de reforma de vários militares 10074

Portaria n.º 163/2012:

Passagem à situação de reforma do MAJ Manuel Carrasco 10074

Força Aérea:

Despacho n.º 3951/2012:

Subdelegação de competências no comandante do pessoal da Força Aérea, interino, MGEN/PILAV 020330-A, José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes 10074

Portaria n.º 164/2012:

Portaria de ingresso na especialidade NAV de um militar 10074

Portaria n.º 165/2012:

Ingresso na especialidade ENGEL de um militar 10074

Portaria n.º 166/2012:

Promoção ao posto de MAJ do MAJG ENGINF 078777-K, Basílio Antunes Brito 10074

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Aviso n.º 4295/2012:

Lista de ordenação final ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, para o núcleo de gestão financeira, da Autoridade Nacional de Proteção Civil 10075

Aviso n.º 4296/2012:

Lista de ordenação final ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior para o Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto 10075

Polícia de Segurança Pública:

Despacho (extrato) n.º 3952/2012:

Nomeação na categoria de agente principal, do agente M/146381, João Arlindo Freitas, do Comando Regional da Madeira 10075

Despacho (extrato) n.º 3953/2012:

Exoneração a pedido da PSP, do Agente M/154846 — Paulo César Cordeiro Pereira, do Comando Metropolitano de Lisboa 10075

Ministério da Justiça

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4297/2012:

Integração da escriturária Ana Cristina Ferreira Vieira Mateus 10075

Aviso (extrato) n.º 4298/2012:

Integração da escriturária superior Maria da Conceição Rodrigues de Faria 10075

Aviso (extrato) n.º 4299/2012:

Afetação da primeira-ajudante Maria de Fátima da Lomba Ribeiro Faria 10075

Aviso (extrato) n.º 4300/2012:

Afetação da segunda-ajudante Maria Dulce da Silva Costeira 10075

Aviso (extrato) n.º 4301/2012:

Afetação da notária licenciada Olinda de Fátima Esteves. 10076

Despacho (extrato) n.º 3954/2012:

Regresso ao serviço e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Carla Cristina Azenha Antunes Carriço. 10076

Polícia Judiciária:

Aviso n.º 4302/2012:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 29 de fevereiro de 2012 10076

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Despacho n.º 3955/2012:

Designa Fernando Manuel Mendes Bispo para exercer as funções de motorista do gabinete Secretário de Estado da Energia 10076

Despacho n.º 3956/2012:

Designa Paulo Reinaldo Batista Dias para exercer funções de motorista do gabinete do Secretário de Estado da Energia 10076

Despacho n.º 3957/2012:

Designa Gildo Ildefonso Pereira para exercer as funções de apoio técnico administrativo no gabinete do Secretário de Estado da Energia 10076

Despacho n.º 3958/2012:

Designa Maria Fernanda Severino para exercer as funções de apoio técnico administrativo no gabinete do Secretário de Estado da Energia 10077

Despacho n.º 3959/2012:

Designa Maria Aliete Bento Sequeira Santos Borralho para exercer funções de apoio técnico administrativo no gabinete do Secretário de Estado da Energia 10077

Despacho n.º 3960/2012:

Designa a licenciada Ana Maria Monteiro Ramos Maia para exercer funções de adjunta no gabinete do Secretário de Estado da Energia 10077

Portaria n.º 167/2012:

Autoriza a Vapo Atlantic, L.da, a proceder à substituição total da obrigação da manutenção de reservas próprias de produtos de petróleo pelo pagamento do montante correspondente à EGREP. 10078

Direção-Geral das Atividades Económicas:

Aviso n.º 4303/2012:

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os licenciados Júlio Marcos Gonçalves do Vale e Vasconcelos de Carvalho, Maria Manuela Melhorado de Oliveira Fernandes de Meneses Falcão, Pedro Miguel Lopes Martins, Ricardo Gil Cardeira Martins e Sofia Gonçalves Lourenço e Melo Quinas. 10078

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 195/2012:

Extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com a empresa PANNN — Consultores de Geociências, L.da, para uma área nos concelhos de Covilhã e Fundão, denominada ARGEMELA, celebrado em 2 de novembro de 2011 10078

Contrato (extrato) n.º 196/2012:

Extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com a empresa PANNN — Consultores de Geociências, L.da, para uma área nos concelhos de Covilhã e Fundão, denominada FUNDÃO, celebrado em 2 de novembro de 2011 10079

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 3961/2012:

Concessão de uma licença de transporte aéreo à empresa EVERJETS — Aviação Executiva, S. A. 10079

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 3962/2012:

Despacho de aprovação de modelo n.º 301.23.12.3.02 de Tacos Passarinho, L.da 10080

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 433/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental com Daniel Paulo Figueiredo da Silva 10081

Deliberação (extrato) n.º 434/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental com Ana Paula Lopes Rosa Pereira. 10081

Deliberação (extrato) n.º 435/2012:

Delegação de poderes na chefe de núcleo Ana Maria Marques Ribeiro dos Santos Lucas e no chefe de divisão Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto 10081

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3963/2012:

Designa o licenciado Abílio Lourenço Correia de Freitas para exercer, em regime de substituição, o cargo de chefe da Divisão de Gestão de Recursos Patrimoniais e Financeiros, da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas 10081

Despacho n.º 3964/2012:

Designa o licenciado Nuno Miguel Fontinhas Tomé, técnico superior da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para exercer as funções de chefe da equipa multidisciplinar 10081

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 3965/2012:

Cessação de funções a seu pedido do engenheiro Manuel Pinto Gabriel no cargo de vice-presidente da Autoridade Florestal Nacional 10081

Despacho n.º 3966/2012:

Cessação de funções a seu pedido da Doutora Maria de Fátima de Sousa Calouro no cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P. 10081

Despacho n.º 3967/2012:

Designa o Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada para exercer, em regime de substituição, o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P. . . . 10082

Despacho n.º 3968/2012:

Designa o Prof. Doutor José Paulo Pimentel de Castro Coelho para exercer, em regime de substituição, o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P. 10082

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território:

Despacho n.º 3969/2012:

Criação de um trilho pedonal e ciclável sobre as ínsuas, integrados no projeto de requalificação da Frente Ribeirinha de Fão 10082

Despacho n.º 3970/2012:

Reconhecimento de relevante interesse público ao projeto de construção do centro escolar de Figueiró (Santiago) 10083

Despacho n.º 3971/2012:

Instalação do Sistema de Saneamento de Chouto/Gaviãozinho 10083

Despacho n.º 3972/2012:

Instalação da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Arruda de Pisões 10084

Despacho n.º 3973/2012:

Projeto de otimização do aterro sanitário no concelho de Santo Tirso 10084

Agência Portuguesa do Ambiente:

Despacho n.º 3974/2012:

Delegação de competências na diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais 10085

Despacho n.º 3975/2012:

Designação de secretariado, da assistente técnica Maria do Céu Alvim e Norton Pimentel Santos Mendes Mourão 10085

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 3976/2012:

Delegação de competências no diretor de Serviços de Inovação e Competitividade 10085

Despacho n.º 3977/2012:

Delegação de competências no diretor de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade. 10085

Despacho n.º 3978/2012:

Delegação de competências no diretor de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade. 10085

Despacho n.º 3979/2012:

Delegação de competências nos diretores de serviços 10085

Despacho n.º 3980/2012:

Designação do diretor regional-adjunto como substituto legal do diretor regional 10086

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.:

Aviso n.º 4304/2012:

Delegação de competências do vogal do conselho diretivo da ERSAR, I. P., da diretora do Departamento Administrativo e Financeiro 10086

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.:

Despacho n.º 3981/2012:

Subdelegação de competências da diretora dos Serviços Técnicos do Porto 10087

Ministério da Saúde

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4305/2012:

Celebrado em 1 de julho de 2011 contrato de trabalho em funções públicas com José António Antunes Vicente da Silva, para exercício de funções na categoria de enfermeiro, da carreira de enfermagem, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria I — Ribatejo. 10087

Aviso (extrato) n.º 4306/2012:

Celebrado em 15 de julho de 2011 contrato de trabalho em funções públicas com Sandra Isabel Barbosa Vieira Almeida, para exercício de funções na categoria de enfermeira, da carreira de enfermagem, para o Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria I — Ribatejo 10087

Declaração de retificação n.º 402/2012:

Retifica o contrato (extrato) n.º 64/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2012 10087

Declaração de retificação n.º 403/2012:

Retifica o contrato (extrato) n.º 62/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2012 10087

Declaração de retificação n.º 404/2012:

Retificação do contrato (extrato) n.º 61/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2012 10088

Centro Hospitalar do Oeste Norte:

Deliberação (extrato) n.º 436/2012:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Isidora Maia Duarte Simão 10088

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 4307/2012:

Autorização para aquisição direta de substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados concedida à entidade Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E., para uso exclusivo dos doentes internados na Unidade de Viseu sita na Avenida do Rei D. Duarte, 3504-509 Viseu e na Unidade de Tondela sita na Avenida do General Humberto Delgado, 3640-525 Tondela 10088

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 3982/2012:

Designa, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral do Ensino Superior o licenciado Afonso Carlos da Silva Costa. 10088

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 3983/2012:

Designa em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral da Administração Escolar o licenciado João Carlos Góis Gregório 10088

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 4308/2012:

Conclusão do período experimental de sete assistentes técnicos 10089

Aviso (extrato) n.º 4309/2012:

Conclusão do período experimental dos técnicos superiores Paula Cristina Godinho de Paiva Branco e Isabel Maria Fonseca Ferrão 10089

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 4310/2012:

Prorrogação da mobilidade interna intercategorias da assistente operacional Marina da Conceição Dourado Rocha para o desempenho das funções de encarregado operacional, até 31 de dezembro de 2012. 10089

Aviso n.º 4311/2012:

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas do Atlântico 10089

Aviso n.º 4312/2012:

Transição para a carreira de assistente técnico 10090

Despacho (extrato) n.º 3984/2012:

Delegação de competências. 10090

Despacho n.º 3985/2012:

Nomeação do professor António Monteiro Veríssimo como elemento do conselho administrativo. 10090

Declaração de retificação n.º 405/2012:

Retificação do aviso de concurso para tarefeiras 10090

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 4313/2012:

Lista dos aposentados no ano civil de 2009 10090

Aviso n.º 4314/2012:

Lista dos aposentados no ano civil de 2010 10090

Aviso n.º 4315/2012:

Lista dos aposentados no ano civil de 2008 10090

Despacho n.º 3986/2012:

Prorrogação da mobilidade interna do assistente operacional Jorge Humberto Sanches Rato na categoria de encarregado operacional. 10091

Despacho n.º 3987/2012:

Situação de mobilidade interna intercategorias. 10091

Despacho n.º 3988/2012:

Lista nominal dos docentes que celebraram contrato no ano letivo de 2010-2011. 10091

Despacho n.º 3989/2012:

Anulação de despacho. 10091

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso (extrato) n.º 4316/2012:

Cessação de funções por motivo de aposentação do assistente operacional Herculano Antunes Barreiros 10091

Aviso (extrato) n.º 4317/2012:

Lista de pessoal docente e não docente aposentado no ano 2011 10092

Aviso n.º 4318/2012:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional 10092

Aviso (extrato) n.º 4319/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente 2011 10092

Aviso (extrato) n.º 4320/2012:

Listagem de trabalhadores cuja relação jurídica de emprego público cessou no 2.º semestre de 2011 10092

Aviso (extrato) n.º 4321/2012:

Lista nominativa do pessoal docente aposentado durante o ano de 2011 10092

Despacho n.º 3990/2012:

Prorrogação da nomeação da coordenadora técnica 10092

Despacho n.º 3991/2012:

Prorrogação da nomeação da encarregada operacional. 10092

Instituto de Meteorologia, I. P.:

Aviso n.º 4322/2012:

Lista nominativa do pessoal que cessou funções 10093

Ministério da Educação e Ciência e Município de Alcoutim

Contrato n.º 197/2012:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 10093

Ministério da Educação e Ciência e Município de Aljezur

Contrato n.º 198/2012:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 10093

Ministério da Educação e Ciência e Município de Castro Marim

Contrato n.º 199/2012:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 10093

Ministério da Educação e Ciência e Município de Faro

Contrato n.º 200/2012:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico 10094

Ministério da Educação e Ciência e Município de Lagoa (Algarve)

Contrato n.º 201/2012:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 10094

Ministério da Educação e Ciência e Município de Loulé

Contrato n.º 202/2012:

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico 10094

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4323/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Maria Fernanda Nascimento Oliveira Mourato, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico. 10094

Aviso (extrato) n.º 4324/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Ana Maria Jesus Santos Soares de Carvalho, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico. 10095

Aviso (extrato) n.º 4325/2012:

Provimento automático da técnica superior Ana Maria Muacho Saquete Antunes. 10095

Aviso (extrato) n.º 4326/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória, à assistente técnica Rosário da Conceição Nunes Vicente Valeriano, em regime de mobilidade interna na categoria 10095

Declaração de retificação n.º 406/2012:

Retifica o despacho de delegação de competências da diretora de Segurança Social no diretor da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Leiria . . . 10095

Despacho n.º 3992/2012:

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., licenciada Ana Paula da Silva Fino, na chefe de equipa Fernanda Paula Noronha Silveira Carvalho Santos 10095

PARTE D

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira

Anúncio n.º 6004/2012:

Processo n.º 2651/11.9TBABF 10096

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral

Anúncio n.º 6005/2012:

Encerramento dos presentes autos de insolvência n.º 372/11.1T2GDL, por insuficiência da massa insolvente 10096

Anúncio n.º 6006/2012:

Anúncio para os devedores se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência no âmbito da prestação de contas n.º 372/11.1T2GDL-F 10096

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 6007/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 2062/11.6TBALQ 10096

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer

Anúncio n.º 6008/2012:

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 457/10.1TBALQ. Insolvência de pessoa coletiva (requerida) 10097

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada

Anúncio n.º 6009/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 6876/11.9TBALM. 10097

Tribunal da Comarca de Almeirim

Anúncio n.º 6010/2012:

Publicidade da sentença e notificação dos interessados do processo n.º 111/12.0TBALR. . . 10097

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante

Anúncio n.º 6011/2012:

Insolvência n.º 440/12.2TBAMT 10098

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga

Anúncio n.º 6012/2012:

Publicação do despacho de encerramento proferido nos autos de insolvência de pessoa singular (requerida) n.º 1351/10.1T2AVR. 10098

Anúncio n.º 6013/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 1618/11.1T2AVR 10098

Anúncio n.º 6014/2012:

Sentença declaração de insolvência — processo n.º 264/12.7T2AVR 10099

Anúncio n.º 6015/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 388/12.0T2AVR 10099

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6016/2012:

Publicidade do encerramento da insolvência no processo n.º 8398/11.9TBBRG. 10100

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6017/2012:

Publicidade da prestação de contas do administrador de insolvência no processo n.º 8650/09.3TBBRG-J 10100

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga

Anúncio n.º 6018/2012:

Processo n.º 6723/08.9TBBRG 10100

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança

Anúncio n.º 6019/2012:

Prestação de contas (CIRE) n.º 1009/08.1TBBGC-C 10101

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

Anúncio n.º 6020/2012:

Declaração de encerramento da insolvência n.º 1701/07.8TBCLD 10101

Anúncio n.º 6021/2012:

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 2093/11.6TBCLD 10101

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais

Anúncio n.º 6022/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 1049/12.6TBCSC 10101

Anúncio n.º 6023/2012:

Marcação de dia para realização de assembleia de credores — processo n.º 9114/11.0TBCSC 10102

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 6024/2012:

Insolvência n.º 4236/11.0TJCBR — sentença de declaração de insolvência e citação dos credores e outros interessados 10102

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

Anúncio n.º 6025/2012:

Despacho inicial de exoneração de passivo restante e nomeação de fiduciário no processo de insolvência n.º 1363/11.8TJCBR. 10102

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

Anúncio n.º 6026/2012:

Sentença de declaração de insolvência (apresentação) proferida no processo n.º 293/12.0TB-CVL, em são insolventes João Manuel Costa Batista e Helena Maria Esteves Gonçalves . . . 10103

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas

Anúncio n.º 6027/2012:

Processo n.º 813/11.8TBELV 10103

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas

Anúncio n.º 6028/2012:

Processo n.º 595-L/2001 10103

Tribunal da Comarca do Entroncamento

Anúncio (extrato) n.º 6029/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 174/12.8TBENT 10104

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 6030/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 1396/11.4TBEPS 10104

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende

Anúncio n.º 6031/2012:

Sentença que declara a insolvência da devedora Imprimografe — Soluções Gráficas, Unipessoal, L.da, nos autos de insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 237/12.0TBEPS 10105

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora

Anúncio n.º 6032/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 95/12.4TBEVR 10105

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe

Anúncio n.º 6033/2012:

Insolvência n.º 260/12.4TBFAF 10106

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

Anúncio n.º 6034/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 530/12.1TBFAR. 10106

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 6035/2012:

Insolvência n.º 258/09.0TBFLG 10107

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras

Anúncio n.º 6036/2012:

Insolvência n.º 323/12.6TBFLG 10107

Tribunal da Comarca de Ferreira do Zêzere

Anúncio n.º 6037/2012:

Declaração de insolvência de Jorge Miguel Cotrim Ferreira e Sara Maria Cardoso Palhim Diogo Ferreira — processo n.º 27/12.0TBFZZ — insolvência de pessoa singular (apresentação) 10108

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão

Anúncio n.º 6038/2012:

Processo n.º 164/12.0TBFND — insolvência 10108

Tribunal da Comarca da Golegã

Anúncio n.º 6039/2012:

Prestação de contas — processo n.º 54/09.4TBGLG-B 10109

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

Anúncio n.º 6040/2012:

Despacho de exoneração no processo n.º 4271/11.9TBGDM. 10109

Anúncio n.º 6041/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 733/12.9TBGDM. 10109

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6042/2012:

Processo de insolvência n.º 212/12.4TBGMR — publicidade da sentença de insolvência . . . 10109

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

Anúncio n.º 6043/2012:

Processo n.º 824/12.6TBGMR 10110

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

Anúncio n.º 6044/2012:

Encerramento do processo n.º 7287/11.1T2SNT 10110

Anúncio n.º 6045/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 3015/12/2T2SNT 10111

Anúncio n.º 6046/2012:

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 29036/11.4T2SNT. 10111

Anúncio n.º 6047/2012:

Publicidade de realização da assembleia nos autos de insolvência n.º 29037/11.2T2SNT. . . 10112

Anúncio n.º 6048/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 3511/12.1T2SNT 10112

Anúncio n.º 6049/2012:

Publicidade do encerramento do processo n.º 6924/11.2T2SNT 10112

Anúncio n.º 6050/2012:

Publicação da alteração da data da assembleia de credores proferida no processo de insolvência n.º 30323/11.7T2SNT 10113

Anúncio n.º 6051/2012:

Publicação de sentença de insolvência — processo n.º 3703/12.3T2SNT 10113

Anúncio n.º 6052/2012:

Publicitação das contas apresentadas pelo administrador da insolvência no processo n.º 5354/11.0T2SNT-C. 10113

Anúncio n.º 6053/2012:

Publicidade de prestação de contas no processo n.º 679/09.8TYLSB-C 10113

Anúncio n.º 6054/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 24606/11.3T2SNT 10114

Anúncio n.º 6055/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 13505/11.9T2SNT 10114

Anúncio n.º 6056/2012:

Publicação de sentença de insolvência — processo n.º 3967/12.2T2SNT 10115

Anúncio n.º 6057/2012:

Publicação da sentença de insolvência — processo n.º 27609/11.4T2SNT 10115

Anúncio n.º 6058/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 28419/11.4T2SNT 10116

Anúncio n.º 6059/2012:

Publicação da sentença de insolvência proferida no processo n.º 1149/11.0TYLSB 10116

Anúncio n.º 6060/2012:

Publicação do despacho de alteração da data de assembleia de credores proferido no processo de insolvência n.º 23923/11.7T2SNT 10117

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 6061/2012:

Comunicação do despacho inicial de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1960/11.1YXLSB. 10117

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 6062/2012:

Sentença de declaração de insolvência e citação dos demais credores e interessados — artigos 37.º e 38.º do CIRE, no âmbito do processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2068/12.8TJLSB 10118

Anúncio n.º 6063/2012:

Anúncio para publicação da sentença que decretou a insolvência no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2091/12.2TJLSB 10118

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

Anúncio n.º 6064/2012:

Processo n.º 1220/11.8TJLSB — insolvência de pessoa singular (apresentação) 10118

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6065/2012:

Publicidade de sentença de encerramento no processo n.º 217/08.0TYLSB 10119

Anúncio n.º 6066/2012:

Sentença de insolvência no processo n.º 192/12.6TYLSB 10119

Anúncio n.º 6067/2012:

Prestação de contas administrador (CIRE) — processo n.º 1261/08.2TYLSB-G 10119

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6068/2012:

Prestação de contas de administrador — processo n.º 12.10.6TYLSB.G. 10120

Anúncio n.º 6069/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 12.10.6TYLSB. 10120

Anúncio n.º 6070/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 222.12.1TYLSB. 10120

Anúncio n.º 6071/2012:

Encerramento de processo — processo n.º 1270.09.4TYLSB 10120

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6072/2012:

Sentença de insolvência. Processo n.º 1841/11.9TYLSB. Insolvente: Fajardo & Chambel, L.da 10121

Anúncio n.º 6073/2012:

Sentença de insolvência — processo n.º 247/12.7TYLSB 10121

Anúncio n.º 6074/2012:

Publicidade da assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência — processo n.º 1339/11.5TYLSB 10121

Anúncio n.º 6075/2012:

Publicidade da data da assembleia de credores — processo n.º 1340/11.9TYLSB — insolvente: P. T. E. — Engenharia, Telecomunicações, Electricidade e Controle, S. A.. 10122

Anúncio n.º 6076/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) — processo n.º 1834/11.6TYLSB 10122

Anúncio n.º 6077/2012:

Sentença de insolvência. Processo n.º 114/12.4TYLSB. Insolvente: Cafago — Actividades Hoteleiras, L.da 10122

Anúncio n.º 6078/2012:

Sentença de insolvência processo n.º 212/12.4TYLSB. — Insolvente: MTP — Organização de Eventos, L.da 10123

Anúncio n.º 6079/2012:

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 158/11.3TYLSB 10123

4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

Anúncio n.º 6080/2012:

Sentença de encerramento no processo n.º 797/11.2TYLSB 10123

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 6081/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1307/12.0TCLRS 10124

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loures

Anúncio n.º 6082/2012:

Publicidade da sentença proferida no processo de insolvência n.º 9733/11.5TCLRS 10124

Tribunal da Comarca da Lousã

Anúncio n.º 6083/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 35/12.0TBLSA. 10125

Anúncio n.º 6084/2012:

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 727/10.9TBLSA-G 10125

2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande

Anúncio n.º 6085/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação), com o processo n.º 246/12.9TBMGR, em que foram declarados insolventes Luís Miguel Escarameia de Oliveira e mulher Sandra Gil Gaspar 10125

Anúncio n.º 6086/2012:

Encerramento do processo e despacho inicial do incidente de exoneração passivo restante, nomeação de fiduciário no processo n.º 1943/11.1TBMGR 10125

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 6087/2012:

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 6558/11.1TBMTS 10126

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 6088/2012:

Despacho na insolvência n.º 7459.11.9TBMTS 10126

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 6089/2012:

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário, proferido nos termos do artigo 239.º do CIRE, nos autos de insolvência com o n.º 7985/11.0TBMTS 10126

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

Anúncio n.º 6090/2012:

Sentença de declaração de insolvência, artigo 38.º do CIRE, processo n.º 998/12.6TBMTS 10127

1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita

Anúncio n.º 6091/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 2032/11.4TBMTA 10127

2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo

Anúncio n.º 6092/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 190/12.0TBMTJ 10127

3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo

Anúncio n.º 6093/2012:

Declaração de insolvência e assembleia de credores no processo n.º 257/12.4TBMTJ 10128

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 6094/2012:

Publicitação da sentença de declaração de insolvência no processo n.º 9694/11.0TBOER . . . 10128

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

Anúncio n.º 6095/2012:

Publicidade da sentença e notificação dos interessados no processo n.º 1309/12.6TBOER . . . 10129

Anúncio n.º 6096/2012:

Publicidade da sentença e notificação dos interessados no processo n.º 1309/12.6TBOER . . . 10129

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 6097/2012:

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos de insolvência n.º 318/12.0TBOAZ, em que é insolvente Abel Pereira da Costa Unipessoal, L.da 10130

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

Anúncio n.º 6098/2012:

Publicidade de sentença e citação dos credores e outros interessados nos autos de insolvência com o n.º 408/12.9TBOAZ 10130

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 6099/2012:

Declaração de insolvência nos autos de processo n.º 295/12.7TBVNO 10131

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém

Anúncio n.º 6100/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 226/12.4TBVNO 10131

Anúncio n.º 6101/2012:

Publica o novo prazo para reclamar créditos na insolvência n.º 163/09.0TBVNO 10132

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes

Anúncio n.º 6102/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 828/12.9TBPRD 10132

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel

Anúncio n.º 6103/2012:

Notificação do artigo 64.º do CIRE — processo de insolvência n.º 1180/09.5TBPNF-F . . . 10133

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal

Anúncio n.º 6104/2012:

Publicidade da sentença e citação dos credores e demais interessados nos autos de insolvência n.º 210/12.8TBPBL 10133

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada

Anúncio n.º 6105/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 365/12.1TBPDL. 10133

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

Anúncio n.º 6106/2012:

Despacho a declarar insolvente Joaquim Firmino Freitas — processo n.º 268/12.0TJPRT. . . . 10134

Anúncio n.º 6107/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 391/12.0TJPRT 10134

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 6108/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo de insolvência n.º 105/12.5TBRMR. Requerente: Saprogal Portugal — Agro Pecuária, S. A. Insolvente: António Manuel Figueiredo Bernardino 10135

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior

Anúncio n.º 6109/2012:

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 143/12.8TBRMR — insolvente: Fernando Pereira Caetano 10135

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz

Anúncio n.º 6110/2012:

Sentença e convocatória para a assembleia de credores — processo n.º 455/11.8TBSCR . . . 10136

Anúncio n.º 6111/2012:

Sentença e convocatória para a assembleia de credores — processo n.º 110/11.9TBSCR . . . 10136

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 6112/2012:

Prestação de contas de administrador (CIRE) — processo n.º 1024/11.8TBVFR-B 10137

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio n.º 6113/2012:

Sentença de encerramento de insolvência n.º 6188/11.8TBVFR 10137

Anúncio n.º 6114/2012:

Sentença de encerramento nos autos de insolvência de pessoa coletiva n.º 4665/11.0TBVFR 10137

Anúncio n.º 6115/2012:

Publicidade da prestação de contas do administrador na insolvência n.º 4578/10.2TBVFR-F 10137

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

Anúncio (extrato) n.º 6116/2012:

Publicidade da prestação de contas na insolvência n.º 4581/10.2TBVFR-F em que é insolvente Euroshirt Indústria de Confecções, L.da 10137

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém

Anúncio n.º 6117/2012:

Insolvência n.º 636/11.4TBSTR 10137

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 6118/2012:

Encerramento do processo n.º 5386/11.9TBSTS 10138

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

Anúncio n.º 6119/2012:

Declaração de insolvência nos autos n.º 516/12.6TBSTS. 10138

Anúncio n.º 6120/2012:

Publicidade de sentença — processo n.º 706/12.1TBSTS, Fernando Cruz, L.da. 10138

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 6121/2012:

Despacho de encerramento do processo de insolvência com o n.º 5569/11.7TBSXL 10139

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal

Anúncio n.º 6122/2012:

Publicidade do despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante e nomeação do fiduciário nos autos de insolvência n.º 6591/11.3TBSXL, em que é insolvente Francisco José de Almeida e Silva. 10139

Anúncio n.º 6123/2012:

Publicidade da decisão de destituição e nomeação de novo administrador de insolvência, nos autos de insolvência n.º 4459/08.0TBSXL, em que é insolvente Sérgio Luís da Silva Figueiredo 10139

Tribunal da Comarca de Sesimbra

Anúncio n.º 6124/2012:

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante — processo n.º 1646/11.7TBSSB 10140

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal

Anúncio (extrato) n.º 6125/2012:

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1048/12.8TBSTB. 10140

Anúncio (extrato) n.º 6126/2012:

Notificação de credores e devedores nos termos do artigo 64.º do CIRE no processo de insolvência n.º 693/11.0TBSTB 10140

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves

Anúncio n.º 6127/2012:

Notificação do despacho de encerramento da insolvência n.º 1007/11.8TBSLV 10141

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar

Anúncio n.º 6128/2012:

Sentença que decretou a insolvência no processo n.º 1664/11.5TBTMR. 10141

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 6129/2012:

Despacho que designa o dia 27 de abril de 2012 pelas 10 horas e 30 minutos para assembleia de apreciação do relatório, em substituição da data anteriormente designada, no processo n.º 104/12.7TBTVD 10141

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras

Anúncio n.º 6130/2012:

Sentença declaração de insolvência — processo n.º 560/12.3TBTVD — insolventes Carlos Fernando da Fonseca Nunes e Maria da Conceição Soares Rocha de Sousa Nunes 10142

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra

Anúncio n.º 6131/2012:

Prestação de contas no processo de insolvência n.º 315/11.2TBVLC-D 10142

2.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 6132/2012:

Despacho de destituição e substituição de administrador de insolvência no processo n.º 2996/11.8TBVLG. 10142

Anúncio n.º 6133/2012:

Publicidade de sentença, citação de credores e outros interessados e convocatória para assembleia de credores no processo de insolvência n.º 3705/11.7TBVLG 10142

3.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo

Anúncio n.º 6134/2012:

Declaração de insolvência de Raquel Margarida Lacerda Pinto no processo n.º 215/12.9TBVLG. 10143

Anúncio n.º 6135/2012:

Encerramento do processo n.º 4144/10.2TBVLG, em face da insuficiência da massa insolvente 10143

Tribunal da Comarca de Vieira do Minho

Anúncio n.º 6136/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 1/12.6TBVRM 10144

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde

Anúncio n.º 6137/2012:

Insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 486/12.0TBVCD 10144

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

Anúncio n.º 6138/2012:

Sentença de insolvência de Niagara — Têxteis, L.da — processo n.º 737/12.1TJVNF 10145

Anúncio n.º 6139/2012:

Assembleia de credores para aprovação do plano de insolvência — processo n.º 3682/11.4TJVNF 10145

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6140/2012:

Declaração de encerramento e despacho de admissão liminar do pedido de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) — processo n.º 9953/11.2TBVNG 10145

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6141/2012:

Proferido despacho inicial de exoneração do passivo restante nos autos de insolvência n.º 10942/11.2TBVNG 10146

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6142/2012:

Sentença de caráter pleno, nos autos de insolvência com o n.º 129/12.2TYVNG do 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia 10146

Anúncio n.º 6143/2012:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — processo n.º 137/12.3TYVNG 10147

Anúncio n.º 6144/2012:

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1094/11.9TYVNG 10147

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6145/2012:

Processo n.º 547/05.2TYVNG-F — prestação de contas do administrador (CIRE). 10148

Anúncio n.º 6146/2012:

Decisão de encerramento dos autos de insolvência de pessoa coletiva n.º 8199/11.4TBMAI, em que é insolvente Filipa Fonseca Martins, Unipessoal, L.da 10148

Anúncio n.º 6147/2012:

Processo n.º 248/12.5TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) 10148

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

Anúncio n.º 6148/2012:

Declaração da insolvente no Processo n.º 1019/11.1TYVNG 10149

Anúncio n.º 6149/2012:

Processo n.º 58/11.7TYVNG-D. Prestação de contas de administrador (CIRE). Administrador de insolvência Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima. Insolvente David A. M. Dias — Construção Civil, L.da, NIF 503601330 10150

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real

Anúncio n.º 6150/2012:

Encerramento de processo — insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 1322/11.0TBVRL, em que é insolvente IMPERNOR — Sociedade Comercial de Pneus e Acessórios, L.da 10150

Anúncio n.º 6151/2012:

Prestação de contas do administrador na insolvência n.º 1322/11.0TBVRL-B, em que é insolvente IMPERNOR — Sociedade Comercial de Pneus e Acessórios, L.da. 10150

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real

Anúncio n.º 6152/2012:

Declaração de insolvência de Irene Maria Ribeiro Jorge Neves — processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 370/12.8TBVRL 10150

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Declaração de retificação n.º 407/2012:

Retificação ao aviso n.º 3327/2012 10151

Declaração de retificação n.º 408/2012:

Retificação ao aviso n.º 3328/2012 10151

ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Despacho n.º 3993/2012:

Alteração às normas regulamentares gerais dos doutoramentos do ISCTE-IUL 10151

Universidade do Algarve

Despacho (extrato) n.º 3994/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — professora auxiliar — Doutora Cristina Maria Pereira Viegas de Oliveira 10151

Despacho (extrato) n.º 3995/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Helena Luísa Martins Quintas 10151

Despacho (extrato) n.º 3996/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a professora auxiliar Doutora Maria de Fátima Madeira Laginha Louro 10151

Despacho (extrato) n.º 3997/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Luísa Paula Viola Afonso Barreira 10151

Despacho (extrato) n.º 3998/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da professora auxiliar Doutora Maria Helena Venâncio Martins 10151

Despacho (extrato) n.º 3999/2012:

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — professora auxiliar — Doutora Carina Infante do Carmo 10151

Universidade da Beira Interior

Despacho (extrato) n.º 4000/2012:

Renovação da comissão de serviço do secretária da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas 10151

Despacho (extrato) n.º 4001/2012:

Renovação da comissão de serviço como dirigente intermédia de 2.º grau da licenciada Joana Lopes Dias 10152

Despacho (extrato) n.º 4002/2012:

Renovação da comissão de serviço do secretário da Faculdade de Ciências da Saúde como dirigente intermédio de 2.º grau 10152

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 4003/2012:

Alteração do curso de especialização em Energia para a Sustentabilidade. 10152

Despacho n.º 4004/2012:

Subdelegação de competências na Prof.ª Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, diretora da FPCE, do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de professor associado para a área científica de Psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação. . . 10156

Despacho n.º 4005/2012:

Subdelegação de competências na Prof.ª Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, diretora da FPCE, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de professor auxiliar, para área disciplinar de estatística e metodologia da investigação científica desta Faculdade 10156

Despacho n.º 4006/2012:

Subdelegação de competências na Prof.ª Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, diretora da FPCE, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de professor auxiliar, para a área disciplinar de neuropsicologia desta Faculdade 10156

Despacho n.º 4007/2012:

Subdelegação de competências no Prof. Doutor José Joaquim Dinis Reis, diretor da Faculdade de Economia, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Auxiliar, na área de Relações Internacionais (com especial menção para os Estudos da Paz e da Segurança e para os Estudos Europeus). 10157

Despacho n.º 4008/2012:

Subdelegação de competências no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de professor catedrático, na área disciplinar de Medicina (grupo Ciências Morfo-Funcionais/Fisiopatologia) — DRH01-11-832 10157

Despacho n.º 4009/2012:

Subdelegação de competências no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de professor catedrático, na área disciplinar de Medicina (Grupo de Ciências Morfofuncionais/Fisiologia) da Faculdade de Medicina — DRH01-11-836 10157

Despacho n.º 4010/2012:

Subdelegação de competências no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Medicina (Grupo Medicina e Especialidades Médicas/Medicina Física e Reabilitação) — DRH01-11-841 . . . 10157

Despacho n.º 4011/2012:

Subdelegação de competências no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Medicina (Grupo de Cirurgia e Especialidades Cirúrgicas/Cirurgia Geral) — DRH01-11-834 10157

Despacho n.º 4012/2012:

Subdelegação de competências no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Medicina (Grupo de Biomedicina, Biofísica/Biomatemática) — DRH01-11-835 10157

Despacho n.º 4013/2012:

Subdelegação de competências no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Reumatologia) — DRH01-11-837 10157

Despacho n.º 4014/2012:

Subdelegação de competências no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Cardiologia) — DRH01-11-838 10157

Despacho n.º 4015/2012:

Subdelegação de competências no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de professor associado, na área disciplinar de Medicina (Grupo de Biomedicina/Biologia Celular e Molecular) — DRH01-11-839 10157

Universidade de Évora

Aviso n.º 4327/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Turismo requeridas por Maria Noémi Nunes Vieira Marujo 10157

Aviso n.º 4328/2012:

Constituição de júri de provas de doutoramento em Química requeridas por Ana Cristina Cabaça Manhita 10158

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 4329/2012:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Psicologia, requeridas pela mestre Maria Isabel Queirós Magno Leitão de Mesquita 10158

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 4016/2012:

Manutenção de concursos a decorrer à data da entrada em vigor do novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa 10158

Despacho n.º 4017/2012:

Integração no Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa da trabalhadora Isabel Maria Martins Pais Pereira 10158

Despacho n.º 4018/2012:

Nomeação em substituição do licenciado Bruno Alexandre Victorino Carapinha 10158

Despacho n.º 4019/2012:

Nomeação em substituição da licenciada Sara Pereira Brando Albino 10158

Universidade do Minho

Despacho n.º 4020/2012:

Delegação de competências do conselho pedagógico da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho no presidente do órgão 10159

Despacho n.º 4021/2012:

Subdelegação de competências 10159

Universidade do Porto

Despacho n.º 4022/2012:

Alteração do plano de estudos e da designação do 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Industrial e Gestão para 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia e Gestão Industrial 10159

Despacho n.º 4023/2012:

Alteração do plano de estudos do 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em História, da Faculdade de Letras 10161

Despacho n.º 4024/2012:

Júri de equivalência ao grau de mestre 10166

Despacho (extrato) n.º 4025/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professora associada, com a Doutora Maria Eugénia Morais Vilela 10166

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho n.º 4026/2012:

Alteração ao 2.º ciclo de estudos (mestrado) em Ciências do Desporto, com especialização em atividades de academia 10167

Despacho (extrato) n.º 4027/2012:

Júri das provas de agregação do Prof. Gilberto Igrejas 10170

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Declaração de retificação n.º 409/2012:

Retifica o despacho n.º 3425/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de março de 2012 10170

Declaração de retificação n.º 410/2012:

Retifica o aviso n.º 778/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2012 10170

Instituto Politécnico do Porto

Aviso n.º 4330/2012:

Procedimento concursal de recrutamento de um assistente operacional para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10170

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 13/2012/A:

Procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho da carreira especial da área da saúde de técnico de diagnóstico e terapêutica, categoria de técnico de 2.ª classe de radiologia 10172

Aviso n.º 14/2012/A:

Informação de concurso deserto 10173

PARTE G

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4028/2012:

Exoneração da assistente hospitalar graduada Maria Isabel Braga Ferreira 10174

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 437/2012:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas 10174

Deliberação (extrato) n.º 438/2012:

Acumulação de funções 10174

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4029/2012:

Renovação do tempo parcial do Dr. Volker Dieudonné, assistente hospitalar de pedopsiquiatria 10174

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 439/2012:

Autoriza a acumulação de funções à enfermeira Ana Goreti Gaspar de Castro 10174

Hospital de Faro, E. P. E.

Deliberação n.º 440/2012:

Tempo parcial da funcionária Rute Reis 10174

Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E.

Deliberação n.º 441/2012:

Autorizada a acumulação de funções privadas ao interno do internato médico Quintino Mandás Biague 10174

Deliberação n.º 442/2012:

Autorizadas as acumulações de funções 10174

Deliberação n.º 443/2012:

Autorizadas as acumulações de funções 10174

Deliberação n.º 444/2012:

Autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência noturna ao chefe de serviço de Medicina Interna Bernardo Mendes Loff Barreto 10174

Deliberação n.º 445/2012:

Autoriza acumulações de funções 10175

Deliberação n.º 446/2012:

Concedida a exoneração do contrato de trabalho em funções públicas à chefe de serviço Pedopsiquiatria, Maria Isabel Ferreira dos Santos 10175

Deliberação n.º 447/2012:

Autoriza a acumulação de funções privadas à enfermeira Maria Antónia Pereira Gomes . . . 10175

PARTE H

AMCAL — Associação de Municípios do Alentejo Central

Aviso n.º 4331/2012:

Contrato por tempo indeterminado 10175

Comunidade Intermunicipal do Ave

Aviso n.º 4332/2012:

Comissão de serviço do secretário executivo da CIM do Ave 10175

Município de Águeda

Aviso n.º 4333/2012:

Classificação da Casa da Carapeteira como imóvel de interesse municipal — monumento 10175

Município de Albufeira

Aviso n.º 4334/2012:

Termo do período experimental sem sucesso da trabalhadora Sandra Maria Brito de Almeida 10176

Aviso n.º 4335/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior/gestão e administração autárquica 10176

Despacho n.º 4030/2012:

Despacho de nomeação para o cargo de diretor do Departamento de Administração e Finanças de Carla Maria Pereira Cabrita Silva Farinha 10176

Despacho n.º 4031/2012:

Despacho de nomeação para o cargo de diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural de Dina Maria Cardoso Ramos Galante 10177

Despacho n.º 4032/2012:

Despacho de nomeação para o cargo de diretor do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos de José Custódio Gracias Fernandes 10177

Despacho n.º 4033/2012:

Despacho de nomeação para o cargo de diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística de Fernando Jorge de Magalhães Ferraz de Melo 10178

Município de Alcácer do Sal

Aviso n.º 4336/2012:

Lista unitária de ordenação final — procedimento concursal comum para contratação de três assistentes operacionais (canalizadores) 10178

Município de Almada

Aviso (extrato) n.º 4337/2012:

Contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados em fevereiro de 2012 10178

Aviso (extrato) n.º 4338/2012:

Renovação da comissão de serviço do chefe da Divisão de Obras 10179

Município de Alvaiázere

Aviso n.º 4339/2012:

Nomeação de adjunto do gabinete de apoio pessoal 10179

Município da Amadora

Aviso n.º 4340/2012:

Designação da trabalhadora Tânia Cristina Pestana Silva Janeiro para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior (área de comunicação social/comunicação empresarial). 10179

Município de Castelo de Vide

Edital n.º 280/2012:

Apreciação pública do Projeto de Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas no Município de Castelo de Vide 10179

Município da Covilhã

Aviso n.º 4341/2012:

Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo — 3.ª fase. 10193

Aviso n.º 4342/2012:

Consulta pública de alteração do loteamento n.º 95, lote 1, sito em Ladeira do Pisco — Teixoso 10206

Município do Crato

Aviso n.º 4343/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, área de atividade pedreiro 10206

Município do Entroncamento

Aviso (extrato) n.º 4344/2012:

Cessação de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado de vários trabalhadores 10206

Aviso (extrato) n.º 4345/2012:

Cessação da mobilidade interna da trabalhadora Rosália Marília Feliciano Praia, assistente operacional 10206

Município de Freixo de Espada à Cinta

Aviso n.º 4346/2012:

Prorrogação de mobilidade intercategorias 10206

Aviso n.º 4347/2012:

Prorrogação de mobilidade intercategorias 10206

Município de Gondomar

Aviso n.º 4348/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado. 10206

Município de Guimarães

Aviso n.º 4349/2012:

Notificam-se os candidatos que a ata onde consta a lista de classificação final foi homologada por despacho de 2 de março de 2012, encontrando-se a referida lista classificativa afixada nos lugares de estilo deste município 10207

Município de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 4350/2012:

Licença sem remuneração 10207

Aviso n.º 4351/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 10207

Município de Lagoa (Algarve)

Aviso n.º 4352/2012:

Renovação de licença sem vencimento por um ano de João Fernando de Sousa Martins . . . 10207

Município das Lajes do Pico

Aviso (extrato) n.º 4353/2012:

Exoneração do trabalhador Ruben Gabriel Oliveira Macedo 10207

Município de Lamego

Edital n.º 281/2012:

Alteração ao Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego 10207

Município de Lisboa

Aviso n.º 4354/2012:

Equiparação a bolseiro de Ana Luísa Costa Mascarenhas Veloso 10209

Aviso n.º 4355/2012:

Licença sem remuneração de António Manuel Barata Catarino Tavares 10209

Aviso n.º 4356/2012:

Denúncia de contrato de Nuno Miguel Sousa Botelho 10209

Município de Mafra

Aviso n.º 4357/2012:

Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Mafra. 10209

Município de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 4358/2012:

Procedimento concursal — técnico superior/jurista, aviso n.º 20912, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011 — alteração da composição do júri 10210

Município de Ponta do Sol

Aviso n.º 4359/2012:

Cessação de funções do assistente operacional José Rodrigues Nunes por motivo de aposentação. 10210

Município de Portalegre

Aviso n.º 4360/2012:

Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rural, para as Antigas Instalações da Fábrica do Bagaço — Elaboração 10210

Município do Porto

Aviso n.º 4361/2012:

Cessação de modalidade da relação jurídica de emprego público 10210

Município de Santa Comba Dão

Aviso n.º 4362/2012:

Áreas de reabilitação urbana do concelho de Santa Comba Dão 10210

Aviso n.º 4363/2012:

Alteração à operação de loteamento n.º 2/2005 — discussão pública 10210

Município de Serpa

Aviso n.º 4364/2012:

Procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional, por tempo indeterminado 10211

Aviso n.º 4365/2012:

Procedimento concursal para contratação por tempo determinado de 34 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional 10212

Município de Sousel

Aviso n.º 4366/2012:

Concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico profissional de 2.ª classe/fiscal municipal — conclusão de período de estágio. 10214

Município de Vagos

Aviso (extrato) n.º 4367/2012:

Ato de cessação de modalidade da relação jurídica de emprego publico, por tempo indeterminado, relativo aos trabalhadores Maria Odeta da Costa Pito e Manuel Augusto Silva Saragoça 10214

Município de Vale de Cambra

Regulamento n.º 125/2012:

Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE). 10214

Município de Vila Viçosa

Aviso (extrato) n.º 4368/2012:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Maria da Conceição Manteigas Alves 10234

Município de Vouzela

Edital n.º 282/2012:

Abertura do período de discussão pública da REN, no âmbito da revisão do PDM. 10234

Freguesia de Alqueva

Aviso n.º 4369/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e designação dos membros do júri do período experimental 10234

Freguesia de Belazaima do Chão

Aviso n.º 4370/2012:

Anulação do procedimento concursal comum para dois postos de trabalho de assistente operacional — administrativo e serviços gerais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 35, de 17 de fevereiro de 2012. 10234

PARTE I

Associação Promotora do Ensino de Enfermagem em Chaves

Regulamento n.º 126/2012:

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do curso licenciatura em Enfermagem (CLE), da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado de Chaves (ESEDJTMM), para maiores de 23 anos 10235

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4371/2012:

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de chefe de divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais 10236

Universidade de Lisboa

Reitoria:

Aviso n.º 4372/2012:

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de diretor do Departamento de Gestão da Reitoria da Universidade de Lisboa. 10236

Aviso n.º 4373/2012:

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de coordenador do Núcleo de Apoio ao Conselho Universitário da Divisão Pedagógica do Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa 10236

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3931/2012

1 — Em sequência do previsto no n.º 20 do aviso de abertura do procedimento concursal para o preenchimento de seis postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicado com o n.º 2619-A/2012, em suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2012, e em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 9.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o júri deliberou aprovar a bibliografia e ou legislação necessárias à preparação da prova escrita de conhecimentos para as Referências A, B e C, postas a concurso, para efeitos de publicitação.

2 — A prova incidirá sobre as seguintes temáticas:

a) Geral (comum às Ref.as A, B e C):

Administração Pública — estrutura, natureza e tipologia de serviços, graus de autonomia;
Procedimento Administrativo;
Direitos e deveres dos trabalhadores em funções públicas;
Relação jurídica de emprego público;
Concurso de pessoal;
Regime do contrato de trabalho em funções públicas;
Sistema integrado de avaliação do desempenho da Administração Pública;
Orgânica da Presidência da República.

Legislação aconselhada: Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, atentas as retificações da Declaração de Retificação n.º 265/91, de 31 de dezembro, e da Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e provocadas pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 118/97, de 24 de abril; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; Lei n.º 7/96, de 29 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 28-A/96, de 4 de abril; Decreto-Lei n.º 288/2000, de 13 de novembro, e Decreto-Lei n.º 132/2009, de 2 de junho; Portarias n.os 83-A/2009, de 22 de janeiro, e 145-A/2011, de 6 de abril.

b) Específica:

Ref.ª A:

b1) Publicações do Museu da Presidência da República:

Gaspar, Diogo, coord. — Museu da Presidência da República. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2004. ISBN 972-9127-90-5;
Gaspar, Diogo, coord. — Arquitetura do Palácio de Belém. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2005. ISBN 972-8971-06-0;
Gaspar, Diogo, coord. — Azulejos, estuques e tetos do Palácio de Belém. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2005. ISBN 972-8971-07-9;
Gaspar, Diogo, coord. — Jardins e escultura do Palácio de Belém. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2005. ISBN 972-8971-05-2;
Gaspar, Diogo, coord. — Ourivesaria e porcelana do Palácio de Belém. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2005. ISBN 972-8971-05-2;
Gaspar, Diogo, coord. — Picadeiro do Palácio de Belém. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2005. ISBN 972-8971-01-X;
Gaspar, Diogo, coord. — Pintura e mobiliário do Palácio de Belém. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2005. ISBN 972-8971-04-4;
Gaspar, Diogo, coord. — Vivências, sítio e iconografia do Palácio de Belém. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2006. ISBN 972-8971-02-8;
Gaspar, Diogo, coord. — Palácio da Cidadela de Cascais. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2011. ISBN 972-8971-29-X;
Gaspar, Diogo, coord.; Alípio, Elsa Santos, coord. — As primeiras damas da República Portuguesa: 1910-2005. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2006. ISBN 972-8971-09-5;
Gaspar, Diogo, ed. lit.; Pinto, António Costa, compil.; Alípio, Elsa Santos, compil. — Presidentes de Portugal. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2011. ISBN 978-989-628-205-9;
Santos, José Manuel dos, coord.; Gaspar, Diogo, coord. — Paula Rego: ciclo da vida da Virgem Maria: Capela do Palácio de Bélem. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2006. ISBN 972-8971-08-7;
Vaz, Pedro, coord. — Reabilitação: projeto e obra: Palácio da Cidadela de Cascais. Lisboa: Museu da Presidência da República, 2011. ISBN 978-972-8971-61-8;

b2) Outras publicações:

Encontro sobre as Ordens Militares, 4, Palmela, 2002 — As ordens militares e as ordens de cavalaria na construção do mundo ocidental: atas do IV Encontro sobre Ordens Militares. Lisboa; Palmela: Colibri: Câmara Municipal de Palmela, 2005. ISBN 972-772-528-7;
Pinto, António Costa, ed. lit. — Os Presidentes da República Portuguesa. Lisboa: Temas e Debates, 2001. ISBN 972-759-451-4;

b3) Publicações para as áreas da formação de adultos, animação sociocultural, *e-learning,* educação e museus:

Adelsberger, Heimo H., ed.; Collis, Betty, ed.; Pawlowski, Jan M., ed. — Handbook on information technologies for education and training. Berlin: Springer, 2008. ISBN 978-3-540-74154-1;
Barbier, Jean-Marie — A avaliação em formação. Porto: Afrontamento, [1993]. ISBN 972-36-0233-4;
Barbier, Jean-Marie — Elaboração de projetos de ação e planificação. Porto: Porto Editora, 1996. ISBN 972-0-34106-8;
Canário, R., org; Cabrito, B., org. — Educação e formação de adultos: mutações e convergências. Lisboa: Educa, 2005. ISBN 972-8036-80-9;
Carré, P.; Caspar, P., Dir. — Tratado das ciências e das técnicas da formação. Lisboa: Instituto Piaget, 1999. ISBN 972-771-345-9;
Carvalho, A. A. A. — Manual de Ferramentas da Web 2.0 para Professores. Lisboa: Ministério da Educação, DGIDC, 2008. ISBN 978-972-742-294-4 — Disponível em http://www.crie.min-edu.pt/publico/web20/manual_web20-professores.pdf;
European Commission — Report on the consultation workshops 'Access Rights for e-Learning Content' & 'Creating, sharing and reusing e-Learning content'. 2005 — Disponível em http://ec.europa.eu/education/archive/elearning/doc/workshops/elearning%20content/workshop_report_en.pdf;
Falk, John H.; Dierking, L. — The museum experience. Washington, D.C.: Whalesback Books, cop. 1992. ISBN 0-929590-06-6;
González, F.; Salmon, G. — La función y formación del e-moderator: Clave del éxito en los nuevos entornos de aprendizaje. 2002 — Disponível em http://www.atimod.com/research/presentations2002.shtml;
Granado, António; Malheiros, José Vítor — Como falar com jornalistas sem ficar à beira de um ataque de nervos. Lisboa: Gradiva, 2001;
Hooper-Greenhill, E., ed. — The educational role of the museum. London: Routledge, 1999. ISBN 978-0-415-19827-1;
Kotler, Neil; Kotler, Phillip — Estrategias y marketing de museos. Barcelona: Ariel Patrimonio Historico, 2001;
Meignant, Alain — A gestão da formação. Lisboa: Dom Quixote, 1999. ISBN 972-20-1608-3;
Rosen, Emanuel — Buzz-Marketing de Boca em Boca. Cascais: Gestão Plus Edições, 2008;
Santacana Meste, J.; Serrat Antolí, N., ed. — Museografía Didática. Barcelona: Ariel, 2005;
Telles, André — A revolução das mídias sociais. São Paulo: M. Books, 2010;

b4) Páginas de consulta na Internet:

Agência Nacional para a Qualificação:

www.anq.gov.pt;

Committee for Education and Cultural Action_International Council of Museums:

http://ceca.icom.museum/;

Museu da Presidência da República:

www.museu.presidencia.pt/;

POPH — QREN:

www.poph.qren.pt.

b5) Legislação:

Portaria n.º 851/2010, de 6 de setembro — novo regime de certificação de entidades formadoras;
Portaria n.º 474/2010, de 8 de julho — estabelece o modelo de certificado de formação profissional;
Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2007 — Reforma da Formação Profissional;
Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro — Sistema Nacional de Qualificações;
Estatuto dos Benefícios Fiscais (capítulo X), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2008 de 26 de junho, artigos 61.º a 66.º

Ref.ª B:

Relação Jurídica de Emprego Público; Concursos de Pessoal; Regime do contrato de trabalho em funções públicas; plano e relatório de atividades; sistema integrado de avaliação do desempenho da administração pública; balanço social, mapas de pessoal, deslocações em serviço; ajudas de custo (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro; Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro; Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro; Portarias n.os 83-A/2009, de 22 de janeiro, e 145-A/2011, de 6 de abril; Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril; Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho; Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro; Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro).

Ref.ª C:

Contratação pública de bens e serviços e empreitadas públicas, processos de realização de despesa e gestão da plataforma eletrónica de contratos públicos (Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro; Regulamento n.º 330/2009, de 30 de julho; Portaria n.º 771-G/2008, de 29 de julho; Portaria n.º 701-F/2008, de 29 de julho; Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto e Portaria n.º 420/2009, de 20 de abril; Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho; Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro).

13 de março de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Maria Helena Afonso*.

205862824

Louvor n.º 141/2012

No momento em que cessa funções por entrar na situação de aposentação é justo prestar público louvor a Maria Deolinda Roque Monteiro Martins, coordenadora técnica que exerceu funções na Secretaria-Geral da Presidência da República durante vinte e cinco anos, período lato em que evidenciou sempre os princípios éticos que conduziam a sua dedicação ao serviço público. Sendo nos últimos anos a responsável pela Tesouraria cumpre destacar o zelo assinalável com que exerceu esta função, revelando permanente disponibilidade e competência.

1 de março de 2012. — O Secretário-Geral, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

205861317

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Despacho n.º 3932/2012

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 5/2011, de 2 de março, autorizo as individualidades identificadas na lista em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante a aceitarem as condecorações aí mencionadas.

6 de março de 2012. — O Presidente da República, *Aníbal Cavaco Silva.*

ANEXO

Grã-Cruz da Ordem de Orange Nassau

Embaixador Manuel Nuno Tavares de Sousa.

Grã-Cruz da Ordem do Mérito da República do Chile

Embaixador Manuel Lobo Antunes.

Grã-Cruz da Ordem do Mérito da República da Lituânia

Embaixador Manuel Lobo Antunes.

Oficial de Primeira-Classe da Ordem Real Estrela Polar

Dr. José Carlos Cerejo Campos Serafino.

Cruz da Ordem de Alfonso X El Sabio

José António Nunes Mexia Beja da Costa Falcão.

Cavaleiro da Ordem Equestre do Santo Sepulcro de Jerusalém

José Miguel Granadeiro e Falcão de Carvalho Cerqueira.

205861236

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

Declaração de retificação n.º 400/2012

Retifica-se o despacho n.º 13938/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 200, de 18 de outubro de 2011, relativo ao procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 7802/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 62, de 29 de março de 2011, tendo em vista a ocupação de um posto de trabalho para a categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1, da carreira (não revista) de técnico de informática do mapa de pessoal do Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência.

Assim, onde se lê «foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de um ano, com Manuel João Drumond Pires de Barros Vieira, na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1, ficando colocado no 1.º escalão, índice n.º 207» deve ler-se «foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado sujeito, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, a um período de estágio de seis meses, com Manuel João Drumond Pires de Barros Vieira, na categoria de técnico de informática-adjunto, nível 1, ficando colocado, durante este período, no índice n.º 180 [para estagiários a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001] da categoria de estagiário».

12 de março de 2012. — O Vice-Presidente, em regime de substituição, *António José Marques Tavares,* Cor Tir Eng.

205862305

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 194/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/68/DDF/2012

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa,

NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Andebol de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 37/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Calçada da Ajuda, 63 a 69, 1300-006 Lisboa, NIPC 501361375, aqui representada por Ulisses Manuel Brandão Pereira, na qualidade de Vice-Presidente e por Miguel Nuno Sá Nogueira Ferreira Fernandes na qualidade de Diretor Executivo, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo Internacional designado 9.º Campeonato do Mediterrâneo, Lagoa, de 19 a 26 de fevereiro de 2012, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo II a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2012.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pela Federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.ª outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de € 20.000,00.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) Número de praticantes — 168,00 (1,50 %);

ii) Número de países — 12,00 (1,00 %);

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %);

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %).

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a € 10.000,00;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a € 10.000,00, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *g*) da cláusula 5.ª, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do

presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de maio de 2010.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela Federação do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2013.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 6 de março de 2012, em dois exemplares de igual valor.

6 de março de 2012. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Vice-Presidente da Federação de Andebol de Portugal, *Ulisses Manuel Brandão Pereira*. — O Diretor Executivo da Federação de Andebol de Portugal, *Miguel Nuno Sá Nogueira Ferreira Fernandes*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/68/DDF/2012)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
Número de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
Número de países.	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

ANEXO II

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo CP/68/DDF/2012)

Programa de Organização de Eventos Desportivos Internacionais

205855656

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

Anúncio n.º 6003/2012

Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) do Paço de Fráguas, freguesia de Mosteiro de Fráguas, concelho de Tondela, distrito de Viseu, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 23/ 11/ 2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, do Paço de Fráguas, sito no lugar de Fráguas, Avenida do Paço (antiga estrada municipal 628 — 1), freguesia de Mosteiro de Fráguas, concelho de Tondela, distrito de Viseu, bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), www.culturacentro.pt;
b) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
c) Câmara Municipal de Tondela, www.cm-tondela.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), Rua Olimpio Nicolau Rui Fernandes, 3000-303 Coimbra.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCC, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

9 de março de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Elísio Summavielle*.

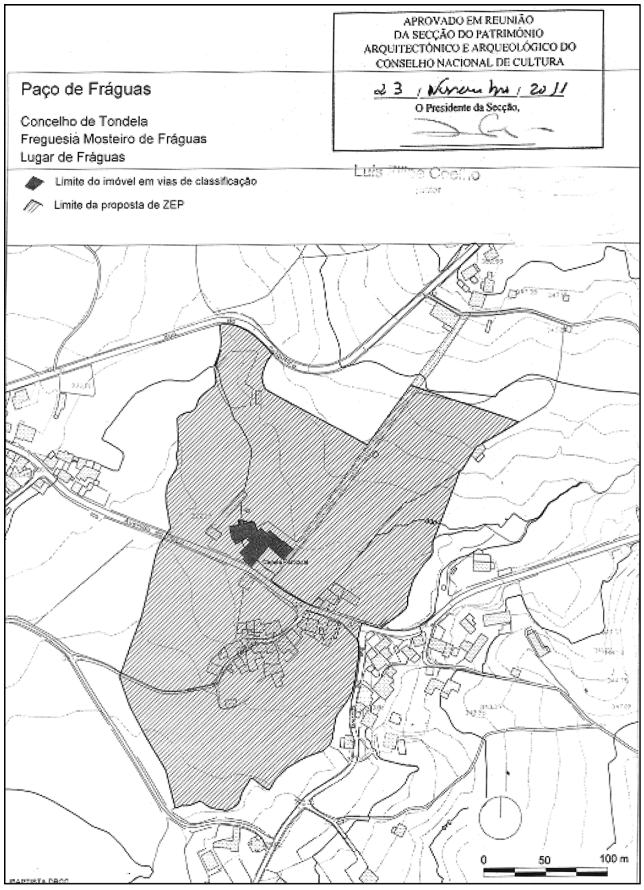

205859682

Declaração de retificação n.º 401/2012

Por ter saído com inexatidão o anúncio n.º 3863/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro de 2012, procede-se, através da presente declaração, à retificação do então publicado.

Assim, onde se lê «1 — [...] faço público que por despacho de 15/04/2011 S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura concordou com a classificação como Monumento de Interesse Público, do Chafariz dos Leões [...]» deve ler-se «1 — [...] faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC) de 10 de outubro de 2011, é intenção do IGESPAR, I. P., propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público do Chafariz dos Leões [...]».

6 de março de 2012. — O Diretor, *Elísio Summavielle*.

205855567

Instituto Nacional de Estatística, I. P.

Aviso n.º 4293/2012

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se Nuno Eurico Ferreira da Silva, técnico superior de informática do Instituto Nacional de Estatística, I. P., que na sequência do Processo Disciplinar n.º 2/2011, o Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Estatística, IP, aprovou a proposta constante no Relatório Final de 1 de março de 2012 e decidiu aplicar ao arguido a pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador por violação do dever geral de assiduidade previsto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 3.º, nos termos das disposições conjugadas das alíneas *g*) do n.º 1 do artigo 18.º e *d*) do n.º 1 do artigo 9.º todos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas.

A pena começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

12 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

205860215

Instituto Português da Juventude, I. P.

Despacho n.º 3933/2012

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de maio, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 16223/2011, da presidente do Instituto Português da Juventude, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro de 2011, subdelego no chefe de divisão do Gabinete de Recursos Humanos e Apoio aos Objetores de Consciência, o licenciado Vítor Ricardo Venâncio Cardoso, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Despachar assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos, assim como autorizar publicações no *Diário da República;*

b) Autenticar fotocópias de documentos, a partir dos originais existentes nos processos e a pedido dos interessados, no âmbito do respetivo pelouro;

c) Conceder os benefícios decorrentes do estatuto do trabalhador estudante, nos termos legais;

d) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos e limites dos artigos 160.º, e 161.º, do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em dias úteis, de descanso semanal e feriados, bem como a execução do registo a que se refere o artigo 165.º, do mesmo diploma, efetuado de acordo com o modelo aprovado pela Portaria n.º 609/2009, de 5 de junho, e ainda autorizar o processamento e respetivo pagamento verificados os condicionalismos legais;

e) Autorizar a inscrição e participação de funcionários integrados no Departamento de Recursos Humanos, Financeiros, e Patrimoniais, no Departamento de Informação, Comunicação e Relações Internacionais, no Departamento de Programas e no Departamento de Associativismo, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço;

f) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como o processamento e pagamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

g) Justificar ou injustificar faltas, bem como as dispensas, previstas no âmbito do RCTFP e respetivo Regulamento;

h) Promover a verificação da situação de doença nos termos legalmente estabelecidos;

i) Elaborar os mapas de pessoal que acompanham a proposta de orçamento, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

j) Proceder à instrução dos processos de reconhecimento do estatuto de objetores de consciência, incluindo todas as diligências junto dos cidadãos que solicitaram aquele estatuto, antes e após a tomada da decisão da Comissão Nacional de Objeção de Consciência;

2 — O subdelegado apresentará mensalmente um relatório síntese com elementos estatísticos e custos relativos aos atos a praticados ao abrigo das alíneas *d*), *e*) e *f*) do presente despacho.

3 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo

subdelegado, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial da mesma.

4 — O presente despacho revoga e substitui, para todos os efeitos legais, o meu Despacho n.º 26/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2010.

5 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 19 de janeiro de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos praticados, desde esta data, pelo ora subdelegado, que se incluam no âmbito das competências aqui definidas.

7 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente, *Rui Susana*.

205855697

Despacho n.º 3934/2012

1 — Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3, do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 168/2007, de 3 de maio, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 16223/2011, da presidente do Instituto Português da Juventude, I. P., publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 30 de novembro de 2011, subdelego na chefe de divisão do Gabinete de Gestão Financeira, a licenciada Ana Maria Costanzo Nunes Sá da Costa, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos:

a) Assinar o expediente relativo a libertação de cauções;

b) Autorizar, com cumprimento de todos os requisitos legalmente previstos, despesas e pagamentos com locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de € 5000,00 (cinco mil euros);

c) Autorizar as alterações orçamentais que sejam da competência do serviço;

d) Autorizar a antecipação até dois duodécimos por rubrica, nos termos e limites legalmente fixados;

e) Autorizar os pedidos de libertação de créditos e a emissão de meios de pagamento no âmbito do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

f) Despachar os pedidos de reposição de dinheiros públicos que devam reentrar nos cofres do Estado, por compensação, por dedução ou por guia, nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

g) Movimentar da conta de fundo de maneio dos serviços centrais, em conformidade com o regulamento anual do fundo de maneio;

h) Emitir, processar e autorizar as guias de receitas de Estado.

i) Despachar assuntos correntes ou de mero expediente e assinar a respetiva correspondência, bem como a correspondência necessária à mera instrução de processos e à execução de decisões proferidas nos mesmos.

2 — A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pela subdelegada, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial da mesma.

3 — O presente despacho revoga e substitui, para todos os efeitos legais, o meu despacho n.º 26/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012.

4 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 19 de janeiro de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos praticados, desde esta data, pela ora subdelegada, que se incluam no âmbito das competências aqui definidas.

7 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente, *Rui Susana*.

205855737

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 156/2012

A Portaria n.º 592/2011, de 28 de junho, autorizou as entidades tuteladas pelo Ministério das Finanças, aí identificadas, a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços móveis terrestres através de procedimento ao abrigo do Acordo Quadro n.º 1 ANCP, para serviços de comunicação móvel terrestre, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; para os anos de 2011, 2012 e 2013, considerando, nos termos daquele acordo, uma execução contratual de 24 meses.

Face ao decurso da tramitação processual dos procedimentos em apreço, a execução contratual prevista não se efetivou em 2011, prevendo-se, observados os previstos 24 meses, a assunção em 2014 de encargos orçamentais com os mesmos contratos, pelo que os encargos orçamentais a assumir em cada ano económico, por entidade previstos na Portaria n.º 592/2011, de 28 de julho, devem assim não exceder as seguintes importâncias:

Entidade	2012 c/IVA (em euros)	2013 c/IVA (em euros)	2014 c/IVA (em euros)	Total c/IVA (em euros)
GMEF	54 066,83	64 880,20	10 813,37	129 760,40
GSEAO	4 076,24	4 891,50	815,25	9 782,98
GSETF	24 829,00	29 794,80	4 965,80	59 589,61
GSEAF	18 103,75	21 724,51	3 620,75	43 449,00
GSEAP	9 216,25	11 059,51	1 843,25	22 119,00
GPEARI	10 781,95	12 938,34	2 156,39	25 876,69
IGF	23 333,08	27 999,70	4 666,62	55 999,39
SGMF	15 125,22	18 150,26	3 025,04	36 300,52
DGO	33 540,63	40 248,75	6 708,13	80 497,50
DGTF	38 704,41	46 445,29	7 740,88	92 890,58
DGAEP	14 290,75	17 148,90	2 858,15	34 297,81
ADSE	8 096,85	9 716,21	1 619,37	19 432,43
II	24 045,22	28 854,26	4 809,04	57 708,53
SSAP	18 161,57	21 793,88	3 632,31	43 587,76
INA	14 145,13	16 974,15	2 829,03	33 948,30
IGCP	13 147,50	15 777,00	2 629,50	31 554,00
AT	555 520,65	666 624,76	111 104,13	1 333 249,54
Totais	879 185,02	1 055 022,02	175 837,00	2 110 044,04

As importâncias fixadas para o ano económico de 2013 e seguinte poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental do ano anterior.

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria serão satisfeitos por conta das verbas inscritas ou a inscrever nos orçamentos dos respectivos organismos referente aos anos indicados.

18 de janeiro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vítor Louçã Rabaça Gaspar.*

205857665

Direção-Geral do Orçamento

Despacho (extrato) n.º 3935/2012

Por despachos concordantes, da Diretora-geral do Orçamento e da Diretora-geral do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais, foi autorizada a mobilidade interna na modalidade de mobilidade na categoria, ao abrigo do disposto nos artigos 59.º e 60.º, no n.º 2 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, das colaboradoras infra

mencionadas, para desempenhar funções na Direção-geral do Orçamento, nos termos do artigo 63.º, no n.º 1 da referida Lei n.º 12-A/2008, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3- B/2010, de 28 de abril, com efeitos constantes do quadro infra.

Nome	Categoria	Início dos efeitos
Fernanda Maria da Silva Proença	Assistente técnica. . .	1 de janeiro.
Estela Maria Almeida Domingos	Técnica superior. . .	9 de janeiro.
Gracinda Maria Gomes Dias Geada	Assistente operacional	1 de março.

6 de março de 2012. — O Subdiretor-Geral do Orçamento, *Eduardo Sequeira.*

205861341

Instituto Nacional de Administração, I. P.

Aviso n.º 4294/2012

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos termos do artigo 73.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, declara-se que as trabalhadoras Carla Cristina Antunes Albuquerque Sousa e Maria Cristina de Paiva Pinto Figueiredo, concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, de acordo com o processo de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria.

27 de fevereiro de 2012. — A Diretora-Geral, *Mafalda Lopes dos Santos*.

205864088

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 3936/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 24 de fevereiro de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *a*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 32/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Assuntos Institucionais integrado na Direção-Geral dos Assuntos Europeus do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Conselheiro de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Nuno Vaultier Mathias, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Nuno Vaultier Mathias;
Data de Nascimento/Naturalidade: 12 de junho de 1968, em Lisboa;

Habilitações académicas: Licenciado em Direito pela Universidade Autónoma de Lisboa; pós-graduação em Estudos Europeus pela Universidade Católica Portuguesa.

Experiência Profissional: Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 11 de julho de 1994; adido de embaixada, em 26 de abril de 1996; terceiro-secretário de embaixada, em 2 de março de 1998; na Embaixada em Washington, em 15 de junho de 1998; segundo-secretário de embaixada, em 1 de fevereiro de 2000; primeiro-secretário de embaixada, em 2 de fevereiro de 2003; na Embaixada em Maputo, em 31 de dezembro de 2003; na Secretaria de Estado em 8 de agosto de 2008; Chefe de Divisão dos Assuntos Internos da Direção de Serviços de Justiça e Assuntos Internos (JAI) da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em 1 de setembro de 2008; conselheiro de embaixada a 24 de outubro de 2008; Diretor de Serviços dos Assuntos Institucionais e das Relações Bilaterais (INS/BLT) da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, em 2 de novembro de 2009.

12 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205863618

Despacho (extrato) n.º 3937/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 24 de fevereiro de 2012, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de junho e dos artigos 9.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2011, de 26 de julho, foi renovada a comissão de serviço, pelo período de três anos, do Dr. Francisco Gonçalo Nunes André, para desempenhar as funções de adido técnico na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

2 — Nos termos do referido despacho, por razões orçamentais, o Dr. Francisco Gonçalo Nunes André que anteriormente desempenhava as funções de conselheiro técnico, passa a exercer o cargo de adido técnico a partir do dia 24 de fevereiro de 2012.

12 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205863748

Despacho (extrato) n.º 3938/2012

1 — Por despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 21 de fevereiro de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 8.º, dos n.os 1 e 7 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Secretário-Geral da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Embaixador — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: António Carlos Carvalho de Almeida Ribeiro;
Data de Nascimento/Naturalidade: 22 de agosto de 1955, em Lisboa;

Habilitações Académicas: Licenciado em Direito (Ciências Jurídico-Políticas) pela Universidade de Coimbra.

Experiência Profissional: Aprovado no concurso para adido de embaixada, aberto em 20 de julho de 1978; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 30 de julho de 1979; consultor para as Relações Internacionais da Casa Civil do Presidente da República, de 3 de julho de 1981 a 25 de setembro de 1983; terceiro-secretário de embaixada, em 22 de janeiro de 1982; segundo-secretário de embaixada, em 1 de outubro de 1982; na Embaixada em Roma, em 30 de setembro de 1983; representante permanente alterno junto da FAO, na mesma data; auditor do 69.º Curso do Colégio de Defesa da NATO, em setembro de 1986; na Embaixada na Cidade da Praia, em 26 de maio de 1988; primeiro-secretário de embaixada em 8 de agosto de 1990; na Secretaria de Estado, em maio de 1991; Chefe de Divisão da Direção de Serviços da Europa, em junho do mesmo ano; destacado no Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, em 4 de novembro de 1991; Chefe do Gabinete do Subsecretário de Estado Adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 12 de novembro de 1992; conselheiro de embaixada, em 9 de junho de 1993; Cônsul-Geral em Londres, em 13 de outubro de 1994; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 16 de novembro de 1998; Subdiretor Geral das Relações Bilaterais, em 10 de dezembro de 1998; Diretor do Departamento Geral de Administração, em 12 de maio de 1999; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 16 de novembro de 2001; na Embaixada em Buenos Aires, com credenciais de Embaixador, em 30 de setembro de 2002; acreditado simultaneamente como Embaixador não-residente em La Paz e Assunção; na Embaixada no Cairo, com credenciais de Embaixador, em 11 de janeiro de 2007; acreditado simultaneamente como Embaixador não-residente em Amã e Cartum; Representante Permanente junto do Comité Político e de Segurança na Representação Permanente de Portugal junto da UE, em Bruxelas, em 16 de maio de 2009, equiparado a Chefe de Missão; embaixador, em 24 de dezembro de 2010; Diretor-

-Geral de Política Externa, em 9 de fevereiro de 2011; Secretário-Geral do Ministério, em 19 de dezembro de 2011.

12 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205860864

Despacho (extrato) n.º 3939/2012

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 24 de fevereiro de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *a*) do n.º 4 e no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretor de Serviços de Recursos Humanos integrado no Departamento Geral de Administração da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Primeiro Secretário de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Pedro Abecasis de Andrada da Costa Pereira, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: Pedro Abecasis de Andrada da Costa Pereira
Data de Nascimento/Naturalidade: 30 de junho de 1975, em Lisboa

Habilitações académicas: Licenciado em Relações Internacionais pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa; mestrado em Teoria e História das Relações Internacionais pela "London School of Economics and Political Science";

Experiência Profissional: Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 31 de dezembro de 1998; adido de embaixada, na Secretaria de Estado (colocado na Direção de Serviços das Organizações Politicas Internacionais da Direção Geral de Assuntos Multilaterais), em 6 de setembro de 1999; adjunto do Gabinete da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, em 21 de maio de 2001; terceiro-secretário de embaixada, em 6 de setembro de 2001; adjunto do Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus, em 8 de abril de 2002; na Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas, em 23 de junho de 2004; segundo-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2004; primeiro-secretário de embaixada, em 7 de setembro de 2007; na Secretaria de Estado, como Chefe de Divisão da Direção de Serviços da África Subsariana da Direção Geral de Política Externa, em 1 de novembro de 2010; Diretor dos Serviços de Recursos Humanos do Departamento Geral de Administração, em 9 de maio de 2011.

12 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205862346

Despacho (extrato) n.º 3940/2012

1 — Por despacho do Primeiro-Ministro e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de março de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea *a*) do n.º 5 do artigo 8.º, dos n.os 2 e 7 do artigo 20.º e do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 10/2012, de 19 de janeiro, foi designado, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Chefe do Protocolo do Estado da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Ministro Plenipotenciário de 1.ª Classe — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — José de Bouza Serrano, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

Sinopse curricular

Dados Biográficos:

Nome: José de Bouza Serrano;
Data de Nascimento/Naturalidade: 20 de julho de 1950, em Lisboa;

Habilitações académicas: Licenciado em Direito pela Universidade de Lisboa.

Experiência Profissional: Aprovado no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 20 de julho de 1978; adido de embaixada, na Secretaria de Estado, em 30 de julho de 1979; adjunto do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, em 12 de fevereiro de 1981; terceiro-secretário de embaixada, em 22 de janeiro de 1982; adjunto do Secretário de Estado da Cooperação e Desenvolvimento, em 2 de julho de 1982; segundo-secretário de embaixada, em 1 de outubro do mesmo ano; na Embaixada em Madrid, em 20 de janeiro de 1984; adjunto do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 2 de novembro de 1989; Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Cultura, em 12 de fevereiro de 1990; primeiro-secretário de embaixada, em 8 de agosto de 1990; diretor executivo do Centro Cultural de Belém, durante a Presidência Portuguesa do Conselho das Comunidades Europeias; adjunto do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros, em 1 de setembro de 1992; Chefe de Divisão na Direção de Serviços das Relações Culturais Externas da Direção-Geral dos Negócios Políticos-Económicos, em 3 de março de 1993; conselheiro de embaixada, em 9 de junho do mesmo ano; Diretor de Serviços das Relações Culturais Bilaterais da mesma Direção-Geral, em 30 de setembro de 1993; na Embaixada em Bruxelas, em 10 de agosto de 1994, a exercer funções na Representação Permanente junto da União Europeia, em Bruxelas; na Embaixada junto da Santa Sé e da Ordem Soberana e Militar de Malta, em 19 de setembro de 1997; ministro plenipotenciário de 2.ª classe, em 4 de maio de 2001; na Secretaria de Estado, em 2 de agosto de 2002; Vice-Presidente do Instituto Camões, em 1 de fevereiro de 2003; ministro plenipotenciário de 1.ª classe, em 4 de maio de 2004; assessor do Primeiro-Ministro, em agosto de 2004; na Embaixada em Copenhaga, com credenciais de Embaixador, em 4 de fevereiro de 2005; Embaixador não-residente na Lituânia entre 13 de maio e 28 de outubro de 2005; na Secretaria de Estado, em 13 de outubro de 2008; Chefe do Protocolo do Estado, em 27 de outubro de 2008.

Grã-Cruz da Ordem de Mérito; Oficial da Ordem do Infante D. Henrique; Grã-Cruz da Ordem de São Gregório o Magno, da Santa Sé; Cavaleiro Grã-Cruz de Graça e Devoção, da Soberana e Militar Ordem de Malta; Grã-Cruz da Ordem do Mérito, do Chile; Grã-Cruz da Real Ordem do Dannebrog, da Dinamarca; Grã-Cruz da Ordem da Independência, da Jordânia; Grã-Cruz da Ordem da Couronne de Chêne, do Luxemburgo; Grande Oficial da Ordem do Mérito, com estrela, da Alemanha; Grande-Oficial da Ordem de São Gregório o Magno, da Santa Sé; Comendador da Ordem de Isabel, a Católica, de Espanha; Comendador da Ordem do Mérito Civil, de Espanha; Comendador da Ordem Ouissam Alauíte, de Marrocos; Comendador da Ordem "Pro Merito Militensi "da Ordem Soberana e Militar de Malta; Cruz de Mérito de 1.ªclasse, da República Federal da Alemanha; Oficial da Ordem da Fénix, da Grécia; Cruz de Oficial da Ordem "Pro Mérito Militensi "da Ordem Soberana e Militar de Malta; Cavaleiro da Ordem do Cruzeiro do Sul do Brasil; Cavaleiro da Legião de Honra, da França; Cavaleiro da Ordem do Falcão, da Islândia; Cavaleiro da Ordem do Mérito, da Itália; Cavaleiro da Ordem Equestre do Santo Sepulcro, de Jerusalém; Ordem da Bandeira com estrela de prata, da Jugoslávia; Cavaleiro da Ordem de Santo Olavo, da Noruega.

12 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte.*

205862549

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa

Despacho (extrato) n.º 3941/2012

Por despacho do Ministro da Defesa Nacional, de 12 de janeiro de 2012, foram nomeados para prestação de serviço na Estação Ibéria NATO, os seguintes militares:

O 1TEN EN-AEL 22696 Nuno Manuel Sobral Boavista, para o cargo de Diretor em substituição do CAP TM (Eng.º) 17491694 Pedro Miguel Ramires Gil dos Santos. Esta nomeação produz efeitos a 01 de setembro de 2011.

O SAJ E 188380 Mário Manuel Geleia da Silva, para o cargo de Chefe de Manutenção de Energia, em substituição do SAJ MELECT 062122-G Paulo Manuel Duarte Gonçalves. Esta nomeação produz efeitos a 01 de setembro de 2011.

O 1SAR ABST 128213-B Ricardo Jorge Paulino Troncão, para o cargo de Técnico de Abastecimento, em substituição o 1SAR L 161184 João Paulo da Cunha Lemos. Esta nomeação produz efeitos a 1 de agosto de 2011.

28 de fevereiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

205855664

Despacho n.º 3942/2012

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das

forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do despacho n.º 16901/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de dezembro, que Portugal ratifique o Stanag 4238 (Edition 1) Munition Design Principles, Electrical/Electromagnetic Environments, com implementação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

205855761

Despacho n.º 3943/2012

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do Despacho n.º 16901/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de dezembro, que Portugal ratifique o Stanag 4224 (Edition 4) — Large Calibre Artillery and Naval Gun Ammunition Greater Than 40mm, Safety And Suitability for Service Evaluation, com implementação na Marinha e no Exército.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

205855745

Despacho n.º 3944/2012

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do Despacho n.º 16901/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de dezembro, que Portugal ratifique o STANAG 4299 PCS (Edition 1) — Specification Ammonium Perchlorate (NH4Cl04) for Deliveries from One NATO Nation to Another, com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel*, major-general.

205855794

Despacho n.º 3945/2012

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento ao contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, determino, ao abrigo da competência delegada nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do Despacho n.º 16901/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de dezembro, que Portugal ratifique o STANAG 4329 (Edition 4) — NATO Standard Bar-Code Symbologies — AAP-44 com implementação na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

2 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* major-general.

205855826

Louvor n.º 142/2012

Louvo o Sargento-mor de Artilharia, NIM 015882881, Eurico José Simão Coelho, pela elevada competência e extraordinário desempenho com que, ao longo de dois anos, desempenhou funções na Divisão de Controlo de Bens e Tecnologias (DCBT), na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa.

Após a sua colocação e não obstante as suas funções não se enquadrarem no âmbito da sua formação, revelou, desde o início, ser possuidor de relevantes qualidades pessoais e profissionais, manifestando um elevado interesse pelo serviço e uma atitude altamente diligente e interessada, o que lhe permitiu apreender e executar com qualidade as funções e tarefas sob a sua responsabilidade. Cabe destacar o seu elevado empenho para o eficiente processamento dos certificados relativos às transações internacionais de bens e tecnologias militares, contribuindo assim de forma inequívoca para a redução do tempo do ciclo de emissão dos certificados.

No âmbito da exploração técnica da base de dados aplicada às transações, é justo ainda realçar a forma determinada como colaborou na manutenção do seu elevado estado de atualização não se poupando a esforços para assegurar a fiabilidade e a correção dos indicadores de gestão para os diferentes relatórios.

Militar de caráter, vincado sentido de responsabilidade e inquestionável lealdade aliada à marcante aptidão técnico profissional, mostrou ser um eficaz colaborador e merecedor de total confiança das chefias em muitas matérias críticas e de exigente discrição.

Pela ação desenvolvida ao longo dos dois anos de colocação na DCBT, associada ainda às excecionais qualidades e virtudes militares, elevado espírito de missão e sentido de camaradagem que o caracterizam, é justo que o Sargento-Mor Coelho seja apontado como um exemplo a seguir tendo contribuído significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão da Direção-Geral e por conseguinte do Ministério da Defesa Nacional.

25 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Manuel de Matos Gravilha Chambel,* major-general.

205855526

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 3946/2012

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º, e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Primeira Classe, o Capitão-de-mar-e-guerra (23784) José Rafael Salvado de Figueiredo.

13 de janeiro de 2012. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Luís Evangelista Esteves de Araújo,* general.

205861211

MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Direção do Serviço de Pessoal

Repartição de Militarizados e Civis

Despacho (extrato) n.º 3947/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e por despacho de 24 de janeiro de 2012 do Vice-Almirante Superintendente dos Serviços do Pessoal por delegação do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, Janete Maria Nogueira Figueiredo Mendes, assistente operacional do Mapa

de Pessoal Civil da Marinha posicionada na 1.ª posição remuneratória da respetiva categoria, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo parcial, cessou funções por denúncia do contrato mediante aviso prévio, ao abrigo do n.º 1 do artigo 286.º do anexo I da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a partir de 14 de fevereiro de 2012.

13 de março de 2012. — O Chefe da Repartição de Militarizados e Civis, *José Miguel Picoito,* capitão-de-mar-e-guerra.

205862719

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 3948/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a situação de reserva

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação na data que cada um se indica:

SMOR TM 07195480, Feliciano Henriques Paula da Silva — 30-12-11
SMOR INF 08733378, António Manuel dos Santos Figueiredo — 30-12-11
SMOR AM 08271280, Manuel de Queirós Bernardo — 30-12-11
SCH ART 00070079, Carlos Manuel de Moura Diniz dos Santos Vasconcelos — 30-12-11
SMOR ART 00016680, Francisco Manuel da Cruz Pinto — 31-12-11
SCH PQ 16840084, Fernando Mário Vieira Tomé — 31-12-11
SCH MUS 09316282, António Maria Henriques Pereira — 31-12-11
1SAR AMAN 15075780, Jorge Manuel Milheiro Segundo dos Santos — 31-12-11
1SAR AMAN 05688780, Carlos Gonçalves de Matos Lisboa — 31-12-11
SCH ART 07918778, José Manuel Fanqueiro Dias Matos — 31-12-11
1SAR AMAN 09001779, Orlando Manuel dos Prazeres Catarino — 31-12-11
SMOR MAT 10954480, João Domingos da Rosa Biscaia — 31-12-11

22 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gomes,* major-general.

205861909

Despacho n.º 3949/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCH PQ NIM 11469981 António Carlos Correia de Oliveira Morais, transite para a:

Situação de reserva

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 3 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro., devendo ser considerado nesta situação desde 30 de dezembro de 2011.

22 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Diretor de Administração de Recursos Humanos, *Henrique Augusto Fernandes de Melo Gom*es, major-General.

205861811

Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

Despacho n.º 3950/2012

Por Despacho de S. Ex.ª o General Chefe do Estado-Maior do Exército, foi reconstituída a carreira do SCH GRAD INF DFA NIM 52016011 Manuel Valadares, em conformidade com os artigos 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 295/73, de 09 de junho.

É graduado no Posto de Sargento-Mor, com antiguidade reportada a 01 de janeiro de 1997, tendo como militar de referência o SMOR INF REF NIM 08060174 Ventura da Silva Jesus Guerreiro.

De acordo com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 295/73 de 09 de junho, a atribuição da graduação não confere ao militar, direito a qualquer alteração na pensão de reforma, calculada e estabelecida na data da mudança de situação.

12 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração de Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205861017

Portaria n.º 157/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a situação de reforma

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerados nesta situação, nas datas aí consignadas.

Cor 09119565, José Carlos da Assunção Teixeira — 05-05-2011
Maj 02763567, José Luís Norton Dias dos Santos — 06-05-2011

29 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

205861869

Portaria n.º 158/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação, desde as datas aí consignadas.

TCor 10243972, António Manuel M. Neves Henriques — 01-04-2011
TCor 05108280, Armando Santos Dinis Marques — 03-04-2011
TCor 73881572, António José Carvalho Martins — 06-04-2011
TCor 08145474, Carlos Martins Pereira — 07-04-2011
TCor 11173274, António Manuel Paulo Rato — 09-04-2011
Maj 05356674, José F. Galaricha Fortalezas — 19-04-2011

29 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

205861666

Portaria n.º 159/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a situação de reforma

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerados nesta situação, desde as datas aí consignadas.

TGen 04690363, Carlos Manuel Mourato Nunes — 12-04-2011
MGen 00158265, Carlos António Alves — 23-04-2011

29 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205861609

Portaria n.º 160/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o MGen NIM 09505365 António Manuel Oliveira Figueiredo, transite para a

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010

de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 03 de junho de 2011.

29 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205862054

Portaria n.º 161/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Maj NIM 01959768 António Manuel Ilhéu Nobre, transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 18 de maio de 2011.

29 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205861788

Portaria n.º 162/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação, nas datas aí consignadas.

Posto	NIM	Nome	Data reforma
Cor	00395873	António José Ventura Estriga	02-06-2011
TCor	05157577	José Manuel Monteiro Martins	21-06-2011

29 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

205862232

Portaria n.º 163/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Maj NIM 04141276 Manuel João Potra Carrasco, transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerado nesta situação desde 09 de maio de 2011.

29 de fevereiro de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205861682

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 3951/2012

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 10797/2011, de 19 de agosto de 2011, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2011, subdelego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Interino, MGEN/PILAV 020330-A José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes, a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Força Aérea.

2 — O presente Despacho produz efeitos desde 17 de fevereiro de 2012, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelo Comandante do Pessoal da Força Aérea, interino, que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

7 de março de 2012. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205858483

Portaria n.º 164/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Estágio Técnico-Militar da especialidade de Navegador, em 18 de junho de 2010, tenha o posto e ingresse no Quadro que lhe vai indicado, desde 19 de junho de 2010, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 2 do artigo 250.º, do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/1999, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto.

Quadro de Oficiais NAV

ALF GRAD TEN:

TEN TOCC 132078 F, Paulo Jorge Ferreira dos Santos — BA11.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01 de outubro de 2007.

Preenche vaga em aberto no respetivo Quadro.

É colocado na respetiva lista de antiguidades imediatamente à esquerda do TEN/NAV 129246-D Inácio Joaquim da Silva Pinto.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

19 de agosto de 2010. — O Chefe do Estado-Maior, *Luís Evangelista Esteves de Araújo*, general.

205859982

Portaria n.º 165/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado, que concluiu o Curso em Ciências Militares Aeronáuticas da especialidade de Engenharia Electrotécnica em 05JAN2011, tenha o posto e ingresse no quadro que lhe vai indicado, desde 06JAN2011, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 213.º e do n.º 1 do artigo 249.º, ambos do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 AGO:

Quadro de Oficiais ENGEL

Alferes:

ALFG ENGEL 132979 A, Ricardo Alexandre Pereira Pagaimo — DEP.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 01OUT2009.

Fica na situação de supranumerário, nos termos do n.º 1 do artigo 174.º do EMFAR.

Mantém o escalão remuneratório em que se encontra.

24 de Fevereiro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* general.

205860086

Comando de Pessoal da Força Aérea

Portaria n.º 166/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *c*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99 de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 217.º e no n.º 4 do artigo 254.º do mesmo Estatuto:

Quadro de Oficiais ENGINF

Major:

MAJG ENGINFQ 078777-K, Basílio Antunes Brito, DCSI

Preenche a vaga em aberto no respetivo quadro especial, criada pelo Despacho n.º 47/2009 de 29 de setembro 2009, do CEMFA.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 30 setembro de 2009.

É integrado no escalão 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de agosto.

14 de janeiro de 2009. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Comandante, *Carlos José Tia,* MGEN/PILAV.

205860126

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Proteção Civil

Aviso n.º 4295/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final ao procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), para o núcleo de gestão financeira, carreira unicategorial de técnico superior, publicado no *Diário da República,* aviso n.º 14512/2011, 2.ª série, n.º 138, de 20 de julho de 2011.

Nome do candidato	PC	Total
Paulo Jorge Carvalho Afonso.	(*a*)	(*a*)

(*a*) Excluído do procedimento concursal por não comparecer à prova de conhecimentos.

2 — Para os efeitos consignados no n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil de 9 de março de 2012, foi notificada ao candidato, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações da ANPC e disponibilizada na sua página eletrónica.

12 de março de 2012. — A Presidente do Júri, *Lucília Maria da Silveira Francisco Alarcão Potier.*

205862192

Aviso n.º 4296/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final ao procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do Mapa de Pessoal da Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), para o Comando Distrital de Operações de Socorro do Porto (CDOS), carreira unicategorial de técnico superior publicitado através do aviso de abertura, com o n.º 20844/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011.

Nome do candidato	PC	AC	EPS	Total
António Manuel Dias e Silva Carneiro	–	12,04	16	13,22 valores

2 — Para os efeitos consignados no n.os 4, 5 e 6 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil de 12 de março de 2012, foi notificada ao candidato, encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações do CDOS do Porto e disponibilizada na sua página eletrónica.

13 de março de 2012. — O Presidente do Júri, *José António Teixeira Leite.*

205863342

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Despacho (extrato) n.º 3952/2012

Por despacho de 7 de março de 2012, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado na categoria de Agente Principal, por concurso de avaliação curricular n.º 8/2005, o Agente M/146381 — João Arlindo Freitas, do Comando Regional da Madeira, ocupando o seu lugar n.º 771 na lista de classificação, com efeitos reportados a 4 de janeiro de 2006 e respetiva progressão na carreira.

7 de março de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes*, superintendente.

205859974

Despacho (extrato) n.º 3953/2012

Por despacho de Sua Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto da Unidade Orgânica de Recursos Humanos de 16 de fevereiro de 2012, foi concedida a exoneração, a seu pedido, ao Agente M/154846 — Paulo César Cordeiro Pereira, do Comando Metropolitano de Lisboa, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 30 de janeiro de 2012.

9 de março de 2012. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Miguel Mendes,* superintendente/AJA.

205860045

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4297/2012

Na sequência do encerramento do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Braga, em 29 de fevereiro de 2012, foi a escriturária, Ana Cristina Ferreira Vieira Mateus, por meu despacho, de 27.02.2012, integrada na Conservatória do Registo Civil de Ponte de Lima, nos termos do n.º 5 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 01.03.2012. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de março de 2012. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo.*

205863212

Aviso (extrato) n.º 4298/2012

Na sequência do encerramento do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Braga, em 29 de fevereiro de 2012, foi a escriturária superior, Maria da Conceição Rodrigues de Faria, por meu despacho, de 27.02.2012, integrada na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Braga, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 01.03.2012. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de março de 2012. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo.*

205863131

Aviso (extrato) n.º 4299/2012

Na sequência do encerramento do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Braga, em 29 de fevereiro de 2012, foi a primeira ajudante, Maria de Fátima da Lomba Ribeiro Faria, por meu despacho, de 27.02.2012, afeta à 1.ª Conservatória do Registo Predial de Braga, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 01.03.2012. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de março de 2012. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo.*

205862857

Aviso (extrato) n.º 4300/2012

Na sequência do encerramento do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Braga, em 29 de fevereiro de 2012, foi a segunda ajudante, Maria Dulce Silva Costeira, por meu despacho, de

27.02.2012, afeta à Conservatória dos Registos Comercial e Automóveis de Braga, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 01.03.2012. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de março de 2012. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*.
205863067

Aviso (extrato) n.º 4301/2012

Na sequência do encerramento do Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas de Braga, em 29 de fevereiro de 2012, foi a notária, Licenciada Olinda de Fátima Esteves, por meu despacho, de 27.02.2012, afeta à 2.ª Conservatória do Registo Predial de Braga, nos termos do n.º 4 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 26/2004, de 4 de fevereiro, com efeitos a contar do dia 01.03.2012. (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

9 de março de 2012. — O Presidente, *António Luís Pereira Figueiredo*.
205862776

Despacho (extrato) n.º 3954/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, por despacho do Vice-Presidente, em substituição do Presidente, de 30.09.2011, foi autorizado o regresso ao serviço, na sequência de licença sem remuneração para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, com efeitos a 03.10.2011, à escriturária, Carla Cristina Azenha Antunes Carriço, pelo que foi celebrado, ao abrigo das disposições conjugadas no n.º 3 do artigo 17.º da lei preambular e artigo 72.º do Regime do RCTFP (Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro), contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de escriturário, previsto no mapa de pessoal da Conservatória do Registo Civil do Cartaxo, auferindo pela remuneração base correspondente ao escalão 2, índice 165. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

5 de março de 2012. — A Vice-Presidente, *Catarina Veiga*.
205863375

Polícia Judiciária

Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas

Aviso n.º 4302/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal da Polícia Judiciária que cessaram funções por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 e 29 de fevereiro de 2012:

António José de Almeida Landeira, Inspetor, Escalão 9, em 01-02-2012;
Zacarias Lourenço Azenha Sebastião, Inspetor, Escalão 8, em 01-02-2012;
Ângelo Fernando Santos Ferreira, Especialista Superior, Escalão 5, em 01-02-2012;
José António de Matos Carvalho, Especialista Auxiliar, Escalão 6, em 01-02-2012;

(Não estão sujeitos a fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

12 de março de 2012. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto*.
205860378

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Despacho n.º 3955/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Fernando Manuel Mendes Bispo, assistente operacional do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Fernando Manuel Mendes Bispo.
Habilitações literárias:

1.º ano do Curso Complementar dos Liceus.

Currículo profissional:

Assistente operacional, a exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Energia (desde 28 de junho de 2011);
Motorista no Gabinete do Secretário de Estado do Turismo (de 3 de março de 2008 a 27 de junho de 2011);
Motorista — transporte de pessoas e bens e entrega de correspondência oficial (de 1 de agosto de 2007 a 2 de março de 2008);
Motorista ao serviço do gabinete do inspetor-geral de Jogos da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa — transporte de pessoas e bens, entrega de correspondência oficial e de valores monetários (de 12 de agosto de 1991 a 31 de julho de 2007);
Auxiliar de manutenção na Escola Secundária de Benfica — Lisboa (de 1 de julho de 1990 a 11 de agosto de 1991);
Auxiliar de ação educativa na Escola Secundária de Benfica — Lisboa (de 28 de dezembro de 1987 a 30 de junho de 1990).
4512012

Despacho n.º 3956/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de motorista do meu gabinete Paulo Reinaldo Batista Dias, assistente operacional do Instituto da Segurança Social, I. P.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*.

ANEXO

Nota curricular

Nome — Paulo Reinaldo Batista Dias.
Habilitações literárias:

Ciclo preparatório.

Currículo profissional:

Assistente operacional, a exercer funções de motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Energia (desde 28 de junho de 2011);
Motorista no Gabinete do Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento (2009-2011);
Motorista no Gabinete do Ministro do Trabalho e da Segurança Social (2005 a 2009);
Motorista na Secretaria de Estado da Família e da Criança (2004 a 2005);
Motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Habitação (2003 a 2004);
Motorista no Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas (2001 a 2003);
Motorista no Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social (1990 a 2001);
Ingresso na Administração Pública em 12 de dezembro de 1973.
4492012

Despacho n.º 3957/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Gildo Ildefonso Pereira, assistente técnico da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.

2 — Os encargos com a remuneração do designado são assegurados pela Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Gildo Ildefonso Pereira;
Data de nascimento — 11 de julho de 1953.

2 — Habilitações académicas:

5.º ano liceal.

3 — Experiência profissional:

2006-2011 — exercício de funções de apoio técnico administrativo no Gabinete de Apoio aos Membros do Governo, no âmbito do Ministério da Economia e do Emprego;
2004-2006 — Exercício de funções, como assistente administrativo principal, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

4542012

Despacho n.º 3958/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Maria Fernanda Severino, assistente técnica da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento.
2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pela Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos do n.º 14 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.
3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.
4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria Fernanda Severino;
Data de nascimento — 22 de dezembro de 1950.

2 — Habilitações académicas:

4.º ano de escolaridade.

3 — Experiência profissional:

2003-2011 — designada para exercer funções no Gabinete de Apoio aos Membros do Governo do Ministério da Economia e do Emprego;
2000-2003 — assistente administrativa na Secção de Expediente e Arquivo da Secretaria-Geral do Ministério da Economia.

4532012

Despacho n.º 3959/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de apoio técnico administrativo do meu gabinete Maria Aliete Bento Sequeira Santos Borralho, assistente técnica do Gabinete de Estudos e Planeamento do ex-Ministério do Trabalho e da Segurança Social.
2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos desde 1 de janeiro de 2012.
3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

16 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Maria Aliete Bento Sequeira Santos Borralho;
Data de nascimento — 6 de novembro de 1953.

2 — Habilitações académicas:

Curso Geral do Comércio.

3 — Experiência profissional:

Junho de 2011 até à presente data — funções de apoio administrativo e operacional no Gabinete de Apoio Administrativo dos Membros do Governo, no âmbito do Ministério da Economia e do Emprego;
2009-2011 — funções de apoio administrativo e operacional no Gabinete de Apoio ao Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional.

4522012

Despacho n.º 3960/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer funções de adjunta no meu gabinete a licenciada Ana Maria Monteiro Ramos Maia.
2 — Para efeitos do disposto no n.º 10 do artigo 13.º do referido decreto-lei, a designada opta pelo retribuição base mensal média efetivamente percebida durante o ano anterior à data do presente despacho, que não excederá a remuneração base prevista para o membro do Governo respetivo.
3 — A designada fica autorizada a exercer as atividades referidas na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 7.º do referido decreto-lei.
4 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho que produz efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2012.
5 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

21 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes.*

ANEXO

Nota curricular

Nome — Ana Maria Ramos.
Habilitações literárias:

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1997).

Outra formação relevante:

Pós-graduação em Direito Comercial, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (em curso);
Programa de Gestão Avançada pela EGP — University of Porto Business School (2010);
Pós-graduação em Direito do Ordenamento do Território, do Urbanismo e do Ambiente, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (2003);
Pós-graduação em Direito da Sociedade da Informação, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2000).

Currículo profissional:

Associada coordenadora na Vieira de Almeida & Associados — Sociedade de Advogados, RL (março de 2008-janeiro de 2011);
Integração da equipa docente da disciplina de Direito Aplicado ao Imobiliário da Pós-Graduação em Gestão e Avaliação Imobiliária do Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), entre os anos letivos de 2002-2003 e 2007-2008;

Associada na Vieira de Almeida & Associados — Sociedade de Advogados, RL (setembro de 2001-março de 2008);

Associada na Vieira de Almeida & Associados — Sociedade de Advogados, RL em *secondment* na Sociedade Parque Expo, 98, S. A. (outubro de 1999-setembro de 2001);

Advogada estagiária na Vieira de Almeida & Associados — Sociedade de Advogados, RL (setembro de 1997-outubro de 1999).

4502012

Portaria n.º 167/2012

O Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março, que estabelece as disposições relativas à constituição e à manutenção de reservas de segurança de produtos de petróleo, prevê, no seu artigo 10.º, que as entidades obrigadas a constituir reservas de petróleo podem ser autorizadas por períodos determinados, por motivos de força maior, a substituir total ou parcialmente essa obrigação de manutenção de reservas próprias pelo pagamento, à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E., do montante correspondente.

A Vapo Atlantic, L.da, entidade obrigada à constituição das reservas ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, veio requerer a autorização para substituir a obrigação de manutenção de reservas próprias pelo referido pagamento, a título excecional, pelo período de 12 meses, invocando como fundamento a atual falta de capacidade, própria ou de terceiros contactados para esse efeito, em território nacional.

Reconhece-se que os factos invocados pela Vapo Atlantic, L.da, constituem motivos de força maior que impossibilitam, temporariamente, o cumprimento da obrigação de constituição das reservas de produtos de petróleo previstas no Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Pela presente portaria, fica a Vapo Atlantic, L.da, autorizada a proceder à substituição total da obrigação da manutenção de reservas próprias de produtos de petróleo pelo pagamento do montante correspondente à EGREP, Entidade Gestora das Reservas Estratégicas de Produtos do Petróleo, E. P. E. (EGREP), nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10/2001, de 23 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 339-D/2001, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2004, de 25 de março.

Artigo 2.º

Prazo

A autorização prevista no artigo anterior é concedida pelo prazo de 12 meses, contado a partir de 23 de março de 2012.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de março de 2012. — O Secretário de Estado da Energia, *Henrique Joaquim Gomes*.

205861058

Direção-Geral das Atividades Económicas

Aviso n.º 4303/2012

Na sequência da frequência e conclusão com aproveitamento da 11.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP) foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e os licenciados Júlio Marcos Gonçalves do Vale e Vasconcelos de Carvalho, Maria Manuela Melhorado de Oliveira Fernandes de Meneses Falcão, Pedro Miguel Lopes Martins, Ricardo Gil Cardeira Martins e Sofia Gonçalves Lourenço e Melo Quinas, para o preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da (DGAE), para o desempenho das funções correspondentes aos postos de trabalho a ocupar e integrados no mapa de pessoal da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) na carreira/categoria de técnico superior, na 2.ª posição remuneratória, nível 15.

Dando cumprimento ao disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, (RCTFP) aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em articulação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março e após a homologação das Atas dos respetivos júris constituídos para o efeito, torno público, para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que os referidos trabalhadores concluíram com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior e integrados na mesma carreira e categoria.

7 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Mário Lobo*.

205860953

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 195/2012

Nos termos do n.º.4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/010/11, para uma área nos concelhos de Covilhã e Fundão, denominada ARGEMELA, celebrado em 2 de novembro de 2011.

Titular dos direitos: PANNN — Consultores de Geociências, L.da

Depósitos minerais: lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, rubídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata e pirites.

Área concedida: (5,90405 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	46178,64	53272,63
2	43178,01	53301,95
3	43197,56	55302,38
4	46198,19	55273,05

Caução: 225.000 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 1 ano, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º Ano:

1 — Cartografia geológica:

Cartografia geológica das áreas com interesse à escala 1:25.000;

Cartografia geológico-mineira dos alvos selecionados para prospeção de detalhe à escala 1:5.000;

2 — Prospeção:

Recolha, análise e reinterpretação dos dados geológico-mineiros disponíveis;

Amostragem litogeoquímica em afloramentos, sanjas e galerias caso estas se encontrem disponíveis;

Realização de sondagens carotadas dos alvos selecionados.

3 — Constituição de arquivos e de sistema de informação geológica e mineira.

4 — Cálculo e avaliação dos recursos minerais dos alvos investigados.

5 — Realização de testes e ensaios metalúrgicos, se necessário.

6 — Realização de estudo prévio de viabilidade técnica e económica dos recursos minerais identificados.

2.º Ano:

1 — Cartografia geológica à escala adequada das zonas anómalas;

2 — Prospeção geofísica (gravimetria e magnetometria) dos alvos anómalos;

3 — Sondagens mecânicas de reconhecimento e avaliação, com recuperação de testemunho (500 metros de sondagens);

4 — Conclusões.

b) Em cada prorrogação:

Estudo e ou conclusão de estudo de outros alvos para cálculo e avaliação dos recursos minerais entretanto detetados e, consequentemente, realizar do seu estudo de viabilidade técnica e económica.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a PANNN prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial: 900.000 €

1.º Ano: 200.000 €
2.º Ano: 300.000 €
3.º Ano: 400.000 €

b) Nas prorrogações: 200.000 €

4.º Ano: 100.000 €
5.º Ano: 100.000 €

Encargos de prospeção e pesquisa: 10.000 €

Prazo da concessão de exploração: não superior a 30 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos e 5 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagar anualmente à DGGE, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

a) Pagamento, após amortização do investimento inicial, incluindo os gastos na fase de prospeção e pesquisa, quando a cotação LME do minério explorado atingir 2 vezes o valor do respetivo custo de produção, entre 10 % dos lucros líquidos da exploração até um máximo de 20 % quando a cotação atingir 4 vezes o custo de produção.

b) Em alternativa o pagamento de uma percentagem de 3 % a 5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 5 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

30 de dezembro de 2011. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

305539829

Contrato (extrato) n.º 196/2012

Nos termos do n.º.4 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/90 de 16 de março, publica-se o extrato do contrato para prospeção e pesquisa de depósitos minerais, com o número de cadastro MN/PP/011/11, para uma área nos concelhos de Covilhã e Fundão, denominada FUNDÃO, celebrado em 2 de novembro de 2011.

Titular dos direitos: PANNN — Consultores de Geociências, L.da

Depósitos minerais: lítio, estanho, tântalo, nióbio, volfrâmio, rubídio, cobre, chumbo, zinco, ouro, prata e pirites.

Área concedida: (11,775 km²) delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, DATUM 73, (Melriça), se indicam:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	42000,000	56500,000
2	47000,000	56500,000
3	47000,000	55043,312
4	46198,190	55273,050
5	43197,560	55302,380
6	43058,140	55085,150
7	43044,760	53087,200
8	45043,360	53067,610
9	45028,707	52000,000
10	42000,000	52000,000

Caução: 30.000 €

Período de vigência: Inicial de 3 anos, prorrogável por 2 anos, no máximo de 2 vezes.

Condições de abandono progressivo da área: Abandonar 50 %, em blocos compactos de área não inferior a 1 km², à escolha do titular, no termo do período inicial e de cada prorrogação.

Trabalhos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1 — Cartografia geológica:

Cartografia geológica das áreas com interesse à escala 1:25.000;

Cartografia geológico-mineira dos alvos selecionados para prospeção de detalhe à escala 1:5.000;

2 — Prospeção:

Recolha, análise e reinterpretação dos dados geológico-mineiros disponíveis;

Amostragem litogeoquímica em afloramentos, sanjas e galerias caso estas se encontrem acessíveis;

Realização de sondagens carotadas dos alvos selecionados.

3 — Constituição de arquivos e de sistema de informação geológica e mineira.

4 — Cálculo e avaliação dos recursos minerais dos alvos investigados.

5 — Realização de testes e ensaios metalúrgicos, se necessário.

6 — Realização de estudo prévio de viabilidade técnica e económica dos recursos minerais identificados.

b) Em cada prorrogação:

Servirá para estudar e ou concluir o estudo de outros alvos para cálculo e avaliação dos recursos minerais entretanto detetados e, consequentemente, realizar o seu estudo de viabilidade técnica e económica.

Poderão ser autorizados trabalhos diferentes dos referidos no número anterior, desde que a PANNN prove que a realização destes não tem justificação técnica e económica.

Investimentos mínimos obrigatórios:

a) No período inicial:

1.º Ano: 50.000 €
2.º Ano: 50.000 €
3.º Ano: 50.000 €

b) Nas prorrogações:

4.º Ano: 100.000 €
5.º Ano: 50.000 €

Encargos de prospeção e pesquisa: 65 € por km²

Prazo da concessão de exploração: não superior a 30 anos, prorrogável por 2 períodos que não ultrapassem 15 anos e 5 anos, respetivamente.

Encargo de exploração:

Obrigação de pagar anualmente à DGGE, de acordo com o exclusivo critério e opção desta:

a) Pagamento, após amortização do investimento inicial, incluindo os gastos na fase de prospeção e pesquisa, quando a cotação LME do minério explorado atingir 2 vezes o valor do respetivo custo de produção, entre 10 % dos lucros líquidos da exploração até um máximo de 20 % quando a cotação atingir 4 vezes o custo de produção.

b) Em alternativa o pagamento de uma percentagem de 3 % a 5 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados.

Decorridos 10 anos e no fim de cada período de 3 anos proceder-se-á à revisão deste encargo de forma a obter a sua atualização.

30 de dezembro de 2011. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria.*

305539723

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 3961/2012

A sociedade EVERJETS — Aviação Executiva, S. A., com sede na Rua do Comércio, n.º 28, Fradelos, 4760-485 Vila Nova de Famalicão, é titular de uma licença de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo despacho n.º 16775/2011, de 2 de dezembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 238, de 14 de dezembro de 2011.

Tendo a referida sociedade requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É alterada a alínea *c*) da licença de transporte aéreo da sociedade EVERJETS — Aviação Executiva, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

> «*c*) Quanto ao equipamento: — 4 aeronaves de PMAD não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros.»

2 — Pela alteração da licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na parte I da tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

15 de janeiro de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares.*

ANEXO

1 — A sociedade EVERJETS — Aviação Executiva, S. A., com sede na Rua do Comércio, n.º 28, Fradelos, 4760-485 Vila Nova de Famalicão, é titular de uma licença de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros, carga e correio;
b) Quanto à área geográfica: — estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;
c) Quanto ao equipamento: — 4 aeronaves de PMAD não superior a 10 000 kg e capacidade de transporte até 20 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está permanentemente dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

205855729

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 3962/2012

Aprovação de modelo n.º 301.23.12.3.02

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 978/2009, de 01 de setembro, requer a empresa Tacos Passarinho — Comércio de Bilhares e Acessórios, L.da, com sede na Rua Alto do Paço n.º 7, 4510-486 Fânzeres, Portugal, a aprovação de modelo do contador de bilhar, marca Favero, modelo 16B, Artigo 516,fabricado por Favero Electronic Design, Via Lombardi, 64, 31030 Arcade TV, Itália.

1 — Descrição sumária: Trata-se de um contador de tempo de bilhar, de funcionamento eletrónico.

O início e fim de funcionamento, em cada utilização, é comandado eletronicamente em função da abertura e do fecho da câmara, depois de retiradas e colocadas as bolas no seu interior.

A caixa que encerra os dispositivos de funcionamento e as bolas, poderá ser de vidro acrílico ou de alumínio.

2 — Constituição:

2.1 — Painel Frontal

a) Mostrador de display LCD, com a indicação do "preço hora "e do "total a pagar" podendo variar entre 0,01 Euros a 100,00 Euros;
b) Possui uma gaveta móvel para acondicionamento de 16 bolas;
c) Botão para programação permitindo visualizar a janela de "total a pagar", caso exista falha de energia;
d) Totalizador eletrónico para contagem do número total de aberturas do contador de tempo;
e) Chave de controlo;
f) Chave para abrir a gaveta;
g) Chapa de Aprovação de Modelo;
h) Local de Selagem/ Verificação metrológica e verificação de valor;
i) Preço da tarifa à hora;
j) Trinco de abertura de gaveta das bolas com comutação ao relógio;
k) Relógio com resolução ao minuto;
l) A alimentação do contador é feita através de um transformador de 230 V AC que carrega a Bateria de Líthium (er 14505/aa size 2.4 ah, 3,6 *v*) m fornecendo energia ao contador de tempo, com uma autonomia de 48 meses;
m) Painel lateral direito — selagem inviolável;

2.2 — Características Metrológicas:

Alcance máximo: 100,00 Euros;
Alcance mínimo: 0,01 Euros;
Divisão dupla de 0,01 ou 0,05 Euros;
Resolução: minuto;

3 — Inscrições: Os contadores de bilhar comercializados ao abrigo deste despacho de Aprovação de Modelo, deverão possuir em placa própria ou autocolante indestrutível, de forma legível e indelével, as seguintes inscrições:

Nome e morada do fabricante ou importador;
Marca e modelo;
Ano de fabrico e número de série;

4 — Marcações: Os contadores de bilhar comercializados ao abrigo deste despacho de aprovação de modelo deverão possuir em local visível a marcação correspondente ao símbolo de aprovação de modelo seguinte:

5 — Selagem: Os contadores de bilhar deverão ser selados de um dos seguintes modos:

Com 2 etiquetas autocolantes indestrutíveis com a identificação do ano e entidade verificadora, colocadas nos 2 parafusos identificados pelo n.º 6 do painel lateral direito, e igual etiqueta no n.º 1, identificado como local de contagem de valor, de acordo com a legenda do desenho do contador de bilhar em anexo;

Em alternativa, com arame e selo de plástico ou chumbo, de modo a impedir o acesso aos 2 parafusos identificados pelo n.º 6 do painel lateral direito, sendo que no n.º 1, identificado como local de contagem de valor, selado com uma etiqueta autocolante indestrutível, de acordo com a legenda do desenho do contador de bilhar em anexo; No caso do selo de plástico ou chumbo, deverá a mesmo ter num dos lados o ano da verificação e no outro lado o símbolo da entidade verificadora;

6 — Validade: A validade desta Aprovação de Modelo é de 10 anos, a contar da data de publicação no *Diário da República;*

7 — Depósito de modelo: Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade, desenhos esquemáticos e demais documentação desta aprovação de modelo. Qualquer alteração a este modelo deverá ser comunicada ao Instituto, estando sujeita a pedido de Aprovação de modelo complementar.

21 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

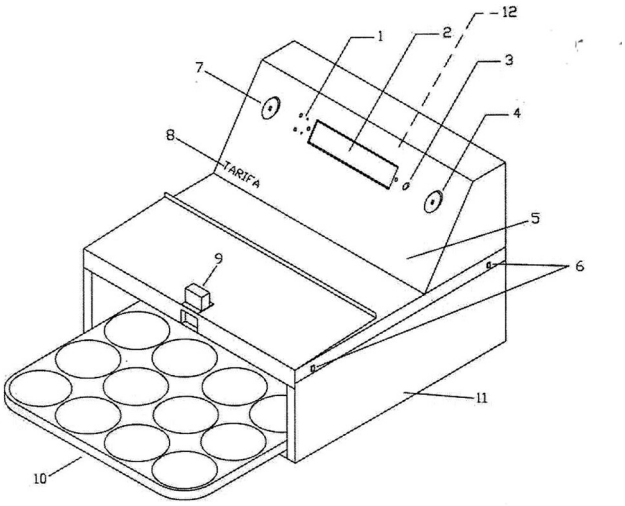

LEGENDA:

1 - Sítio da selagem / verificação e contagem de valor
2 - Janela de visualização do preço a pagar pelo cliente (Display de LCD)
3 - Visualização do preço hora
4 - Chave para abrir gaveta
5 - Chapa de aprovação
6 - Parafusos selados
7 - Chave de controlo
8 - Preço da hora afixada
9 - Trinco de abertura de gaveta das bolas com comutação ao relógio
10 - Gaveta de recolha de bolas
11 - Inscrições (nome e morada do fabricante, marca, modelo, número e ano de fabrico)
12 - Alimentação por transformador 230VAC que carrega bateria de lithium

305799215

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 433/2012

Por deliberação de 14 de fevereiro de 2012, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com efeitos a 8 de março de 2012, com Daniel Paulo Figueiredo da Silva, como assistente técnico, posicionado na 7.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 7, situação que já possuía como assistente operacional neste Laboratório Nacional.

12 de março de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

205861674

Deliberação (extrato) n.º 434/2012

Por deliberação de 9 de março de 2012, do Conselho Diretivo do LNEC, I. P., foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, com efeitos a 12 de março de 2012, com Ana Paula Lopes Rosa Pereira, como assistente operacional, posicionada entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória e entre o nível remuneratório 1 e 2, situação que já possuía como assistente operacional no Organismo de origem.

12 de março de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

205861641

Deliberação (extrato) n.º 435/2012

Nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo decreto-lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações decorrentes do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P., deliberou, em 2012-03-08, delegar na chefe de núcleo Ana Maria Marques Ribeiro dos Santos Lucas e no chefe de divisão Joaquim Augusto Queirós Frazão Neto os poderes inerentes ao cargo de diretor de serviços, referentes ao pessoal integrado no Núcleo de Tecnologias da Informação em Engenharia Civil e na Divisão de Infraestruturas Informáticas, respetivamente, para:

a) Justificar faltas, autorizar o início de férias e regularizar o registo de marcação de ponto;
b) Despachar expediente dos respetivos setores;
c) Assinar informações e requisições internas.
A presente deliberação produz efeitos desde 2012-03-08.

12 de março de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Morais*.

205860856

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Despacho n.º 3963/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos Serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular e normal funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo do n.º 9 do artigo 21.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro:

1. Designo o licenciado Abílio Lourenço Correia de Freitas, para exercer, em regime de substituição, o cargo de Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Patrimoniais e Financeiros, da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, criado pelo Despacho n.º 11801/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2009, alterado pelo Despacho n.º 14543/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 20 de setembro de 2010.

2. A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

12 de março de 2012. — A Secretária-Geral do ex-MADRP, *Maria Clotilde Jesus*.

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: Abílio Lourenço Correia de Freitas.

Habilitações académicas e formação complementar:

Licenciatura em Gestão — Opção em Gestão Económico-Financeiro, pelo Instituto Superior de Gestão.

Técnico Oficial de Contas, inscrito na Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas.

Diversos cursos de formação profissional na área da contabilidade.

Experiência profissional:

abril de 2010 — Chefe de Equipa Multidisciplinar — Estrutura de apoio à implementação do GeRFiP/POC, da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

2009 — Nomeado interlocutor entre o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e o Ministério das Finanças, no âmbito da regularização extraordinária de dívidas do Estado e das dívidas do Estado aos municípios.

outubro de 2008 — Assessor Principal, da carreira de técnico superior, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

junho de 2007 — Coordenador do Núcleo de Gestão e Controlo Orçamental, da Direção de Serviços de Gestão e Inovação da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

setembro de 1996-outubro de 1998 — Exerceu funções no Departamento de Auditora Interna no Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola.

205860231

Despacho n.º 3964/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos Serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular e normal funcionamento dos serviços;

Considerando o disposto nos artigos 4.º e 8.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2007, de 27 de fevereiro, no artigo 2.º da Portaria n.º 219-L/2007, de 28 de fevereiro;

Considerando o Despacho n.º 5632/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2010;

Nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro:

1 — Designo o licenciado Nuno Miguel Fontinhas Tomé, técnico superior da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, para exercer as funções de chefe da equipa multidisciplinar criada pelo Despacho n.º 5632/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2010.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

12/03/2012. — A Secretária-Geral do ex-MADRP, *Maria Clotilde Jesus.*

205859269

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 3965/2012

Considerando o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, determino, a seu pedido, a cessação de funções do engenheiro Manuel Pinto Gabriel no cargo de vice-presidente da Autoridade Florestal Nacional, com efeitos a partir de 12 de março de 2012.

9 de março de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205855712

Despacho n.º 3966/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto nas alíneas *a*) e *f*) do n.º 4 do artigo 20.º conjugado com o n.º 4 do artigo 19.º, todos da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação do mandato da Doutora Maria de Fátima de Sousa Calouro no cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P., com efeitos a partir de 7 de março de 2012.

9 de março de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

205855778

Despacho n.º 3967/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 356/2007, de 29 de outubro:

1 — Designo o Prof. Doutor Nuno Figueira Boavida Canada para exercer, em regime de substituição, o cargo de vogal do conselho diretivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

2 — O designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

3 — O designado fica autorizado a exercer atividades docentes, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

4 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de março de 2012.

9 de março de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota curricular

Nuno Figueira Boavida Canada.

Nascido em 17 de novembro de 1968 em Lisboa.

2007 — Curso Geral de Gestão. Escola de Gestão Empresarial. Porto.

2004 — Doutoramento em Ciências Veterinárias. Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar. Universidade do Porto.

1994 — Licenciatura em Medicina Veterinária. Faculdade de Medicina Veterinária. Universidade Técnica de Lisboa.

2005 — Diplomado pelo European College of Bovine Health Management (Dipl. ECBHM).

2008 a 2012 — Vogal do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P. (INRB), Diretor do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária.

1998 — Docente do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar (ICBAS) da Universidade do Porto (UP), tendo neste momento a categoria de Professor Associado.

2002 a 2008 — Coordenador do Núcleo de Medicina e Cirurgia de Espécies Pecuárias e Equinos do ICBAS/UP.

2007 a 2009 — Membro da Comissão Coordenadora do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária do ICBAS/UP.

2001 a 2007 — Membro da Comissão Coordenadora da Licenciatura em Medicina Veterinária do ICBAS/UP.

2004 a 2008 — Representante do ICBAS no «Conselho para a Formação Contínua da Universidade do Porto».

1994 a 1999 — Responsável pelos serviços veterinários da Cooperativa Agrícola de Produtores de Leite e Carne de Entre Mondego e Vouga.

Autor de cerca de 4 dezenas de publicações científicas na área das Ciências Veterinárias.

205855867

Despacho n.º 3968/2012

Considerando que se encontra em curso o processo reorganizativo dos serviços e demais entidades do Ministério, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 4 do artigo 19.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e conforme previsto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 356/2007, de 29 de outubro:

1 — Designo o Prof. Doutor José Paulo Pimentel de Castro Coelho para exercer, em regime de substituição, o cargo de presidente do conselho diretivo do Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I. P.

2 — O designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

3 — O designado fica autorizado a exercer atividades docentes, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicáveis por força do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro.

4 — A presente designação tem como suporte a nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de março de 2012.

9 de março de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

Nota curricular

Dados pessoais:

Nome: José Paulo Pimentel de Castro Coelho.

Nacionalidade/Naturalidade: Portuguesa/Moçambique.

Data de nascimento: 31 de março de 1958.

Habilitações académicas:

2006 — agregado em Engenharia Agronómica pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa (ISA/UTL), por unanimidade;

1994 — graduado em Ciências Empresarias (MBA), pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa da Universidade Técnica de Lisboa (ISCTE/UTL — 15/20);

1993 — doutorado em Engenharia Agronómica pelo ISA/UTL, por unanimidade e com louvor e distinção;

1987 — mestrado em Produção Vegetal (ISA/UTL), com louvor e distinção (18/20);

1983 — licenciado em Engenharia Agronómica, especialidade de Economia (ISA/UTL — 15/20).

Resumo das principais áreas de atividade profissional:

Docente universitário (professor associado com agregação do ISA/UTL, 1983);

Gestor e diretor-geral de Empresas (Quinta Agrícola das Torgueiras L.da 1987-1993, Moçamgalp, Galp Energia, 2008-2011);

Consultor e formador de Marketing (CEGOC, 1995-2005);

Consultor de gestão (Astrolábio Consultores de Gestão L.da, 1995-2002);

Especialista em Planeamento e Gestão da Atividade Agrícola; Analista de Projetos e de Planos de Desenvolvimento Rural e Agrícola (Agriciência Consultores de Engenharia L.da, 2001).

Diversos:

Membro: Ordem dos Engenheiros (OE); Sociedade de Ciências Agrárias de Portugal (SCAP); Sociedade Portuguesa de Pastagens e Forragens (SPPF); Associação Portuguesa de Economia Agrária (APDEA); Associação Para o Desenvolvimento da Gestão (APDG); Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Tecnologias de Informação e Comunicação na Agricultura (APDTICA); Associação Tropical Agrária (ATA).

Vencedor, em 1994, do 1.º Prémio Nacional da Associação Portuguesa de Economia Agrária (APDEA) no concurso de «O melhor trabalho em Economia Agrária do ano de 1993».

Ex-praticante de *rugby,* membro da Direção do Clube de Rugby de Agronomia (1999-2008), Secretário da mesa da assembleia geral da Federação Portuguesa de Râguebi (2004-2008).

Membro filiado, desde 1998, no partido CDS/PP, onde já fui membro do Conselho Económico e Social, da Comissão Política Nacional e Vice-Presidente do partido.

Autor de mais de 150 artigos e textos publicados em livros e revistas técnicas e científicas, nacionais e internacionais.

Lisboa, 5 de março de 2012.

205866056

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 3969/2012

Pretende a Polis Litoral Norte, Sociedade para a Requalificação e Valorização do Litoral Norte, S. A., obter o reconhecimento de relevante interesse público do projeto de execução de um trilho pedonal e ciclável a implantar sobre as ínsuas, no rio Cávado, freguesia de Fão, concelho de Esposende.

Esta ação está integrada num projeto mais alargado de requalificação da frente ribeirinha de Fão.

O mencionado projeto prevê a criação de um passadiço sobrelevado, assente em estacaria cravada no terreno, com materiais 100 % reciclados e recicláveis, estruturas palafitadas, de caráter leve e amovível a implantar sobre 2168 m^2 de áreas classificadas da Reserva Ecológica Nacional (REN). Além do trilho, está proposta a erradicação de espécies exóticas invasoras (acácia) através do corte manual, destroçamento e espalhamento no local e a promoção da regeneração da vegetação autóctone.

Considerando que o projeto se integra no Plano Estratégico da Polis Litoral Norte, inserida nas ações de valorização de zonas estuarinas, não existem localizações alternativas fora da área identificada;

Considerando que o projeto foi reconhecido pela Assembleia Municipal de Esposende como de relevante interesse local;

Considerando que o projeto se compatibiliza com os Instrumentos de Gestão Territorial em Vigor, designadamente, o Plano Diretor Municipal de Esposende, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/94, de 13 de maio, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 178/98, de 15 de maio, e Edital n.º 484/2009, de 15 de maio, e o Plano de Ordenamento do Parque Natural do Litoral Norte, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 175/2008, de 24 de novembro;

Considerando a inexistência de localização alternativa em áreas não abrangidas pela REN, bem como as vantagens ambientais da localização pretendida;

Considerando o parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P.;

Considerando o parecer favorável do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P.;

Considerando o parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;

Considerando a tipologia do sistema da REN em presença, «ínsuas», delimitado na Carta da REN de Esposende, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/96, de 30 de agosto, a Polis Litoral Norte propõe o seguinte conjunto de medidas de minimização:

a) Utilização de materiais reciclados e recicláveis;

b) Soluções construtivas simples, em materiais pré-fabricados e sem necessidade de construção civil;

c) Sem lugar a movimentações de terra;

d) Avaliação dos acessos e percursos mais adequados ao tráfego de viaturas afetas à obra, com circulação mínima e restrita aos trilhos existentes;

e) Mínimo recurso a maquinaria para erradicação das espécies invasoras, privilegiando os trabalhos manuais;

f) Devido encaminhamento dos resíduos para locais autorizados, por entidades devidamente licenciadas;

Considerando que, desde que cumpridas todas as medidas enunciadas, encontram-se reunidas as condições para o reconhecimento do relevante interesse público e consequente autorização para a utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional, no município de Esposende:

Determina-se, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o reconhecimento do relevante interesse público do projeto de criação de um trilho pedonal e ciclável sobre as ínsuas, integrados no projeto de requalificação da Frente Ribeirinha de Fão — 2.ª fase, no concelho de Esposende.

7 de março de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205851095

Despacho n.º 3970/2012

Pretende a Câmara Municipal de Amarante o reconhecimento de relevante interesse público do projeto de execução do Centro Escolar de Figueiró, a edificar no lugar de Aguela, freguesia de Figueiró (Santiago), concelho de Amarante.

O projeto prevê a edificação de um equipamento com dois pisos, área de implantação de 1194 m^2; área bruta de construção de 2250 m^2, a implantar num terreno com área total de 16 200 m^2 — dos quais 6000 m^2 se encontram classificados como Reserva Ecológica Nacional (REN). Além da construção, está proposta a criação de uma área de logradouro e florestação de toda a área envolvente.

Considerando que o local escolhido se traduz numa solução valiosa em diversos aspectos: diminutas diferenças de cotas, movimentações de terras insignificantes, exposição solar e alternativa à sobrecarga de trânsito, tendo em conta que a via de acesso se destina, quase exclusivamente, ao transporte de alunos;

Considerando que, das quatro alternativas estudadas pela Câmara Municipal de Amarante, o lugar de Aguela se traduz na menor ocupação de áreas classificadas da REN e sem qualquer afetação de áreas da Reserva Agrícola Nacional (RAN);

Considerando que o projeto é compatível com o Plano Diretor Municipal de Amarante, o qual foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 165/97, de 29 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 100/2003, de 6 de março;

Considerando o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, do qual consta que «a conceção de novas acessibilidades de forma a evitar a sobrecarga de trânsito com o transporte de alunos», não integrando este projeto, terá de ser executada fora de áreas da REN;

Considerando a tipologia dos sistemas da REN em presença — «cabeceiras das linhas de água» — delimitados na Carta da REN de Amarante, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2000, de 1 de julho, alterada pelo Aviso n.º 2922/2010, de 10 de fevereiro, a Câmara Municipal propõe um conjunto de medidas de minimização, a referir:

a) Adequação da edificação à morfologia do terreno, minimizando as movimentações de terras;

b) Contenção das áreas impermeabilizadas ao estritamente necessário e utilização de revestimento vegetal e materiais permeáveis no tratamento dos espaços exteriores;

c) Rigorosa gestão das terras sobrantes e dos resíduos de construção, de acordo com o respetivo regime legal, os quais serão encaminhados para operadores licenciados;

d) Manutenção dos equipamentos em locais próprios, de forma a evitar derrames acidentais de combustíveis ou lubrificantes;

e) Drenagem e tratamento adequado das águas provenientes das áreas de circulação e estacionamento automóvel, com separação de hidrocarbonetos.

Assim, desde que cumpridas todas as medidas enunciadas pela Câmara Municipal, bem como o imposto pela CCDR, julgam-se reunidas as condições para o reconhecimento do Relevante Interesse Público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional no município de Amarante.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, determina-se o reconhecimento de relevante interesse público ao projeto de construção do centro escolar de Figueiró (Santiago).

7 de março de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205851298

Despacho n.º 3971/2012

Pretende a sociedade AR — Águas do Ribatejo, E. I. M., entidade gestora dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem pública de águas residuais na área dos municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos, executar o sistema de saneamento de Chouto/Gaviãozinho com a implantação de coletores, estação elevatória e estação de tratamento de águas residuais (ETAR) a localizar nas povoações de Chouto, Marvila e Gaviãozinho e áreas envolventes, freguesia do Chouto, concelho da Chamusca, utilizando para o efeito cerca de 12 210 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município da Chamusca, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/96, de 29 de maio, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 127/2007, de 28 de agosto, e pela Portaria n.º 1043/2010, de 8 de outubro.

Considerando que a infraestrutura em causa tem como objetivo principal contribuir para a melhoria dos serviços de saneamento básico, assegurando o tratamento adequado dos efluentes urbanos e melhorando a qualidade das águas residuais rejeitadas para o meio receptor, beneficiando, assim, o sistema hídrico na sua área de influência;

Considerando que a pretensão visa satisfazer as exigências da legislação atual, bem como as exigências técnicas e de qualidade inerentes ao funcionamento das estações de tratamento de águas residuais;

Considerando a justificação apresentada pelo proponente para a localização da ETAR e respetivo coletor de descarga;

Considerando as características altimétricas da área de intervenção e da sua envolvente e a inexistência de alternativas tecnicamente viáveis para implantação da ETAR em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;

Considerando que o projeto é compatível com o Plano Diretor Municipal da Chamusca, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros

n.º 180/95, de 27 de dezembro, e alterado pelas Declarações n.º 248/99, de 11 de agosto, n.º 103/2001, de 4 de abril, n.º 163/2001, de 18 de maio, n.º 240/2001, de 8 de agosto, e n.º 255/2002, de 12 de agosto, pelos Avisos n.º 11837/2009, de 3 de julho, e n.º 5058/2010, de 10 de março, e pela deliberação n.º 1857/2010, de 15 de outubro;

Considerando o parecer favorável da Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.;

Considerando o parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo à ocupação de solos da Reserva Agrícola Nacional;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando que o promotor deverá dar cumprimento aos seguintes condicionamentos:

a) O estaleiro, caso exista, deverá ser implantado em áreas não integradas na Reserva Ecológica Nacional;

b) A zona de descarga para jusante da ETAR deverá estar sempre devidamente limpa, com vista à manutenção da capacidade de vazão da Ribeira do Gaviãozinho;

c) Deverá proceder-se à manutenção adequada do revestimento do leito daquela linha de água no ponto de descarga da ETAR;

d) O funcionamento da ETAR e da Estação Elevatória de Marvila deverá ser devidamente controlado, sendo que, para a primeira infraestrutura, deverá proceder-se à monitorização periódica da qualidade do efluente tratado e do meio receptor;

e) Obtenção de licença de utilização do domínio hídrico para a obra localizada nesta servidão administrativa;

Considerando, por fim, o interesse público do projeto enquanto ação que contribuirá para a melhoria dos serviços de saneamento básico, cumprindo a legislação em vigor nas melhores condições de segurança e qualidade, quer em termos de saúde pública, quer em termos ambientais:

Determina-se:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, é reconhecido o relevante interesse público para a instalação do Sistema de Saneamento de Chouto/Gaviãozinho, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos.

2 — O não cumprimento dos condicionamentos referidos determina, para o proponente, a obrigatoriedade de repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à construção, reservando-se, ainda, nessa situação, o direito de revogação futura do presente ato.

7 de março de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205851443

Despacho n.º 3972/2012

Pretende a Águas do Oeste, S. A., empresa concessionária do Sistema Multimunicipal de Abastecimento e Saneamento do Oeste, licenciar a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) de Arruda de Pisões e coletor de descarga, sitos em Arruda de Pisões, freguesia de Arruda de Pisões, concelho de Rio Maior, utilizando para o efeito terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Rio Maior, por força da delimitação constante da Resolução do Conselho de Ministros n.º 75/2000, de 1 de junho, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 153, de 5 de julho de 2000, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2008, de 31 de janeiro, publicada no *Diário de República,* 1.ª série-B, n.º 35, de 19 de fevereiro de 2008.

O sistema de tratamento é composto pelas seguintes infraestruturas:

a) Estação de tratamento e coletor de descarga, numa área de 1100 m^2.

Considerando que a ETAR tem como objetivo principal contribuir para a melhoria dos serviços de saneamento básico, bem como das condições ambientais por via do tratamento adequado dos efluentes urbanos, melhorando a qualidade das águas residuais rejeitadas para o meio receptor e beneficiando, assim, o sistema hídrico na sua área de influência;

Considerando que a ação não poderia ser viabilizada nos termos do disposto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, por constituir uma ação interdita nos termos da subalínea *iii*) da alínea *d*) do setor II — Infraestruturas do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro;

Considerando que não é económica e tecnicamente viável implantar a ETAR em zona não integrada na zona ameaçada por cheias;

Considerando que a disciplina constante do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Rio Maior, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/95, de 16 de março, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 114, de 17 de maio de 1995, e alterado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/2002, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 92, de 19 de abril de 2002, através da Declaração n.º 212/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 112, de 12 de junho de 2008, do Aviso n.º 5174/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2010, e por adaptação ao PROT-OVT, através do Aviso n.º 5175/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março de 2010, não obsta à concretização do projeto;

Considerando que estando a obra concluída e que não se encontram previstas, para a fase de exploração do projeto, quaisquer intervenções ou efeitos diretos em solos REN, e que serão observadas medidas que evitem qualquer risco de impactes negativos sobre os recursos hídricos superficiais, que somente se verificarão numa situação improvável de descargas acidentais, designadamente:

i) Todos os grupos eletrobomba dispõem de reserva instalada com capacidade unitária nunca inferior à maior capacidade unitária dos grupos instalados em cada sistema. Deste modo, o funcionamento da ETAR poderá ser mantido dentro dos parâmetros adequados mesmo quando se verificar a indisponibilidade de um dos grupos eletrobomba de cada um dos sistemas elevatórios;

ii) Foi instalado um *by-pass* geral a montante da obra de entrada, destinado a precaver situações extremas tais como avarias graves no equipamento da ETAR, obras de reparação/beneficiação da ETAR, ou ainda, caso pretendido, quando se verifiquem faltas de energia de duração muito prolongada e que não possam vir a ser solucionadas com a possibilidade da entrada em funcionamento de gerador de emergência;

iii) Deve estar sempre garantida a implementação de um sistema eficiente de operação/manutenção de todas as infraestruturas afetas à ETAR que assegure o cumprimento dos regulamentos de descarga, de modo a minimizar os impactes ambientais em zona classificada de REN;

Considerando o parecer favorável emitido pela Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P., e que, segundo esse parecer, a obra deverá ser sujeita à emissão de título de utilização dos recursos hídricos;

Considerando o parecer favorável emitido pela então designada Comissão Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;

Considerando, por fim, o interesse público deste projeto, enquanto ação que contribuirá para a melhoria dos serviços de saneamento básico, cumprindo a legislação em vigor nas melhores condições de segurança e qualidade, quer em termos de saúde pública, quer em termos ambientais:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro 2011, com a redação que lhe foi conferida pela Declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, determina-se o reconhecimento de relevante interesse público da instalação da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Arruda de Pisões, e respetivo coletor de descarga, na freguesia de Arruda dos Pisões do concelho de Rio Maior, sujeita ao cumprimento dos condicionamentos acima referidos, reservando-se o direito de revogação futura do presente ato.

7 de março de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205851532

Despacho n.º 3973/2012

Pretende a RESINORTE — Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., realizar a otimização do aterro sanitário de Santo Tirso, para continuar a acolher os resíduos sólidos dos municípios de Guimarães e Santo Tirso, utilizando para o efeito aproximadamente 5000 m^2 de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional (REN) do município de Santo Tirso, delimitada por força da Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/96, de 11 de junho, e redelimitada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 59/03, de 11 de abril.

Considerando que o projeto de otimização do aterro sanitário de Santo Tirso permitirá que este continue a servir as populações dos concelhos de Guimarães e Santo Tirso e que o projeto é compatível com o Plano de Diretor Municipal (PDM) de Santo Tirso — o qual foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/94, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 221, de 23 de setembro de 1994, com as alterações ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros

n.º 38/2000, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 124, de 29 de maio de 2000 —, desde que a proponente cumpra o disposto no artigo 49.º do respetivo Regulamento do PDM, apresentando junto da Câmara Municipal de Santo Tirso, para efeitos de licenciamento, um estudo de integração paisagística do projeto em questão;

Considerando que o aterro sanitário possui uma licença de exploração n.º 9/2009/DOGR, de 29 de julho de 2009;

Considerando que a Assembleia Municipal de Santo Tirso reconheceu o interesse público do projeto;

Considerando o parecer favorável condicionado da CCDR do Norte;

Considerando que a ARH do Norte, I. P., conclui não haver ocupação do domínio hídrico;

Tendo em consideração a sensibilidade e vulnerabilidade dos sistemas da REN a afetar — «áreas com risco de erosão» e «leitos dos cursos de água», bem como das características do projeto, a proponente deverá salvaguardar o cumprimento a todas as medidas/condicionalismos expressas na proposta de intervenção, nomeadamente a concretização das medidas de recuperação paisagística e a cobertura final:

Assim, desde que cumpridas as todas as medidas/condicionalismos enunciados pela proponente, julga-se estarem reunidas as condições para o reconhecimento do interesse público e consequente autorização de utilização dos solos classificados como Reserva Ecológica Nacional do município de Santo Tirso.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território no Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a redação que lhe foi conferida pela declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, determina-se o reconhecimento de relevante interesse público ao projeto de otimização do aterro sanitário, no concelho de Santo Tirso, sujeito ao cumprimento dos condicionamentos enunciados.

7 de março de 2012. — O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*.

205851565

Agência Portuguesa do Ambiente

Despacho n.º 3974/2012

Delegação de competências na diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais

Por despacho do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente de 07 de fevereiro de 2012, no contexto de transição orgânica do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro e ao abrigo do n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 53/2007, de 27 de abril, conjugado com o disposto n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi delegado na Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, Financeiros e Patrimoniais, Dr.ª Fernanda Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo, a Competência para autorizar os pedidos de Autorização de Pagamento, bem como o pedido de Libertação de Créditos relativos ao mês de fevereiro.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, independentemente da sua publicação no *Diário da República.*

13 de março de 2012. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

205862273

Despacho n.º 3975/2012

Por despacho de 29 de fevereiro de 2012 do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, ao abrigo do n.º 3 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, foi designada para exercer funções de secretariado, a assistente técnica Maria do Céu Alvim e Norton Pimentel Santos Mendes Mourão, com efeitos a 26 de janeiro de 2012.

13 de março de 2012. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo.*

205862695

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 3976/2012

No uso das competências que me são conferidas pelo artigo 9.º n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Eng. Júlio Manuel Isidoro Cabrita, Diretor de Serviços de Inovação e Competitividade, com a faculdade de subdelegar no Dr. António Luís Duarte da Silva, Chefe da Divisão de Gestão de Incentivos, a competência para validar o pagamento de subsídios, prémios e outras ajudas com enquadramento no âmbito dos incentivos a programas de apoio ao setor agrícola, agroflorestal e pescas.

O presente despacho ratifica todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 9 de janeiro de 2012 e até à data do presente despacho.

7 de março de 2012. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

205863764

Despacho n.º 3977/2012

Ao abrigo do disposto no artigo 9.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego no Diretor de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade, Mário Nuno Valente Lopes Dias, sem a faculdade de subdelegar, as seguintes competências:

1 — A gestão corrente das Estruturas Locais de Apoio (ELA), das Intervenções Territoriais Integradas (ITI) da Costa Vicentina e Monchique-Caldeirão, incluídas no Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PRODER);

2 — Autorizar a realização de despesas das ELA e das ITI, com a verificação prévia da sua conformidade e respetivo cabimento orçamental, os termos que se seguem:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional bem como os abonos de ajudas de custo, pagamentos de quilómetros e portagens, dos representantes das Estruturas Locais de Apoio das supra referidas ITI (públicos e privados);

b) Autorizar despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1500;

c) Autorizar despesas com aquisição de bens duradouros e de investimentos até ao limite de € 350.

O presente despacho ratifica todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 9 de janeiro de 2012 e até à data do presente despacho.

7 de março de 2012. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.

205863731

Despacho n.º 3978/2012

Considerando a necessidade de imprimir celeridade e eficácia, garantindo o integral cumprimento dos prazos fixados no Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, nos termos e para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 9.º n.os 2 e 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego, com a faculdade de subdelegar, no Diretor de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade, Eng.º Mário Nuno Valente Lopes Dias, a competência para a prática de todos os atos relacionados com a execução do mencionado decreto-lei, incluindo as decisões nos processos de licenciamento da responsabilidade desta Direção Regional enquanto entidade coordenadora, bem como a assinatura de toda a correspondência e expediente corrente, com exceção da que seja dirigida aos membros do Governo ou seus gabinetes.

O presente despacho ratifica todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, pelo referido dirigente, entre 09 janeiro de 2012 e até à data do presente despacho.

7 de março de 2012. — O Diretor Regional, *Fernando Severino.*

205863691

Despacho n.º 3979/2012

1 — Considerando a necessidade de imprimir celeridade e eficácia ao funcionamento das diferentes unidades orgânicas, privilegiando-se a responsabilidade dos dirigentes e o controlo dos resultados, nos termos e

para os efeitos das disposições conjugadas do artigo 9.º n.os 2 e 3, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, delego nos diretores de serviços: Maria João Mendes Almeida Nabo, Diretora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, Mário Nuno Valente Lopes Dias, Diretor de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade, José Manuel Entrudo Fernandes, Diretor de Serviços de Agricultura e Pescas, Maria do Rosário Vieira Antunes da Cunha, Diretora de Serviços de Planeamento e Controlo e Júlio Manuel Isidoro Cabrita, Diretor de Serviços de Inovação e Competitividade, sem a faculdade de subdelegação à exceção da prevista na alínea *c*) do presente despacho, as seguintes competências:

a) Decisões de eficácia interna ou externa, bem como assinatura de toda a correspondência e expediente corrente, relacionadas com as atribuições ou áreas de intervenção das respetivas unidades orgânicas, com exceção da que seja dirigida a membros do Governo, seus gabinetes, secretarias-gerais, direções-gerais, institutos, serviços de auditoria e inspeção e presidentes de câmaras municipais;
b) Autorizar, caso a caso e quanto aos funcionários integrados nas respetivas unidades orgânicas, mediante adequada fundamentação e no cumprimento das normas legais em vigor, a condução de viaturas oficiais, em deslocações na região, por funcionários ou agentes não inseridos na carreira de motorista;
c) Autorizar deslocações em serviço dentro da Região, qualquer que seja o meio de transporte, ficando o Diretor de Serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade autorizado a subdelegar nos Delegados Regionais de Portimão e Tavira, respetivamente João Cassinelo Lopes Dias e Maria Isabel Lopes Carrasco Palmilha, ficando estes impedidos de subdelegar.

2 — Na diretora de serviços de Apoio e Gestão de Recursos, as seguintes competências:

a) Assinar certidões relativas a vencimentos auferidos, posição na carreira e outros documentos ou declarações que se refiram à situação profissional dos funcionários;
b) Assinar requisições de transporte relativas a deslocações de funcionários, desde que previamente autorizadas;
c) Assinar requisições para aquisição de bens e serviços cuja despesa esteja previamente autorizada;
d) Autorizar o pagamento de despesas correntes urgentes de caráter inadiável em conta do fundo de maneio e de acordo com o despacho interno específico de distribuição das respetivas importâncias;
e) Assinar cheques.

3 — Ao abrigo dos normativos legais supra e ainda para os efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, delego nos dirigentes infra identificados competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços:

a) Diretor Regional Adjunto, Ezequiel de Almeida Pinho, até ao limite de € 25 000;
b) Diretora de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, Maria João Mendes Almeida Nabo, até ao limite de € 10 000;
c) Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, Miguel Cristiano da Silva Estêvão, até ao limite de € 5000;
d) Delegado Regional, em Portimão, João Cassinelo Lopes Dias, até ao limite de € 500 nos respetivos serviços e exclusivamente no âmbito do fundo maneio para despesas urgentes de caráter inadiável a pronto pagamento constituído;
e) Delegada Regional, em Tavira, Maria Isabel Lopes Carrasco Palmilha, até ao limite de € 500 nos respetivos serviços e exclusivamente no âmbito do fundo maneio para despesas urgentes de caráter inadiável a pronto pagamento constituído.

4 — Ao Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, Miguel Cristiano Silva Estêvão é igualmente delegada a competência para autorizar o pagamento de despesas correntes urgentes de caráter inadiável em conta do fundo de maneio e de acordo com o despacho interno específico de distribuição das respetivas importâncias.
5 — O presente despacho ratifica todos os atos praticados, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 9 de janeiro de 2012 e até à data do presente despacho.

7 de março de 2012. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
205863431

Despacho n.º 3980/2012

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, em conjugação com o estatuído do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2007, de 27 de fevereiro, designo como substituto legal nas minhas faltas e impedimentos o diretor regional-adjunto, Dr. Ezequiel de Almeida Pinho.
2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 09 de janeiro de 2012, ficando por este meio ratificados os atos entretanto praticados pelo diretor regional-adjunto.

7 de março de 2012. — O Diretor Regional, *Fernando Severino*.
205863578

Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P.

Aviso n.º 4304/2012

Delegação de competências do Vogal do Conselho Diretivo da ERSAR, I. P. na Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Nos termos do Despacho n.º 3679/2012, de 06 de março, do Presidente do Conselho Diretivo da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I. P. (ERSAR, I. P.), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 52, de 13 de março, e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso de competências delegadas:

1 — Subdelego na Dr.ª Conceição Ribeiro, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro (DAF), as competências necessárias para dirigir, fiscalizar e praticar atos de gestão corrente quanto à respetiva unidade orgânica, designadamente consubstanciadas nos seguintes poderes:

a) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por período até 30 dias;
b) Autorizar o gozo e acumulação de férias de acordo com o plano de férias aprovado;
c) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes desde que se encontrem inscritas no plano anual de formação aprovado pelo Conselho Diretivo e decorram em território nacional, bem como o pagamento das correspondentes despesas de inscrição, transporte e ajudas de custo, até ao limite de 1000 euros por iniciativa e trabalhador, dando do facto conhecimento ao Conselho Diretivo;
d) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do previsto no n.º 1 do artigo 19.º do Regulamento ERSAR n.º 1/2010 (regulamento de ajudas de custo), bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, até ao limite de 500 euros por deslocação e trabalhador, dando do facto conhecimento ao Conselho Diretivo.

2 — Subdelego, ainda, na Dr.ª Conceição Ribeiro a competência para:

a) Assinar ofícios relativos a aspetos correntes da atividade do DAF, com exceção dos dirigidos a gabinetes de membros do Governo, a direções-gerais, a direções regionais, a autarquias locais, e o carregamento das bases de dados inerentes a função administrativa e financeira;
b) Liquidar, cobrar e dar quitação das receitas devidas à ERSAR, I. P., assinando a respetiva documentação;
c) Efetuar e processar contabilisticamente quaisquer despesas de conta da ERSAR, I. P., desde que previamente autorizadas pelo órgão competente ou decorrente de contratos assinados pela ERSAR, I. P., bem como autorizar o respetivo pagamento;
d) Autorizar a recuperação do vencimento perdido solicitada devido a ausência por motivo de doença;
e) Processar e autorizar o pagamento dos vencimentos e outros abonos ao pessoal ao serviço da ERSAR, I. P., de acordo com a tabela remuneratória que lhe seja aplicável e demais regalias em vigor.

3 — São igualmente subdelegados na Dr.ª Conceição Ribeiro os seguintes poderes:

a) Decisão inicial de contratar e de autorizar despesas em aquisições de bens e serviços, a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de 5 mil euros, ou de valor não superior a 2500 euros, se se tratar de aquisição extraordinária;
b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 5 mil euros, e demais atos respeitantes ao procedimento de formação do contrato;
c) Atos necessários à execução dos contratos de valor não superior a 5 mil euros, com exclusão dos atos seguintes:

i) Modificação do contrato por razões de interesse público;

ii) Aplicação de sanções por incumprimento de obrigações contratuais ou legais;
iii) Resolução unilateral do contrato.

4 — As delegações previstas nos números 1 e 2 envolvem a autorização de subdelegação nos coordenadores de unidades, existentes ou a criar, que estejam organicamente integradas nos departamentos referidos, tendo em conta, quando for caso disso, as regras e os limites previstos nos regulamentos internos aprovados pelo Conselho Diretivo, bem como os limites que se estabeleçam nos despachos de subdelegação quanto à competência para a autorização de despesas.
5 — As subdelegações devem ser acompanhadas de dispositivos de acompanhamento e controlo do modo como são exercidos os poderes subdelegados.
6 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2012, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados, que se incluam no âmbito da presente delegação de competências.

13 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo da ERSAR, I. P., *Carlos Lopes Pereira*.

205862379

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 3981/2012

Subdelegação de competências da Diretora dos Serviços Técnicos do Porto

No âmbito das competências que em mim foram delegadas pelo n.º 2, alíneas *b*) e *c*), e ao abrigo da autorização contida no n.º 6, obedecendo ao disposto do n.º 5, do Despacho n.º 16638/2011 (2.ª série), de 09 de dezembro de 2011, do Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, subdelego as seguintes competências:
Autorizar a assinatura dos processos de apreciação de rótulos e a consequente comunicação às firmas interessadas, previstas na alínea *q*) do n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do IVDP, publicada pelo Decreto-Lei n.º 47/2007 de 27 de fevereiro, no Coordenador do Serviço de Controlo Administrativo da Direção dos Serviços Técnicos do Porto, Fernando Manuel Guedes Brás, nomeado pelo Despacho n.º 1765/2011 (2.ª série), de 24 de janeiro.
Ficam ratificados os atos entretanto praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

20 de fevereiro de 2012. — A Diretora dos Serviços Técnicos do Porto, *Ana Maria Fernandes Limpo de Faria Cardoso Ribeiro.*

205859358

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4305/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado, a 01 de julho de 2011, contrato de trabalho em funções públicas entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada pelo licenciado Carlos Manuel Marques Ferreira, na qualidade de Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria I — Ribatejo, e José António Antunes Vicente da Silva, para exercício de funções na categoria de Enfermeiro, da carreira de Enfermagem, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, pelo Aviso n.º 19096/2009, de 27 de outubro e alterado pela Retificação n.º 2771/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 219/2009, 2.ª série, de 11 de novembro, tendo em vista o efeito previsto no n.º 3 do artigo 17.º conjugado como artigo 72.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1 201,48 €.
Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da lei LVCR *ex-vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Gorete Freitas Lopes.
Vogais efetivos:

1.º Maria Manuela Nunes Vieira Campos;
2.º Nádia Alexandre Velez Grincho.

Vogais suplentes:

1.º Sónia Isabel Torres Santos Monsanto;
2.º Sónia Cristina Turibio Cipriano Melro.

O período experimental que terá início à data de celebração do contrato de trabalho em funções públicas, tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

1 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205863042

Aviso (extrato) n.º 4306/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo sido celebrado, a 15 de julho de 2011, contrato de trabalho em funções públicas entre a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., representada pelo licenciado Carlos Manuel Marques Ferreira, na qualidade de Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria I — Ribatejo, e Sandra Isabel Barbosa Vieira Almeida, para exercício de funções na categoria de Enfermeira, da carreira de Enfermagem, na sequência do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, pelo Aviso n.º 19096/2009, de 27 de outubro e alterado pela Retificação n.º 2771/2009, publicado no *Diário da República,* n.º 219/2009, 2.ª série, de 11 de novembro, tendo em vista o efeito previsto no n.º 3 do artigo 17.º conjugado como artigo 72.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1 386,92 €.
Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da lei LVCR *ex-vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Gorete Freitas Lopes.
Vogais efetivos:

1.º Maria Celeste Dias Loureiro Nogueira;
2.º Sónia Maria Tomás Martins.

Vogais suplentes:

1.º Maria Gabriela Marques G. Pedro Simplício;
2.º Isabel Cristina Costa.

O período experimental que terá início à data de celebração do contrato de trabalho em funções públicas, tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

1 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205863367

Declaração de retificação n.º 402/2012

Por ter saído com inexatidão o contrato (extrato) n.º 64/2012, celebrado com a enfermeira Maria Lúcia Gonçalves Faria, respeitante ao procedimento concursal interno geral de ingresso para enfermeiros, da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES do Ribatejo, publicado pelo aviso n.º 19096/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2012, retifica -se que onde se lê «correspondente à 15.ª posição remuneratória da respetiva categoria» deve ler-se «correspondente ao nível remuneratório inferior a 15 da tabela remuneratória da respetiva categoria».

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205859503

Declaração de retificação n.º 403/2012

Por ter saído com inexatidão o contrato (extrato) n.º 62/2012, celebrado com a enfermeira Sílvia Maria Mendes Domingos Gaspar, respeitante ao procedimento concursal interno geral de ingresso para enfermeiros, da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES do Ribatejo, publicado pelo aviso n.º 19096/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2012, retifica-se que onde se lê «correspondente à 1.ª e 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria» deve ler-se «correspondente ao nível remuneratório entre 15 e 19 à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª à posição da tabela remuneratória da respetiva categoria».

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205859325

Declaração de retificação n.º 404/2012

Por ter saído com inexatidão o contrato (extrato) n.º 61/2012, celebrado com a enfermeira Sandra Isabel Barbosa Vieira de Almeida, respeitante ao procedimento concursal interno geral de ingresso para enfermeiros, da carreira de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES do Ribatejo, publicado pelo aviso n.º 19096/2009, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2012, retifica-se que onde se lê «correspondente à 1.ª e 2.ª posição remuneratória da respetiva categoria» deve ler-se «correspondente ao nível remuneratório entre 15 e 19 à posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª da tabela remuneratória da respetiva categoria».

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205858961

Centro Hospitalar do Oeste Norte

Deliberação (extrato) n.º 436/2012

Na sequência da deliberação de homologação de 19 de janeiro de 2012, da lista de classificação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, área de Serviço Social, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 29 de fevereiro de 2012, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, com Ana Isidora Maia Duarte Simão, ficando posicionada no nível remuneratório entre 15 e 19, entre 2.ª e 3.ª posição da tabela remuneratória única.

12 de março de 2012. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá.*

205860775

INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P.

Aviso n.º 4307/2012

Por despacho de 5-3-2012, no uso de competência delegada, de harmonia com o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 61/94, de 12 de outubro, autorizo o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE, com sede na Av. Rei D. Duarte, 3504-509 Viseu, a adquirir diretamente aos produtores, grossistas e importadores substâncias estupefacientes, psicotrópicas e seus preparados, para uso exclusivo dos doentes internados na Unidade de Viseu, sita na morada acima referida e na Unidade de Tondela, sita na Av. General Humberto Delgado, 3640-525 Tondela, sendo esta autorização válida por um ano a partir da data do despacho, e considerando-se renovada por igual período, se o INFARMED nada disser até 90 dias antes do termo do prazo.

08-03-2012 — A Diretora da Direção de Inspeção e Licenciamentos, *Dr.ª Maria Fernanda Ralha.*

205862435

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3982/2012

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Considerando que a Direção-Geral do Ensino Superior é dirigida por um diretor-geral, coadjuvado por um subdiretor-geral, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, diploma que aprova a sua estrutura orgânica;

Considerando que a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adotou um novo quadro legislativo em matéria de designação de cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando ainda que o novo regime jurídico de designação de cargos de direção superior se encontra em fase de implementação, não estando, consequentemente, preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva do titular do cargo de direção superior de 2.º grau da Direção-Geral do Ensino Superior, sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento deste serviço até à completa implementação do novo regime jurídico;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, e do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral do Ensino Superior, o licenciado Afonso Carlos da Silva Costa, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — Apresente designação produz efeitos a partir do dia 5 de março de 2012.

12 de março de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.*

Síntese curricular de Afonso Carlos da Silva Costa

Dados pessoais: Afonso Carlos da Silva Costa Setúbal, 10 de setembro de 1950.

Formação académica: licenciado em Economia pela Universidade Técnica de Lisboa (Instituto Superior de Economia).

Formação profissional: Curso de Dirigentes da Administração Pública do Instituto Nacional de Administração.

Situação profissional atual: técnico superior da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência do Ministério da Educação e Ciência.

Atividade profissional:

De dezembro de 2009 a junho de 2011: chefe do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do XVIII Governo Constitucional;

De março de 2005 a novembro de 2009: adjunto do Gabinete do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior dos XVII e XVIII Governos Constitucionais;

De julho de 2004 a março de 2005: adjunto do Gabinete da Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior do XVI Governo Constitucional;

De outubro de 2003 a julho de 2004: adjunto do Gabinete da Ministra da Ciência e do Ensino Superior do XV Governo Constitucional;

De junho 2002 a outubro de 2003: adjunto do Gabinete do Ministro da Ciência e do Ensino Superior do XV Governo Constitucional;

De abril de 2002 a junho de 2002: assessor principal da Secretaria-Geral do Ministério da Educação;

De outubro de 1995 a abril de 2002: adjunto do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior (Ministério da Educação) dos XIII e XIV Governos Constitucionais;

De maio de 1993 a outubro de 1995: coordenador do Núcleo de Apoio Técnico do Departamento do Ensino Superior do Ministério da Educação;

De abril de 1978 a abril de 1993: adjunto do diretor-geral do Ensino Superior;

De janeiro de 1974 a abril de 1978: técnico auxiliar e técnico superior da Assessoria de Planeamento da Universidade Nova de Lisboa;

De março de 1973 a dezembro de 1973: técnico auxiliar do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Educação Nacional.

205860986

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 3983/2012

Considerando que foi aprovada a nova orgânica do Ministério da Educação e Ciência, pelo Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, sendo vários os serviços e organismos que são objeto de extinção, fusão ou reestruturação;

Considerando a criação da Direção-Geral de Administração Escolar, dirigida por um diretor-geral coadjuvado por dois subdiretores-gerais, nos termos do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, diploma que aprova a sua estrutura orgânica;

Considerando que a Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que procedeu à quarta alteração do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adotou um novo quadro legislativo em matéria de designação de cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando ainda que o novo regime jurídico de designação de cargos de direção superior se encontra em fase de implementação, não estando, consequentemente, preenchidos todos os condicionalismos necessários à designação definitiva do titular do cargo de direção superior de 2.º grau da Direção-Geral de Administração Escolar, sendo, no entanto, necessário e urgente assegurar o normal funcionamento deste serviço até à completa implementação do novo regime jurídico;

Considerando que o regime de designação mais adequado às circunstâncias referidas é o da designação, em regime de substituição, previsto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável por força da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;

Assim:

Ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 14.º, da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 31.º e do n.º 2 do artigo 34.º todos do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 25/2012, de 17 de fevereiro, e nos termos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — Designo, em regime de substituição, para exercer o cargo de subdiretor-geral da Direção-Geral da Administração Escolar o licenciado João Carlos Góis Gregório, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das respetivas funções.

2 — A presente designação produz efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

6 de março de 2012. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

Síntese Curricular de João Carlos Góis Gregório

Licenciado em Informática — Ramo de Sistemas Informáticos pelo Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos; Curso de Electrónica e Telecomunicações, bacharel em electrónica e comunicações pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa. Exerceu funções de formador nas áreas da informática em múltiplos centros de formação profissional, docente dos ensinos básico, secundário e recorrente nas áreas das tecnologias de informação, exerceu atividade de gestão em empresas relacionadas com as soluções informáticas, chefiou diversos projetos em empresas do ramo da engenharia de sistemas e analista de sistemas de grau 9/sénior numa empresa americana sediada em Portugal. Ministrou vários cursos de sistemas operativos, de programação, de bases de dados, equipamentos, *hardware* e redes.

205860629

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 4308/2012

Torna-se público que, por despacho do Diretor-Regional de Educação do Centro, de 30 de dezembro de 2011, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções publicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º, do regulamento de extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de doze postos de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico, aberto pelo aviso n.º 17037/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Nome	Valores
Henrique Manuel Miranda Martins Palrilha	19,30
Isabel Felicidade de Oliveira da Silva Fernandes	19,30
Mónica Luísa França Pereira Ramos	19,30
Sofia Isabel Lameiro dos Santos	19,30
Jorge Manuel Oliveira Santos Silva	18,50
Paulo Jorge Vieira Torres Carvalho	18,30
Luís Miguel Mila Eugénio	17,60

7 de março de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Pires Rodrigues*

205861999

Aviso (extrato) n.º 4309/2012

Torna-se público que, por despacho do Diretor-Regional de Educação do Centro, de 30 de dezembro de 2011, nos termos do disposto n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções publicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2, da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º, do regulamento de extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental na carreira/categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior aberto pelo aviso n.º 17035/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 167, de 27 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

Nome	Valores
Paula Cristina Godinho de Paiva Branco	18,96
Isabel Maria Fonseca Ferrão	16,56

7 de março de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Isabel Pires Rodrigues*.

205861958

Direção Regional de Educação do Norte

Agrupamento de Escolas Abel Varzim

Aviso n.º 4310/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e pela competência que me é conferida pelo disposto na alínea *l*) do n.º 1 do Despacho n.º 10969/2008, prorrogo, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Marina da Conceição Dourado Rocha para o desempenho das funções de Encarregado Operacional, até 31de dezembro de 2012.

12 de março de 2012. — A Diretora, *Maria da Conceição Gomes Lamela Silva*.

205859082

Agrupamento de Escolas do Atlântico

Aviso n.º 4311/2012

Nos termos dos artigos 21.º e 22.º do Decreto -Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e da Portaria n.º 604/2008, de 9 de julho, faz -se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal prévio à eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas do Atlântico, de Viana do Castelo.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são fixados nos pontos 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 75/2008 de 22 de abril e no artigo 2.º da Portaria n.º 604/2008 de 9 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento em modelo próprio (minuta *"Requerimento",* disponibilizada em http://www.escolasdoatlantico.pt ou nos serviços administrativos do Agrupamento), dirigido à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas do Atlântico, podendo ser entregues pessoalmente, em envelope fechado, nos serviços administrativos do Agrupamento entre

as 9.00 h e as 16.00 h, ou remetidas por correio registado com aviso de receção para o Agrupamento de Escolas do Atlântico, Avenida de Angola, 4900-503, Viana do Castelo, expedido até ao termo do prazo fixado para as candidaturas.

3 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa: nome, filiação, estado civil, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, respetiva validade e serviço emissor, número de identificação fiscal, residência, código postal, telefone/telemóvel e endereço de "e-mail";
b) Habilitações literárias e situação profissional;
c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando a data e publicação do respetivo aviso no *Diário da República.*

3.1 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum Vitae* (modelo europeu), detalhado, datado, assinado e atualizado;
b) Declaração autenticada do serviço de origem, onde conste a categoria, vínculo e tempo de serviço;
c) Fotocópias do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal ou do Cartão de Cidadão;
d) Projeto de Intervenção no Agrupamento.

4 — Os métodos de seleção são os seguintes:

a) Análise do *Curriculum Vitae,* visando apreciar a sua relevância para o exercício das funções de diretor;
b) Análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento;
c) Entrevista individual ao candidato que, para além do aprofundamento de aspetos relativos às alíneas *a*) e *b*) deste ponto, deve apreciar as motivações da candidatura e verificar se a fundamentação do Projeto de Intervenção é adequado à realidade do Agrupamento.

12 de março de 2012. — A Presidente do Conselho Geral, *Alzira de Jesus Martins Pissarra Faro Leite.*

205859455

Agrupamento Vertical de Escolas Bento Carqueja

Aviso n.º 4312/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo n.º 37 da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor-Geral da Administração Escolar, de 03-03-2012, foi autorizada a transição para a carreira de assistente técnica, à professora do 1.º ciclo (grupo 110) do Quadro de Escola, Angelina Pereira Teque, de acordo com o previsto no n.º 3, e alínea *b*) do n.º 4, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 23 de novembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de julho, sendo afeta ao Agrupamento de Escolas Bento Carqueja, com efeitos à data de 14 de setembro de 2010.

13 de março de 2012. — O Diretor, *Mário Rui Simões Lopes*.

205863115

Escola Secundária Emídio Garcia

Despacho (extrato) n.º 3984/2012

Eduardo Manuel dos Santos, Diretor da Escola Secundária Emídio Garcia, no uso dos poderes que me foram delegados, e de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de junho, delego pelo presente despacho, sem possibilidade de subdelegação, as seguintes competências:

No Subdiretor, Carlos Manuel do Nascimento Fernandes, para efetuar a avaliação de desempenho dos Técnicos Superiores, da Chefe de Serviços de Administração Escolar e dos Assistentes Operacionais;

Na Chefe de Serviços de Administração Escolar, Maria Rita Fernandes Galvão Vaz, para efetuar a avaliação de desempenho dos Assistentes Técnicos em exercício de funções nos Serviços de Administração Escolar.

Este despacho ratifica todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

16 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Eduardo Manuel dos Santos*.

205857592

Agrupamento Vertical de Escolas de Marco de Canaveses

Despacho n.º 3985/2012

Alberto Tavares Morais Soares, Diretor deste Agrupamento, no âmbito das minhas competências, pelo artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, nomeia o Professor António Monteiro Veríssimo, como elemento do Conselho Administrativo a partir de 09 de julho de 2009.

12 de março de 2012. — O Diretor, *Alberto Tavares Morais Soares*.

205862087

Agrupamento Vertical de Escolas Rodrigues de Freitas

Declaração de retificação n.º 405/2012

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 3666/2012, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 8 de março de 2012, retifica-se que onde se lê «Duração do contrato: até 30 de junho de 2011» deve ler-se «Duração do contrato: até 30 de junho de 2012».

8 de março de 2012. — A Diretora, *Maria José Ascensão*.

205854854

Direção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas Afonso de Paiva

Aviso n.º 4313/2012

Lista dos aposentados no ano civil de 2009

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2009 e 31 de dezembro de 2009.

Nome	Grupo	Cessação
Carlos Alberto Bacelar Pedrosa	260	agosto
Isabel Fátima Pereira Barreira Monteiro	110	janeiro
Maria Alice Alves Martins Fernandes Silva	920	dezembro
Maria Carmo Franco Pereira Silva Sobreira	330	janeiro
Maria Lurdes Cabrita Leitão Caldeira	220	fevereiro
Maria Luz Rodrigues Afonso	240	janeiro

12 de março de 2012. — O Diretor, *Joaquim Cardoso Abrantes*.

205858378

Aviso n.º 4314/2012

Lista dos aposentados no ano civil de 2010

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2010 e 31 de dezembro de 2010.

Nome	Grupo	Cessação
José Luís Rosa Barreto	230	abril
Maria de Fátima de Sá Fidalgo Lobato	200	maio
Maria Ressureição Ribeiro Laia	220	agosto
Martinha Lima Martins	110	julho

12 de março de 2012. — O Diretor, *Joaquim Cardoso Abrantes*.

205858442

Aviso n.º 4315/2012

Lista dos aposentados no ano civil de 2008

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação no período compreendido entre 1 de janeiro de 2008 e 31 de dezembro de 2008.

Nome	Grupo	Cessação
Maria Lurdes Coelho Beca Baltazar Lima	210	junho
Joaquim Simões Garcia	200	setembro
Maria Lurdes Mendes Almeida Gouveia	200	junho
Guilherme Carreto Lages	200	setembro
Graciela Conceição Rodrigues Pires	210	junho
Maria Natalina Reis Carrega Pereira	210	julho
Ana Maria Antunes Carvalho Valente	220	junho
Maria Eugénia Andrade Carvalho	220	julho
Maria Isaura Martins Monteiro Madaleno	220	agosto
Daniel Adriano Matela	230	setembro
Joaquina Duarte Almeida Sousa Grilo	230	novembro
Joaquim Pires Matos	240	fevereiro
Maria José Santos Pereira Carmo	290	novembro
Domingos Vaz Lourenço	200	novembro
Maria Luísa Mouro Lopes Gonçalves	240	outubro
Eduardo Manuel Monteiro Amaro	110	fevereiro
Maria Teresa Infante Barbosa Pereira	110	fevereiro
Maria Carmo Marques Lourenço Patrício	110	junho
Celeste dos Anjos Afonso Gonçalves	110	março
Piedade Nunes Moura Batista	110	fevereiro
Maria Helena Varandas Valbom Baptista	100	novembro

12 de março de 2012. — O Diretor, *Joaquim Cardoso Abrantes*.

205858256

Escola Secundária Campos Melo

Despacho n.º 3986/2012

Nos termos do ponto 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna intercategorias do Assistente Operacional, Jorge Humberto Sanches Rato, para exercer as funções de Encarregado Operacional até 31 de dezembro de 2012.

20 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Isabel Maria Marques de Almeida Lopes Fael*.

205856847

Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima

Despacho n.º 3987/2012

Por despacho da Diretora da Escola Secundária Dr. Jaime Magalhães Lima, em Aveiro, no uso das competências delegadas e nos termos do n.º 3 do art.º. 60.º da Lei n.º 12-A2008 de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 44.º da Lei N.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi prorrogada por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias, da Assistente Operacional Maria Vitória Marques de Almeida Ministro para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2012.

18 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Isabel Maria Sintra Teixeira Branco*.

205862702

Agrupamento de Escolas da Sertã

Despacho n.º 3988/2012

Por despacho do Senhor Diretor, no uso da competência delegada pela Exma. Senhora Diretora Regional de Educação do Centro pelo Despacho n.º 10975/2008 na alínea *b*) do n.º 1, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74 de 15 de abril de 2008, foram homologados os contratos celebrados nos termos da lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro e do Decreto-Lei n.º 35/2007, de 15 de fevereiro, referente ao ano letivo 2010/2011, dos professores abaixo indicados.

Nomes	Grupo	Data de início
Jorge Manuel Roxo Dias Antunes	200	01-09-2010
Sónia Maria Ferreira Fonseca	200	01-09-2010
Maria Odete Valezim Lopes	220	11-05-2011
Mário Rui de Gouveia Macedo	220	01-09-2010
Cláudia Sofia da Silva Durão	230	04-10-2010
Carlos Gaspar Costa	290	01-09-2010
Manuel Davide Fraschetti Esteves	290	24-01-2011
Luísa Maria Eugénio Martins Cardoso	290	01-09-2010
Sónia Cristina Correia Mendes	300	27-09-2010
Suzete Margarida dos Santos Soares	300	27-09-2010
Berta Jorge Ferrete Cruz	350	01-09-2010
Sandra Maria Rei Ambrósio Rodrigues Alberto	350	04-11-2010
Sónia Margarida Farinha Ribeiro	350	01-09-2010
Carla Susana Vieira Lopes	410	24-09-2010
Paula Cristina Bicho Oliveira	410	20-10-2010
João Carlos Cardoso Bairrada	410	01-09-2010
Carla Sofia Felício dos Santos Pedro	420	09-09-2010
Rita Isabel Ferreira Afonso	420	12-11-2010
Elisabete Maria Curado Quintas	430	01-09-2010
Maria Lúcia Antunes Silva	430	01-09-2010
Olga Maria Esteves Pires Almeida	500	01-09-2010
Cristina Maria da Silva Damas Moreira	500	01-09-2010
Alexandra Cristina Martins Gonçalves	500	01-09-2010
Maria Elisabete Fernandes Simões	500	01-09-2010
Cátia Raquel Costa Almeida	500	22-09-2010
Cláudia Isabel Lourenço Antunes Marques	510	01-09-2010
Margarida Isabel Matos Inácio	510	09-09-2010
Maria João Belo Martins Vilela	510	01-09-2010
Sandra Maria da Silva Pinto Simões	510	01-09-2010
Nuno Ricardo Chambel Brás Ferreira	510	20-09-2010
Natália Silva Passarinho	510	28-01-2011
Andrea Raquel Fernandes Martins Brandão	520	01-09-2010
Cecília Gabriela Cação Trindade Barros Morais	520	01-09-2010
Liliana Marisa Rodrigues Serra	520	01-09-2010
Catarina Isabel Carvalho Antunes	520	27-09-2010
Susana Santos Vidigal Lucas Gato	520	01-09-2010
Carla Sofia Pires Martins	530	11-05-2010
Benvinda Isabel Mota Henriques Santos	530	01-09-2010
Sónia Raquel Nunes Gonçalves	550	07-10-2010
Carla Marina Cerqueira Jorge Teles Palhinha	600	06-10-2010
Carlos Manuel Paiva Pires	620	01-09-2010
Dina Isabel Godinho Malheiro	620	01-09-2010
André Ferreira Calado da Fonte	620	01-09-2010
Filipe Infante Barbosa Félix Pereira	620	10-09-2010
Ana Cristina da Silva Furtado	999	15-09-2010
Pedro Miguel Alves Martins	999	14-09-2010
Vera Graça Nunes Courelas Castanho	999	23-09-2010
Alexandra Nunes Costa	Terapeuta	05-11-2010

12 de março de 2012. — O Diretor, *Alfredo Bernardo Serra*.

205860945

Escola Secundária de Vagos

Despacho n.º 3989/2012

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 3189/2012, de 24 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 45, de 2 de março de 2012, considero este despacho anulado.

13 de março de 2012. — O Diretor, *Hugo Pedro da Silva Martinho*.

205862792

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho

Aviso (extrato) n.º 4316/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Herculano Antunes Barreiros, Assistente Operacional deste Agrupamento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessou funções por motivo de aposentação em 1 de fevereiro de 2012.

13 de março de 2012. — O Diretor, *Joaquim Lopes Nogueira*.

205862727

Agrupamento de Escolas da Benedita

Aviso (extrato) n.º 4317/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º capítulo V da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente e não docente deste agrupamento de escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea 2) do artigo 251.º anexo I capítulo VII secção II da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Grupo	Índice	Data de aposentação
António Fraga de Oliveira	P.Q.E.	110	245	31/05/2011
Teresa Rosa Nazaré Santos	Assistente Operacional		204	28/02/2011
Maria Rosa Santos Delgado Marques	Assistente Operacional		218	31/05/2011
Maria Albina Cordeiro de Sousa Fonseca	Assistente Operacional		160	30/06/2011
Maria Manuela Martins Ribeiro Ferreira Letra	Assistente Operacional		316	31/07/2011

12 de março de 2012. — A Diretora, *Maria Lúcia Marques Serralheiro.*

205860094

Escola Secundária de Camarate

Aviso n.º 4318/2012

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial para exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.

Em cumprimento do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º e da portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 23 de março de 2012) com vista a assegurar necessidades urgentes de funcionamento da Escola Secundária de Camarate, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 93.º do RCTFP.

O período de trabalho diário é de três horas e trinta minutos, pagas de acordo com a legislação em vigor.

As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na Escola Secundária de Camarate.

12 de março de 2012. — A Diretora, *Rossitza Stefanova Alves.*

205859511

Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté

Aviso (extrato) n.º 4319/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada no placard dos Serviços Administrativos deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal não docente, reportada a 31 de dezembro de 2011.

12 de março de 2012. — A Presidente da CAP, *Maria da Graça Dinis Carvalha*.

205857146

Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância do Concelho da Chamusca

Aviso (extrato) n.º 4320/2012

Cessação de relação jurídica de emprego público no 2.º semestre de 2011

Nos termos do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, publicita-se a lista de trabalhadores deste Agrupamento de Escolas que cessou a sua relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado no 2.º semestre de 2011.

Nome	Carreira/categoria	Motivo cessação	Data efeito
Maria Rosário Fátima B. L. Santos Romão	Professora 2.º CEB	Aposentação	01/08/2011

(Não carece de visto do TC.)

9 de março de 2012. — O Diretor, *Fernando José Brito Miranda*.

205855291

Agrupamento de Escolas e Jardins de Infância Fernando Casimiro Pereira da Silva

Aviso (extrato) n.º 4321/2012

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessaram funções por motivo de aposentação no período de 1 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 os seguintes docentes:

Nome	Grupo	Data
Ana Virgínia Morgado Marques de Abreu	260	06-06-2011
Maria Irene Marques Mateus	110	13-05-2011

12 de março de 2012. — O Diretor, *Vicente Manuel Vitorino Dias*.

205860978

Escola Secundária Fernão Mendes Pinto

Despacho n.º 3990/2012

De acordo com o artigo n.º 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2012), foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Sónia Maria Paulo Rodrigues, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, até 31 de dezembro de 2012.

2 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João Gregório Borralho Gabriel.*

205853185

Despacho n.º 3991/2012

De acordo com o artigo n.º 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 31 De dezembro (Orçamento do Estado para 2012), foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Ângela Maria Sousa Figueiredo Laginhas, para o exercício de funções de Encarregada Operacional, até 31 de dezembro de 2012.

2 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João Gregório Borralho Gabriel.*

205853299

Instituto de Meteorologia, I. P.

Aviso n.º 4322/2012

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal do Instituto de Meteorologia, I. P., que cessou funções por motivo de aposentação e falecimento no período compreendido entre janeiro de 2012 e 1 de março de 2012:

Nome	Categoria	Posição/Índice	Motivo	Em
Maria de Fátima Quintela Matias	Assistente Técnica	Entre a 4.ª e 5.ª Posição Remuneratória.	Falecimento	01-01-2012
Idália da Luz Mendonça	Técnica Superior	8.ª Posição Remuneratória	Aposentação	01-02-2012
José Manuel Soares Hipólito	Observador Especialista de 1.ª classe.	Escalão 3, Índice 520	Aposentação	01-02-2012
Adriana Maria Pires Ávila Duarte	Observador Especialista de 1.ª classe.	Escalão 1, Índice 370	Aposentação	01-03-2012

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

8 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Adérito Vicente Serrão.*

205861009

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Contrato n.º 197/2012

Adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600031845 representada por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, Diretor Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante e o Município de Alcoutim, com o número de pessoa coletiva n.º 506772446, representado por Francisco Augusto Caimoto Amaral, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 852/2006, publicado no D. R. n.º 130, 2.ª série de 7 de julho de 2006, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelo Despacho n.º 14368-A/2010 de 14 de setembro, pelo qual procedem à alteração do ponto 1 da cláusula 3.ª, que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,54 Euros por aluno, num universo previsível de 72 alunos abrangidos.»

27 de outubro de 2011. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida.* — Pela Câmara Municipal de Alcoutim, o Presidente, *Francisco Augusto Caimoto Amaral.*

205853477

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Contrato n.º 198/2012

Adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600031845 representada por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, Diretor Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante e o Município de Aljezur, com o número de pessoa coletiva n.º 505932512, representado por José Manuel Velhinho Amarelinho, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 853/2006, publicado no *D.R.* n.º 130, 2.ª série de 7 de julho de 2006, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelo Despacho 14368-A/2010 de 14 de setembro, pelo qual procedem à alteração do ponto 1 da cláusula 3.ª, que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 Euros por aluno, num universo previsível de 150 alunos abrangidos.»

25 de outubro de 2011. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*. — Pela Câmara Municipal de Aljezur, o Presidente, *José Manuel Velhinho Amarelinho.*

205853128

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Contrato n.º 199/2012

Adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600031845 representada por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, Diretor Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante e o Município de Castro Marim, com o número de pessoa coletiva n.º 506801969, representado por José Fernandes Estevens, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 854/2006, publicado no D.R. n.º 130, 2.ª série de 7 de julho de 2006, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelo Despacho n.º 14368-A/2010 de 14 de setembro, pelo

qual procedem à alteração do ponto 1 da cláusula 3.ª, que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 Euros por aluno, num universo previsível de 197 alunos abrangidos.»

12 de outubro de 2011 — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida.* — Pela Câmara Municipal de Castro Marim, o Presidente, *José Fernandes Estevens.*

205853493

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE FARO

Contrato n.º 200/2012

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600031845 representada por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, Diretor Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante e o Município de Faro, com o número de pessoa coletiva n.º 506579425, representado por José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 855/2006, publicado no *Diário da República,* n.º 130, 2.ª série de 7 de julho de 2006, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelo Despacho n.º 14368A/2010 de 14 de setembro, pelo qual procedem à alteração do ponto 1 da cláusula 3.ª, que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,12 Euros por aluno, num universo previsível de 1.906 alunos abrangidos.»

15 de setembro de 2011. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida*. — Pela Câmara Municipal de Faro, o Presidente, *José Macário Correia*.

205855753

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Contrato n.º 201/2012

Adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600031845 representada por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, Diretor Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante e o Município de Lagoa, com o número de pessoa coletiva n.º 506804240, representado por José Inácio Marques Eduardo, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 856/2006, publicado no D.R. n.º 130, 2.ª série de 7 de julho de 2006, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelo Despacho n.º 14368-A/2010 de 14 de setembro, pelo qual procedem à alteração do ponto 1 da cláusula 3.ª, que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,58 Euros por aluno, num universo previsível de 819 alunos abrangidos.»

25 de outubro de 2011 — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida.* — Pela Câmara Municipal de Lagoa, o Presidente, *José Inácio Marques Eduardo.*

205853566

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE LOULÉ

Contrato n.º 202/2012

Adenda ao Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre a Direção Regional de Educação do Algarve, com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 600031845 representada por Alberto Augusto Rodrigues de Almeida, Diretor Regional de Educação, adiante designado como primeiro outorgante e o Município de Loulé, com o número de pessoa coletiva n.º 502098139, representado por Sebastião Francisco Seruca Emídio, Presidente da Câmara Municipal, adiante designado como segundo outorgante, acordam em celebrar o presente aditamento ao contrato programa n.º 858/2006, publicado no D.R. n.º 130, 2.ª série de 7 de julho de 2006, e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março e com o Despacho n.º 18987/2009, de 17 de agosto, na redação dada pelo Despacho n.º 14368-A/2010 de 14 de setembro, pelo qual procedem à alteração do ponto 1 da cláusula 3.ª, que passará a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,57 Euros por aluno, num universo previsível de 2.193 alunos abrangidos.»

16 de novembro de 2011. — Pela Direção Regional de Educação do Algarve, o Diretor Regional, *Alberto Augusto Rodrigues de Almeida.* — Pela Câmara Municipal de Loulé, o Presidente, *Sebastião Francisco Seruca Emídio.*

205853599

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4323/2012

Por despacho de 16 de agosto de 2011, do Vogal do Conselho Diretivo cessante, licenciado António Nogueira de Lemos, e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Maria Fernanda Nascimento Oliveira Mourato, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, na posição remuneratória entre 7 e 8, no mapa de pessoal do Centro Distrital de Lisboa deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 1 de setembro de 2011.

7 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205858978

Aviso (extrato) n.º 4324/2012

Por despacho de 18 de agosto de 2011, do Vogal do Conselho Diretivo cessante, licenciado António Nogueira de Lemos, e após procedimento concursal, foi autorizada a celebração de contrato por tempo indeterminado para o exercício de funções públicas com Ana Maria Jesus Santos Soares de Carvalho, para ocupação de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, na 1.ª posição remuneratória, no mapa de pessoal do Centro Distrital do Porto deste Instituto, aprovado nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, com efeitos a 1 de setembro de 2011.

7 de março de 2012 — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205859139

Aviso (extrato) n.º 4325/2012

Por meu despacho de 09 de março de 2012, e no uso de competências próprias, foi autorizado o provimento automático, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro, da técnica superior Ana Maria Muacho Saquete Antunes, em situação de mobilidade especial, e em exercício de funções desde 15-12-2010, neste instituto, afeta ao Mapa de Pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Agricultura, Desenvolvimento Regional e Pescas, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 09-03-2012.

9-03-2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205860304

Aviso (extrato) n.º 4326/2012

Por meu despacho de 09 de março de 2012, e nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com a alteração introduzida no artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, na mesma categoria e posição remuneratória à Assistente Técnica, Rosário da Conceição Nunes Vicente Valeriano, em regime de mobilidade interna na categoria, desde 04 de junho de 2010, passando para o efeito a integrar o mapa de pessoal, deste instituto, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de abril de 2012.

09-03-2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205860418

Centro Distrital de Leiria

Declaração de retificação n.º 406/2012

Por ter saído com inexatidão o texto do despacho de subdelegação de competências da diretora de Segurança Social de Leiria no diretor da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, licenciado Orlando Lopes Parente Antunes, publicado sob o n.º 3335/2012, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 47, de 6 de março de 2012, retifica-se como a seguir se indica:

1 — No n.º 2.32, onde se lê «Emitir as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito de Coimbra e certificar as situações de incumprimento perante a lei» deve ler-se «Emitir as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito de Leiria e certificar as situações de incumprimento perante a lei».

2 — No n.º 2.35, onde se lê «Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não ten6am sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva» deve ler-se «Participar ao Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) as dívidas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, para efeitos de cobrança coerciva».

8 de março de 2012. — A Diretora de Segurança Social, *Maria do Céu Mendes*.

205863942

Despacho n.º 3992/2012

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., licenciada Ana Paula da Silva Fino, na Chefe de Equipa Fernanda Paula Noronha Silveira Carvalho Santos.

Nos termos do disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria, através do Despacho n.º 3415/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de março, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações Familiares e Deficiência, licenciada Fernanda Paula Noronha Silveira Carvalho Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Relativamente ao pessoal sob a sua dependência:

1.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores sob a sua dependência;

1.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.4 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente do serviço, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, Secretarias de Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos, Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P., e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Competências específicas:

2.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito dos encargos familiares, da deficiência e no domínio da dependência;

2.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

2.3 — Verificar, em articulação com o Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios e, ou, com a Equipa de Verificação de Incapacidades, a subsistência das condições de atribuição das prestações do subsistema de solidariedade;

2.4 — Elaborar informações e pareceres a reclamações/exposições apresentadas pelos beneficiários ao órgão de tutela e outras de natureza análoga, salvaguardando o exposto no ponto 1.4.

2.5 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

2.6 — Atribuir, no âmbito das relações internacionais, as prestações legalmente devidas;

2.7 — Emitir certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva relativamente a prestações indevidas.

2.8 — Elaborar propostas de participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem a prática de crime contra a Segurança Social;

2.9 — Elaborar certidões e emitir declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Equipa de Prestações Familiares e Deficiência;

2.10 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

2.11 — Gerir o correio eletrónico institucional no âmbito de atuação da Equipa de Prestações Familiares e Deficiência;

3 — Os poderes ora delegados não são suscetíveis de subdelegação.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratificados todos os atos anteriormente praticados pela Chefe de Equipa.

8 de março de 2012. — A Diretora da Unidade de Prestações e Atendimento, *Ana Paula da Silva Fino*.

205863878

PARTE D

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 6004/2012

Processo: 2651/11.9TBABF — Insolvência de pessoa singular

Insolvente: Maria de Fátima da Palma Rodrigues Pestana Serrão.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria de Fátima da Palma Rodrigues Pestana Serrão, estado civil: Desconhecido, NIF — 115261621, BI — 6768166, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, Moradia 70, Albufeira, 8200-000 Albufeira.
Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio N.º 106, 2.º, 3500-000 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as demais dívidas.
Efeitos do encerramento:
1 — Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;
b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;
c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;
d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de atos em benefício da massa insolvente, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas ações dirigidas à respetiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;
b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, exceto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as ações cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;
c) A extinção da instância das ações pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, exceto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das ações de impugnação da resolução de atos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea *a*) do número anterior constituem encargo da massa insolvente se o processo for encerrado por insuficiência desta.
4 — Excetuados os processos de verificação de créditos, qualquer ação que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea *b*) do n.º 2, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

22-2-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Condé Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Amâncio Ferreira*.

305777329

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

Anúncio n.º 6005/2012

Processo n.º 372/11.1T2GDL — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: MEGACM — Unipessoal, L.da, NIF 507707826, Endereço: Rua Principal, Lote 34, Bairro das Amoreiras, 7570 Grândola.
Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 166-B, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.
Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º do CIRE.

3 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Raposo*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

305834393

Anúncio n.º 6006/2012

Processo: 372/11.1T2GDL-F

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: Megacm — Unipessoal, L.da

A Dr(a). Diana Raposo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Megacm — Unipessoal, L.da, NIF 507707826, Endereço: Rua Principal, Lote 34, Bairro das Amoreiras, 7570 Grândola, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Raposo.* — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

305834482

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 6007/2012

Processo: 2062/11.6TBALQ — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

No Tribunal Judicial de Alenquer, 1.º Juízo de Alenquer, no dia 14-02-2012, às 10:58 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Xira Alimentar — Comércio e Indústria de Produtos Alimentares, L.da, NIF — 502934603, Endereço: Rua Visconde, Lote 4, Casais da Marmeleira, 2580-132 Carregado, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Lúcia Maria Maçãs de Sousa, Endereço: R Augusto Gil, 10, 1.º Esq., 1000-065 Lisboa.

São administradores do devedor:

Francisco José Sardinha Miranda, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), Segurança social — 11170260990, Endereço: Rua Visconde, Lote 4, Casais da Marmeleira — Cadafais, 2580-132 Cadafais, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Regina Leal Torres Bicho.* — O Oficial de Justiça, *Romeu Lemos*.

305780788

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 6008/2012

Processo n.º 457/10.1TBALQ — Insolvência de pessoa coletiva (requerida)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 16-02-2012, 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Carlos Amaro — Transportes L.da, NIF 506194477, Endereço: Rua Principal, Casais Portela do Sol, 2580-000 Alenquer, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, António Pessoa Filho, Endereço: Av.ª 5 de Outubro, 359.º C, Loja 5, 1600-036 Lisboa.

É administrador da devedora: Carlos António da Conceição Amaro, nascido em 26-11-1973, NIF 200606204, BI 10793667, Endereço: Casais da Portela do Sol, 2580-000 Alenquer, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305797839

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 6009/2012

Processo: 6876/11.9TBALM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Maria Lurdes S. Veiga Ferreira, NIF-186455674, Cartão profissional — 27865, Endereço: Rua Eugénio de Castro, N.º 8 — 6.º Piso, Cacilhas, 2800-000 Almada Administrador e Fiduciário: Fernando Manuel Vieira da Silva Bretes, Endereço: Rua João XXI, 8, 3.º D.º, Queijas, 2790-369 Queijas. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Fernando Manuel Vieira da Silva Bretes, Endereço: Rua João XXI, 8, 3.º D.º, Queijas, 2790-369 Queijas Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Rações*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina P. F. Ruivo*.

305826358

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIRIM

Anúncio n.º 6010/2012

Processo: 111/12.0TBALR
Insolvência p coletiva (Requerida)

Requerente: Manuel João Vital Pereira
Insolvente: Novo Império — Proteção e Segurança, S. A.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Almeirim, Secção Única de Almeirim, no dia 23-02-2012, às 16:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Novo Império — Proteção e Segurança, S. A., NIF — 506336514, Endereço: Rua Marechal Gomes da Costa, N.º 8 C, 2080-155 Almeirim, com sede na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita. São administradores do devedor: Firmino Esteves de Brito Apolónia, com domicílio na Travessa dos Armazéns n.º 24, 2080 Almeirim, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando

essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Carla Ferreira*.

305798251

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Anúncio n.º 6011/2012

Processo: 440/12.2TBAMT — Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2823926

Insolvente: Álvaro Salvador Pereira Estanislau e outro(s).
Credor: Banco Santander Totta, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amarante, 3.º Juízo de Amarante, no dia 02-03-2012, às 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Álvaro Salvador Pereira Estanislau, estado civil: Casado, nascido em 23-05-1961, freguesia de Ourentã [Cantanhede], NIF — 157600335, BI — 7477758, Endereço: Largo do Roço, Travanca, Vila Meã, 4605-478 Amarante; e

Maria da Graça Moreira de Almeida Estanislau, estado civil: Casado, nascida em 14-09-1968, freguesia de Massarelos [Porto], NIF — 197188974, BI — 8625286, Segurança social — 11203506398, Endereço: Largo do Roço, Travanca, Vila Meã, 4605-478 Amarante, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Edifício Santa Rita, 333, Cruz — Real, 4605-010 Vila Meã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-03-2012. — A Juíza de Direito, *Ana Gabriela Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Virgínia Teixeira da Cunha Campos Cerqueira*.

305827638

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Secretaria dos Juízos de Aveiro

Anúncio n.º 6012/2012

Processo n.º 1351/10.1T2AVR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 14069428

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vítor Manuel Figueiredo Pires, NIF — 230543715, BI — 12552696, Segurança social — 12013772361, Endereço: Subida da Ctraia, N.º 323 — 2.º Esq, Assequins, 3750-308 Águeda

Administrador da Insolvência/Fiduciário: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ter transitado em julgado o despacho que admite liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante.

28 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo* — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Afonso Martins*.

305799442

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 6013/2012

Processo n.º 1618/11.1T2AVR — Insolvência pessoa singular (Requerida) — N/Referência: 14069722

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 13-02-2012, às 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carlos Alberto Correia dos Reis e Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-11-1947, NIF 116646977, BI 3167292, Endereço: Rua Nossa Senhora da Alumieira, n.º 37, Lavandeira, 3770-107 Oliveira do Bairro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, ed. São Gabriel Center, 2.º S, 3780-238 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do art. 36 do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

305799864

Anúncio n.º 6014/2012

Insolvência Pessoa Coletiva (Apresentação)
Proc. n.º 264/12.7T2AVR

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 24-02-2012, às 11:18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Agro Beta- Distribuição e Comércio de Produtos Agrícolas, L.da, NIF — 504751387, Endereço: Rua Dr. Patrício Luís Ferreira n. 18 3.º F, Cruzinha, 3850-234 Albergaria-a-Velha, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Albertino Pereira Neves, estado civil: Divorciado, Endereço: Rua Dr. Patrício Luís Ferreira, n.º 18, Af, 3.º Frente, Cruzinha, 3850-000 Albergaria-a-Velha, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Av. Dr. Lourenço Peixinho, 110 — 3.º Salas 2 e 3, Aveiro, 3800-159 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 25 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sérgio Soares da Rocha*.

305809826

Anúncio n.º 6015/2012

Processo: 388/12.0T2AVR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)
N/Referência: 14172627

Insolvente: Paulo Sérgio de Barros Morais e outra

Credor: Banco BPN Paribas Personal Finance, S. A. e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro-Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 05-03-2012, pelas 15:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Paulo Sérgio de Barros Morais, NIF-154338729, BI-9461865, Endereço: Rua Caminho de Ois, N.º 52, 1.º, 3750-427 Fermemtelos e Dora Maria Semião, NIF-207589062, BI-10646330, Endereço: Rua Caminho de Ois, n.º 52, 1.º, 3750-427 Fermentelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Cândida Manuela Raimundo Ferreira, Endereço: Avenida das Laranjeiras, Edif. Magnólia, Fração D, Apartado 200, 3780-202 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do art.º 36-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá.*

305840095

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6016/2012

Processo n.º 8398/11.9TBBRG — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 10234487

Credor: Instituto de Emprego e Formação Profissional e outro(s)

Insolvente: Matias Marques Gonçalves, NIF — 131819879, BI — 59423, Endereço: R Ten Coronel Dias Pereira 9 1 esq, Braga, 4700-445 Braga

Administrador da Insolvência: Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368 — C — 1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos dos art. 230 n.º 1 alínea *d*) e 232.º n.º 1 e 2 do Cód. da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento: O encerramento do processo tem os efeitos previstos nos artigo 233.º n.º 1 e 2 do Cód. da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

01-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio.* — O Oficial de Justiça, *José Ferreira.*

305817026

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6017/2012

Insolvente: Antunes & Sousa Montagens Elétricas, L.da

Prestação de contas administrador (CIRE)
Processo: 8650/09.3TBBRG-J

O Dr. Pedro Álvares de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Antunes & Sousa Montagens Elétricas, L.da, NIF — 504855620, Endereço: Complexo Empresarial de Frossos, Lugar da Goja, Pavilhão 4 — Frossos, 4700-155 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga*.

305737647

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 6018/2012

Processo: 6723/08.9TBBRG

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Lúcia Azevedo de Lima Ferreira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Maria Lúcia Azevedo de Lima Ferreira, estado civil: Viúvo, nacional de Portugal, NIF — 139835806, BI — 3585871, Endereço: Rua Luís António Correia, N.º 63 — R/c Esq.º, Nogueira, 4715-310 Braga

Administrador da insolvência: António Dias Seabra, Endereço: Av.ª da República, N.º 2208, 8.º Dt.º, Frente, V. N. Gaia, 4430-196 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se ter efetuada o o rateio final.

Efeitos do encerramento:

1 — Encerrado o processo

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

24-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo.* — O Oficial de Justiça, *Maria Armandina A. C. Fernandes.*

305791196

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 6019/2012

Prestação de contas (CIRE)

Processo n.º 1009/08.1TBBGC-C

Administrador da Insolvência: Mariano Pires
Insolvente: Serralharia Indústria do Planalto, L.da

O Dr. (a). João Pedro Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Serralharia Indústria do Planalto, L.da, NIF 506453685, Endereço: Rua Almirante Reis, N. 32 — 4.º Esq., Trás, Bragança, 5300-077 Bragança, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Pedro Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

305846024

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 6020/2012

Processo: 1701/07.8TBCLD — Insolvência de pessoa singular (Requerida)

Requerente: Auto — Júlio (caldas), Sa
Insolvente: António José Neves Tavares e outro(s).

António José Neves Tavares, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Desconhecido, nascido em 25-09-1969, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF-190544864, BI-8572192, Licença de condução — C 397232, Endereço: Rua Dr. Artur Figueiroa Rego N.º 1A, 1.º Esq., Caldas da Rainha, 2500-300 Caldas da Rainha.

Cremilde Maria Alexandre Eusébio Tavares, nascida em 10-08-1965, NIF-170915859, BI-8637215, Endereço: Rua Dr. Artur Figueiroa Rego N.º 1A, 1.º Esq., Caldas da Rainha, 2500-300 Caldas da Rainha.

Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, 135, 3.º A, 2415-499 Leiria.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Nos termos dos artigo 182.º n.º 1 do e 230 do CIRE.

16-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Tânia Loureiro Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

305759039

Anúncio n.º 6021/2012

Processo: 2093/11.6TBCLD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Manuel António Baião Angelino
Credor: BCP — Banco Comercial Português, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel António Baião Angelino, estado civil: Casado, NIF — 193520788, Endereço: Rua João de Deus — Pinhal N.º 22-A, Óbidos, 2510-083 Óbidos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Francisco da Silva Gomes, Endereço: R 32, Loja 31 — Casal Galego, Marinha Grande, 2430-070 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Tânia Loureiro Gomes.* — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

305812393

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 6022/2012

Processo n.º 1049/12.6TBCSC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Maximiano Soares e outro
Credor: Barclays Bank PLc e outros

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 2.º Juízo Cível de Cascais, no dia 21-02-2012, pelas 10 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Carlos Maximiano Soares, estado civil: Casado, nascido(a) em 21-04-1968, NIF 188807012, BI 8155273, Endereço: Rua dos Diamantes, n.º 10, 4.º Esquerdo, São Domingos de Rana, 2785-817 São Domingos de Rana

Cristiana Neves Soares, estado civil: Casado (regime: Separação geral de bens),, NIF 222294752, BI 11679253, Endereço: Rua dos Diamantes, n.º 10 4.º Esquerdo, São Domingos de Rana, 2785-817 São Domingos de Rana com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Guerreiro Afonso.* — O Oficial de Justiça, *Clara Martins*.

305801871

Anúncio n.º 6023/2012

Processo n.º 9114/11.0TBCSC — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 9562760

Insolvente: Gabriela Laufkoetter Stucky de Quay Rocha;

Credor: B.C.P. — Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Gabriela Laufkoetter Stucky de Quay Rocha, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 29-01-1970, nacional de Portugal, NIF 199919887, Endereço: Estrada das Neves, n.º 254, Alcabideche, 2645-481 Alcabideche.

Administrador de insolvência: Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, n.º.16-3.º-A, 1200-469 Lisboa;

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 23-03-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

5 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Raio Santos.* — O Oficial de Justiça, *Thatiane Fontão da Rocha.*

305833064

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6024/2012

Processo n.º 4236/11.0TJCBR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 2.º Juízo Cível, no dia 22-02-2012, pelas 16:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: RUVILFER — Const. Civil e Obras Públicas, L.da, NIF 506210570, Endereço: Av. Fernão de Magalhães N.º 495 6.º B, 3000-177 Coimbra, com sede na morada indicada. Foi fixada a residência do legal representante Maria Vilela Roseiro na Rua de Condeixa, n.º 23, Arzila, 3040-609 Coimbra. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, NIF 165267879, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106, 2.º Direito, 3510-027 Viseu. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 Artigo 128.º CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 09-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 Artigo 72.º CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c n.º 2 artigo 24.º CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 artigo 9.º CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º CIRE).

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Bastos Dias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

305826017

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 6025/2012

Processo n.º 1363/11.8TJCBR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Publicidade do Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

Abel Lourenço Carvalho, estado civil: Casado, nascido em 02-01-1957, NIF 173758398, BI 4357586, Endereço: Estrada de Coselhas, Lote 10, 1.º Direito, Coimbra, 3045 Coimbra; e Maria da Conceição Estanislau Gaspar, estado civil: Casada, nascida em 13-07-1961, NIF 172482380, BI 7296176, Endereço: Estrada de Coselhas, Lote 10, 1.º Direito, Coimbra, 3045 Coimbra.

Administrador da Insolvência: Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido em 05-03-2012 despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Lopes Martinho*.

305829939

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio n.º 6026/2012

Processo: 293/12.0TBCVL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Covilhã, 1.º Juízo, no dia 07-03-2012, pelas 12:00, horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: João Manuel Costa Batista, estado civil: Casado, NIF 176718648, BI 4469548, Endereço: Alameda Pêro da Covilhã, A-7.º Dto., Covilhã, 6200-507 (São Martinho) Covilhã e Helena Maria Esteves Gonçalves, casada, nacional de Portugal, NIF 184407435, BI 8050525, Endereço: Alameda Pêro da Covilhã, Bloco A, 7.º Dto., Covilhã, 6200-000 Covilhã, morada onde lhe foi fixada a residência.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Justina Fontes*.

305845352

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 6027/2012

Processo n.º 813/11.8TBELV

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Joana do Espírito Santo Conceição, Solteira, nascida em 25-07-1941, NIF — 169563707, residente na Rua de Lopo da Ponte 10-C, Elvas, 7350-038 Elvas.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Paula Carvalho Ferreira, Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Anunciação Castanheira*.

305502981

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 6028/2012

Proc. n.º 595-L/2001 — Prestação de Contas

Requerente: Banco BPI, S. A.

Requerido: Hersancargo — Sociedade de Transitários, L.da

A Doutora Ana Sofia Trindade de Sousa, Juiz de Direito do 2.º Juízo deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

2-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Trindade de Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Filomena Baptista*.

305752794

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio (extrato) n.º 6029/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação)
Processo: 174/12.8TBENT

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 23-02-2012, às catorze horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nuno Miguel Pereira Cunha, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 223187593, BI — 120905019, Segurança social — 12019588499, Endereço: Rua Humberto Delgado S/N, Limeiras, 2260-122 Praia do Ribatejo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: R 32, Loja 31 — Casal Galego, Marinha Grande, 2430-070 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo.* — O Oficial de Justiça, *Vítor Bento*.

305808684

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 6030/2012

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)
Processo n.º 1396/11.4TBEPS

Insolvente: 402 — Textil L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 1.º Juízo de Esposende, no dia 29-12-2011, pelas 18 horas e 35 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): 402 — Textil L.da, NIF — 505399270, Endereço: Rua 1.º de dezembro, N.º 42, Esposende, 4740-226 Esposende, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Maria Manuela da Silva Moreira de Andrade e Jorge Alberto de Frias Dias, com domicílio na Rua 1.º de dezembro, n.º 42, 4740-226 Esposende, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Domingos Lopes de Miranda, NIF — 193126087, Endereço: Rua do Brasil, 113, São Faustino, 4815-372 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

30 de dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro de Brito Conde Veiga*. — O Oficial de Justiça, *Regina Maria Barbosa*.

305545506

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 6031/2012

Processo n.º 237/12.0TBEPS — Insolvência pessoa coletiva Apresentação

Devedor Imprimografe Soluções Gráficas, L.da

Credor Xerox Portugal Equipamentos de Escritório L.da e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende, 2.º Juízo de Esposende, no dia 06-03-2012, 10.45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Imprimografe Soluções Gráficas, L.da, NIF 508225434, Endereço Avenida Margarida Queirós, N 268, 4740-438 Forjães, Esposende, com sede na morada indicada.

É legal representante da devedora João Batista Sá Macedo, residente no Lugar da Ponte, s/n, 4905-108 Fragoso, Barcelos,

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245, 1.º,-Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno alínea *i* do art 36 CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n 2 art 128 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n 3 do Art 128 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n1, art 128 do CIRE:

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n 6 do Art 72 do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias art 42 do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias art 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789 do Código de Processo Civil n 2 do art 25 do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n 1 do art 9 do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor art 192 do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz art 193 do CIRE.

07-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Apolinário*.

305840573

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

Anúncio n.º 6032/2012

Processo n.º 95/12.4TBEVR — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Aida Maria Aparício Graça Poupino

Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

No Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, 2.º Juízo Cível, no dia 05-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Aida Maria Aparício Graça Poupino, NIF 186502605, Endereço: Caminho Municipal 1085, Quinta Cabeça da Guarda, n.º 19, Estrada de Santo Antonico, 7005-828 Évora, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: João Manuel Correia Chambino, NIF 189913002, Endereço: Rua Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3 Dtº, 1800-329 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (al. i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artºs 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teresa Piteira*. — O Oficial de Justiça, *Cândido Augusto G. Correia*.

305847329

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6033/2012

Processo n.º 260/12.4TBFAF — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2568555

Insolvente: FAFETEX — Indústria de Malhas e Confecções, L.da
Credor: Carlos Alberto Correia Silva, L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Fafe, 1.º Juízo de Fafe, no dia 28-02-2012, às 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

FAFETEX — Indústria de Malhas e Confecções, L.da, NIF 501960392, Endereço: Rua da Gaia, Apart. 244, Cepães, 4820-024 Fafe, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: as gerentes da insolvente Carla Maria Fernandes Ribeiro e Marta Cláudia Fernandes Ribeiro, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) acima indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Elisabete Gonçalves Pereira, Endereço: Av. de Londres — Praça Londrina, Urb. dos Pombais, Bloco B-3, Sala 5, 4835-067 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Novais*.

305811283

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio n.º 6034/2012

Processo n.º 530/12.1TBFAR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: António Manuel das Dores Afonso
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Faro, 1.º Juízo Cível de Faro, no dia 29-02-2012, pelas 19h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Manuel das Dores Afonso, NIF 160399360, BI 5480918, Endereço: Urb. Quinta de St.º António do Alto, Lote 36, 1.º Dto., 8000-536 Faro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sofia Martins.* — O Oficial de Justiça, *Domingos José Ferreira Nunes*.

305844259

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6035/2012

Processo: 258/09.0TBFLG

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Queirós & Costa, L.da, NIF 502454466, Endereço: Lugar de Silvas, Torrados, 4610 Felgueiras.

Administradora Insolvência: Dra. Maria José Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61 Bom Sucesso Trade Center, 5.º Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Artigo 232.º, n.º 2 e 230.º, n.º 1, al. *d*), ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, do CIRE.

7-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Deolinda Rosa Machado Pereira.* — O Oficial de Justiça, *António Joaquim Almeida Ferreira*.

305851232

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio n.º 6036/2012

Processo n.º 323/12.6TBFLG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — N/Referência: 3047465

Insolvente: Ladário — Sociedade de Construções, L.da

Credor: Banco Espírito Santo, S. A., Soc. Aberta e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Felgueiras, 3.º Juízo de Felgueiras, no dia 27-02-2012, às 12h:10 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Ladário — Sociedade de Construções, L.da, NIF 502153229, Endereço: Alto da Lixa, Freguesia de Borba de Godim, 4615-000 Felgueiras com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel José Carlos Mendes dos Santos, Endereço: Alto da Lixa, Freguesia de Borba de Godim, 4615-000 Felgueiras

Manuel Orlando Mendes Duarte de Magalhães, Endereço: Alto da Lixa, Freguesia de Borba de Godim, 4615-000 Felgueiras

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, NIF 161022308, Endereço: Rua de Silva Tapada, 6, 1.º Andar, 4200-500 Porto.

Advertem-se os credores da insolvente de que devem comunicar de prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem.

Advertidos os credores da insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Costa*.

305797814

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio n.º 6037/2012

Processo n.º 27/12.0TBFZZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Ferreira do Zêzere, Secção Única de Ferreira do Zêzere, no dia 08-03-2012, pelas 16h40, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Miguel Cotrim Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 208060685, Cartão Cidadão — 112222293ZZ0, Endereço: Trav. Colégio Nossa Sra. do Pranto, 12, 3.º Esq., 2240-361 Ferreira do Zêzere e Sara Maria Cardoso Palhim Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF — 210749970, Endereço: Travessa Colégio Nossa Senhora Pranto, N.º 12 — 3.º Esq., 2240-000 Ferreira do Zêzere, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Alves da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Claro F. Cassiano*.

305853233

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 6038/2012

Processo n.º 164/12.0TBFND

Insolvência (Apresentação)

Insolventes: Maria da Conceição Torres Correia Lourenço e Manuel Salgueiro Lourenço

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Fundão, 1.º Juízo de Fundão, no dia 08-03-2012, às 10h30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Maria da Conceição Torres Correia Lourenço, casada, NIF 129930237 e Manuel Salgueiro Lourenço, casado, nascido em 05-01-1955 natural de Portugal, nacional de Portugal, NIF 110241894, aos quais foi fixada a residência no Largo de Santo António, 9 — 1.º Dto., 6230-320 Fundão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes N.º 34 — 3.º Esq., Covilhã, 6200-142 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

8-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Marcos Filipe Nunes Pires Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Lúcia Cerejo*.

305848682

TRIBUNAL DA COMARCA DA GOLEGÃ

Anúncio n.º 6039/2012

Prestação de contas (liquidatário)
Processo n.º 54/09.4TBGLG-B

N/Referência: 695583

Liquidatário judicial: Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima.
Falido: Simão e Simões Transportes, L.da

O Dr. José Guilherme Sobral de Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Simão e Simões Transportes, L.da, NIF 507390415, Endereço: Rua de Baixo, 49, 2140-664 Chamusca, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Art. 64.º, n 1, 2.ª parte, do CIRE), as quais podem ser consultadas nesta secretaria.

28 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Guilherme Sobral de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Ana Bela Abrantes*.

305806991

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 6040/2012

Processo n.º 4271/11.9TBGDM — Insolvência pessoa singular

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes Filinto Sousa Rodrigues, casado, NIF 107320789, BI 5992052 e Maria da Conceição Oliveira Martins, NIF 107320770, BI 5870654, ambos da Rua da Igreja, 418, 4510 Fânzeres.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supraidentificado, foi proferido despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima, Endereço da Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria C. Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Navalho*.

305801109

Anúncio n.º 6041/2012

Processo de Insolvência pessoa singular
(Apresentação) n.º 733/12.9TBGDM

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 27-02-2012, às 17:55 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Jorge Tavares e Silva, NIF 155507737, BI 5664557 e Rosa Clarinda Ferreira Dias e Silva, estado civil: Casado, NIF 163279594, BI 7561141, Endereço: Av. da Carvalha, n.º 514, 1.º Esq., 4510-518 Gondomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Nelson Caetano de Sá Soares de Oliveira, Endereço: Rua do Covelo, 223, 3.º, 4200-239 Porto. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-04-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Mota*.

305800201

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6042/2012

Processo n.º 212/12.4TBGMR — Insolvência
de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: MLD1, L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 3.º Juízo Cível, no dia 29-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: MLD1, L.da, NIF 505517914, endereço: R. 25 de Abril, n.º 401, 2.º Esq., Mascotelos, 4835-122 Guimarães, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. João Fernandes de Sousa, endereço: Rua de Mataduços, 121, Fermentões, Apartado 461, 4800-090 Guimarães.

São administradores da devedora:

Dimas Pinto Pedrosa, NIF 175340692, endereço: Praceta 19 de março, Lote 46, n.º 166, 4.º Dtº, 4815-646 Vizela;

Maria da Luz da Rocha Ribeiro, NIF 193871904, endereço: Praceta 19 de março, Lote 46, n.º 166, 4.º Dtº, 4815-646 Vizela, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

305816119

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6043/2012

Processo n.º 824/12.6TBGMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cristina Ferreira da Silva

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 28-02-2012, às 17h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cristina Ferreira da Silva, nascida em 05-12-1970, NIF 190976110, com endereço na Rua das Agras, n.º 14, Brito, 4805-023 Brito, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, com endereço na Rua da Capela n.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Costa Salgado*.

305838881

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 6044/2012

Processo: 7287/11.1T2SNT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Tiago Miguel Silva Martins.

Credor: Cofidis e outro(s).

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente Tiago Miguel Silva Martins, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 10-06-1981, concelho de Lisboa, freguesia de Campo Grande [Lisboa], NIF — 229730671, BI — 12337013, Endereço: Rua Bento Jesus Caraças, Lote 285, 1.º Esq, Amadora, 2700-110 Amadora e Administradora da Insolvência: Sol(a). Aurora Quinhones, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 130, 2.º Dto, 2700-419 Amadora.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

Esta decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente [nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE]

Efeitos do encerramento:

Cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, o(as) devedor(as) recupera(m) o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE [artigo 233.º n.º 1, al. *a*), do CIRE];

Cessação das atribuições do(a) Sr.(a) Administrador(a)a da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência [artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE];

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o(as) devedor(as), no caso, sem qualquer restrição — [artigo 233.º n.º 1, al. *c*), do CIRE];

Os credores da massa insolvente podem reclamar do(as) devedor(as) os seus direitos não satisfeitos [artigo 233.º n.º 1, al. *d*), do CIRE];

9-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305725212

Anúncio n.º 6045/2012

Processo n.º 3015/12.2T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Henrique dos Santos Lapa.
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 07-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Henrique dos Santos Lapa, estado civil: Desconhecido, freguesia de Torre de Moncorvo [Torre de Moncorvo], NIF 108487997, Endereço: Urbanização do Mirante, Lote C5, 118-1 -D, 2745-045 Pendão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Felisberto Pinto, Endereço: Praceta Isabel Aboim Inglês, n.º 4, 2.º Esq., Odivelas, 2675-384 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305797425

Anúncio n.º 6046/2012

Processo: 29036/11.4T2SNT — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Drawaf — Design, L.da
Credor: Canon Portugal, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 30-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Drawaf — Design, L.da, NIF — 504365410, Endereço: Rua Dr. Joaquim Eleutério Gaspar Gomes, 39, 2745-000 Queluz com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Paulo Alexandre Machado Ferreira, NIF — 197310079, Segurança social — 11332774219, Endereço: Av. Miguel Bombarda, N.º 49, 3.º Dt.º, Queluz, 2745-000 Queluz e Maria Emília Machado da Conceição Ferreira, nascido(a) em 12-11-1947, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 114623058, BI — 138920, Endereço: Av. Miguel Bombarda, N.º 49, 3.º Dt.º, Queluz, 2745-000 Sintra a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, N.º 16, 3.º A, 1200-460 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 15:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Idalina Vieira*.

305816979

Anúncio n.º 6047/2012

Processo n.º 29037/11.2T2SNT — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 15743182

Insolvente: QUELSEGUR — Mediação de Seguros, L.da
Credor: Finibanco, S. A., e outro(s).

Publicidade da Convocatória para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas

No Juízo do Comércio de Sintra da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, nos autos de Insolvência registados com o n.º de Processo 29037/11.2T2SNT em que é Insolvente QUELSEGUR — Mediação de Seguros, L.da, NIF 504564463, Endereço: Rua Dr. Joaquim Eleutério Gaspar Gomes, N.º 39, 2745-134 Queluz e Administrador da Insolvência Eusébio Eduardo Marques Gouveia, com escritório na Travessa da Trindade, N.º 16, 3.º A, 1200-460 Lisboa foi proferido despacho a designar, para a realização da Assembleia de Credores, o próximo dia 29 de março de 2012, pelas 15 horas [artigo 36.º, al. *n*)].

Na Assembleia podem os credores fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

2 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305817237

Anúncio n.º 6048/2012

Processo n.º 3511/12.1T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Cristiana Maria Oliveira Magalhaes Mota.
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Cristiana Maria Oliveira Magalhaes Mota, estado civil: Desconhecido, freguesia de Massarelos [Porto], NIF 134076001, BI 6498205, Segurança social 11290470980, Endereço: R Progresso N.º 78, 2715-437 Almargem do Bispo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Manuel Luis Coelho Albuquerque, Endereço: Passeio das Garças, Bloco 2-A, 4.º B, 1990-395 Moscavide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305828131

Anúncio n.º 6049/2012

Processo: 6924/11.2T2SNT — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) N/Referência: 15774152

Insolvente: NETIMPRESSOS — Agência de Produção Gráfica, Unipessoal, L.da
Credor: Banco Credibom S. A., e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo do Comércio de Sintra da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, foi proferida decisão de encerramento do processo em que é insolvente NETIMPRESSOS — Agência de Produção Gráfica, Unipessoal, L.da, NIF — 508466920, com sede na Av. de Fitares, n.º 2, 1.º A, Rio de Mouro, 2635-010 Rio de Mouro e Administradora da Insolvência Paula Alexandra Fonseca Jorge Santos, com escritório na R. Manuel Marques, 4, 12.º E, Lisboa, 1750-171 Lisboa.

Esta decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente [nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE]

Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado, caso ainda não se mostre decidido [Nos termos do disposto no artigo 232.º, n.º 5, do CIRE].

Cessação de todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, o(as) devedor(as) recupera(m) o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE [artigo 233.º n.º 1, alínea *a*), do CIRE];

Cessação das atribuições do(a) Sr.(a) Administrador(a)a da Insolvência e caso exista, da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência [artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE];

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o(as) devedor(as), no caso, sem qualquer restrição — [artigo 233.º n.º 1, alínea *c*), do CIRE];

Os credores da massa insolvente podem reclamar do(as) devedor(as) os seus direitos não satisfeitos [artigo 233.º n.º 1, alínea *d*), do CIRE];

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — [artigo 234.º, n.º 4, do CIRE].

05-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305827273

Anúncio n.º 6050/2012

Processo 30323/11.7T2SNT
Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Nelson Silves Ramos Tavares
Credor: Adgecon, L.da e outros

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nelson Silves Ramos Tavares, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 04-09-1981, concelho de Portalegre, freguesia de São Lourenço [Portalegre], NIF — 224623931, BI — 11957357, Endereço: Av.ª Portugal, 39 — 4.º Dto., Urbanização das Campinas, 2605-277 Belas

Administrador de Insolvência: Dr(a). Ana Rito, Endereço: Rua Quinta das Palmeiras, 28, Oeiras, 2780-145 Oeiras

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 29-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

5/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305826366

Anúncio n.º 6051/2012

Processo: 3703/12.3T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Dionísia Maria Conde Godinho
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 21-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Dionísia Maria Conde Godinho, NIF — 119215160, BI — 7794940, Endereço: Rua das Flores, n.º 11, Rc Direito, 2640-018 Ribamar — Santo Isidoro, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av. Almirante Reis, n.º 31, Sobeloja Esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305826885

Anúncio n.º 6052/2012

Processo: 5354/11.0T2SNT-C
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Carla Maria Vieira Paula
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Dr(a). Rute Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Carla Maria Vieira Paula, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 05-06-1980, freguesia de Miragaia [Porto], NIF — 227854560, Segurança social — 11339843213, Endereço: Rua Lions Club da Amadora, N.º 10, 1.º Esq., 2610-015 Amadora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305828942

Anúncio n.º 6053/2012

Processo: 679/09.8TYLSB-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 15769758

Requerente: Desco — Fábrica Portug. de Material Eléct. e Electr.L.da
Insolvente: Ame — Armazenistas de Material Eléctrico, L.da e outro(s)...

Dr(a). Rute Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Ame — Armazenistas de Material Eléctrico, L.da, NIF 506348865, Endereço: Condomínio Terrugem Park II, Armazém B 3, Rua dos Selões, Vila Verde, 2706-501 Terrugem, notificados

para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento*.

305826803

Anúncio n.º 6054/2012

Processo: 24606/11.3T2SNT — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Ana Paula Santos Rego.
Insolvente: Paulo Sérgio Cova Narciso e Ana Maria Cruz Ferreira.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Paulo Sérgio Cova Narciso e Ana Maria Cruz Ferreira, NIF-901291706, Endereço: Rua do Alecrim, Lote G22, Loja 2, Rinchoa, 2635-268 Rio de Mouro, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Paulo Sérgio Cova Narciso, NIF-192012274, BI — 952920, Endereço: Estrada Marquês de Pombal, N.º 76, Lote 55-5.º Andar B, Rinchoa, 2635-278 Rio de Mouro.

Ana Maria Cruz Ferreira, NIF-114006474, Segurança social -10096822188, Endereço:Estrada Marquês de Pombal, N.º 76,Lote 55-5.º Andar B, Rinchoa, 2635-278 Rio de Mouro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Francisco Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av. Marechal Craveiro Lopes, 25-4.º Dtº., 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305826285

Anúncio n.º 6055/2012

Processo: 13505/11.9T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Ilidio Jorge Lopes de Jesus Inácio e outro(s).
Credor: A Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 20-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ilidio Jorge Lopes de Jesus Inácio, estado civil: Casado, freguesia de Caparica [Almada], NIF — 158552458, Endereço: Impasse Cidade São Luís do Maranhão, n.º 5, 3.º C, São Marcos, 2735-657 Cacém

Irene Maria Duarte Vieira Inácio, estado civil: Casado, freguesia de São Sebastião da Pedreira [Lisboa], NIF — 153075007, Endereço: Impasse Cidade São Luís do Maranhão, n.º 5, 3.º C, São Marcos, 2735-657 Cacém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av. Almirante Reis, n.º 31, Sobeloja Esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305835649

Anúncio n.º 6056/2012

Processo: 3967/12.2T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria João Rua Ramos.
Credor: Cofidis e outro(s).

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 20-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria João Rua Ramos, estado civil: Casado, nascido(a) em 22-01-1968, NIF — 191746479, Endereço: Rua Cândido Oliveira, n.º 7, 3.º Esq.º, Alfornelos, 2650-253 Alfornelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco Ribeiro Martins, Endereço: Av. Almirante Reis, n.º 31, Sobeloja Esquerda, Lisboa, 1150-009 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 15:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Marta Almeida*.

305832887

Anúncio n.º 6057/2012

Processo n.º 27609/11.4T2SNT — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Raporal — Rações de Portugal, S. A.
Insolvente: Valcel — Comércio de Carnes, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Valcel — Comércio de Carnes, L.da, NIF 503487589, Endereço: Av. General Humberto Delgado, Vila Verde, 2705-887 Terrugem, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Antonio de Almeida Perfeito, NIF 145521486, BI 3282117, Endereço: Rua Vasco Santana, Lote 70-2.º Esqº., Bairro de São Carlos, 2725-179 Mem Martins

Moisés Ferreira Grijó, NIF 154452238, BI 3623221, Endereço: Rua Vasco Santana, Lote 70 — 2.º Esq., Bairro de São Carlos, 2725-179 Mem Martins, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco José Cabeleirinha Barradas,Endereço:Av.ª Marechal Craveiro Lopes,25- 4.º Dt.º, 2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305837739

Anúncio n.º 6058/2012

Processo: 28419/11.4T2SNT — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Portedina, L.da
Insolvente: Grafiletra — Artes Gráficas, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 17-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Grafiletra — Artes Gráficas, L.da, NIF — 502243139, Endereço: Quinta Vale das Flores, Pavilhão 5, Ranholas, 2710-460 Sintra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Germano José Abrantes Emidio, Endereço: Praceta Francisco Martins, Lote 234-2.º Esqº, Massamá, 2745-000 Queluz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Francisco José Cabeleirinha Barradas, Endereço: Av.ª Marechal Craveiro Lopes, 25-4.ºDt.º,2775-697 Carcavelos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

6-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305833729

Anúncio n.º 6059/2012

Processo n.º 1149/11.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Dim Portugal — Import. Comercialização L.da
Insolvente: Barrancos e Silva — Com. de Vest., L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 27-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Barrancos e Silva — Com. de Vest., L.da, NIF 504082132, Endereço: Rua de Nossa Senhora da Lapa, 5 — 2.º Esq., Falagueira — Amadora, 2700 com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Maria Amélia Ramos Barrancos, NIF — 121055914, BI — 2041150, Endereço: Rua Nossa Senhora da Lapa, 5-2.º Esq, Falagueira, 2700 Amadora

Lara Marina Ramos da Silva, Endereço: Rua Nossa Senhora da Lapa, n.º 5, 2.º Esq., Falgueira, 2700 Amadora a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Eduardo Pimentel, Endereço: Av.ª Carolina Michaelis de Vasconcelos, 19 — 3.º Fte, 2795-052 Linda-a-Velha

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-03-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305846268

Anúncio n.º 6060/2012

Processo 23923/11.7T2SNT
Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)

Requerente: Hydro Bs-Sistemas de Aluminio Para a Construção, L.da
Requerido: H. C. Silvafilho-Serralharia Civil e Aluminios, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Hydro Bs-Sistemas de Aluminio Para a Construção, L.da

Requerido: H. C. Silvafilho-Serralharia Civil e Aluminios, L.da, NIF — 501490574, Endereço: Av. Infante D. Henrique, Pav. 3/4, Agualva, 2735-175 Cacém

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mancio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 19-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do Cire).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alinea c n.º 4 do Artigo 75.º do Cire).

12/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins.*

305860037

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6061/2012

Processo n.º 1960/11.1YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luísa Raquel de Oliveira Pedroso
Credor: Barclays Bank, Plc e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luísa Raquel de Oliveira Pedroso, estado civil: Solteira, natural de Portugal, NIF 217003761, BI 12832465, Endereço: Rua Eng. Rodrigues de Carvalho, Lote 3A, 2.º Dto, Bairro das Amendoeiras, 1950-123 Lisboa.

Administrador de Insolvência: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, n.º 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: David Duque, Endereço: Rua Dr. João de Barros, n.º 93-A, 2725-493 Mem Martins.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

01-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olinda Amaral.* — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Teixeira Pinto*.

305811331

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6062/2012

Processo n.º 2068/12.8TJLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Álvaro José Miguel Gomes Duarte
Credor: Effico — Gestão de Clientes e Recuperação de Ativos, S. A., e outros.

Nos Juízos Cíveis de Lisboa (1.º a 5.º), 3.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 23-02-2012, às 16:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Álvaro José Miguel Gomes Duarte, solteiro, NIF 195461665, residente na Rua Guilherme Braga 2 R/c Dto, 1100-274 Lisboa.

Para Administradora da Insolvência é nomeada a Sr.ª Dr.ª Cristina Alfaro, com domicílio profissional na Av. D. João II, 1.16.05 L, Ed. Infante, 4.º Piso Letra G 1990 043 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Ferreira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Frederico Duarte Louro*.

305793578

Anúncio n.º 6063/2012

Processo: 2091/12.2TJLSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Luís Miguel Cardoso de Sousa Prazeres
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 3.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 01-03-2012, às dezassete horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Luis Miguel Cardoso de Sousa Prazeres, nascido(a) em 29-10-1962, NIF — 122986423, BI — 7580205, Endereço: Estrada da Luz, N.º 68, 2.º Andar C, 1600-001 Lisboa com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Dr.ª Ana Maria Rito Pereira com domicílio na Rua Quinta das Palmeiras, n.º 28, 2780- 145 Oeiras. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-03-2012. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia Gonçalves Dias*.

305826309

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 6064/2012

Processo: 1220/11.8 TJLSB — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

José Manuel Andrade da Silva Nunes, nascido(a) em 03-07-1953, NIF — 100092039, BI — 2169881, Endereço: Rua Carlos Mardel, N.º 147 Cv Esq., 1100-000 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Cristina Alfaro, Endereço: Av. D João II, 1.16.05 L, Edf. Infante, 4.º Piso, G, Parque das Nações, 1990-083 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Barros*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro Augusto G. Lameiras*.

305778869

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6065/2012

Processo: 217/08.0TYLSB

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2094268

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Impritécnica, Artes Gráficas, L.da, NIF — 502131357, Endereço: Rua: Veloso Salgado, N.º 27- R/ch Esqº, Lisboa

Administrador de Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa.

Efeitos do encerramento: — cessam todos os direitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus n egócios; — cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas; — os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor; — os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305780739

Anúncio n.º 6066/2012

Processo n.º 192/12.6TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — N/Referência: 2097829

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 27-02-2012, às 14,15 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Brilho Em Folha — Lavagem de Veículos, Unipessoal, L.da, NIF 508016070, Endereço: Rua do Cardal À Graça, 12-A, 1170-075 Lisboa, com sede na morada indicada. É administrador do devedor: Custódio Augusto das Neves Gonçalves, Endereço: Est. Vale Forno, 1, 2675-250 Odivelas, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq., 2675-305 Odivelas. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305798932

Anúncio n.º 6067/2012

Processo: 1261/08.2TYLSB-G — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: João Paulo da Rosa Costa Guimarães.
Insolvente: Telelink Sms Portugal S. A.

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Telelink Sms Portugal S. A., NIF — 506075931, Endereço: Rua Filipe Folque, 10 J, 4.º Dtº, 1050-113 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2-3-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Isabel David Nunes*.

305815828

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6068/2012

Processo: 12/10.6TYLSB-G

Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2094659
Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, Sa
Insolvente: Oliexpresse — Transportes e Logística, L.da

A Dr.ª Maria José Costeira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Oliexpresse — Transportes e Logística, L.da, NIF — 505071304, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, N.º 179, 2910-000 Setúbal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes.*

305782489

Anúncio n.º 6069/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 12/10.6TYLSB

N/Referência: 2094330

Requerente: Petróleos de Portugal — Petrogal, S. A.
Insolvente: OLIEXPRESSE — Transportes e Logística, L.da

Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: OLIEXPRESSE — Transportes e Logística, L.da, NIF 505071304, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, N.º 179, 2910-000 Setúbal, e Administrador de Insolvência o Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21 — R/c Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art. 232.º do CIRE;

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artº. 234.º do CIRE — art. 233.º, n.º 1, al. *a*);

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. *d*);

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. *c*);

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artº. 233.º, n.º 1, al. *d*);

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — arts. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

23 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305782383

Anúncio n.º 6070/2012

Processo n.º 222/12.1TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) — N/Referência: 2098444

Insolvente: Futuro Tubos, L.da
Credor: Nicolau & Rosa, L.da, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 22-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Futuro Tubos, L.da, NIF 503194328, Endereço: Rua de Matarraque, n.º 390, Loja B, Zambujal, 2785-696 São Domingos de Rana com sede na morada indicada. É administrador do devedor: José António Pacheco Saragoça, com endereço: Rua de Matarraque, n.º 390, 1.º Dto., S. Domingos de Rana, 2785-696 São Domingos de Rana a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Sol(a). Aurora Quinhones, Endereço: Av. General Humberto Delgado, 130, 2.º Dto., 2700-416 Amadora. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]. Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.. É designado o dia 03-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário.

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305803434

Anúncio n.º 6071/2012

Processo: 1270/09.4TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Ditapadrão L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente

Ditapadrão L.da, NIF — 507765770, Endereço: Av. Salgueiro Maia, N.º 492 C/V Dta, 2785-503 S. Domingos de Rana e Administrador de Insolvência o Dr. Adelino Lopes de Aguiar, Endereço: R. Major Neutel Abreu, 7 — Atelier, Lisboa, 1500-409 Lisboa. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto nos arts. 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2, do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa. Efeitos do encerramento:

a) O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado — n.º 5 do art. 232.º do CIRE.

b) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente, recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no art. 234.º do CIRE — art. 233., n.º 1, al. *a*).

c) Cessam as atribuições da Comissão de Credores e o Sr. Administrador da Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência — art. 233.º, n.º 1, al. *d*).

d) Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra o devedor, no caso, sem qualquer restrição — art. 233.º, n.º 1, al. *c*).

e) Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — art. 233.º, n.º 1, al. *d*).

f) A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais — arts. 146.º e seguintes do Código das Sociedades Comerciais — art. 234.º, n.º 4 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

8-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Gomes*.

305848341

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6072/2012

Processo: 1841/11.9TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Fajardo & Chambel, L.da

A Dr.ª Elisabete Direito, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 13-02-2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Fajardo & Chambel, L.da, NIF 506589862 e com sede em Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 2, 6.º-D, Setúbal.

São administradores do devedor: Emanuel dos Santos Fajardo, com endereço em Rua Fernão Mendes Pinto, n.º 2, 6.º-D, 2910-774 Setúbal e José Vieira Chambel, com endereço em Rua Aquilino Ribeiro, n.º 71, 3.º Dtº, 2790-029 Carnaxide, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. António Pessoa Filho, com endereço em Av. 5 de Outubro, n.º 359-C, Loja 5, 1600-036 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16-2-2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305753166

Anúncio n.º 6073/2012

Processo: 247/12.7TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Partner — Empresa de Trabalho Temporário, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 20-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Partner — Empresa de Trabalho Temporário, L.da, NIF — 507426959, Endereço: Parque de Empresas Quatro Marcos, Fração D, Alta da Malhada, 2860-605 Moita, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Manuel Silva de Sousa, Endereço: Rua do Algarve, N.º 10, Arroteias, Alhos Vedros, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 26-04-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

22-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305789585

Anúncio n.º 6074/2012

Processo n.º 1339/11.5TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: J. M. Sousa, S. A

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: J. M. Sousa, S. A., NIF 504517244, Endereço: Parque das Empresas, 4 Marcos, Fração D, Alto da Malhada, 2860 Moita

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-04-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305796867

Anúncio n.º 6075/2012

Processo n.º 1340/11.9TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: P. T. E.- Engenharia, Telecomunicações, Electricidade e Controle, S. A.

A Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, Faz saber:

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: P. T. E.- Engenharia, Telecomunicações, Electricidade e Controle, S. A., NIF 502929146 e com sede em Parque de Empresas, Quatro Marcos, Fração D, Alto da Malhada, Moita.

Administrador de Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, com endereço em Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência apresentado pela devedora P. T. E.- Engenharia, Telecomunicações, Electricidade e Controle, S. A., constante de fls. 197 a 253 dos autos.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência e eventuais pareceres emitidos sob o mesmo, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305798568

Anúncio n.º 6076/2012

Insolvência de pessoa coletiva (requerida)
Processo n.º 1834/11.6TYLSB

Requerente: Ocp Portugal — Produtos Farmacêuticos, S. A.
Insolvente: Pereira Pinto, L.da

A Drª. Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 21-02-2012, pelas 18.20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Pereira Pinto, L.da, NIF 500511381 e com sede em Rua de 5 de Outubro, n.º 25, Loja, Carcavelos, Cascais.

É administrador do devedor: Maria Cidália Andrade Leitão Vaz do Rosário Gonçalves, com endereço em Rua Gonçalves Crespo, n.º 11, 2.º, 2775-579 Carcavelos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima, com endereço em Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (arts. 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

29 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305805484

Anúncio n.º 6077/2012

Processo: 114/12.4TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Cafago — Actividades Hoteleiras, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 22-02-2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Cafago — Actividades Hoteleiras, L.da, NIF 506915174 e com sede em Rua Dr. José da Cunha, Lote 3, Loja A, Oeiras.

É administrador do devedor: Carla Susana de Ornelas Matos Henriques, com endereço em Rua Mãe de Água, n.º 63, 2780 Oeiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. João Manuel Cortes Pirra Salvado Martinho, com endereço em Av. António Augusto de Aguiar, n.º 56, 2.º Dtº, 1050-017 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

1-3-2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305811891

Anúncio n.º 6078/2012

Processo n.º 212/12.4TYLSB — insolvência pessoa coletiva (apresentação)

Insolvente: MTP- Organização de Eventos, L.da

A Drª. Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 28 de fevereiro de 2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: MTP — Organização de Eventos, L.da, NIF 504460021 e com sede em Rua Prof. Virgínia Rau, 13, A, 1600-673 Lisboa.

São administradores do devedor: Maria Teresa Gomes de Almeida Soller, com endereço em Rua de Sant' Ana à Lapa, 114, 3.º, 1200-008 Lisboa, Maria Manuela Gamito Nunes dos Santos Ascensão Santos; com endereço em Rua do Maçarico, 23, A, 2.º, Dtº, 2750-696 Cascais e Maria Margarida Gamito Nunes dos Santos com endereço em Praceta Luís de Camões, 130, 2.º, Esqº, 2745-344 S. Domingos de Rana, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Manuel da Silva Teodoro, com endereço em Rua dos Bombeiros Voluntários, 1, B e 3, R/C, Esqº, 2675-305 Odivelas.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 10 de maio de 2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

2 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

305818899

Anúncio n.º 6079/2012

Processo: 158/11.3TYLSB Insolvência pessoa coletiva (Requerida) N/Referência: 2103010

Requerente: Realizar, S. A.
Insolvente: DREAMGATE — Com. e Imagem, S. A.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

DREAMGATE — Com. e Imagem, S. A., NIF — 506104184, Endereço: Rua da Oliveira ao Carmo 8, 4.º Piso, Lisboa, 1249-111 Lisboa
Maria Cristina Henriques Conchon Santos Monção Leão, Endereço: Av. Sidónio Pais, 2, 1.º Esq. B, 1050-214 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente
Efeitos do encerramento:

O incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado;
Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos da qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE;
Cessam as atribuições do Sr. Administrador de Insolvência, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência;
Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição;
Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos;
A liquidação da devedora prosseguirá, nos termos gerais.

05-03-2012. — A Juíza de Direito, *Drª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Silva*.

305827881

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 6080/2012

Processo: 797/11.2TYLSB
Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Filomena Maria Lopes Costa Sousa e outro(s).
Insolvente: Abrir Rumos L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 13-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Abrir Rumos L.da, NIF — 508309301, Rua Professor Francisco Gentil N.º 20 -B, Telheiras, 1600-625 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

Ariana Alexandra Marques Torrão, Rua Luis Salvador Junior N.º 6, 2820-504 Charneca da Caparica, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Silvério dos Santos, Azinhaga da Cidade, Torre C, 7.º- A, Santa Clara, Lumiar, 1750-065 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 08-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305820177

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 6081/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) — Processo n.º 1307/12.0TCLRS

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 3.º Juízo Cível de Loures, no dia 22-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Jéssica Pinto Barbosa Mendes Bastos Carvalho, estado civil: Casado, NIF 217043496, Endereço: Rua Maestro Fernando Lopes Graça, n.º 2- 4.º Dtº, 2685-346 Prior Velho com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Eusébio Eduardo Marques Gouveia, Endereço: Travessa da Trindade, n.º 16 — 3.º A, 1200-469 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789. º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-02-2012. — A Juíza de Direito, substituta, *Dr.ª Paula Margarida da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Dulce Pinheiro*.

305786425

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio n.º 6082/2012

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, 6.º Juízo Cível de Loures, no dia 01-02-2012, pelas 16:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 9733/11.5TCLRS do (s) devedor (es):

Abel Pedro da Silva Barros, NIF 149251521, Endereço: Rua Ribeiro, 12, R/c, Casal do Rato, 1675-320 Pontinha

Eduarda Maria das Neves Domingos da Silva, NIF 125740867, Endereço: Rua Ribeiro, n.º 12, R/c, 1675-012 Pontinha, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Fernando Silva e Sousa, Endereço: Av. da Republica, 48 B, 4.º Dtº, 1050-195 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Fernando Varela Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Francisco Campos Cardoso*.

305708113

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio n.º 6083/2012

Processo n.º 35/12.0TBLSA — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Carlos Manuel Silva Simões
Insolvente: Fusos e Ângulos Construções, L.da
Publicidade de sentença e notificação de interessados — Complemento nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Lousã, Secção Única, no dia 20/02/2012, pelas 16 horas foi proferido o complemento da sentença de insolvência do devedor: Fusos e Ângulos Construções, L.da, NIF 508466113, Endereço: Rua da Cachana, Carapinhal, 3220-041 Miranda do Corvo, com sede na morada indicada.

Nos seguintes termos:

1 — Determina-se que a administração da massa insolvente será assegurada pela administradora da insolvência, a quem deve ser entregue todos os documentos a que alude o artigo 24.º, n.º 1 do CIRE.

2 — Decreta-se a apreensão, para imediata entrega à administradora da insolvência, dos elementos da contabilidade da insolvente e de todos os seus bens (artigo 36.º, alínea *g*) do C.I.R.E.);

3 — Declaro aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (artigo 39.º, n.º 4 do C.R.E.).

4 — Designo o prazo de 20 dias para a reclamação de créditos (artigo 36.º, n.º 1, alínea *j*) do C.I.R.E.), advertindo os credores de que devem comunicar prontamente ao Administrador da Insolvência as garantias reais de que beneficiem (artigo 36.º, n.º 1, alínea *l*) do C.I.R.E.);

5 — Designo o dia 18.4.2012, pelas 13h30, para a realização neste Tribunal da reunião da Assembleia de Credores aludida no artigo 156.º do C.I.R.E., designada Assembleia de Apreciação do Relatório (artigo 36.º, n.º 1, alínea *n*) do C.I.R.E.);

6 — Nos termos do disposto no artigo 66.º, n.º 2 do CIRE, por falta de elementos sobre os credores da requerida, não se procede à nomeação da Comissão de Credores.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

01-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

305840605

Anúncio n.º 6084/2012

Processo: 727/10.9TBLSA-G
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Ataide A Erse L.da
Suplente Com. Credores: Amilcar Campos Duarte e outro(s)...

O Dr. João António Filipe Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ataide A Erse L.da, NIF 500916969, Endereço: R. Dr. Pires de Carvalho 44, Lousã, 3200-238 Lousã, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira* — O Oficial de Justiça, *Teresa Martinho.*

305852148

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Anúncio n.º 6085/2012

Processo n.º 246/12.9TBMGR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedores: Luis Miguel Escarameia de Oliveira e outra
Credor: Banco Espirito Santo, S. A. e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Marinha Grande, 2.º Juízo, no dia 15-02-2012, às 10:20 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos Devedores:

Luis Miguel Escarameia de Oliveira, estado civil: casado, NIF-195976991, Cartão de Cidadão-10302540, e mulher; Sandra Gil Gaspar, estado civil: casada, NIF-213348420, Cartão de Cidadão — 11784621, a quem foi fixada residência no Bairro da Tojeira, N.º 8, Casal Galego, 2430-085 Marinha Grande;

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Carlos Henrique Maia Pinto, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135 — 3.º A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, às 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado.* — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Tavares Coelho.*

305864282

Anúncio n.º 6086/2012

Processo: 1943/11.1TBMGR — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Fernando José Veiga Duarte, vigilante, divorciado, nascido em 03-07-1960, freguesia de Queluz [Sintra], de nacionalidade Portuguesa, NIF — 153275243,

BI — 5333157, residente na Rua do Repouso, Lote 1, N.º 12, 1.º Dtº, Casal Galego, 2430-085 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida no dia 14.02.2012.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 1 e n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

No dia 14.02.2012 foi proferido despacho Inicial do Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário do insolvente acima identificado.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o AI, Sr. Dr. Carlos Henrique Maia Pinto, NIF — 147321603, com escritório na Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lígia Manuela Rosado*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*.

305767155

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6087/2012

Processo: 6558/11.1TBMTS
Insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Ricardo Mario dos Ramos Correia de Sousa

Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Ricardo Mario dos Ramos Correia de Sousa, estado civil: Divorciado, nascido em 19-06-1967, concelho de Matosinhos, freguesia de Matosinhos [Matosinhos], NIF — 176599606, BI — 7858946, Segurança social — 11320132656, Endereço: Rua dos Covelos, N.º 231, Perafita, 4455-455 Matosinhos

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: O Sr. Administrador de Insolvência, Dr. Armando Braga, Endereço: Rua Santa Catarina, N.º 391-4.º-Esqº, 4000-451 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02-03-2012. — O Juiz de Direito, *Luis Barros.* — A Oficial de Justiça, *Paula Alexandra Borges*.

305831339

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6088/2012

Processo N.º 7459/11.9TBMTS
Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Augusto Ferreira Costa, nascido(a) em 30-07-1970, nacional de Portugal, NIF — 192930613, BI — 9590469, Endereço: Rua do Centro, N.º 18, 4465-000 S.M. Infesta

Administrador da Insolvência: Dr.(a).Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua de S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr(a). Nidia Sousa Lamas, Endereço: Rua de S. Nicolau, 33-5.º A F, 4520-248 Santa Maria da Feira

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

02/03/2012. — O Juiz de Direito, *Ricardo Jorge de Jesus Martins de Barros.* — O Oficial de Justiça, *Maria José Gouveia.*

305829663

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6089/2012

Processo n.º 7985/11.0TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Rui Alberto Lourenço Almeida, estado civil: união de facto, NIF 127396977, Segurança social 11161464837, Endereço: Av. Joaquim Neves Santos, n.º 1136, 3.º Dto, Guifões, 4460-125 Matosinhos. Administrador de Insolvência: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua Silva Tapada, n.º 6, 1.º, Porto. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de Insolvência: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua Silva Tapada, n.º 6, 1.º, Porto. Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão, com exclusão dos rendimentos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 239.º do CIRE, designadamente com exclusão do rendimento correspondente a 2/3 do vencimento global por si auferido, sempre sem prejuízo de estar salvaguardado o montante correspondente a 2 RMMG, ficando o insolvente, durante o período de cessão, obrigado a observar o disposto no n.º 4 do artigo 239.º do CIRE, sob pena de não lhe ser concedida a final, a exoneração do passivo restante.

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

08-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Bermudes*.

305850277

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 6090/2012

Processo n.º 998/12.6TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Mónica Cristina Soares Silva Maia
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 6.º Juízo Cível, no dia 16-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Mónica Cristina Soares Silva Maia, estado civil: Casado, NIF 204649617, residente na Rua Campos Esquineiro, 27-A — 3 Ft, 4450-000 Matosinhos.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, Vila Nova de Gaia, 4400-134 Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Teresa Pinto Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Martins*.

305793286

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Anúncio n.º 6091/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 2032/11.4TBMTA

N/Referencia: 3644322

Insolventes: Luís Filipe Pereira Ferro e outra.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A., e outros.

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são: Luís Filipe Pereira Ferro, vigilante, solteiro, NIF 224617680, Endereço: Rua Diogo Cão, 3, 2.º, esq.º, Alhos Vedros, 2860-000 Moita, e Diana Rosa Estácio de Sousa Lopes, NIF 223649007, Endereço: Rua Diogo Cão, 3, 2.º, esq.º, Alhos Vedros, 2860-000 Moita.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Mota da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Santos*.

305820963

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 6092/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 190/12.0TBMTJ

Insolvente: Ana Sofia Francisco Silva.
Credor Caixa Geral de Depósitos, S. A.

No Tribunal Judicial de Montijo, 2.º Juízo de Montijo, no dia 07-02-2012, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Ana Sofia Francisco Silva, nascida em 28-09-1980, natural de França, nacional de Portugal, NIF 225489228, Endereço: Av.ª Amália Rodrigues, 940, 4.º, Dto., 2870-073 Montijo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Pedro Ortins de Bettencourt, Endereço: Praceta Aldegalega, 21, R/c, Esq., 2870-239 Montijo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE] e 188.º a 190.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Bárbara Gago da Silva André*. — O Oficial de Justiça, *José Joaquim Ferreira Piçarra*.

305781808

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Anúncio n.º 6093/2012

Processo: 257/12.4TBMTJ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3502316

Insolvente: António João Nunes Pereira Santos e outro(s).

Credor: Caixa Leasing Factoring — Instituição Financeira de Crédito, Sa e outro(s).

No Tribunal Judicial de Montijo, 3.º Juízo de Montijo, no dia 17-02-2012, pelas 19h:32 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António João Nunes Pereira Santos, estado civil: Casado, NIF — 147079675, BI — 6290235, Endereço: Rua Ramalho Ortigão, N.º 183, 2870-000 Montijo

Isabel Maria Pereira dos Santos Nunes, estado civil: Casado, NIF — 152410406, BI — 6096245, Endereço: Rua Ramalho Ortigão 183, Bairro do Areias, 2870-001 Bairro do Areias com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Irina Cláudia Ferreira Alves.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto.*

305830675

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 6094/2012

Processo: 9694/11.0TBOER — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: José Augusto Viegas Almeida

No Tribunal Judicial de Oeiras, 1.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 29-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Augusto Viegas Almeida, estado civil: Desconhecido, NIF — 103549900, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, n.º 32, 1.º Direito, 2730-026, 2730-026 Barcarena, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Carlos José Coelho Tiago

Tinoco Fraga, Endereço: Rua Brito Pais, n.º 4-A, Miraflores, 1495-028 Algés

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável

.É designado o dia 02-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo.* — O Oficial de Justiça, *Estrela Rosinha*.

305840451

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 6095/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Processo: 1309/12.6TBOER

N/Referência: 10271983

No Tribunal Judicial de Oeiras, 4.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 17-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):Jorge Manuel Ferreira Pinho Ribeiro, estado civil: Casado, NIF 133931749, Endereço: Rua Bartolomeu Dias 15, 2-A, Queluz de Baixo, 2730-026 Barcarena, Maria Margarida de Oliveira Alves Ramos Ribeiro, estado civil: Casado, NIF 185359434, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, 15 — 2a, Queluz de Baixo, 2730-026 Barcarena, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE), Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 16-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Delgado*.

305780869

Anúncio n.º 6096/2012

Publicidade de sentença e notificação de interessados

Processo: 1309/12.6TBOER

N/Referência: 10319485

No Tribunal Judicial de Oeiras, 4.º Juízo Competência Cível de Oeiras, no dia 17-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):Jorge Manuel Ferreira Pinho Ribeiro, estado civil: Casado, NIF 133931749, Endereço: Rua Bartolomeu Dias 15, 2-A, Queluz de Baixo, 2730-026 Barcarena, Maria Margarida de Oliveira Alves Ramos Ribeiro, estado civil: Casado, NIF 185359434, Endereço: Rua Bartolomeu Dias, 15 — 2a, Queluz de Baixo, 2730-026 Barcarena,com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE), Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 20-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Maria dos Prazeres Delgado*.

305813405

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6097/2012

Insolvência pessoa coletiva (requerida) n.º 318/12.0TBOAZ

Insolventes: Abel Pereira da Costa Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 2.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 05-03-2012, pelas 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Abel Pereira da Costa, Unipessoal L.da, NIF — 501127461, Endereço: Rua das Cancelas, São Roque — Oliveira de Azeméis, 3720-616 São Roque — Oliveira de Azeméis, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Miguel Ribeiro da Costa, Casado, nascido em 25-07-1965, concelho de Oliveira de Azeméis, nacional de Portugal, NIF — 187273790, BI — 7403900, Endereço: Rua das Cancelas n.º 42, Bustelo, 3720-616 São Roque — Oaz, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Ribeiro de Morais, Nif 155807048, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º Esq., 4000-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Branco.* — O Oficial de Justiça, *Aida Amaro*.

305839529

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 6098/2012

Processo n.º 408/12.9TBOAZ

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível de Oliveira de Azeméis, no dia 01-03-2012, pelas 14:43 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rui Filipe Miranda da Fonseca, estado civil: Solteiro, NIF — 211999849, Endereço: Rua Dr. Ferreira da Silva, 438, 3720-314 Oliveira de Azeméis, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). João Cordeiro, NIF 171789938, Endereço: Avenida Fernão de Magalhães, N.º 153, 5.º Sala 13, Coimbra, 3000-176 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

02/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Santos*.

305819773

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6099/2012

Processo: 295/12.7TBVNO
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 29-02-2012, às 20:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Maria Marques Pereira, estado civil: casado (regime: Desconhecido), NIF — 181632071, Endereço: Rua Ferreira, 2435-504 Ribeira do Fárrio; Maria Celeste Pereira Ferreira, estado civil: casado, NIF — 210559179, Endereço: Rua Ferreira, 2435-504 Ribeira do Farrio, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela N.º 14, Benedita, 2475-000 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

1-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

305826633

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 6100/2012

Processo: 226/12.4TBVNO — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Devedor: Serração Carpintaria Mecânica Ouriense, L.da
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 15-02-2012, às 12h27 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Serração Carpintaria Mecânica Ouriense, L.da, NIF — 500245614, Endereço: Pederneira, 2495-655 Fátima, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Dora Marques*.

305779516

Anúncio n.º 6101/2012

Processo n.º 163/09.0TBVNO — Insolvência pessoa Coletiva (Apresentação)

N/Referência: 2114166

Insolvente: Decormóveis — Comércio e Representação de Móveis, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 20-02-2012, pelas 10,00 horas, realizou-se a Assembleia de credores nos autos de Insolvência N.º 163/09.0TBVNO em que é Insolvente: Decormóveis — Comércio e Representação de Móveis, L.da, NIF — 501831126, domicílio: Estrada Nacional, N.º 349, Lameira, Vilar dos Prazeres, 2490-909 Ourém, sendo o Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, NIF — 128782714, domicílio: Rua da Capela, N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita. -

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Ficam ainda advertidos que o prazo para as reclamações de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques.*

305780009

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 6102/2012

Processo n.º 828/12.9TBPRD — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Bruno Pinto, Sociedade Unipessoal, L.da

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 05-03-2012, pelas 08:31horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bruno Pinto, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 508027659, Endereço: Rua do Perletieiro, n.º,1, Cristelo, 4580-000 Paredes com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João Fernandes de Sousa, NIF 115519602, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-090 Guimarães

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

305844518

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 6103/2012

Processo de Prestação de Contas n.º 1180/09.5TBPNF-F
Ref. 3308976

Insolvente Vale da Pena — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, L.da

A Dr.ª Lúcia Queirós, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Vale d'Pena — Comércio de Combustíveis e Lubrificantes, L.da, NIF — 502715227, Endereço: Rua de Penedo da Pena, Rio de Moinhos, 4575-499 Rio de Moinhos Penafiel, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE)
O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

04/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lúcia Queiroz*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Pinto*.

305578969

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

Anúncio n.º 6104/2012

Processo: 210/12.8TBPBL
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Devedor: Mário João Ferreira Gomes e outro(s).
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 13-02-2012, pelas 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Mário João Ferreira Gomes, NIF: 200985892 estado civil: Casado, Endereço: Av. Heróis de Ultramar, 220, 3 Ft, 3100-462 Pombal
Catarina Alexandra Marques dos Santos, NIF: 204995140 estado civil: Casado, Endereço: Av. Heróis de Ultramar, 220, 3 Ft, 3100-462 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Mais ficam advertidos de que pelos devedores foi requerida a exoneração do passivo restante, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 235.º e seguintes do CIRE.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

305815763

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Anúncio n.º 6105/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 365/12.1TBPDL

Publicidade de sentença e citação de credores
e outros interessados

No 2.º Juízo do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, no dia 15-02-2012, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Maria de Fátima da Ponte Pacheco Melo, NIF 205426336, BI 11100519 e Eusébio Manuel dos Reis Melo, NIF 199913315, BI 11554298, ambos com domicílio na Rua Sá da Bandeira, 8-2.º Esq., Fajã de Baixo, 9500 Ponta Delgada

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dra Paula Carvalho Ferreira com domicílio na Rua Seabra de Castro, S. Gabriel Center 1.º J, Apartado 136, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não aos próprios insolventes. Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Esperança*.

305843595

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio n.º 6106/2012

Processo: 268/12.0TJPRT — Insolvência pessoa singular

Insolvente: Joaquim Firmino Freitas.
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e outro.

N/Referência: 11121648.

No Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo Cível de Porto, no dia 21-02-2012, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Joaquim Firmino Freitas, Solteiro, NIF — 204770297, Endereço: R. Monte de S. João, Bl. A, Ent. 144, Casa 3.2, Paranhos, 4200-406 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, Endereço: R. Santa Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais*. — O Oficial de Justiça, *Helena Barquinha*.

305781776

Anúncio n.º 6107/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 391/12.0TJPRT

N/Referência 11130314

No Juízos Cíveis do Porto, 1.º Juízo Cível de Porto, no dia 29-02-2012 ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Manuel Rocha Amaro Neves, NIF 156817578, estado civil: Casado, Endereço: Rua Afonso Baldaia, 468, R/C, Foz do Douro, 4150-016 Porto, e Maria Manuel Grilo Andrade Nora Amaro Neves, NIF 156817586, estado civil: Casado, Endereço: Rua Afonso Baldaia, 468, R/C, Frente, 4150-016 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: José Ribeiro de Morais, NIF 155807048, Endereço: Rua Santa Catarina, 1500, 1.º, Esqº, Porto, 4000-447 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Angélica Cordeiro*.

305807217

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 6108/2012

Processo: 105/12.5TBRMR
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Saprogal Portugal — Agro Pecuária, S. A.
Insolvente: António Manuel Figueiredo Bernardino

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 1.º Juízo de Rio Maior, no dia 05-03-2012, 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António Manuel Figueiredo Bernardino, estado civil: Solteiro, NIF — 133367258, Endereço: Casal Covão, Malaqueijo, 2040-535 Malaqueijo, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (º n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Carla Mendonça.* — O Oficial de Justiça, *Tiago Silva.*

305832449

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 6109/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) Processo n.º 143/12.8TBRMR

Insolvente: Fernando Pereira Caetano

No Tribunal Judicial de Rio Maior, 2.º Juízo de Rio Maior, no dia 06-03-2012, às 14.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Fernando Pereira Caetano, estado civil: Solteiro, NIF — 176898930, Endereço: Café primavera — Estrada de Alcanede, 2040-352 Rio Maior

com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714, Endereço: Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, com a advertência de que na Assembleia de Credores será apreciado o pedido de exoneração do passivo restante apresentado pelo Insolvente.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Louro.* — O Oficial de Justiça, *Francisco M. Fernandes Coelho.*

305847678

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 6110/2012

Processo n.º 455/11.8TBSCR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 22-02-2012, 16.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Pedro Fernandes & Manuel Barbosa — Carpintarias e Materiais Construção L.da, NIF 511096054, Endereço: Rua Achada Diogo Dias, n.º 51, 9135-401 Camacha, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Pedro Gonçalves Fernandes e Manuel Barreiro Barbosa, a quem é fixado domicílio respetivamente na(s) seguintes moradas: Caminho das Voltas, n.º.11, Funchal e Rua Francisco Santana, Edº. Ventur 4D, Caniço. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Endereço: Rua Jaime Moniz, Edifício Caires, Bloco C, 5.º S, 9050-104 Funchal. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Inês Vaz de Carvalho Godinho.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

305807493

Anúncio n.º 6111/2012

Processo n.º 110/11.9TBSCR

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 2.º Juízo de Santa Cruz, no dia 27-02-2012, 10 h e 48 m foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): L.P.R.P.-Construções, L.da, NIF 511168721, Endereço: Sítio da Achada de Baixo, 9100-000 Gaula com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Luís Paulo da Mata Vieira Prioste e Rosa Maria Passos do Rego Prioste a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Endereço: Rua Jaime Moniz, Edifício Caires, Bloco C, 5.º S, 9050-104 Funchal, NIF 110440156.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

03-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Inês Vaz de Carvalho Godinho.* — O Oficial de Justiça, *Fernando Manuel de Matos Branco*.

305821781

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6112/2012

Prestação de contas de administrador (CIRE)

Processo: 1024/11.8TBVFR-B

A Dra. Isabel Pinto Monteiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Sotecnotela Invest — Imobiliária, L.da, NIF 504120905, Endereço: Rua Nossa Senhora da Natividade, 4525 Louredo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

9-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Pinto Monteiro.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Almeida*.

305851605

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 6113/2012

Sentença de encerramento de insolvência nos autos de Insolvência 6188/11.8TBVFR

Insolvente: Sara Maria dos Santos Silva, Endereço: Trav. do Sobral, 610 R/c Frt, Lourosa, 4535-128 Lourosa.

Administradora da insolvência: Dr.ª Joana Cunha Dias, Endereço: R de Sta Catarina, 951, 2.º C, 4000-455 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia.* — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

305795546

Anúncio n.º 6114/2012

Sentença de encerramento nos autos insolvência pessoa coletiva n.º 4665/11.0TBVFR

J. M. Cortiças, L.da, NIF — 503638617, Endereço: Rua da Estação, 70, 4520-467 Rio Meão

Administrador da insolvência -Paulo Manuel Carvalho da Silva, NIF 107181932 Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 4.º, Sala 810, Porto, 4100-359 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente

Efeitos do encerramento: artigo 233.º do CIRE.

2-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Sanches e Silva.* — O Oficial de Justiça, *Alcide Queirós*.

305816808

Anúncio n.º 6115/2012

Prestação de Contas Administrador nos autos de Insolvência 4578/10.2TBVFR-F

A Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Oficina Efa-Cooperativa de Educação de Adultos, Crl, NIF — 507618254, Endereço: Rua Dr. Elísio de Castro, N.º 83, Santa Maria da Feira, 4520-213 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

305826277

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio (extrato) n.º 6116/2012

Publicidade da prestação de contas administrador (CIRE) nos autos de insolvência no 4581/10.2TBVFR-F

A Dr(a). Ana Maria Ferreira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Euroshirt Indústria de Confecções, L.da, NIF 504094084, Endereço: Rua de Santa Maria 1295-Loja 5, Santa Maria de Lamas, 4520-000 Santa Maria da Feira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

07/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*.

305840508

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 6117/2012

Processo: 636/11.4TBSTR
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: João Manuel da Silva Durães

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: João Manuel da Silva Durães, estado civil: Divorciado, NIF — 186055072,

Endereço: R. Comendador. José Gonçalves Pereira, Lt. 3 — R/C Dtº, 2000-493 Pernes

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, n.º 14, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa.

5-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Alfaiate*. — O Oficial de Justiça, *João Garcia*.

305831858

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6118/2012

Processo: 5386/11.9TBSTS — insolvência pessoa singular — apresentação

Insolvente: Sandra Cristina Machado Ribeiro — Solteiro — NIF — 210907541, Segurança social — 11323729174, Endereço: Avenida José de Moura, N.º 2016 — 2.º Trás, Muro, 4745-330 Muro

Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato,259, 2.º Esqº., Braga, 4705-089 Braga — Telefone 253610152.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa.

Efeitos do encerramento: os do disposto no artº. 233.º do Cire.

06-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Carla Albuquerque.*

305834336

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 6119/2012

Processo n.º 516/12.6TBSTS — Insolvência pessoa coletiva (Requerida) — N/Referência: 7271781

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 27-02-2012, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Coraqua — Têxteis, L.da, NIF 501324763, Endereço: Rua da Lameira, n.º 64, 4825-276 Monte Córdova, Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Júlio Luís Pereira, NIF: 114912017, Endereço: Av. Marechal Gomes da Costa, 697, Lordelo do Ouro, 4150-359 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elmano Relva Vaz, NIF 174181230, Endereço: Rua 19, n.º 1309, 1.º Andar, Sala 2, 4500-252 Espinho

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

305802405

Anúncio n.º 6120/2012

Processo: 706/12.1TBSTS — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 7289566

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 01/03/2012, às 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Fernando Cruz, L.da, NIF 505814323, Endereço: R. Infante D. Henrique, Edif. Ferreirinha, Bloco A-41, S. Martinho do Bougado, 4785 187 Trofa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Fernando da Silva Cruz, NIF 176774319, Segurança social 11096578955, Endereço: R. Infante D. Henrique, Edif. Ferreirinha, Bl A-41, S. Martinho do Bougado, 4785 187 Trofa e Maria Manuela Azevedo Bezerra Cruz, NIF 190012390, BI — 9187951, Segurança social 10295932397, Endereço: R. Infante D. Henrique, Edif. Ferreirinha, Bl A-41, S. Martinho do Bougado, 4785 187 Trofa a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Elmano Relva Vaz, NIF 174181230, Endereço: Rua 19, n.º 1309, 1.º Andar, Sala 2, 4500-252 Espinho

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Goreti Liquito*.

305821149

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 6121/2012

Processo n.º 5569/11.7TBSXL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Rui Inácio Campos de Lima Almeida, NIF 100201571, natural de S. Cristóvão e S. Lourenço — Lisboa, nascido em 08-05-1960 e Maria Amália Batista Mestre, NIF 135582008, natural de Martim Longo — Alcoutim, nascido em 21-01-1960, ambos residentes na Quinta dos Coelhos, Lote 78, Vivenda Maria Amália — Vale Milhaços — 2855-479 Corroios

Em que é administrador da Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa

Ficam notificado todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Nos termos do artigo 232.º n.º 5 do CIRE, o incidente de qualificação da insolvência passa a prosseguir os seus termos como incidente limitado.

Declaram-se cessados todos os efeitos da declaração de insolvência nos termos previstos no artigo 233.º CIRE.

02-03-2012. — A Juíza de Direito, *Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

305818971

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 6122/2012

Processo n.º 6591/11.3TBSXL Insolvência pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente: Francisco José de Almeida e Silva, estado civil: divorciado, nacional de Portugal, NIF — 153373717, BI — 5034267, Endereço: Rua de Machado de Castro, n.º 55 A, 2855-045 Corroios, Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa, n.º 49-397 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua Sabino de Sousa, n.º 49-397 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

305778674

Anúncio n.º 6123/2012

Processo n.º 4459/08.0TBSXL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sérgio Luís da Silva Figueiredo.

Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta e outro(s).

Publicidade da Decisão de nomeação de novo Administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

Insolvente: Sérgio Luís da Silva Figueiredo, estado civil: Divorciado, NIF 113246854, Endereço: Beco dos Ferreiros N.º 19 2.º, Arrentela, 2840-146 Seixal

Administrador da insolvência destituído: Dr. Agostinho Pedro, Endereço: Av. 1.º de Maio, 95-1.º Direito, Apartado 144 — Torre da Marinha, 2841-908 Seixal

Administrador de insolvência nomeado: Dr. José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3, 4.º Esquerdo, 1500-445 Lisboa

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, 3.º Juízo Cível de Seixal, no dia 25-02-2012, foi proferida decisão no sentido de

destituir o Sr. Administrador de Insolvência Dr. Agostinho Pedro, Endereço: Av. 1.º de Maio, 95-1.º Direito, Apartado 144 — Torre da Marinha, 2841-908 Seixal e nomear em sua substituição: Para Administrador da Insolvência é nomeado(a): Dr. José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3, 4.º Esquerdo, 1500-445 Lisboa. A presente destituição foi nesta data comunicada ao CACAAI.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Cláudio Nuno Correia Barradas*.

305829736

TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

Anúncio n.º 6124/2012

Processo: 1646/11.7TBSSB
Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Fernando José Coelho Ribeiro da Silva e outro(s)...
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Fernando José Coelho Ribeiro da Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 25-03-1948, concelho de Lisboa, freguesia de Penha de França [Lisboa], nacional de Portugal, NIF: 134848470, BI: 4914981, Endereço: Av. dos Aliados, Lote 981-A, Boa Água 1, 2975-310 Quinta do Conde

Anabela da Silva Vilar da Silva, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 14-01-1951, concelho de Sintra, freguesia de Belas [Sintra], nacional de Portugal, NIF: 134848489, BI: 4704309, Endereço: Av. dos Aliados, Lote 981-A, Boa Água 1, 2975-310 Quinta do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Sebastião Campos Cruz, Endereço: R. Dr. Serafim Lima, 245, 1.º, Sala 6 e 7, 4785-315 Trofa

Durante o período de cessão, (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Craveiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Lince*.

305790807

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio (extrato) n.º 6125/2012

Processo de insolvência n.º 1048/12.8TBSTB

Insolvente: Júlio Mendes Sarroeira.
Credor: Cofidis e outro(s).

No dia 29-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) Insolvente: Júlio Mendes Sarroeira, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 09-03-1949, NIF 118668536, BI 312744, Endereço: Praceta da Salgueirinha, Lote 22-1.º Esquerdo, Pinhal Novo, 2955-325 Pinhal Novo, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, 116 B, 2785-158 S. Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).-

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

305833542

Anúncio (extrato) n.º 6126/2012

Processo: 3693/11.0TBSTB

Prestação de contas administrador no processo de Insolvência (CIRE)

N/Referência: 10281272

Insolvente: Ana Sofia Sarrilho Borreicho.
Credor: BPN Crédito — Instituição Financeira de Crédito, S. A. e outro(s).

O Dr(a). Sofia Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Ana Sofia Sarrilho Borreicho, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 30-12-1981, BI — 11875586, Endereço: Avenida de Angola, N.º.12- R/c, Esqº., 2900-052 Setúbal, notificados

para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria Felisbela Silva Santos*.

305864299

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 6127/2012

Processo: 1007/11.8TBSLV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Credor: Direção-Geral dos Impostos — Serviço de Finanças de Silves e outros

Insolventes:

Hernâni Miguel Martins Gonçalves, estado civil: Casado, NIF — 223073520, BI — 12248497, Endereço: Montes Raposos, Cci N.º 1001, Centeiras, 8365-203 Alcantarilha e

Sandra Maria Mendes Bento Gonçalves, estado civil: Casado, NIF — 223359440, BI — 11907275, Segurança social — 11203947993, Endereço: Montes Raposos, Cci N.º 1001, Centeiras, 8365-203 Alcantarilha.

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Fiduciário: Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 232.º do CIRE.

03-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Cabrita.* — O Oficial de Justiça, *Irene Clotilde de O. A. Santos*.

305740879

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 6128/2012

Processo: 1664/11.5TBTMR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 2053161

No Tribunal Judicial de Tomar, 2.º Juízo de Tomar, no dia 07-02-2012, às 10H26 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Delfim dos Santos Soeiro, Desconhecida ou sem Profissão, nascido(a) em 31-12-1938, nacional de Portugal, NIF — 133783200, BI — 4543329, Endereço: Barreira Pequena, Serra, 2300-000 Tomar, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio — 106 — 2.º Dt., 3510-027 Viseu, com o NIF 165267879.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito, ficando assim sem efeito a anterior data designada (12.04.2012).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rocha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Madalena Simões*.

305826552

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6129/2012

Processo: 104/12.7TBTVD — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: JORCOP — Construções e Obras Publicas, S A

Insolvente: Girões — Transportes L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Girões — Transportes L.da, NIF — 504893696, Endereço: Estrada Nacional 248, Pontes de Monfalim, 2590-095 Sobral de Monte Agraço

Administrador de Insolvência: Jorge Fialho Faustino, NIF: 128782714, Endereço: Rua da Capela N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por despacho de 02-03-2012, foi designado o dia 27-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores em substituição da anteriormente designada (19-04-2012, pelas 15:00 horas).

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

02-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Gonçalo Romero Sousa Ramalho.* — O Oficial de Justiça, *Dulce Passos*.

305836118

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Anúncio n.º 6130/2012

Processo Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 560/12.3TBTVD

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo de Torres Vedras, no dia 02-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Carlos Fernando da Fonseca Nunes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 28-12-1950, freguesia de Bombarral [Bombarral], NIF — 109990960, BI — 6545667, Endereço: Praceta Víctor Cesário da Fonseca, 6, 3.º A, 2560-661 Torres Vedras; Maria da Conceição Soares Rocha de Sousa Nunes, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascida em 22-02-1954, freguesia de Glória do Ribatejo [Salvaterra de Magos], NIF — 109990951, BI — 4939312, Endereço: Praceta Víctor Cesário da Fonseca, 6, 3.º A, 2560-661 Torres Vedras, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Jorge Fialho Faustino, NIF 128782714,Telefone: 967814615, fax: 262929045, jfaustino@sapo.pt, Endereço: Rua da Capela N.º 14, Benedita, 2475-109 Benedita.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno, previsto no artigo 191.º do CIRE Os credores dos devedores insolventes devem comunicar prontamente ao Administrador da Insolvência as garantias reais de que beneficiem, sendo que os eventuais devedores dos insolventes devem doravante entregar as devidas prestações ao Administrador da Insolvência; Para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do CIRE, designo o próximo dia 19 de abril de 2012, pelas 14.00 horas; Uma vez que, por ora, nada sabemos sobre a dimensão da massa insolvente, ao abrigo do disposto no artigo 66.º n.º 2 do CIRE, não se procede à nomeação da comissão de credores. Nos termos do disposto no artigo 88.º n.º 1 do CIRE, com a presente sentença fica vedada a possibilidade de instauração de qualquer ação executiva que atinja o património do insolvente. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Ricardo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Francisco Valente.*

305837885

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 6131/2012

Prestação de Contas n.º 315/11.2TBVLC-D

Insolventes: Armando José Freitas Lage e Maria de Lurdes Soares de Pinho Lage

A Dra. Raquel Pinheiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Armando José Freitas Lage, estado civil: Casado, NIF 132507781 e Maria de Lurdes Soares de Pinho Lage, NIF 183101928, Endereço: Av. Vale do Caima, 248, 2.º Dto., 3730-202 Vale de Cambra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pela administradora da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Pinheiro.* — O Oficial de Justiça, *Paula Varejão*.

305848625

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 6132/2012

Processo de insolvência n.º 2996/11.8TBVLG

Publicidade do despacho de destituição e substituição de administrador de insolvência

No Tribunal Judicial de Valongo — 2.º Juízo, no dia 21/02/2012, foi proferido despacho de destituição do administrador da insolvência, José Ribeiro de Morais e, em sua substituição foi nomeado para exercer tais funções a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, Av. Dr. Lourenço Peixinho, n.º 15, 3.º G, em 3800-164 Aveiro.

27/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel de Freitas Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alexandra Matos*.

305797822

Anúncio n.º 6133/2012

Processo de insolvência n.º 3705/11.7TBVLG

No tribunal judicial de Valongo — 2.ºJuízo, no dia 02-03-2012 pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

José Paulo Almeida da Rocha e Ana Maria Guedes Pereira, ambos com residência na Rua Oliveira Zina n.º 959 em Valongo, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Ângelo António Almeida Pereira Dias, Rua Eng.º Adelino Amaro da Costa n.º 15, Sala 5.3 em Vila Nova de Gaia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i*), do art.º 36.º, do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3, do art.º 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, art.º 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no art.º 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do art.º 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Cachide Basto.* — O Oficial de Justiça, *Alexandra Matos*.

305837244

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 6134/2012

Processo de insolvência n.º 215/12.9TBVLG

No Tribunal de Circulo e de Comarca de Valongo, 3.º Juízo, no dia 20-01-2012, pelo meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Insolvente: Raquel Margarida Lacerda Pinto, natural de Vila Nova de Gaia, filha de António Rodrigues Pinto e Helena Fernanda Pinto Lacerda, titular do B.I 11829782 e NIF 219497206 e residente na Rua D. Pedro IV, 1500 — 4440-633 Valongo.

Foi nomeado administrador da Insolvência o Drº. Rui Manuel Pereira de Almeida — Rua 25 de abril n.º 299-3.º Drtº Fret. 4420-356 Gondomar.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21 de março de 2011 pelas 14 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

25-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

305650936

Anúncio n.º 6135/2012

Processo de Insolvência n.º 4144/10.2TBVLG

Andreias Pinho Ramos, solteira, nascida em 01-06-1958, natural de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, nacional de Portugal, NIF — 145353885, BI — 5029900, Endereço: Rua Gago Coutinho 7, em Alfena, 4445-121 Valongo

Administrador da Insolvência: Graciela M. S. Coelho M. Carvalho — Rua de Fradique Morujão 260, Senhora da Hora, 4460 — 322, Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Artigo 233.º, do C.I.R.E.

1a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa.

1b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas.e das conferidas, se for o caso, pelo pelo plano da insolvência.

1c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.ºs 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

1d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado.

2b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação de plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias.

2c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3) As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto em 2a), constituem encargo da massa insolvente, se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4) Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos previstos em 2b), nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5) Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no Tribunal, toda a documentação relativa ao processo em seu poder, bem como os elementos da contabilidade que não hajam de ser restituídos ao próprio.

1 de fevereiro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Agostinho Jesus Pinto Sousa.* — O Oficial de Justiça, *Mário Rui Costa.*

305864355

TRIBUNAL DA COMARCA DE VIEIRA DO MINHO

Anúncio n.º 6136/2012

Processo: 1/12.6TBVRM

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

N/Referência: 633035

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vieira do Minho, Secção Única de Vieira do Minho, no dia 27-02-2012, às 18:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Horizon Limit — Materiais para Construção, L.da, NIF 508059828, Endereço: Parque Industrial das Cerdeirinhas, Lote 8, Tabuaças, 4850-427 Vieira do Minho, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

José Alberto da Cruz Pereira Valente, NIF 194739449, Endereço: Quinta do Outeiro, N.º 29, Adaúfe, 4710-563 Braga

Ricardo Luís Carneiro Mendes Pereira, NIF 215669487, Endereço: Rua Dr. Carlos Magalhães, N.º 618, 4850-530 Vieira do Minho, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Secundino Manuel Miranda Cantinho, Endereço: Rua Vilarinho, N.º 12, 1.º, 4900-000 — Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

7-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Natacha Castelo Branco Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *Carolina Massena*.

305850958

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Anúncio n.º 6137/2012

Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 486/12.0TBVCD

N/Referência: 4685483

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 2.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 28-02-2012, 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Paula Maria Castro da Silva Pedro Gomes, estado civil: Divorciado, BI 9916609, Endereço: Rua Dr. Ildefonso, 272, Macieira da Maia, 4485-401 Vila do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Justino Santos Pinto, Endereço: Rua 19, N.º 342, Sala 2, 4500-000 Espinho.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites pre-

vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Maria Falcão Pimenta Ribeiro Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Duarte*.

305809145

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 6138/2012

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 737/12.1TJVNF do 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 1-3-2012, 12.00h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Niagara Têxteis, LDª, NIF — 504342347, Endereço: Rua do Pombal, 561, Bairro, 4760-000 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Clementina Machado Carneiro Monteiro, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Joaquim Dinis de Almeida, Nif 175612390 Endereço: Rua Sousa Trepa, 70, 1.º, Santo Tirso, 4780-554 Santo Tirso

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Davide Alcino Silva Ferreira*.

305820347

Anúncio n.º 6139/2012

Processo n.º 3682/11.4TJVNF

No 1.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, Scalea — Combustíveis, S. A., com o n.º 3682/11.4TJVNF, NIF — 504336070, Av. Descobrimentos, 63, 1.º Andar, Apartado — 1050 — 4760-011 Vila Nova de Famalicão.

Nomeado Administrador Insolvência o Dr. João Fernandes de Sousa, Rua de Mataduços, 121, Ap. 461, Fermentões, 4800-090 Guimarães, NIF 115519602, telef. 253511344

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea *c* n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

2/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa Maia Moreira*.

305819602

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6140/2012

Processo n.º 9953/11.2TBVNG — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Despacho de Encerramento e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Carmo Pinto Fernandes, nascida em 23-02-1963, natural de Angola, nacional de Portugal, NIF — 179406957, BI — 8216947,

Endereço: Rua Diogo de Silves, 156, 4.º, direito, Frente, Vila Nova de Gaia, 4400-628 Vila Nova de Gaia e

Administrador de Insolvência: Dr. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua Engenheiro Adelino Amaro da Costa, 15, Sala 5.3, 4000-134 V. N. Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de encerramento do processo, determinado pela verificação da inexistência de bens suscetíveis de apreensão para a massa falida e que possam solver as dívidas existentes e pagar as custas do processo, e bem assim de que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência supra identificado.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

06-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Pacheco Maia.* — O Oficial de Justiça, *Maria Luísa M. L. Pereira Alves*.

305835738

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6141/2012

Processo: 10942/11.2TBVNG — Insolvência pesso singular (Apresentação)

N/Referência: 15014520

Insolvente: Florentina Teixeira da Silva Fernandes e outro(s)...

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Florentina Teixeira da Silva, nascida em 09-02-1973, nacional de Portugal, BI — 100.83.092, NIF — 208921842, Endereço: Rua Canto de Brandariz, N.º 140 — 1.º/Esqº, Perosinho, 4415-040 V N Gaia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dra. Joana Cunha Dias, Endereço: Rua de Santa Catarina, 951 — 2.º C, Porto, 4000-455 Porto

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

07-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins.* — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira.*

305839497

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6142/2012

Processo: 129/12.2TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-02-2012, pelas 20,15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Clínica Nossa Senhora da Saude — Maia, L.da, NIF — 507224680, Endereço: Rua Dr. Carlos Felgueiras n.º 387, Maia, 4470 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Cândido de Figueiredo Pereira Ferrão, Endereço: Rua Diamantina, 18, Esq.º, 4000 Porto e, Vítor Manuel Magalhães Devesa, Endereço: Rua do Molhe, 604, 8.º Esq.º, Porto, 4000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Américo Vieira Fernandes Grego, Endereço: Avª Dr. Lourenço Peixinho, 110, 3.º, Salas 2 e 3, Apartado 700, 3800-159 Aveiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno(alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites

previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

2012-03-02. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino.* — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas.*

305817837

Anúncio n.º 6143/2012

Processo: 137/12.3TYVNG
Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 01-03-2012, às 22.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: See Travel Agencia Viagem Turismo L.da, NIF — 507434501, Endereço: Av. Conselho da Europa, 41, Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Joana Paulo de Sousa Martins, Endereço: Rua Florbela Espanca, 206,4.º Esq., Rio Tinto

Cristina Isabel Parreira Gonçalves Brito, Endereço: Av. D. João I, Hab.24,801, Rio Tinto,

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Eng.Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua Sá da Bandeira, N.º 481, 1.º Esqº, Porto, 4000-436 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 09:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

305826139

Anúncio n.º 6144/2012

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Quadro Nuvida — Fabrico de Quadros Eléctricos, L.da
Credor: Electro Raid e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1094/11.9TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 25-01-2012, às 16:50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Quadro Nuvida — Fabrico de Quadros Eléctricos, L.da, NIF — 504104373, Endereço: Rua Coriscos, N.º 1340 — Armazém H, Águas Santas, 4425-051 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Boavida, Endereço: Rua dos Coriscos, N.º 1340, Armazém H, 4470-000 Águas Santas Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

305844997

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6145/2012

Processo n.º 547/05.2TYVNG-F — Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Felinto Páscoa, L.da

O Dr. Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Felinto Páscoa, L.da, NIF — 500829730, Endereço: Rua da Lapa, N.º 65, 4480 Vila do Conde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

29-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305813721

Anúncio n.º 6146/2012

Processo n.º 8199/11.4TBMAI — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Filipa Fonseca Martins, Unipessoal, L.da

Credor: Instituto de Emprego e Formação Profissional e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Filipa Fonseca Martins, Unipessoal, L.da, NIF 509264816, Endereço: Travessa Padre António, N.º 103, Maia, 4475-000 Maia

Administradora da Insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

2 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

305818022

Anúncio n.º 6147/2012

Processo: 248/12.5TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Maiacor Comércio e Rep. Tintas e Vernizes, L.da

Credor: Autoflex — Comércio de Tintas e Produtos L.da e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 02-03-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maiacor Comércio e Rep. Tintas e Vernizes, L.da, NIF — 502133449, Endereço: Rua Dr. Bernardino Machado 1641, Barca, 4475-009 Maia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Rosalina Maria da Costa Moreira dos Santos, Endereço: Rua Fernando Namora, 41, Vermoim, 4470-289 Maia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

José Pinto, Endereço: Rua Hernâni Torres, 171, 8.º Esq., 4200-320 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305828018

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 6148/2012

Processo: 1019/11.1TYVNG — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Coflog L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 13-02-2012, pelas 23:48, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Coflog L.da, NIF — 508401046, Endereço: Zona Industrial Maia Sector IV 74 3.º Bl, Maia, 4470-034 Maia, com sede na morada indicada.

È administrador do devedor: António Carlos da Silva Conceição, estado civil: Casado, NIF — 158670000, BI — 6602533, Endereço: R: dos Puços, R/c Dtº, Vila Chã, 4485-863 Vila Chã V. Conde a quem é fixado domicílio na morada: Zona Industrial Maia Sector IV 74 3.º Bl, Maia, 4470-034 Maia,

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, N.º 59, R/c Dtº, Porto, 4200-456 Porto, NIF — 165267879 e telef. 232413296.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-2-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305765495

Anúncio n.º 6149/2012

Processo n.º 58/11.7TYVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE) — N/Referência: 1736765

Administrador Insolvência: Rui Jorge Soares da Silva de Castro Lima.

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente David A. M. Dias — Construção Civil, L.da, NIF 503601330, Endereço: R. Dr. António M. Costa Maia, 124, Loja 8, 4470-000 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305795335

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 6150/2012

Insolvência pessoa coletiva (Requerida) n.º 1322/11.0TBVRL

Referência: 2603161

Requerente: Pneus Cruzeiro — João António Almeida de Matos, L.da
Insolvente: Impernor — Sociedade Comercial de Pneus e Acessórios, L.da

Insolvente — Impernor — Sociedade Comercial de Pneus e Acessórios, L.da, NIF — 503121614, Endereço: Ponte da Timpeira, Nossa Senhora da Conceição, 5000-415 Vila Real

Administrador da Insolvência — Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, 59, R/c Direito, Porto, 4200-456 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dividas (artigo 232.º n.º 2 do CIRE).

6-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

305837439

Anúncio n.º 6151/2012

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1322/11.0TBVRL-B

Referência: 2603233

Administrador da insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite
Insolvente: Impernor — Sociedade Comercial de Pneus e Acessórios, L.da

O Dr. Rui Carvalho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Impernor — Sociedade Comercial de Pneus e Acessórios, L.da, NIF — 503121614, Endereço: Ponte da Timpeira, Nossa Senhora da Conceição, 5000-415 Vila Real notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.ºº n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.ºº do CIRE).

6-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria Odete Ferreira*.

305837447

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Anúncio n.º 6152/2012

Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 370/12.8TBVRL

Referência: 2597589

Insolvente: Irene Maria Ribeiro Jorge Neves
Credor: Zannier Portugal, S. A.

No Tribunal Judicial de Vila Real, 3.º Juízo de Vila Real, no dia 29-02-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Irene Maria Ribeiro Jorge Neves, NIF 183676769, BI 5934533, Seg. Soc. 11322060812 estado civil — divorciada, Endereço: B. Dr. Francisco Sá Carneiro, Bl. Q, Ent. 48, 2 D, 5000-584 Vila Real com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, N.º 106 — 2.º Direito, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Andreza Leite Bispo*. — O Oficial de Justiça, *João Fernandes Mendes Guerra*.

305837382

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 407/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 3327/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 1 de março de 2012, retifica-se e republica-se o n.º 3.1.2. Assim, onde se lê «A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 1.2.3 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de 80 euros por área de especialização.» deve ler-se «A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 1.2.2 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de 80 euros por área de especialização.».

12 de março de 2012. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

205858589

Declaração de retificação n.º 408/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 3328/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 44, de 1 de março de 2012, retifica-se e republica-se o n.º 3.1.2. Assim, onde se lê «A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 1.2.3 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de 80 euros por área de especialização.» deve ler-se «A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 1.2.2 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de 80 euros por área de especialização.».

12 de março de 2012. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

205858548

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 3993/2012

No âmbito das competências do Conselho Científico, fixadas no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior e nos Estatutos do ISCTE-IUL, e tendo em vista a regulamentação dos ciclos de estudos conducentes à atribuição do grau de Doutor no ISCTE-IUL, nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a redação do Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, o Conselho Científico reunido em Plenário em 27 de setembro de 2011, aprovou a alteração do ponto 5 do Artigo 13.º das Normas Regulamentares Gerais dos Doutoramentos (Despacho n.º 9887/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 150, em 05 de agosto), que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º

Critérios de seleção e seriação

. . . . . .

5 — Apenas podem ser admitidos os candidatos aprovados, isto é, os que obtenham a pontuação mínima para o efeito especificada nas normas regulamentares de cada doutoramento.»

A presente alteração produz efeitos no dia seguinte ao da sua aprovação.

31 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

205860759

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Despacho (extrato) n.º 3994/2012

Por despacho de 5 de março de 2012 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Economia sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, manteve-se o contrato da Professora Auxiliar Doutora Cristina Maria Pereira Viegas de Oliveira, por tempo indeterminado, com efeitos a 28 de julho de 2011.

12 de março de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

205859933

Despacho (extrato) n.º 3995/2012

Por despacho de 5 de março de 2012 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, manteve-se o contrato da Professora Auxiliar Doutora Helena Luísa Martins Quintas, por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de setembro de 2011.

12 de março de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

205860134

Despacho (extrato) n.º 3996/2012

Por despacho de 5 de março de 2012 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Economia sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, a Doutora Maria de Fátima Madeira Laginha Louro passa a integrar, com um contrato por tempo indeterminado na categoria de Professora Auxiliar, o mapa de pessoal docente da Universidade do Algarve, com efeitos a 1 de setembro de 2011, cessando também nesta data a sua comissão de serviço com esta Instituição.

12 de março de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

205860872

Despacho (extrato) n.º 3997/2012

Por despacho de 5 de março de 2012 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, manteve-se o contrato da Professora Auxiliar Doutora Luísa Paula Viola Afonso Barreira, por tempo indeterminado, com efeitos a 20 de março de 2012.

12 de março de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

205860337

Despacho (extrato) n.º 3998/2012

Por despacho de 5 de março de 2012 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, manteve-se o contrato da Professora Auxiliar Doutora Maria Helena Venâncio Martins, por tempo indeterminado, com efeitos a 21 de março de 2012.

12 de março de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

205860515

Despacho (extrato) n.º 3999/2012

Por despacho de 5 de março de 2012 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, manteve-se o contrato da Professora Auxiliar Doutora Carina Infante do Carmo, por tempo indeterminado, com efeitos a 17 de março de 2012.

12 de março de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

205860248

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 4000/2012

Por despacho de 16 de janeiro de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi renovada por urgente conveniência de serviço, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de

Secretária da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, do mapa de pessoal, a comissão de serviço da Licª Maria Manuela da Costa Campos Duarte, por um período de três anos, com efeitos a 3 de abril de 2012.

12 de março de 2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins de Oliveira Ribeiro.*

205860061

Despacho (extrato) n.º 4001/2012

Por despacho de 16 de janeiro de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi renovada por urgente conveniência de serviço, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Chefe de Divisão dos Serviços de Documentação, do mapa de pessoal, a comissão de serviço da Lic.ª Joana Fonseca Lopes Dias, por um período de três anos, com efeitos a 16 de março de 2012.

12 de março de 2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins de Oliveira Ribeiro.*

205858994

Despacho (extrato) n.º 4002/2012

Por despacho de 16 de janeiro de 2012 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi renovada por urgente conveniência de serviço, para o cargo de direção intermédia de 2.º grau, com a designação de Secretário da Faculdade de Ciências da Saúde, do mapa de pessoal, a comissão de serviço do Lic.º António Pedro Tenreiro Cabral, por um período de três anos, com efeitos a 3 de abril de 2012.

12 de março de 2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Emília Bebiano de Castro Martins de Oliveira Ribeiro.*

205859277

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4003/2012

Sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, foi, pelo Despacho n.º 129/2011, de 17 de maio, aprovada a alteração do «Curso de Especialização em Energia para a Sustentabilidade».

Considerando as alterações agora aprovadas, a estrutura curricular e o plano de estudos do «Curso de Especialização em Energia para a Sustentabilidade» passam a ter a redação constante dos Anexos seguintes.

6 de julho de 2011. — A Vice-Reitora, *Madalena Alarcão*.

ANEXOS

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Coimbra.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia e Faculdade de Economia.

3 — Curso: Curso de Especialização em Energia para a Sustentabilidade.

4 — Grau ou diploma: n/a.

5 — Área científica predominante do curso: Energia para a Sustentabilidade.

6 — Número de ECTS, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 48 ECTS.

7 — Duração normal do curso: 2 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

Área de especialização: Energia em Edifícios e Ambiente Urbano;
Área de especialização: Sistemas de Energia e Políticas Energéticas;
Área de especialização: Climatização e Conforto.

9 — Áreas científicas e ECTS que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área de especialização: Energia em Edifícios e Ambiente Urbano

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ambiente e Construção	AC	–	0-33
Ambiente e Desenvolvimento	AD	–	0-18
Decisão e Planeamento	DP	–	0-18
Economia e Gestão	EG	–	0-27
Métodos para a Investigação	MI	–	0-15
Sistemas de Energia	SE	–	0-39
Opcional Aberta	OPA	–	0-6
Total		–	48

Área de especialização: Sistemas de Energia e Políticas Energéticas

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ambiente e Construção	AC	–	0-33
Ambiente e Desenvolvimento	AD	–	0-18
Decisão e Planeamento	DP	–	0-18
Economia e Gestão	EG	–	0-27
Métodos para a Investigação	MI	–	0-15
Sistemas de Energia	SE	–	0-39
Opcional Aberta	OPA	–	0-6
Total		–	48

Área de especialização: Climatização e Conforto

QUADRO N.º 3

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ambiente e Construção	AC	–	0-33
Ambiente e Desenvolvimento	AD	–	0-18
Decisão e Planeamento	DP	–	0-18
Economia e Gestão	EG	–	0-27
Métodos para a Investigação	MI	–	0-15
Sistemas de Energia	SE	–	0-39
Opcional Aberta	OPA	–	0-6
Total		–	48

10 — Observações:

A conclusão de 48 ECTS corresponde a 2 semestres do Curso de Especialização em Energia para a Sustentabilidade.

A área OPA corresponde a uma opção aberta que o estudante poderá frequentar fora do elenco das opções específicas do curso, mediante aprovação da coordenação do curso.

11 — Plano de estudos:

Curso de Especialização em Energia para Sustentabilidade

Área de Especialização em Energia em Edifícios e Ambiente Urbano

Para conclusão do Curso de Especialização em Energia para a Sustentabilidade, área de especialização em Energia em Edificios e Ambiente Urbano, o aluno terá de satisfazer os seguintes critérios:

I — Aprovação em unidades curriculares, pertencentes ao tronco comum, que totalizem, pelo menos, 15 ECTS.

II — Aprovação em 18 ECTS correspondentes a unidades curriculares do quadro n.º 7 (Listagem de unidades curriculares pertencentes à área de especialização Energia em Edificios e Ambiente Urbano).

III — Aprovação em unidades curriculares de escolha livre, apresentadas nos quadros n.os 6, 7, 11 e 15 ou lecionadas na Universidade de Coimbra. Uma das unidades curriculares de escolha livre, até ao máximo de 6 ECTS, poderá ser escolhida de entre as unidades curriculares da Universidade de Coimbra que não constam nos quadros 6, 7, 11 e 15, mediante aprovação da coordenação do curso.

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia e Faculdade de Economia

Curso de Especialização em Energia para a Sustentabilidade

Energia para a Sustentabilidade

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.

Uma unidade curricular optativa de 6 ECTS é equivalente a duas unidades curriculares optativas de 3 ECTS cada.

O aluno deve escolher as unidades curriculares de entre as tabelas apresentadas, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios I, II e III anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento da Coordenação do Ciclo de Estudos a quem compete aprovar cada trajeto individual.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.

Uma unidade curricular optativa de 6 ECTS é equivalente a duas unidades curriculares optativas de 3 ECTS cada.

O aluno deve escolher as unidades curriculares de entre as tabelas apresentadas, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios I, II e III anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento da Coordenação do Ciclo de Estudos a quem compete aprovar cada trajeto individual.

Listagem de unidades curriculares pertencentes ao tronco comum

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Análise de Decisão	DP	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Análise de Risco	DP	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Direito e Regulação do Ambiente e Energia	EG	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Ecologia Industrial	AD	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Fundamentos de Investigação Operacional	DP	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Impactes Ambientais de Sistemas de Energia	AD	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Inovação e Empreendedorismo	EG	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Instrumentação e Medidas	MI	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Introdução aos Sistemas de Energia	SE	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Metodologia de Investigação	MI	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Planeamento Energético e Desenvolvimento Sustentável	AD	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.

Listagem de unidades curriculares pertencentes à área de Energia em Edifícios e Ambiente Urbano

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Ambiente e Organização do Espaço	AC	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Edifícios e Meio Ambiente	AC	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Gestão de Energia em Edifícios	SE	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Qualidade do Ambiente Interior	AC	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Seminário — Edifícios e Ambiente Urbano	AD	Semestral	81	S:20; O:10	3	Optativa.
Sistemas de Climatização em Edifícios	AC	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Tecnologias de Fachadas e Coberturas	AC	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.

Área de Especialização em Sistemas de Energia e Políticas Energéticas

Para conclusão do Curso de Especialização em Energia para a Sustentabilidade, área de especialização em Sistemas de Energia e Políticas Energéticas, o aluno terá de satisfazer os seguintes critérios:

I — Aprovação em unidades curriculares, pertencentes ao tronco comum, que totalizem, pelo menos, 15 ECTS.

II — Aprovação em 18 ECTS correspondentes a unidades curriculares do quadro n.º 11 (Listagem de unidades curriculares pertencentes à área de especialização Sistemas de Energia e Políticas Energéticas).

III — Aprovação em unidades curriculares de escolha livre, apresentadas nos quadros n.os 6, 7, 11 e 15 ou lecionada na Universidade de Coimbra. Uma das unidades curriculares de escolha livre, até ao máximo de 6 ECTS, poderá ser escolhida de entre as unidades curriculares da Universidade de Coimbra que não constam nos quadros 6, 7, 11 e 15, mediante aprovação da coordenação do curso.

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia e Faculdade de Economia

Curso de Especialização em Energia para a Sustentabilidade

Energia para a Sustentabilidade

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.

Uma unidade curricular optativa de 6 ECTS é equivalente a duas unidades curriculares optativas de 3 ECTS cada.

O aluno deve escolher as unidades curriculares de entre as tabelas apresentadas, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios I, II e III anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento da Coordenação do Ciclo de Estudos a quem compete aprovar cada trajeto individual.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.

Uma unidade curricular optativa de 6 ECTS é equivalente a duas unidades curriculares optativas de 3 ECTS cada.

O aluno deve escolher as unidades curriculares de entre as tabelas apresentadas, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios I, II e III anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento da Coordenação do Ciclo de Estudos a quem compete aprovar cada trajeto individual.

Listagem de unidades curriculares pertencentes ao tronco comum

QUADRO N.º 10

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Análise de Decisão	DP	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Análise de Risco	DP	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Direito e Regulação do Ambiente e Energia	EG	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Ecologia Industrial	AD	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Fundamentos de Investigação Operacional	DP	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Impactes Ambientais de Sistemas de Energia	AD	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Inovação e Empreendedorismo	EG	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Instrumentação e Medidas	MI	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Introdução aos Sistemas de Energia	SE	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Metodologia de Investigação	MI	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Planeamento Energético e Desenvolvimento Sustentável	AD	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.

Listagem de unidades curriculares pertencentes à área de Sistemas de Energia e Políticas Energéticas

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Economia da Energia e Mercados de Energia	EG	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Economia do Ambiente	EG	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Gestão de Energia na Industria	SE	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Políticas para a Transformação dos Mercados de Energia	EG	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Seminário — Sistemas de Energia	SE	Semestral	81	S:20; O:10	3	Optativa.
Sistemas de Energias Renováveis	SE	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Transportes de Energia	AD	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.

Área de Especialização em Climatização e Conforto

Para conclusão do Curso de Especialização em Energia para a Sustentabilidade, área de especialização em Climatização e Conforto, o aluno terá de satisfazer os seguintes critérios:

I — Aprovação em unidades curriculares, pertencentes ao tronco comum, que totalizem, pelo menos, 15 ECTS.

II — Aprovação em 18 ECTS correspondentes a unidades curriculares do quadro n.º 15 (Listagem de unidades curriculares pertencentes à área de especialização Climatização e Conforto).

III — Aprovação em unidades curriculares de escolha livre, apresentadas nos quadros n.os 6, 7, 11 e 15 ou lecionada na Universidade de Coimbra. Uma das unidades curriculares de escolha livre, até ao máximo de 6 ECTS, poderá ser escolhida de entre as unidades curriculares da Universidade de Coimbra que não constam nos quadros 6, 7, 11 e 15, mediante aprovação da coordenação do curso.

Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia e Faculdade de Economia

Curso de Especialização em Energia para a Sustentabilidade

Energia para a Sustentabilidade

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.

Uma unidade curricular optativa de 6 ECTS é equivalente a duas unidades curriculares optativas de 3 ECTS cada.

O aluno deve escolher as unidades curriculares de entre as tabelas apresentadas, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios I, II e III anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento da Coordenação do Ciclo de Estudos a quem compete aprovar cada trajeto individual.

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Tempo de trabalho (horas) Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.
Opção	–	Semestral	162	–	6	Optativa.

Uma unidade curricular optativa de 6 ECTS é equivalente a duas unidades curriculares optativas de 3 ECTS cada.

O aluno deve escolher as unidades curriculares de entre as tabelas apresentadas, de modo a poderem ser satisfeitos os critérios I, II e III anteriores. A escolha de todas as unidades curriculares opcionais depende do percurso escolar do aluno, com observação e aconselhamento da Coordenação do Ciclo de Estudos a quem compete aprovar cada trajeto individual.

Listagem de unidades curriculares pertencentes ao tronco comum

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Análise de Decisão	DP	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Análise de Risco	DP	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Direito e Regulação do Ambiente e Energia	EG	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Ecologia Industrial	AD	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Fundamentos de Investigação Operacional	DP	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Impactes Ambientais de Sistemas de Energia	AD	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Inovação e Empreendedorismo	EG	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Instrumentação e Medidas	MI	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Introdução aos Sistemas de Energia	SE	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Metodologia de Investigação	MI	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.
Planeamento Energético e Desenvolvimento Sustentável	AD	Semestral	81	T: 15; TP:10; OT:5	3	Optativa.

Listagem de unidades curriculares pertencentes à área de Climatização e Conforto

QUADRO N.º 15

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas) Total (4)	Contacto (5)	ECTS (6)	Observações (7)
Simulação Energética de Edifícios	SE	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Mecânica dos Fluidos Computacional	MI	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Manutenção de Instalações de AVAC	SE	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Seminário — Climatização e Conforto	AC	Semestral	81	S:20; O:10	3	Optativa.
Tecnologias de Fachadas e Coberturas	AC	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Sistemas de Climatização em Edifícios	AC	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.
Qualidade do Ambiente Interior	AC	Semestral	162	T: 30; TP:20; OT:10	6	Optativa.

205859422

Despacho n.º 4004/2012

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, subdelego na Prof.ª Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Associado, para a área científica de psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, cuja constituição foi publicitada no Edital n.º 45/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 9, de 12 de janeiro de 2012.

12/03/2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.
205858815

Despacho n.º 4005/2012

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, subdelego na Prof. Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Auxiliar, para área disciplinar de estatística e metodologia da investigação científica da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, cuja constituição foi publicitada no Edital n.º 1240/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 16 de dezembro de 2011.

12/03/2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.
205859009

Despacho n.º 4006/2012

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, subdelego na Prof. Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Auxiliar, para a área disciplinar de neuropsicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, cuja constituição foi publicitada no Edital n.º 50/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 10, de 13 de janeiro de 2012.

12/03/2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira.*
205859099

Despacho n.º 4007/2012

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, subdelego no Prof. Doutor José Joaquim Dinis Reis, Diretor da Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Auxiliar, na área de Relações Internacionais (com especial menção para os Estudos da Paz e da Segurança e para os Estudos Europeus) da Faculdade de Economia, cuja constituição foi publicitada no Edital n.º 35/2012 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 7, de 10 de janeiro de 2012.

12/03/2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira.*

205859171

Despacho n.º 4008/2012

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, subdelego no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Medicina (Grupo Ciências Morfo-Funcionais/Fisiopatologia) da Faculdade de Medicina, cuja constituição foi publicitada no Edital n.º 1265/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011.

13/03/2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205862079

Despacho n.º 4009/2012

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a)* do Despacho n.º 14153/2011, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, subdelego no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Medicina (Grupo de Ciências Morfofuncionais/Fisiologia) da Faculdade de Medicina, cuja constituição foi publicitada no Edital n.º 1255/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2011.

13 de março de 2012. — O Vice-Reitor*, Henrique Santos do Carmo Madeira.*

205862402

Despacho n.º 4010/2012

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, subdelego no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Medicina (Grupo Medicina e Especialidades Médicas/Medicina Física e Reabilitação) da Faculdade de Medicina, cuja constituição foi publicitada no Edital n.º 1276/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2011.

13 de março de 2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205862338

Despacho n.º 4011/2012

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, subdelego no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Medicina (Grupo de Cirurgia e Especialidades Cirúrgicas/Cirurgia Geral) da Faculdade de Medicina, cuja constituição foi publicitada no Edital n.º 1268/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011.

13-3-2012. — O Vice-Reitor*, Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205861925

Despacho n.º 4012/2012

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, subdelego no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Medicina (Grupo de Biomedicina, Biofísica/Biomatemática) da Faculdade de Medicina, cuja constituição foi publicitada no Edital n.º 1256/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2011.

13 de março de 2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205862176

Despacho n.º 4013/2012

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, subdelego no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Reumatologia) da Faculdade de Medicina, cuja constituição foi publicitada no Edital n.º 1266/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011.

13 de março de 2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205862224

Despacho n.º 4014/2012

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, subdelego no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Medicina (Grupo de Medicina e Especialidades Médicas/Cardiologia) da Faculdade de Medicina, cuja constituição foi publicitada no Edital n.º 1269/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011.

13 de março de 2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira.*

205862021

Despacho n.º 4015/2012

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, subdelego no Prof. Doutor Joaquim Carlos Neto Murta, Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Associado, na área disciplinar de Medicina (Grupo de Biomedicina/Biologia Celular e Molecular) da Faculdade de Medicina, cuja constituição foi publicitada no Edital n.º 1267/2011 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011.

13/03/2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira*.

205862143

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 4327/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 5 de março de 2012 o júri de provas de doutoramento em Turismo, requeridas por Maria Noémi Nunes Vieira Marujo, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutor Hélder Adegar Teixeira Dias Fonseca, Professor Catedrático da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.

Vogais:

Doutor Francisco Martins Ramos, Professor Emérito da Universidade de Évora — Orientador.
Doutora Fernanda Maria da Silva Dias Delgado Cravidão, Professora Catedrática da Universidade de Coimbra.
Doutor Carlos Manuel Martins da Costa, Professor Associado com Agregação da Universidade de Aveiro.
Doutora Ana Maria Alves Pedro Ferreira, Professora Associada da Universidade de Évora.
Doutora Adília Rita Cabral de Carvalho Viana Ramos, Professora Adjunta do Instituto Politécnico de Coimbra.
Doutor Victor Manuel do Sacramento Figueira, Professor Adjunto do Instituto Politécnico de Beja.

13 de março de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

205863797

Aviso n.º 4328/2012

O Reitor da Universidade de Évora homologou em 5 de março de 2012 o júri de provas de doutoramento em Química, requeridas por Ana Cristina Cabaça Manhita, nos termos do artigo 27.º da Ordem de Serviço n.º 1/2010 de 12 de janeiro — Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor pela Universidade de Évora e do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Ausenda da Conceição Cascalheira de Cáceres Balbino, Professora Catedrática da Universidade de Évora, por delegação do Diretor do Instituto de Investigação e Formação Avançada.
Vogais:

Doutora Maria Perla Colombini, Full Professor da Universidade de Pisa (Itália).
Doutora Maria Helena Ferreira da Silva Florêncio, Professora Catedrática da Universidade de Lisboa.
Doutora Teresa Alexandra da Silva Ferreira, Professora Auxiliar da Universidade de Évora.
Doutor João Manuel Valente Nabais, Professor Auxiliar da Universidade de Évora.
Doutora Cristina Maria Barrocas Dias Teixeira da Costa, Professora Auxiliar da Universidade de Évora — Orientadora.
Doutor António José Estevão Grande Candeias, Professor Auxiliar da Universidade de Évora — Orientador.
Doutor Marco Diogo Richter Gomes da Silva, Professor Auxiliar da Universidade Nova de Lisboa.

13 de março de 2012. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Margarida Cabral*.

205863901

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 4329/2012

Por despacho de 9 de janeiro de 2012 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Psicologia, requeridas pela mestre Maria Isabel Queirós Magno Leitão de Mesquita:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.
Vogais:

Doutor Carlos Fernandes da Silva, professor catedrático do Departamento de Ciências da Educação, Universidade de Aveiro.
Doutora Marina Rodríguez Alvarez, professora titular da Universidade de Santiago de Compostela, Galiza, Espanha.
Doutora Maria Inês Martins Gomes de Vasconcelos, professora associada da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.
Doutor Joaquim Manuel Ferreira da Silva Ramalho, professor auxiliar da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

8 de março 2012. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

205862095

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 4016/2012

Considerando que por Despacho n.º 224/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro, foi aprovado o novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa;
Considerando que à data da entrada em vigor do citado Regulamento se encontravam em curso os procedimentos concursais para provimento dos titulares dos cargos de direção intermédia dos seguintes serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa: Gabinete de Garantia da Qualidade; Núcleo de Provas Académicas; Núcleo de Formação ao Longo da Vida; Núcleo de Arquivo; Núcleo de Bibliotecas e Núcleo Cultural, que se mantiveram na nova Orgânica da RUL, mantendo-se consequentemente os pressupostos que conduziram à abertura dos respetivos concursos;
Considerando o disposto no artigo 37.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que estabelece o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
Determino que se mantêm válidos os referidos concursos a decorrer à data da entrada em vigor do novo Regulamento Orgânico da Reitoria da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho n.º 224/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 6, de 9 de janeiro.

21 de fevereiro de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa.*

205855672

Despacho n.º 4017/2012

Considerando o leque de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES);
Tendo presente o disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho Normativo n.º 36/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148 de 01 de agosto de 2008 e alterados pelo Despacho Normativo n.º 15/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011;
Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, determino:
É integrada no Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de março de 2012, a trabalhadora Isabel Maria Martins Pais Pereira, que pertencia ao mapa de pessoal da Reitoria da Universidade de Lisboa.

24 de fevereiro de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa.*

205855559

Despacho n.º 4018/2012

1 — Considerando o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com a alínea *c*), do n.º 5, do artigo 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, designo Coordenador do Núcleo de Relações Externas da Reitoria da Universidade de Lisboa, em regime de substituição, até à conclusão do procedimento concursal daquele cargo, a decorrer na sequência do meu despacho de 24 de fevereiro de 2012, o Licenciado Bruno Alexandre Victorino Carapinha.
2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

24 de fevereiro de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa.*

205855631

Despacho n.º 4019/2012

1 — Considerando o disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com a alínea *d*), do n.º 5, do artigo 8.º do Regulamento Orgânico dos Serviços da Reitoria da Universidade de Lisboa, designo Coordenador do Núcleo de Relações Internacionais da Reitoria da Universidade de Lisboa, em regime de substituição, até à conclusão do procedimento concursal daquele cargo, a decorrer na

sequência do meu despacho de 24 de fevereiro de 2012, a Licenciada Sara Pereira Brando Albino.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

24 de fevereiro de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa.*

205855648

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 4020/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no artigo 25.º, n.º 2 dos Estatutos da Escola de Economia e Gestão, publicados no *Diário da República* (2.ª série), n.º 139, de 21 de julho de 2009, com a retificação n.º 2886/2009, publicada no *Diário da República* (2.ª série), n.º 226, de 20 de novembro de 2009, e tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Pedagógico, reunido a 7 de março de 2012, deliberou, por maioria absoluta, delegar no Presidente do Conselho Pedagógico, Prof. Doutor Fernando Manuel de Almeida Alexandre, as competências previstas nas alíneas *e), l), n*) e *o*) do artigo 25.º, n.º 1 dos referidos Estatutos.

2 — A presente delegação de competência considera-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

7 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Pedagógico da Escola de Economia e Gestão, *Fernando Manuel de Almeida Alexandre.*

205859852

Despacho n.º 4021/2012

Nos termos do disposto no artigo 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, no artigo 81.º, n.º 3 dos Estatutos da Universidade do Minho, homologados pelo despacho Normativo n.º 61/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 5 de dezembro de 2008, e no n.º 2 da deliberação do Conselho de Gestão n.º 271/2012, de 31 de outubro de 2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro, tendo em conta o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade de gestão na Escola de Economia e Gestão:

Subdelego no Vice-Presidente, Doutor Artur Jorge Pereira Rodrigues, competência para a prática dos atos previstos seguintes, constantes da referida Deliberação:

Autorizar as despesas com deslocações em serviço ao estrangeiro no âmbito das equiparações a bolseiro de docentes por períodos até 60 dias, desde que os respetivos encargos, caso existam, sejam cabimentados por verbas de formação, intercâmbio ou de receitas próprias, provenientes de PSEC, PSET, I & D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

Autorizar a realização de despesas com prestações de serviços de caráter científico-pedagógico (conferências, seminários, congressos), por períodos inferiores a 60 dias, até ao limite de € 2.500,00, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I & D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, até ao limite de € 50.000,00, sempre que cumpridas as disposições legais a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º e a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I & D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE;

Autorizar a inscrição e a participação de docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e colaboradores externos em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional, desde que haja cabimento na dotação atribuída;

Autorizar o uso de automóvel próprio nas situações referidas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1.1.1 e nas alíneas *a), b*) e *d*) do n.º 1.1.2 do Despacho RT-29/2002, de 22 de julho;

Autorizar a realização de despesas referentes às deslocações e ajudas de custo de colaboradores externos, nos limites legais, em território nacional, desde que cabimentadas por centros de custos próprios, designadamente as dotações provenientes do despacho Reitoral de atribuição de verbas bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET, I & D, Ações de Formação, Projetos de Ensino Pós-Graduado, colaborações de pessoal docente e FSE.

Autorizar despesas com a realização de conferências ou participação em encontros científicos, por verbas provenientes da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, sem prejuízo do que for previsto nas normas dos programas ou projetos financiados por aquela Fundação, e em harmonia com os pontos 1.4 do Despacho RT-39/2008, de 7 de março, e 1.3 do Despacho RT-18/2009, de 9 de março;

Autorizar a realização de despesas com aquisição de bens móveis e com a aquisição de serviços, excluindo a aquisição de serviços a pessoas singulares, até ao limite de € 10.000,00, sempre que realizados exclusivamente no âmbito da atividade científica e tecnológica, nos termos previstos no artigo 5.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e desde que haja cabimento nas verbas afetas ao respetivo Núcleo ou Centro de Investigação, designadamente, as dotações do despacho reitoral de atribuição de verbas, bem como de receitas próprias no âmbito de PSEC, PSET e I & D, enquadradas no respetivo Centro.

A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo de poderes de avocação e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerados ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

8 de março de 2012. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão, *Manuel José da Rocha Armada*, professor catedrático.

205861974

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho n.º 4022/2012

Por despacho reitoral de 2012/03/08, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular e da denominação do 3.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia Industrial e Gestão, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, adequado em 24 de janeiro de 2007, para 3.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de doutor em Engenharia e Gestão Industrial.

A alteração da denominação deste ciclo de estudos não resulta em qualquer modificação dos objetivos do ciclo de estudos e foi comunicada, juntamente com a alteração da estrutura curricular e plano de estudos, à Direção-Geral do Ensino Superior em 12 de março de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Engenharia.

3 — Ciclo de Estudos: Engenharia e Gestão Industrial.

4 — Grau ou diploma: Doutor.

5 — Área científica predominante do curso: Engenharia e Gestão Industrial.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 ECTS.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): Não aplicável.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica (CORDIS — nível 2) (1)	Sigla	Créditos	
		ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Filosofia	FIL	3	
Ciência de Computadores	CPT		12

Área científica (CORDIS — nível 2) (1)	Sigla	Créditos	
		ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Matemática	MAT	3	33
Ciências da Comunicação	COM		3
Economia	ECO		3
Ciências Psicológicas	PSI	3	
Engenharia e Gestão Industrial	ENG/GI	135	66
Tecnologia	TEC		3
Total		144	36

(1) À exceção da área científica predominante do ciclo de estudos, é utilizada a classificação das áreas científicas adotada pela Universidade do Porto (versão portuguesa do glossário CORDIS cordis.europa.eu)

10 — Observações:

1) O número de horas de contacto das unidades curriculares assume que cada semestre tem 14 semanas de aulas.

2) Nas unidades curriculares enquadradas em mais do que uma área científica foram considerados pesos relativos iguais para as diferentes áreas científicas envolvidas.

3) O ciclo de estudos é composto por:

a) Um curso de doutoramento não conferente de grau, a que correspondem 60 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de doutoramento em Engenharia e Gestão Industrial, não conferente de grau;

b) Uma tese de natureza científica, original e especialmente realizada para este fim, a que correspondem 120 do total dos 180 créditos ECTS do ciclo de estudos, cuja aprovação em provas públicas permitirá a obtenção do grau de doutor em Engenharia e Gestão Industrial.

11 — Plano de estudos:

Universidade do Porto

Faculdade de Engenharia

Engenharia e Gestão Industrial

Doutor

Área científica predominante — Engenharia e Gestão Industrial

1.º ano — 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo de duração	Total horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de elaboração do projeto de investigação	ENG/GI	Anual	324	OT: 42	12	
Metodologia da investigação	ENG/GI, FIL	1.º Semestre	162	TP: 42	6	
Optativa 1		1.º Semestre	162	(*)	6	Optativa.
Optativa 2		1.º Semestre	162	(*)	6	Optativa.
Optativa 3		1.º Semestre	162	(*)	6	Optativa.
Métodos Qualitativos e Quantitativos de Investigação	MAT, PSI	2.º Semestre	162	TP: 42	6	DEN.
Optativa 4		2.º Semestre	162	(*)	6	Optativa.
Optativa 5		2.º Semestre	162	(*)	6	Optativa.
Optativa 6		2.º Semestre	162	(*)	6	Optativa.

(*) Número de horas de contacto dependente da UC selecionada.

Observação. — As unidades curriculares Optativa 1, Optativa 2, Optativa 3, Optativa 4, Optativa 5 e Optativa 6 são escolhidas de entre as unidades curriculares constantes dos quadros 4 e 5, sob aprovação do Diretor do Programa Doutoral.

2.º e 3.º anos

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo de duração	Total horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Tese	ENG/GI	Bienal	3240	OT: 84	120	DEN, CHT, CH, CR.

Unidades Curriculares Optativas

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo de duração	Total horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Estatística para Investigação em Gestão e Políticas	MAT	Semestral	162	TP: 42	6	Optativa; D, DEN.
Extração de Conhecimento e Aprendizagem Computacional.	CPT	Semestral	162	TP: 42	6	Optativa; DEN.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo de duração	Total horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Ajuda Multicritério à Decisão	MAT	Semestral	162	TP: 42	6	Optativa; D, DEN.
Heurísticas e Metaheurísticas	MAT	Semestral	162	TP: 42	6	Optativa; D, DEN.
Especialização I (a definir anualmente pela Comissão Científica).	ENG/GI	Semestral	162	TP: 42	6	Optativa.
Especialização II (a definir anualmente pela Comissão Científica).	ENG/GI	Semestral	162	TP: 42	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular na área da contabilidade e ou gestão financeira (*).	ENG/GI	Semestral	162	(**)	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular na área da gestão da produção (*)	ENG/GI	Semestral	162	(**)	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular na área da organização e ou estratégia de empresas (*).	ENG/GI, ECO	Semestral	162	(**)	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular na área da estatística (*)	MAT	Semestral	162	(**)	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular da Universidade do Porto (*)		Semestral	162	(**)	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular da Universidade do Porto (*)		Semestral	162	(**)	6	Optativa.

(*) Dependentes de aprovação pelo Diretor do Programa Doutoral, os estudantes poderão realizar como unidades curriculares optativas unidades curriculares do mesmo nível oferecidas por outros ciclos de estudo da Faculdade de Engenharia ou da Universidade do Porto, compatíveis com as necessidades individuais de formação em função do seu percurso formativo prévio.
(**) Número de horas de contacto dependente da UC selecionada.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo de duração	Total horas trabalho	Horas contacto	ECTS	Observações
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Otimização	MAT	Semestral	162	TP: 42	6	Optativa.
Simulação	CPT, MAT	Semestral	162	TP: 42	6	Optativa.
Especialização III (a definir anualmente pela Comissão Científica).	ENG/GI	Semestral	162	TP: 42	6	Optativa.
Especialização IV (a definir anualmente pela Comissão Científica).	ENG/GI	Semestral	162	TP: 42	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular na área dos sistemas de informação (*).	CPT, COM	Semestral	162	(**)	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular na área da logística (*)	ENG/GI	Semestral	162	(**)	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular na área do marketing (*)	ENG/GI	Semestral	162	(**)	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular na área dos sistemas de gestão da qualidade e ou manutenção (*).	ENG/GI, TEC	Semestral	162	(**)	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular na área da estratégia e ou gestão das operações (*).	ENG/GI	Semestral	162	(**)	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular na área da análise e ou gestão de processos (*).	ENG/GI	Semestral	162	(**)	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular da Universidade do Porto (*)		Semestral	162	(**)	6	Optativa.
Qualquer unidade curricular da Universidade do Porto (*)		Semestral	162	(**)	6	Optativa.

(*) Dependentes de aprovação pelo Diretor do Programa Doutoral, os estudantes poderão realizar como unidades curriculares optativas unidades curriculares do mesmo nível oferecidas por outros ciclos de estudo da Faculdade de Engenharia ou da Universidade do Porto, compatíveis com as necessidades individuais de formação em função do seu percurso formativo prévio.
(**) Número de horas de contacto dependente da UC selecionada.

Notas

(2) Indicando a sigla constante do item 9 do formulário.
(3) De acordo com a alínea *c*) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
Ex: T: 15;PL: 30.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.
Se se tratar de uma unidade curricular que foi objeto do processo de alteração, indicar a alteração de acordo com o seguinte código:
N — nova; D — deslocada de ano ou semestre; DEN — denominação alterada; CH — alteração das horas de contacto; CR — alteração do número de créditos; DO — deslocada de obrigatória para optativa ou de optativa para obrigatória; AC — alteração da área científica; CHT — alteração do total das horas de trabalho.

12 de março de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

205859382

Despacho n.º 4023/2012

Por despacho reitoral de 2012/03/08, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, a alteração da Estrutura Curricular do 1.º Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em História, pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras, adequado em 25 de outubro de 2006.

A alteração da estrutura curricular e plano de estudos que a seguir se publicam foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 12 de março de 2012, de acordo com o estipulado no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto.
2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Letras.
3 — Curso: História.
4 — Grau ou diploma: Licenciado.
5 — Área científica predominante do curso: História.
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 — ECTS.
7 — Duração normal do curso: 6 semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável): 1.º Ciclo em História com *Minor* em Geografia.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

1.º Ciclo em História (de forma integral)

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Área disciplinar	Créditos mínimos a obter (obrigatórios)	Créditos mínimos a obter (optativos)
História	HIST	História Geral	72 ECTS	
História	HIST	História de Portugal	42 ECTS	
História	HIST	Teoria e Metodologia Históricas	24 ECTS	
História	HIST	Metodologia Aplicada	12 ECTS	
História e outra (S) área(S) da FLUP	HIST e outra(s)	Opções em História ou noutra área disciplinar A)		30 ECTS
				30 ECTS
		Total	150 ECTS	180 ECTS

a) Das 5 UC de opção livre, 3 devem ser da área científica da História e as restantes 2 podem ser de qualquer outra área científica da FLUP.

1.º Ciclo em História com *Minor* em Geografia

QUADRO N.º 2

Área científica	Sigla	Área disciplinar	Créditos mínimos a obter (obrigatórios)
História	HIST	História Geral	60 ECTS
História	HIST	História de Portugal	42 ECTS
História	HIST	Teoria e Metodologia Históricas	12 ECTS
História	HIST	Investigação Aplicada	12 ECTS
Geografia	GEO	*Minor* em Geografia	54 ECTS
		Total	180 ECTS

10 — Observações: Não aplicável

11 — Plano de Estudos:

Universidade do Porto/Faculdade de Letras

História

Licenciado

Área científica predominante — História

1.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Pré-História	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História Geral.
Civilizações Antigas	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	
História de Roma	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	
História Medieval de Portugal I	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História de Portugal.
Métodos e Técnicas de Investigação Histórica	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	Teoria e Metodologia Históricas.

2.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Política da Época Medieval	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História Geral.
História da Cultura da Época Medieval	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	
História Económica e Social da Época Medieval	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Medieval de Portugal II	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História de Portugal.
História da Historiografia *a*)	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	Teoria e Metodologia Históricas.
Paleografia e Diplomática *a*)	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	

a) História da Historiografia ou Paleografia e Diplomática.

2.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Económica e Social da Época Moderna	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História Geral.
História Moderna de Portugal I	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História de Portugal.
Teoria e Tipologia das Fontes em História.	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	Teoria e Metodologia Históricas.
2 UC de opção livre						Opções livres.

2.º semestre

QUADRO N.º 6

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História da Cultura da Época Moderna	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História Geral.
História Política da Época Moderna	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	
História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa.	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História de Portugal.
História Moderna de Portugal II	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	
Historiografia Portuguesa *a*)	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	Teoria e Metodologia Históricas.
Teoria da História *a*)	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	

a) Historiografia Portuguesa ou Teoria da História.

3.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 7

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Económica e Social da Época Contemporânea.	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História Geral.
História Contemporânea de Portugal I.	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História de Portugal.
Seminário em História Medieval I *a*).	HIST	Semestral . . .	162	26 S + 28 PL	6	Investigação Aplicada.
Seminário em História Moderna I *a*)	HIST	Semestral . . .	162	26 S + 28 PL	6	
Seminário em História Contemporânea I *a*)	HIST	Semestral . . .	162	26 S + 28 PL	6	
2 UC de opção livre						Opções Livres.

a) Seminário em História Medieval I ou em História Moderna I ou em História Contemporânea I.

2.º semestre

QUADRO N.º 8

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Política da Época Contemporânea	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História Geral.
História da Cultura da Época Contemporânea	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	
História Contemporânea de Portugal II	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História de Portugal.
Seminário em História Medieval II *a*)	HIST	Semestral	162	26 S + 28 PL	6	Investigação Aplicada.
Seminário em História Moderna II *a*)	HIST	Semestral	162	26 S + 28 PL	6	
Seminário em História Contemporânea II *a*)	HIST	Semestral	162	26 S + 28 PL	6	
1 UC de opção livre						Opções livres.

a) Seminário em História Medieval II ou em História Moderna II ou em História Contemporânea II, de acordo com a opção feita no 1.º semestre.

Unidades curriculares de opção livre

QUADRO N.º 9

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS
			Total	Contacto	
História da Assistência em Portugal	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História da Cidade do Porto	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História da Colonização	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
Elites Contemporâneas	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História da População e da Família	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História da Educação	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História dos Estados Unidos da América	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História da Igreja em Portugal	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História da Integração Europeia	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História Local e Cidadania Patrimonial	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História Militar de Portugal	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História do Pensamento Político	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História do Trabalho	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História dos Concelhos e do Municipalismo	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História Medieval Peninsular	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História da Alta Idade Média em Portugal	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
Genealogia e Heráldica	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História do Livro e da Leitura	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
Judeus e Cristãos Novos na Cultura Portuguesa	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História das Relações Internacionais	LRI	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História da Administração Pública	CINF	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História do Brasil	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História do Pensamento Económico	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
História da Europa Contemporânea	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
Política Internacional	LRI	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6
Qualquer unidade curricular da área de História, para além dos créditos mínimos, ou de outra área científica prevista.					

1.º ciclo em História com *Minor* em Geografia

Licenciado

Área científica predominante — História

1.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 10

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Pré-História	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História Geral.
Civilizações Antigas	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	
História de Roma	HIST	Semestral	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Medieval de Portugal I.	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História de Portugal.
Métodos e Técnicas de Investigação Histórica. . .	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	Teoria e Metodologia Históricas.

2.º semestre

QUADRO N.º 11

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Política da Época Medieval	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História Geral.
História da Cultura da Época Medieval.	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	
História Económica e Social da Época Medieval	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	
História Medieval de Portugal II	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História de Portugal.
História da Historiografia *a*)	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	Teoria e Metodologia Históricas
Paleografia e Diplomática *a*)	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	

a) História da Historiografia ou Paleografia e Diplomática.

2.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 12

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Económica e Social da Época Moderna	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História Geral.
História Moderna de Portugal I	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História de Portugal.
3 UC das que integram o *minor* em Geografia. . .	GEO				6 (x3)	

2.º semestre

QUADRO N.º 13

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Política da Época Moderna	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História Geral.
História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa.	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História de Portugal.
História Moderna de Portugal II	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	
2 UC das que integram o *minor* em Geografia. . .	GEO	Semestral . . .			6 (x2)	

3.º ano

1.º semestre

QUADRO N.º 14

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Económica e Social da Época Contemporânea.	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História Geral.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Contemporânea de Portugal I.	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História de Portugal.
Seminário em História Medieval I *a*).	HIST	Semestral . . .	162	26 S + 28 PL	6	Investigação Aplicada.
Seminário em História Moderna I *a*)	HIST	Semestral . . .	162	26 S + 28 PL	6	
Seminário em História Contemporânea I *a*)	HIST	Semestral . . .	162	26 S + 28 PL	6	
2 UC das que integram o *minor* em Geografia . . .	GEO	Semestral . . .			6 (x2)	

a) Seminário em História Medieval I ou em História Moderna I ou em História Contemporânea I.

2.º semestre

QUADRO N.º 15

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
História Política da Época Contemporânea	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História Geral.
História Contemporânea de Portugal II	HIST	Semestral . . .	162	39 TP + 13 OT + 2 O	6	História de Portugal.
Seminário em História Medieval II *a*)	HIST	Semestral . . .	162	26 S + 28 PL	6	Investigação Aplicada.
Seminário em História Moderna II *a*)	HIST	Semestral . . .	162	26 S + 28 PL	6	
Seminário em História Contemporânea II *a*). . . .	HIST	Semestral . . .	162	26 S + 28 PL	6	
2 UC das que integram o *minor* em Geografia . . .	GEO	Semestral . . .			6 (x2)	

a) Seminário em História Medieval II ou em História Moderna II ou em História Contemporânea II, de acordo com a opção feita no 1.º semestre.

Minor em Geografia

QUADRO N.º 16

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Cartografia	GEO	Semestral . . .	162	56 TP	6	CH
Introdução às Ciências da Terra	GEO	Semestral . . .	162	56 TP	6	N
Território e Sociedade	GEO	Semestral . . .	162	56 TP	6	N
Geografia Económica e Social.	GEO	Semestral . . .	162	56 TP	6	DEN
Climatologia.	GEO	Semestral . . .	162	56 TP	6	N
Geografia Física de Portugal	GEO	Semestral . . .	162	48 TP + 8 TC	6	CH
Geografia Humana de Portugal	GEO	Semestral . . .	162	48 TP + 8 TC	6	CH
Geografia da População	GEO	Semestral . . .	162	56 TP	6	N
Geomorfologia	GEO	Semestral . . .	162	56 TP	6	N

CH — alteração de horas de contato; DEN — Alteração de denominação; N — Nova;

12 de março de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos*.

205861099

Faculdade de Engenharia

Despacho n.º 4024/2012

Por despacho de 2012-03-01, do Diretor Doutor Sebastião José Cabral Feyo de Azevedo, proferido por delegação de competência conferida por despacho reitoral de 12/07/2006, publicado no Diário da República nº 164, II Série, de 25/18/2006, constituído, nos termos do nº. 3 do art. 9º, do Decreto-Lei nº. 283/83, de 21 de junho. Por força do estabelecido no nº. 2, do art. 17º, do referido diploma, pela forma seguinte o júri de equivalência ao grau de Mestre, da Faculdade de Engenheira, da Universidade do Porto, requeridas por Daniela de Sousa Parisi:

Presidente: Doutor Alírio Egídio Rodrigues , Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Vogais:

Doutor José Paulo Barbosa Mota, Professor Associado com Agregação do Departamento de Química da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Alexandra Maria Pinheiro da Silva Ferreira Rodrigues Pinto, Professora Associada do Departamento de Engenharia Química da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

12 de março de 2012. — A Diretora de Serviços, *Matilde Moreira*.

205858142

Faculdade de Letras

Despacho (extrato) n.º 4025/2012

Por despacho de 12 de março de 2012, da Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, conforme disposto na alínea *c*),

n.º 4 do artigo 61.º dos Estatutos da UP e alínea *q*) do artigo 20.º dos Estatutos da FLUP:

Doutora Maria Eugénia Morais Vilela — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado e em regime de tenure como Professora Associada desta Faculdade, com efeitos a partir da data do referido despacho, na sequência de procedimento concursal, sendo remunerado pelo escalão 1, índice 220, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários. (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

12 de março de 2012. — A Diretora da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, *Prof.ª Doutora Maria de Fátima Aires Pereira Marinho Saraiva*.

205863407

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho n.º 4026/2012

Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, que regula o regime jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior, a entrada em funcionamento de novas Licenciaturas, Mestrados e Doutoramentos carece de acreditação prévia e está sujeita a publicação nos termos do Despacho N.º 22/DIR/2010, de 1 de junho.

Assim:

a) No seguimento da proposta da Direção de Curso, atento o despacho favorável dos Departamentos envolvidos e do Conselho Pedagógico da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente, bem como o parecer favorável e a aprovação do respetivo plano de estudos pelo Conselho Científico da mesma Escola, em reunião realizada a 25 de janeiro de 2012, ao abrigo das disposições conjugadas nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as modificações introduzidas pelo Decretos-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, a alteração ao 2.º ciclo de estudos (Mestrado) em Ciências do Desporto, com Especialização em Atividades de Academia, em funcionamento nos termos do Despacho n.º 16080/2010, de 25 de outubro;

b) Na sequência da comunicação à Direção-Geral do Ensino Superior, efetuada em 12 de março de 2012, conforme o disposto no Artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

Procede-se, em anexo, nos termos estabelecidos pelo Despacho n.º 10543/2005, de 11 de maio, à publicação do regulamento, estrutura curricular e plano de estudos referentes à alteração ao ciclo de estudos conducente ao Grau de Mestre em Ciências do Desporto, com Especialização em Atividades de Academia.

12 de março de 2012 — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira.*

Regulamento do 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Ciências do Desporto, com Especialização em Atividades de Academia

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento disciplina o regime especial aplicável ao Curso de 2.º Ciclo de estudos (Mestrado) em Ciências do Desporto, com Especialização em Atividades de Academia, adiante simplesmente designado por "Curso", lecionado pela Universidade de Trás -os -Montes e Alto Douro, a seguir "UTAD".

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Regulamento n.º 470/2011, de 4 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n. 1958/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o regime de estudos conducente ao Grau de Mestre na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 3.º

Objetivos do curso

As mudanças ocorridas no ensino nos últimos anos têm levado a um aumento da formação ao longo da vida (nomeadamente pós-graduações), em paralelo com a formação inicial tradicional. A alteração da procura, pelo facto de exigir projetos educativos substancialmente diferentes, obriga as instituições e os seus principais atores a uma maior agilização dos processos educativos. Com o crescimento do número de licenciados no mercado de trabalho e as necessidades crescentes de aprofundamento ou atualização de conhecimentos ditadas pela vida ativa, o desenvolvimento de projetos de formação pós-graduada passou a ser uma componente importante na missão das Universidades, como centros fundamentais de criação e difusão do saber.

O 2.º ciclo de estudos (Mestrado) em Ciências do Desporto, com Especialização em Atividades de Academia é um complemento imprescindível às formações iniciais (Licenciaturas) oferecidas pela Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, sem prejuízo de poder responder a necessidades de formação avançada de alunos oriundos de outras áreas e Universidades. O objetivo desta proposta fundamenta-se, também, na implantação do Processo de Bolonha, a qual levou a Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro a propor recentemente a adequação das suas licenciaturas, o que em termos gerais se traduz pela integração do 2.º ciclo de estudos (Mestrado) na oferta de formação aos seus alunos.

Ao propor o desenvolvimento de estudos Pós-Graduados de 2.º ciclo (Mestrado) pretende-se acompanhar o esforço de harmonização dos Sistemas de Ensino Superior na Europa e o objetivo de criação de um Espaço Europeu de Ensino Superior, o qual constitui um desafio importante e uma oportunidade única de reforma do Ensino Superior em Portugal.

Assim, pretende-se como propósito deste 2.º ciclo de estudos (Mestrado) capacitar os profissionais para atuar com competência e compromisso nos clubes, entidades desportivas, academias, laboratórios e unidades de I&D, através do aprofundamento de conhecimentos atualizados, fundamentados nas mais recentes investigações científicas, dotando-os de uma formação avançada nos aspetos teórico-práticos do processo de avaliação e prescrição na atividade física.

Em resumo, podemos definir e estruturar os objetivos do curso do seguinte modo:

i) Oferecer aos alunos formação avançada no âmbito da Avaliação e Prescrição na Atividade Física;

ii) Desenvolver competências profissionais no plano técnico, pedagógico e científico que permitam uma intervenção de excelência no âmbito da Avaliação e Prescrição na Atividade Física;

iii) Contribuir para a progressão académica, amadurecimento intelectual e promoção das capacidades de investigação de docentes do Ensino Universitário e Politécnico, de acordo com as disposições legais em vigor;

iv) Incentivar a análise crítica e o alargamento e aprofundamento do saber, através da realização de trabalhos académicos e dissertações de Mestrado.

Artigo 4.º

Organização do curso

1 — O Curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), nos termos arquitetados pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e pelo Regulamento Interno de Aplicação do Sistema de Créditos Curriculares.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período normal de quatro semestres letivos, de 120 ECTS nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos.

3 — A concretização com sucesso da parte curricular do curso confere um Diploma de Curso Superior Especializado em Ciências do Desporto, com Especialização em Atividades de Academia.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O *numerus clausus* máximo será estabelecido em cada edição do Curso, sob proposta da Comissão de Curso, por Despacho Reitoral.

2 — O funcionamento do Curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de estudantes, devendo este ser definido, sob proposta do presidente da Escola, por Despacho do Reitor, e publicitado aquando da abertura do procedimento concursal de acesso ou ingresso.

3 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são, também, condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — As condições gerais de acesso são fixadas pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Regulamento n.º 470/2011, de 4 de agosto, retificado pela Declaração de retificação n. 1958/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o regime de estudos conducente ao Grau de Mestre na UTAD, e demais normativos aplicáveis.

2 — As condições especiais de acesso são fixadas no aviso de abertura do respetivo concurso.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no Curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta do Presidente da Escola, após pronúncia dos Órgão competentes.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por Despacho do Reitor, sob proposta do Presidente da Escola, após pronúncia dos Órgãos competentes.

Artigo 8.º

Frequência, avaliação de conhecimentos e classificações

O regime de frequência, avaliação de conhecimentos e classificações são os previstos na lei e, com as necessárias adaptações, no Regulamento de Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Regulamento n.º 470/2011, retificado pela Declaração de retificação n. 1958/2011, de 22 de dezembro), no Regulamento Pedagógico da UTAD, e demais normativos aplicáveis.

Artigo 9.º

Creditação

1 — Com base no Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) e no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas podem ser creditadas:

a) Formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha quer a obtida anteriormente;

b) Formação realizada no âmbito de Cursos de Especialização Tecnológica;

c) Competências adquiridas através da experiência profissional e formação Pós-Secundária;

2 — Os procedimentos a adotar para a creditação são os constantes do Regulamento de Creditação de Competências, Formação e Experiência Profissional da UTAD.

Artigo 10.º

Regime de precedências

Não são admissíveis precedências com caráter vinculativo.

Artigo 11.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e plano de estudos são os constantes, respetivamente, nos Pontos 9. e 11. do Anexo.

Artigo 12.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente de acordo com a legislação e regulamentação em vigor.

Artigo 13.º

Lacunas e Omissões

Os factos relevantes não contemplados neste regulamento serão decididos, por interpretação ou integração, através de Despacho Reitoral.

Artigo 14.º

Avaliação e revisão do regulamento

Por iniciativa da Direção de Curso o presente regulamento deverá ser avaliado e revisto para cada edição do Curso.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

As normas estabelecidas neste regulamento consideram -se em vigor aquando da entrada em funcionamento do Curso.

ANEXO

Formulário de Caracterização e Apresentação da Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de 2.º Ciclo de Estudos (Mestrado) em Ciências do Desporto, com Especialização em Atividades de Academia.

1 — Estabelecimento de Ensino: Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — Unidade Orgânica: Escola de Ciências da Vida e do Ambiente.

3 — Curso: 2.º Ciclo de Estudos em Ciências do Desporto, com Especialização em Atividades de Academia.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Ciências do Desporto.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS.

7 — Duração normal do curso: Quatro semestres letivos.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture: n/a.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 9.1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos *
Biologia e Bioquímica	BB	10	0
Estatística	E	5	0
Ciências do Desporto	D	105	0
Total		120	0

10 — Observações:

11 — Plano de estudos: Quadros 11.1 a 11.4

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Escola de Ciências da Vida e do Ambiente

2.º Ciclo de Estudos em Ciências do Desporto, com Especialização em Atividades de Academia

Mestrado

Ciências do Desporto

1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.1

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho					ECTS (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				TP	PL	S	OT		
Teoria e Metodologia da Investigação	E	Sem	135	30	–	–	15	5	
Atividades de Grupo (step, aeróbica, spinning, hidroginástica, força resistente, entre outras)	D	Sem	189	45	15	–	15	7	

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho					ECTS (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				TP	PL	S	OT		
Avaliação Neuromuscular e Prescrição na Atividade Física	D	Sem	216	15	45	–	15	8	
Seminário de Investigação I	D	Sem	216	30	–	45	–	8	
Nutrição, Suplementação Ergogénica e Doping	BB	Sem	54	20	–	–	–	2	

Legenda: Contacto: T- Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.
(1) Unidades curriculares (UC).
(2) Sigla constante da tabela apresentada no Quadro n.º 9.1
(3) Indica o tipo: Anual, Semestral, Trimestral, etc.
(4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.
(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.
(6) Indica os créditos referentes a cada UC.
(7) Assinala a unidade curricular optativa.

1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.2

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho					ECTS (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				TP	PL	S	OT		
Prescrição do Exercício para Grupos especiais	D	Sem	108	30	–	–	10	4	
Avaliação Fisiológica e Prescrição na Atividade Física	BB	Sem	216	15	45	–	15	8	
Avaliação Morfológica	D	Sem	135	15	15	–	15	5	
Avaliação Biomecânica e Prescrição na Atividade Física	D	Sem	135	15	15	–	15	5	
Seminário de Investigação II	D	Sem	216	30	–	45	–	8	

Legenda: Contacto: T- Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.
(1) Unidades curriculares (UC).
(2) Sigla constante da tabela apresentada no Quadro n.º 9.1
(3) Indica o tipo: Anual, Semestral, Trimestral, etc.
(4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.
(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.
(6) Indica os créditos referentes a cada UC.
(7) Assinala a unidade curricular optativa.

2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 11.3

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho					ECTS (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				TP	PL	S	OT		
Dissertação I	D	Sem	810	–	–	–	270	30	

Legenda: Contacto: T- Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.
(1) Unidades curriculares (UC).
(2) Sigla constante da tabela apresentada no Quadro n.º 9.1
(3) Indica o tipo: Anual, Semestral, Trimestral, etc.
(4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.
(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.
(6) Indica os créditos referentes a cada UC.
(7) Assinala a unidade curricular optativa.

2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 11.4

Unidades curriculares (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho					ECTS (6)	Obs. (7)
			Total (4)	Contacto (5)					
				TP	PL	S	OT		
Dissertação II	D	Sem	810	–	–	–	270	30	

Legenda: Contacto: T- Teórica; TP — Teórico-prática; PL — Prática Laboratorial; S — Seminário; OT — Orientação Tutorial.
(1) Unidades curriculares (UC).
(2) Sigla constante da tabela apresentada no Quadro n.º 9.1
(3) Indica o tipo: Anual, Semestral, Trimestral, etc.
(4) Indica para cada UC o n.º total de horas de trabalho.
(5) Indica para cada atividade o número de horas totais. Ex. T-15; PL-30.
(6) Indica os créditos referentes a cada UC.
(7) Assinala a unidade curricular optativa.

205859958

Despacho (extrato) n.º 4027/2012

Por despacho de 22 de fevereiro de 2012, do Presidente da Escola de Ciências da Vida e Ambiente da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Designados os seguintes professores para fazerem parte do Júri das provas de Agregação na Área de Genética Molecular Comparativa e Tecnológica, requeridas pelo Professor Associado Gilberto Paulo Peixoto Igrejas:

Presidente: Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.
Vogais:

Doutor José Maria Carrillo Becerril, professor catedrático da Universidad Politécnica de Madrid;
Doutora Cármen Torres Manrique, professora catedrática da Universidad de la Rioja;
Doutor Nuno Miguel dos Santos Ferrand de Almeida, professor catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;
Doutor Rui Nunes, professor catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto;
Doutora Isabel Maria Andrade Martins Galhardas de Moura, professora catedrática aposentada da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;
Doutora Margarida Paula Pedro Amorim Casal, professora catedrática da Universidade do Minho;
Doutor Nelson Manuel Viana Silva Lima, professor catedrático da Universidade do Minho.

Não carece de «Visto ou Anotação» do Tribunal de Contas.

12 de março de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

205860604

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Declaração de retificação n.º 409/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 3425/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 48, de 7 de março de 2012, retifica-se que onde se lê «João Manuel Vale da Fonte, integrado na carreira de assistente técnico» deve ler-se «João Manuel Ribeiro Rodrigues, integrado na carreira de assistente técnico».

8 de março de 2012. — A Administradora, *Maria do Rosário Fernandes*.

205859885

Declaração de retificação n.º 410/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 778/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2012, retifica-se que onde se lê «foi celebrado contrato por tempo indeterminado com Sandrina Araújo Machado, com início em 26 de dezembro de 2011 e período experimental de 180 dias» deve ler-se «foi celebrado contrato por tempo indeterminado com Sandrina Araújo Machado, com início em 26 de dezembro de 2011 e período experimental de 120 dias».

8 de março de 2012. — A Administradora, *Maria do Rosário Fernandes*.

205863034

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 4330/2012

Procedimento concursal de recrutamento de um assistente operacional para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, de 28 de fevereiro de 2012, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação no *Diário da República,* procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto na carreira e categoria de assistente operacional na área de Secretariado.

Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho, Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro e respetivas alterações.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC, prevista no n.º 1.º do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro.

Para cumprimento do estipulado no n.º 7 do artigo 33.º-A da Lei n.º 53/2006, de 7 de dezembro (artigo aditado por força do artigo 38.º n.º 2, da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o orçamento de estado para 2012) que dispõe que "A inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial para postos de trabalho em causa é atestada pela entidade gestora da mobilidade, mediante a emissão de declaração própria para o efeito, nos termos a fixar pela portaria a que se refere o n.º 2 "foi solicitada a referida declaração à GeRAP, tendo sido esclarecido por essa entidade que" Até à data, tal portaria ainda não foi objeto de publicação, pelo que, considera-se prejudicada a emissão pela GeRAP, enquanto Entidade Gestora da Mobilidade, de declarações de inexistência."

1 — Descrição das funções e caracterização do posto de trabalho — Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis, nomeadamente:

a) Apoio ao processamento administrativo;
b) Utilização de sistemas de informação da instituição;

c) Receção e prestação de informações solicitadas;
d) Apoio ao tratamento informático da correspondência;
e) Apoio ao tratamento informático dos requerimentos;
f) Apoio ao tratamento informático das missões;
g) Apoio ao tratamento informático dos pedidos de autorização de despesa;
h) Gestão da agenda dos órgãos de gestão;
i) Agendamento e preparação de reuniões;
j) Organizar a receção de visitantes;
k) Apoio à preparação das viagens dos órgãos de gestão;
l) Apoio à organização de eventos;
m) Apoio na elaboração de despachos e outros atos de comunicação interna ou externa dos órgãos de gestão, respetivo registo e organização arquivística;
n) Organização de toda a documentação referente aos órgãos de gestão da instituição;
o) Apoio à gestão do correio eletrónico institucional;
p) Apoio à organização dos processos eleitorais da instituição;
q) Atendimento e triagem de visitantes e seu respetivo registo;
r) Filtragem de chamadas telefónicas e seu respetivo registo;
s) Executar qualquer atividade, tarefa ou função que lhe seja solicitada por qualquer órgão de gestão.

2 — Local de Trabalho — As funções objeto deste concurso serão exercidas no Instituto Superior de Engenharia do Porto, sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431, no Porto.

3 — Posicionamento remuneratório — A remuneração é a correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao 1.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira/categoria de assistente operacional, nos termos do disposto na Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro que aprova a lei de Orçamento de Estado para 2011 e Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que aprova a lei do Orçamento de Estado para 2012.

4 — Âmbito de Recrutamento — Nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público estabelecida por tempo indeterminado.

Na sequência de parecer favorável da Senhora Presidente do Instituto Politécnico do Porto proferido por despacho de 6 de fevereiro de 2012 nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do estipulado no número anterior, procede-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Requisitos Gerais de Admissão — Os candidatos devem reunir, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas, os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro. Não serão admitidos os candidatos que cumulativamente se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrem em mobilidade ou ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do ISEP idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

6 — Nível habilitacional e área de formação: Grau 1 de complexidade funcional, escolaridade obrigatória, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

7 — Constituem condições preferenciais de avaliação dos candidatos:

a) Boa capacidade de comunicação e relacionamento interpessoal;
b) Domínio da língua inglesa falada e escrita;
c) Conhecimentos de informática na ótica do utilizador

8 — Forma e Local de Apresentação de Candidaturas — As candidaturas são submetidas eletronicamente através do endereço: www.isep.ipp.pt/concursos.

9 — Método de Seleção:

A) Prova de conhecimentos (*PC*), Avaliação Psicológica (*AP*) e Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*), todos valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

a) Prova de Conhecimentos (*PC*) — Ponderação de 40 %;
b) Avaliação Psicológica (*AP*) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista Profissional de Seleção (*EPS*) — Ponderação de 30 %.

Valoração final (*VF*) — Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}40\ \%\ PC + 0{,}30\ \%\ AP + 0{,}30\ \%\ EPS$$

a) Prova de conhecimentos (*PC*) valorada de 0 a 20 valores

A Prova Individual de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas aos candidatos necessários ao exercício da função a concurso. Terá a forma escrita e oral com componente prática e teórica e a duração de 1 hora e 30 minutos no total e será constituída por questões de desenvolvimento e de escolha múltipla.

A Prova abordará os seguintes temas: Instituições de ensino superior e especificamente instituições de ensino superior público politécnico; órgãos de gestão das instituições de ensino superior politécnico; práticas administrativas e de secretariado; Atendimento ao público; atendimento telefónico, aplicações informáticas.

Os candidatos que obtenham pontuação inferior a 9,5 valores serão excluídos do procedimento.

b) Avaliação psicológica (*AP*)

A avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. A avaliação psicológica é valorada com os níveis classificativos de: *Elevado:* 20 valores; *Bom:* 16 valores; *Suficiente:* 12 valores; *Reduzido:* 08 valores; *Insuficiente:* 04 valores.

c) A entrevista profissional de seleção (*EPS*) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

B) Nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os candidatos com vínculo de emprego público que, cumulativamente, sejam já titulares da categoria a concurso e se encontrem a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho correspondente a este procedimento, ou se encontrarem em Mobilidade Especial, tenham sido detentores da categoria bem como das funções acima descritas, serão sujeitos ao seguinte método de seleção:

a) Avaliação Curricular (*AC*) — Ponderação de 40 %;
b) Entrevista de Avaliação de Competências (*EAC*) — Ponderação de 30 %;
c) Entrevista profissional de Seleção (*EPS*) — Ponderação de 30 %.

Valoração final: Resulta da seguinte expressão:

$$VF = 0{,}40\ \%\ AC + 0{,}30\ \%\ EAC + 0{,}30\ \%\ EPS$$

a) Avaliação Curricular (*AC*) valorada de 0 a 20 valores.

A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular (*AC*), serão considerados e ponderados (numa escala de 0 a 20 valores) os seguintes parâmetros:

Habilitação académica de base (*HAB*), formação profissional (*FP*), experiência profissional (*EP*) e avaliação de desempenho (*AVD*), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0{,}20 \times HAB + 0{,}10 \times FP + 0{,}50 \times EP + 0{,}20 \times AVD$$

HAB = Habilitação académica:

Grau exigido à candidatura: 15 valores
Grau superior ao exigido na candidatura na área para a qual é aberto o procedimento: 20 valores

FP = Formação Profissional:

Sem ações de formação: 0 valores
Com ações de formação diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,5 valores por cada ação com limite de 10 Valores
Com ações de formação não diretamente relacionadas com a área para a qual é aberto o concurso: 0,25 valor por cada ação com limite de 10 valores

EP = Experiência Profissional

Até 5 anos: 5 valores
Superior a 5 e até 10 anos: 10 valores
Superior a 10 e até 15 anos: 15 valores
Superior a 15 anos: 20 valores

Só será considerado como tempo de experiência profissional o correspondente ao desenvolvimento de todas as funções descritas no ponto 1 deste anúncio e inerentes à categoria a contratar, que se encontrem devidamente comprovadas ou declarado sob compromisso de honra.

AVD = Avaliação de Desempenho

Pondera-se a avaliação relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Desempenho inadequado — 0 valores
Desempenho Adequado — 10 valores
Desempenho Relevante — 15 valores
Desempenho Excelente — 20 valores

b) A entrevista de avaliação de competências visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A entrevista de avaliação de competências é valorada com os níveis classificativos de: *Elevado:* 20 valores; *Bom:* 16 valores; *Suficiente:* 12 valores; *Reduzido:* 08 valores; *Insuficiente:* 04 valores.

c) A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Dada a urgência de preenchimento dos postos de trabalho, os métodos de seleção a aplicar, deverão ser aplicados de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*) *b*) *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações dadas pela, Portaria 145-A/2001, de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

11 — Bibliografia

Geral:

Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro; Estatutos do Instituto Politécnico do Porto — Despacho Normativo n.º 5/2009, de 2009/01/26, publicado no *Diário da República,* n.º 22, 2.ª série, de 2 de fevereiro; Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Porto, publicados no *Diário da República,* n.º 132, de 10 de julho de 2009, SIADAP (Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública) — Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Específica:

A dinâmica da escrita (como escrever com êxito) de Zacarias Nascimento e José Manuel Pinto — Plátano Editora;

Práticas administrativas e de secretariado, de Madalena Santos e Arménia Maia — Porto Editora;

Técnicas de apoio ao secretariado — Unidades capitalizáveis 1, 2, 3 — Ministério da Educação;

Técnicas de apoio ao secretariado — Unidades capitalizáveis 4, 5, 6 — Ministério da Educação;

Técnicas de apoio ao secretariado — Unidades capitalizáveis 7, 8, 9, 10 — Ministério da Educação;

12 — Composição do Júri:

Presidente: Maria Joana Sampaio, Vice-Presidente do ISEP.

Vogais efetivos: Alexandra Maria Afonso Ribeiro, Secretário do ISEP, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Maria João Magalhães, técnica superior na área de avaliação.

Vogais suplentes: Margarida Isabel da Encarnação Clemente técnica superior na área de planeamento do ISEP e Mónica batista Vieira Melo, técnica superior na área de qualidade do ISEP.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização do método de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e por uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º do diploma acima mencionado. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações dadas pela, Portaria n.º 145-A/2001, de 6 de abril para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), e na página eletrónica do Instituto Superior de Engenharia do Porto no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e por extrato, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 de março de 2012. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha.*

205855859

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

Aviso n.º 13/2012/A

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro mediante autorização de S. Ex.ª o Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 9 de março de 2011, encontra-se aberto pelo prazo de 20 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de 2.ª Classe Radiologia, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, vagas previstas no plano previsional de necessidades para 2011, por despacho do Sr. Vice-presidente de 9 de março 2011, a afetar ao Centro de Saúde das Flores, Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

2 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

3 — Legislações aplicáveis — Nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, designadamente o Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto e a Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, assim como a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, adaptada à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho e as disposições do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

4 — Validade do concurso — O procedimento é valido para a ocupação dos postos de trabalho em referência caducando com o seu preenchimento.

5 — Âmbito do recrutamento — Poderão ser opositores ao presente processo contratual nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, os trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

1) Requisitos Gerais: Os requisitos gerais previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e indicados no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro;

2) Requisitos Especiais:

a) Os requisitos decorrentes do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e 4.º do Decreto-Lei n.º 320/99, de 11 de agosto reportados à área funcional de recrutamento — curso superior de Radiologia;

b) Sejam possuidores de cédula profissional.

7 — Remuneração — é a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do Anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de março e atualização resultante da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

8 — Condições de trabalho — as condições de trabalho são as vigentes da lei geral, constantes dos artigos 74.º, 75.º,76.º, 78.º do Decreto-Lei n.º 564/99.

9 — Conteúdo funcional — o constante na alínea *n*), n.º 1 do artigo 5.º, no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

10 — O local de trabalho é o Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, abrange a área geográfica de Flores.

11 — Candidaturas — A formalização das candidaturas deve ser efetuada em impresso próprio, disponível na Seção de Pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores (sres-usiflores@azores.gov.pt), ao qual deverão anexar, sob pena de exclusão, fotocópias dos seguintes documentos:

1) *Curriculum vitae* detalhado Europass (3 cópias), datado e assinado onde deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais e experiência profissional;

2) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas, com a respetiva classificação final;

3) Cédula profissional;

4) Certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do posto de trabalho a que se candidata;

5) Comprovativos da experiência profissional;

6) Documento comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

7) Comprovativo de não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

8) Declaração emitida pelo organismo de origem na qual conste a identificação da carreira e categoria de que seja titular, da natureza da relação jurídica de emprego, da atividade que executa, da respetiva antiguidade e avaliação de desempenho relativa aos últimos três anos;

9) Quaisquer outros documentos que o candidato entenda deverem apresentar por considerar relevantes para apreciação do seu mérito;

12 — O formulário bem como os documentos referidos no número anterior devem ser entregues pessoalmente, até ao termo do prazo fixado, na Secção de Pessoal e Expediente do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, nos períodos compreendidos entre as 9h e as 12h30 m e as 14 horas e as 16 horas e 30 minutos, ou enviadas por correio registado com aviso de receção, ao Presidente do Júri do Processo Concursal para a categoria de Técnico de 2.ª classe de Radiologia do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, Rua do Hospital 9970-303 Santa Cruz das Flores.

13 — As falsas declarações ou a apresentação de documento falso são punidas nos termos da legislação aplicável.

14 — Método de seleção — avaliação curricular e entrevista profissional de seleção, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro e artigo 2.º da Portaria n.º 721/2000, de 5 de setembro, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{3AC + E}{4}$$

em que:

CF = Classificação final;
AC = Avaliação Curricular;
E = Entrevista profissional de seleção.

14.1 — Avaliação curricular, destina-se a avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que procedimento é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional e nela são obrigatoriamente considerados e ponderados:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) A nota final do curso de formação;

c) A formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial relacionadas com as profissões a que respeitam os lugares postos a concurso, desde que promovidas por entidades públicas ou acreditadas;

d) A experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na profissão, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

14.2 — Entrevista profissional de seleção, visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, onde serão avaliados os seguintes fatores:

a) Capacidade de análises e sentido crítico;
b) Motivação;
c) Grau de maturidade e responsabilidade;
d) Espírito de equipa;
e) Sociabilidade.

15 — A classificação final, expressa de 0 a 20 valores, resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas em cada um dos métodos de seleção, considerando-se como não aprovados os candidatos que nos métodos de seleção eliminatória ou na classificação final obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 — Cada um destes métodos tem carácter eliminatório, sendo excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num método.

17 — Os critérios de apreciação e ponderação, e o sistema de classificação e fórmula classificativa, constam das atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

18 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 01 de março, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

19 — Em caso de igualdade na classificação final serão tidos como critérios de desempate os constantes no artigo 59 do Decreto-Lei n.º 564/99 de 21 de dezembro.

20 — A relação de candidatos e a lista de ordenação final, após homologação do Conselho de Administração do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores são afixadas em local visível e público do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores sem prejuízo do disposto nos artigos 52.º e 62.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro.

21 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Carlos Alberto Gonçalves de Freitas, Técnico de Radiologia Especialista de 1.ª classe, do quadro Regional da Ilha das Flores, afeto ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores

1.º Vogal efetivo: Nuno Alexandre Silveira de Mendonça, Técnico de Radiologia Especialista de 1.ª classe, do quadro Regional da Ilha das Flores, afeto ao Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, que substituirá o Presidente na sua ausência e impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Deonilde Maria Veríssimo Amaral da Silva Dias, Técnica de Radiologia Especialista de 1.ª classe, do quadro Regional da Ilha do Pico, afeta à Unidade de Saúde da Ilha do Pico

1.º Vogal suplente: Alda Maria Medeiros Sousa, Técnica de Radiologia Especialista de 1.ª classe, do quadro Regional da Ilha de São Jorge, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

2.º Vogal suplente: Cármen Susete Garcia Silva, Técnica de Radiologia Especialista, do quadro Regional da Ilha de São Jorge, afeta à Unidade de Saúde da Ilha de São Jorge.

12 de março de 2012. — O Presidente do Júri, *Carlos Alberto Gonçalves de Freitas.*

205859374

Aviso n.º 14/2012/A

Informamos que o processo concursal para categoria de Técnico de 2.ª Classe — Análises Clínicas e de Saúde Pública, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha das Flores, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, conforme aviso n.º 119/2011/A publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 213 de 7 de novembro e Bepa sob o n.º 5295 ficou deserto.

13 de março de 2012. — O Presidente do Júri, *Orlando Marcelino Valadão do Rosário*.

205862395

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4028/2012

Maria Isabel Braga Ferreira, assistente hospitalar graduada de anestesiologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E., exonerada a seu pedido, com efeitos a 03 de janeiro de 2012.

13 de março de 2012. — O Diretor da Área Estratégica de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado*.

205863391

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 437/2012

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que a Assistente de Gastrenterologia Maria Teresa Sampaio da Costa Macedo, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 2 de março de 2012.

12 de março de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

205859771

Deliberação (extrato) n.º 438/2012

Por Deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 23 de fevereiro de 2012, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 34/2010, de 2 de setembro, foi autorizada ao Enfermeiro Graduado, Rui Paulo Ramalho Inês, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções no Instituto Politécnico de Setúbal da Escola Superior de Saúde.

12 de março de 2012. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

205859585

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4029/2012

Por despacho da Presidente do Conselho de Administração e Diretora Clínica do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 20.07.2011:

Volker Dieudonné, Assistente Hospitalar de Pedopsiquiatria, autorizada a prorrogação do regime de tempo parcial de 17,5 horas semanais por mais um ano, nos termos do n.º 3 do artigo 147.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo período compreendido entre 01 de julho de 2011 a 30 de junho de 2012.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

13 de março de 2012. — A Vogal Executivo do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

205861893

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 439/2012

Por deliberação de 8 de março 2012, do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Tondela — Viseu, foi a Ana Goreti Gaspar de Castro, enfermeira do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas ao abrigo dos artigos 28.º e 29.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

13 de março de 2012. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida.*

205862768

HOSPITAL DE FARO, E. P. E.

Deliberação n.º 440/2012

Por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital de 02/03/2012:

Rute Bertine Pinto dos Reis, Assistente Técnica, em regime de contrato de trabalho funções públicas deste Hospital — autorizada a praticar o regime de trabalho a tempo parcial com a duração de 17h.30 semanais ao abrigo do artigo 55.º da Lei n.º 7/2009 de 12/2, pelo período de um ano a partir de 12 de março de 2012.

7-3-2012. — A Técnica Superior, *Jacinta Charneca*.

205861471

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.

Deliberação n.º 441/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 13 de dezembro de 2011, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Quintino Mandás Biague, Interno do Internato Médico, na Sucesso 24.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de março de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

205860994

Deliberação n.º 442/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 10 de janeiro de 2012, foram autorizadas as acumulações de funções aos seguintes trabalhadores:

Ana Maria Neves Martins Luis, enfermeira, acumulação de funções privadas no Centro de Bem-Estar Social de Ervidel.

Maria Teresa Pereira Graça Dias, técnica especialista de Radiologia, acumulação de funções privadas na Somincor, SA.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de março de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira.*

205861025

Deliberação n.º 443/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 10 de janeiro de 2012, foram autorizadas as acumulações de funções aos seguintes trabalhadores:

Ana Maria Neves Martins Luís, enfermeira, acumulação de funções privadas no Centro de Bem-Estar Social de Ervidel.

Maria Teresa Pereira Graça Dias, técnica especialista de Radiologia, acumulação de funções privadas na Somincor, S. A.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de março de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

205861163

Deliberação n.º 444/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE de 21 de dezembro de 2011.

Bernardo Mendes Loff Barreto, Chefe de Serviço de Medicina Interna, do mapa de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, desta Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência noturno, a partir de 1 de março de 2012, de acordo com Circular Informativa n.º 6/2010, de 6 de junho.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de março de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

205861122

Deliberação n.º 445/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 8 de novembro de 2011, foram autorizadas as acumulações de funções aos seguintes trabalhadores:

Marta Isabel Ribeiro Carocinho, enfermeira, acumulação de funções privadas no Centro Social e Paroquial do Salvador.

Maria Natália Pires Canhestros, enfermeira chefe, acumulação de funções no Centro de Formação Profissional de Aljustrel do Instituto de Emprego e Formação Profissional.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de março de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

205860653

Deliberação n.º 446/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE de 10 de janeiro de 2012:

Foi concedida a exoneração do contrato de trabalho em funções públicas, a seu pedido, à Chefe de Serviço de Pedopsiquiatria, Maria Isabel Ferreira dos Santos do mapa de pessoal do Hospital José Joaquim Fernandes, Beja, desta Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos a 1 de janeiro de 2011.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de março de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

205861082

Deliberação n.º 447/2012

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, E. P. E., de 29 de novembro de 2011, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Maria Antónia Pereira Gomes, enfermeira, na Junta de Freguesia de Santiago Maior — Beja.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de março de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Margarida Rebelo da Silveira*.

205860686

PARTE H

AMCAL — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO ALENTEJO CENTRAL

Aviso n.º 4331/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o seguinte trabalhador:

João Carlos da Silva Lança — com início em 1 de fevereiro de 2012, na carreira e categoria de assistente técnico, ficando posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória e entre o nível 7 e 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 799,84 euros, na sequência de procedimento concursal aberto através do aviso n.º 14853/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho de 2011.

O referido trabalhador cessou, em 31 de janeiro de 2012, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, na carreira e na categoria de assistente operacional, onde estava posicionado entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória e entre o nível 7 e 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde o montante pecuniário de 799,84 euros.

13 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Francisco António G. Orelha*.

305804811

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO AVE

Aviso n.º 4332/2012

Para efeitos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, em cumprimento do estabelecido nas alíneas *n*) do artigo 13.º e *d*) do artigo 16.º e do n.º 4 do artigo 19.º, todos da Lei n.º 45/2008, de 27 de agosto, após aprovação de Proposta pelo Conselho Executivo em reunião de 20 de julho de 2010 e deliberação da Assembleia Intermunicipal de 25 de setembro de 2010, foi designado, em Comissão de Serviço pelo período do mandato dos Órgãos da CIM do Ave, o Senhor Arquiteto Manuel José Costa de Carvalho e Sousa para o cargo de Secretário Executivo, com efeitos a 1 de outubro de 2010.

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Manuel Martins Ribeiro*.

305815285

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 4333/2012

Classificação da Casa da Carapeteira como imóvel de interesse municipal — monumento

Gil Nadais Resende da Fonseca, presidente da Câmara Municipal de Águeda, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que, em reunião do Executivo Municipal realizada no dia 16 de fevereiro de 2012, a Câmara Municipal de Águeda deliberou, por maioria, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, classificar a Casa da Carapeteira como imóvel de interesse municipal — monumento, atendendo a que se trata de um bem imóvel cuja proteção e valorização representa um valor cultural de significado predominante para o Município de Águeda.

Mais faz saber que a Casa da Carapeteira se situa na Praceta da Carapeteira, 9, 3750-176 Águeda, freguesia de Águeda, concelho de Águeda e distrito de Aveiro, conforme delimitação constante nas plantas de localização e de implantação em anexo, sendo que o respetivo processo administrativo estará disponível para consulta de todos os interessados, no Gabinete de Atendimento ao Munícipe da Câmara Municipal de Águeda, sita na Praça do Município, em horário normal de serviço, das 9 h 00 às 16 h 30, de segunda a sexta-feira e na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, no prazo de 15 dias úteis contados a partir da data de publicação do aviso correspondente no *Diário da República.*

12 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Gil Nadais Resende da Fonseca*.

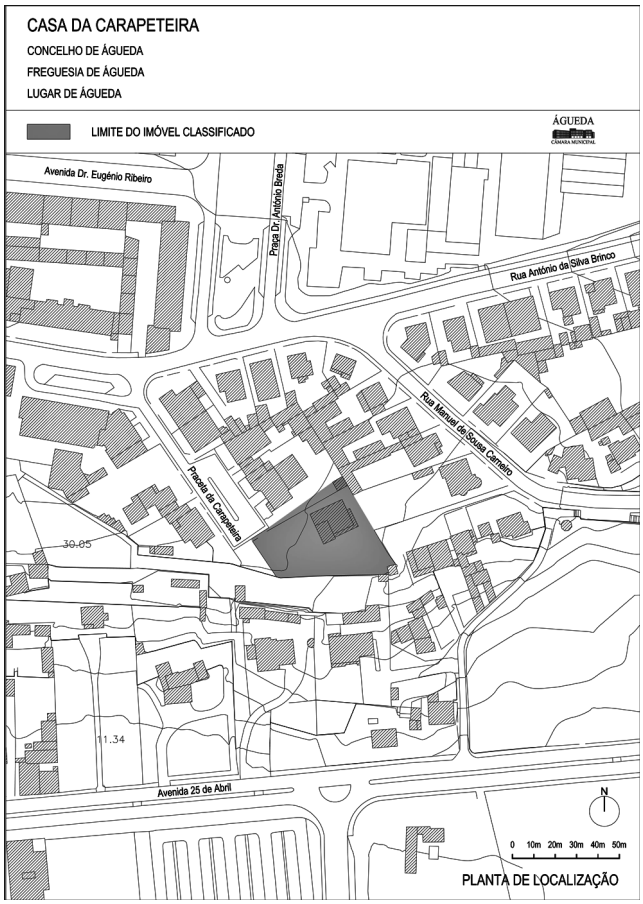

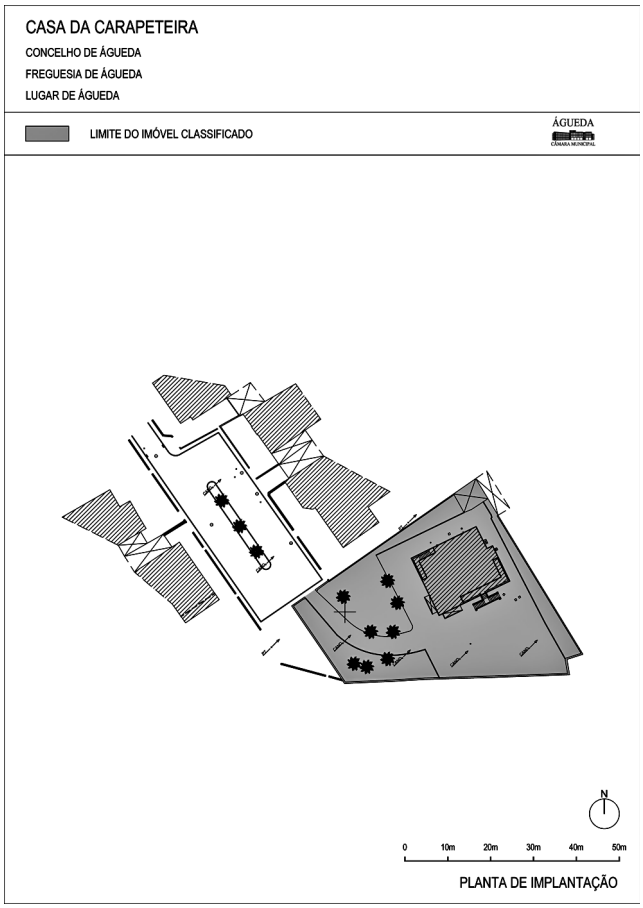

205862265

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Aviso n.º 4334/2012

Para os devidos efeitos, faz-se público, que por meu despacho de 27 de fevereiro de 2012, e considerando que o termo do período experimental da trabalhadora Sandra Maria Brito de Almeida, foi concluído sem sucesso, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por força do n.º 2, do artigo 73.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, o contrato de trabalho em funções públicas cessou a 27 de fevereiro de 2012, regressando à situação jurídica-funcional anterior.

28 de fevereiro de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, despacho de 23/10/2009, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro.*

305852326

Aviso n.º 4335/2012

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira /categoria de técnico superior, área de atividade de gestão e administração autárquica, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 8 de abril de 2010, depois de homologada por meu despacho, datado de 8 de março de 2012.

Candidatos aprovados

1.º Antonio José Antunes Ramos — 14,48 valores
2.º Maria Flora Marques da Silva Ramos — 11,00 valores

Candidatos excluídos

Eva Colaço Jorge Palma
Marília Pereira Sardão

a) Candidato excluído por falta de comparência ao Método de Seleção — Prova de Conhecimentos (PC).

Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30 da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que esta mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal de Albufeira e na página eletrónica, em www.cm-albufeira.pt.

8 de março de 2012. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, despacho de 23/10/2009, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pífaro.*

305850082

Despacho n.º 4030/2012

Nos termos do disposto no n.º 11.º do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as redações que lhe foram dadas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de dezembro, adaptados à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, faz-se público o meu despacho de 9 de janeiro de 2012, relativo à nomeação para o cargo de Diretor de Departamento de Gestão e Finanças.

Tendo em consideração que:

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e do artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro, o recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia é efetuado por procedimento concursal, a ter lugar nos termos do disposto no artigo 21.º, da referida Lei n.º 2/2004, na redação legal em vigor, de entre trabalhadores que, para além de serem possuidores dos requisitos legalmente exigidos, deverão ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, adequadas ao cargo a prover.

2 — O Município de Albufeira abriu procedimento concursal, nos termos referidos para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Finanças, mediante publicação na Bolsa de Emprego Público, em 12 de agosto de 2011.

3 — Foram apresentadas duas candidaturas, de António Manuel Góis Nóbrega e de Carla Maria Pereira Cabrita Silva Farinha, tendo ambos sido admitidos.

4 — Como resultado da aplicação dos métodos de seleção previstos, sugeriu o júri, conforme ata da reunião por este realizada a seis de janeiro de 2012, a nomeação da candidata, Carla Maria Pereira Cabrita Silva Farinha, por esta possuir o perfil adequado ao cargo pretendido e por reunir os requisitos exigidos para vir a ser provido no cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Finanças.

5 — Assim, tendo em consideração a conjugação do disposto no n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, nomeio em comissão de serviço por um período de três anos a candidata, Carla Maria Pereira Cabrita Silva Farinha, para o cargo de Diretor do Departamento de Gestão e Finanças, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Albufeira, com efeitos a contar de hoje.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Nota Curricular

Nome — Carla Maria Pereira Cabrita Silva Farinha.

Data de Nascimento — 13 de abril de 1971.

Naturalidade — Sé — Faro.

Habilitações Literárias — Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade do Algarve, concluída no ano de 1994.

Formação Complementar — Curso de Gestão Pública na Administração Local, ao abrigo do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

Experiência Profissional em Cargos Dirigentes:

Chefe de divisão municipal da Divisão de Gestão Financeira, de setembro de 2001 até maio de 2009.

Diretora de departamento municipal do Departamento de Administração e finanças, em regime de substituição, de junho de 2009 até 4 de janeiro de 2011.

Diretora de departamento municipal do Departamento de Gestão e Finanças, em regime de substituição, de 5 de janeiro de 2011 a 8 de janeiro de 2012.

305853922

Despacho n.º 4031/2012

Nos termos do disposto no n.º 11.º do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as redações que lhe foram dadas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptados à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, faz-se público o meu despacho de 10 de janeiro de 2012, relativo à nomeação para o cargo de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural.

Tendo em consideração que:

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e do artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro, o recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia é efetuado por procedimento concursal, a ter lugar nos termos do disposto no artigo 21.º, da referida Lei n.º 2/2004, na redação legal em vigor, de entre trabalhadores que, para além de serem possuidores dos requisitos legalmente exigidos, deverão ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, adequadas ao cargo a prover;

2 — O Município de Albufeira abriu procedimento concursal, nos termos referidos para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, mediante publicação na Bolsa de Emprego Público, em 24 de agosto de 2011.

3 — Foram apresentadas três candidaturas, de Dina Maria Cardoso Ramos Galante, João Carlos Pereira Neto Lopes e Viktor Willem van der Bent Ribeiro Nogueira de Vilhegas, tendo todos sido admitidos.

4 — Como resultado da aplicação dos métodos de seleção previstos, sugeriu o júri, conforme ata da reunião por este realizada a nove de janeiro de 2012, a nomeação da candidata, Dina Maria Cardoso Ramos Galante, por esta possuir o perfil adequado ao cargo pretendido e por reunir os requisitos exigidos para vir a ser provido no cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural.

5 — Assim, tendo em consideração a conjugação do disposto no n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, nomeio em comissão de serviço por um período de três anos a candidata, Dina Maria Cardoso Ramos Galante, para o cargo de Diretor do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Albufeira, com efeitos a contar de hoje.

10 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Desidério Jorge da Silva*.

Nota Curricular

Nome — Dina Maria Cardoso Ramos Galante;

Data de Nascimento — 2 de dezembro de 1960;

Naturalidade — Albufeira;

Habilitações Literárias — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, concluída no ano de 1983;

Formação Complementar — Curso de Gestão Pública na Administração Local;

Experiência Profissional em Cargos Dirigentes:

Chefe dos Serviços Administrativos nos Serviços Municipalizados de Águas e Saneamento de Esposende, de 1 de fevereiro de 1988 a 7 de outubro de 1990;

Chefe de divisão municipal da Divisão Financeira e Informática, em regime de comissão de serviço, de 23 de abril de 1993 a 7 de agosto de 2000;

Chefe de divisão municipal da Divisão de Gestão Financeira e Informática, em regime de comissão de serviço, de 8 de agosto de 2000 até 26 de agosto de 2001;

Diretora de departamento municipal do Departamento de Desenvolvimento Social, em regime de comissão de serviço, de 27 de agosto de 2001 até 4 de janeiro de 2011;

Diretora de departamento municipal do Departamento de Desenvolvimento Económico, Social e Cultural, em regime de substituição, de 5 de janeiro de 2011 a 9 de janeiro de 2012.

305853833

Despacho n.º 4032/2012

Nos termos do disposto no n.º 11.º do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as redações que lhe foram dadas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptados à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, faz-se público o meu despacho de 23 de janeiro de 2012, relativo à nomeação para o cargo de Diretor de Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos.

Tendo em consideração que:

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e do artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro, o recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia é efetuado por procedimento concursal, a ter lugar nos termos do disposto no artigo 21.º, da referida Lei n.º 2/2004, na redação legal em vigor, de entre trabalhadores que, para além de serem possuidores dos requisitos legalmente exigidos, deverão ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, adequadas ao cargo a prover.

2 — O Município de Albufeira abriu procedimento concursal, nos termos referidos para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos, mediante publicação na Bolsa de Emprego Público, em 31 de agosto de 2011.

3 — Foram apresentadas três candidaturas, de José Custódio Gracias Fernandes, Rui Manuel Ramos Lemos Antunes e Pedro Miguel Canadas Vale de Gato, sendo que o último candidato foi excluído pelo facto de não ser titular de relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e, deste modo, não possuir os requisitos exigidos no n.º 1, do artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicado à administração local, por força do disposto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

4 — Como resultado da aplicação dos métodos de seleção previstos, sugeriu o júri, conforme ata da reunião por este realizada ao vigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, a nomeação do candidato, José Custódio Gracias Fernandes, por este possuir o perfil adequado ao cargo pretendido e por reunir os requisitos exigidos para vir a ser provido no cargo de Diretor do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos.

5 — Assim, tendo em consideração a conjugação do disposto no n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, nomeio em comissão de serviço por um período de três anos o candidato, José Custódio Gracias Fernandes, para o cargo de Diretor do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Albufeira, com efeitos a contar de hoje.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Nota Curricular

Nome — José Custódio Gracias Fernandes.
Data de Nascimento — 26 de fevereiro de 1949.
Naturalidade — Moçambique.
Habilitações Literárias — Licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior Técnico de Lisboa, concluída no ano de 1975.
Formação Complementar — MBA pela Universidade Nova de Lisboa (parte curricular em 1989/90).
Experiência Profissional em Cargos Dirigentes:

Estagiário e Assistente de investigação do LNEC entre 1971 e 1984;
Monitor e Assistente do Instituto Superior Técnico entre 1971 e 1981;
Diretor da AGS, S. A. entre 1993 e 1995;
Diretor de departamento municipal do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, de 8 de agosto de 2000 a 4 de janeiro de 2011;
Diretor de departamento municipal do Departamento de Infraestruturas e Serviços Urbanos, em regime de substituição, de 4 de janeiro de 2011 a 22 de janeiro de 2012.

305853988

Despacho n.º 4033/2012

Nos termos do disposto no n.º 11.º do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as redações que lhe foram dadas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptados à administração local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, faz-se público o meu despacho de 23 de janeiro de 2012, relativo à nomeação para o cargo de Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

Tendo em consideração que:

1 — Nos termos do disposto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, e do artigo 20.º, n.º 1, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto e 64/2011, de 22 de dezembro, o recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia é efetuado por procedimento concursal, a ter lugar nos termos do disposto no artigo 21.º, da referida Lei n.º 2/2004, na redação legal em vigor, de entre trabalhadores que, para além de serem possuidores dos requisitos legalmente exigidos, deverão ser dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, adequadas ao cargo a prover.

2 — O Município de Albufeira abriu procedimento concursal, nos termos referidos para provimento do cargo de Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, mediante publicação na Bolsa de Emprego Público, em 31 de agosto de 2011.

3 — Foram apresentadas três candidaturas, de António Manuel Góis Nóbrega, Fernando Jorge de Magalhães Ferraz de Melo e Pedro Miguel Canadas Vale de Gato sendo que o último candidato foi excluído pelo facto de não ser titular de relação jurídica de emprego público constituída por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e, deste modo, não possuir os requisitos exigidos no n.º 1, do artigo 20.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicado à administração local, por força do disposto no artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho.

4 — Como resultado da aplicação dos métodos de seleção previstos, sugeriu o júri, conforme ata da reunião por este realizada ao vigésimo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, a nomeação do candidato, Fernando Jorge de Magalhães Ferraz de Melo, por este possuir o perfil adequado ao cargo pretendido e por reunir os requisitos exigidos para vir a ser provido no cargo de Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

5 — Assim, tendo em consideração a conjugação do disposto no n.º 9, do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, e com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, nomeio em comissão de serviço por um período de três anos o candidato, Fernando Jorge de Magalhães Ferraz de Melo, para o cargo de Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, previsto no Mapa de Pessoal do Município de Albufeira, com efeitos a contar de hoje.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Desidério Jorge da Silva*.

Nota Curricular

Nome — Fernando Jorge de Magalhães Ferraz de Melo.
Data de Nascimento — 9 de junho de 1962.
Naturalidade — Nossa Senhora de Fátima — Lisboa.
Habilitações Literárias — Licenciatura em Arquitetura, pela Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa, concluída no ano de 1985.
Formação Complementar — Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL).
Experiência Profissional em Cargos Dirigentes:

Chefe de Divisão de Obras, no Município de Albufeira, de 18 de janeiro de 1995 até 4 de setembro de 1996;
Diretor de departamento municipal do Departamento dos Serviços Técnicos de Obras e Urbanos, em regime de substituição, de 5 de setembro de 1996 até 1 de dezembro de 1996;
Diretor de departamento municipal do Departamento dos Serviços Técnicos de Obras e Urbanos, de 2 de dezembro de 1996 até 7 de agosto de 2000;
Diretor de departamento municipal do Departamento de Planeamento e Projetos, de 8 de agosto de 2000 até 4 de janeiro de 2011;
Diretor de departamento do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, em regime de substituição, de 5 de janeiro de 2011 a 22 de janeiro de 2012.

305854068

MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

Aviso n.º 4336/2012

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º.6 do artigo 36.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º.145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologada, por meu despacho datado de 29 de fevereiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum, para contratação de três Assistentes Operacionais para desempenhar funções no Setor de Águas e Esgotos, em regime de contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 21577/2011, referência 4, datado de 24 de outubro de 2011, e publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º.209 de 31 de outubro de 2011.

A lista unitária de ordenação final encontra-se publicitada no site do município de Alcácer do Sal em www.cm-alcacerdosal.pt e afixada em local visível e público do Edifício dos Paços do Concelho.

8 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Pedro Manuel Igrejas da Cunha Paredes*.

305844153

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 4337/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que, na sequência da correspondente autorização proferida pela Sr.ª Presidente desta Câmara Municipal, conforme ordenação final nos respetivos Procedimentos Concursais Comuns para ocupação de postos de trabalho nas carreiras/ categorias referidas abaixo, cujos avisos de abertura (AA) e listas unitárias de ordenação final (LUOF) foram publicadas na 2.ª série do *Diário da República* (DR), celebraram-se, nas datas e com os trabalhadores identificados a seguir, Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) negociados nas seguintes posições remuneratórias:

Técnico Superior

Entre a 4.ª e a 5.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível entre 23 e 27

Informática ou Informática de Gestão

AA publicado no DR n.º 207 de 27-10-2011
CTI autorizado em 23-12-2011
LUOF publicada no DR n.º 4 de 05-01-2012
Nuno Ricardo Pereira da Silva em 01-02-2012.

Assistente Técnico

1.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 5

Desenhador de Especialidade

AA publicado no DR n.º 209 de 31-10-2011
CTI autorizado em 09-01-2012
LUOF publicada no DR n.º 18 de 25-01-2012
Joaquim Alexandre Almeida Lavado em 01-02-2012.

Assistente Operacional

1.ª Posição remuneratória a que corresponde o nível 1

Mecânico

AA publicado no DR n.º 207 de 27-10-2011
CTI autorizado em 30-12-2011
LUOF publicada no DR n.º 4 de 05-01-2012
José Augusto Loureiro Ruivo em 01-02-2012.

Pedreiro

AA publicado no DR n.º 207 de 27-10-2011
CTI autorizado em 30-12-2011
LUOF publicada no DR n.º 4 de 05-01-2012
Leonel Jorge da Silva Antunes em 01-02-2012 e Ildefonso dos Santos Garcêz Silva em 06-02-2012.

7 de março de 2012. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.

305858491

Aviso (extrato) n.º 4338/2012

Nos termos do Estatuto do Pessoal Dirigente torna-se público que a Sr.ª Presidente desta Câmara autorizou, em 30-12-2011, a renovação, por mais 3 anos com início em 01-03-2012, da comissão de serviço, no cargo de Direção Intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Obras, do Eng. Cesário Veiga Fonseca.

8 de março de 2012. — O Vereador dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, *Dr. José Manuel Raposo Gonçalves*.

305858515

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 4339/2012

Torna-se público que, por meu despacho de 28 de fevereiro de 2012, no exercício da competência que me é atribuída e conferida pelo n.º 3, do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeei, em regime de comissão de serviço, para integrar o meu gabinete de apoio pessoal, a partir do próximo dia 5 de março de 2012, para o desempenho das funções de adjunto do meu gabinete, o licenciado Manuel Joaquim Pereira Lourenço.

5 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado*.

305856944

MUNICÍPIO DA AMADORA

Aviso n.º 4340/2012

Para os devidos efeitos, e em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, se anuncia que por meu despacho datado de 17 de fevereiro de 2012, na sequência de procedimento concursal comum, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 166, em 30 de agosto de 2011, de acordo com a ordenação da respetiva lista unitária de ordenação final, designei para celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de técnico superior (área de comunicação social/comunicação empresarial) a trabalhadora Tânia Cristina Pestana Silva Janeiro, com efeitos a 1 de março de 2012.

28 de fevereiro de 2012. — Por delegação de competências do Sr. Presidente da Câmara, conferida pelo Despacho n.º 34/P/2009, de 26.10.2009, a Vereadora responsável pela área de Recursos Humanos, *Rita Madeira.*

305833178

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Edital n.º 280/2012

Apreciação pública do Projeto de Regulamento Sobre o Exercício das Atividades Diversas no Município de Castelo de Vide

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, torna público que foi deliberado, por unanimidade, na reunião desta Câmara Municipal de 7 de março, proceder à apreciação pública do Projeto de Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas no Município de Castelo de Vide, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente Edital no *Diário da República.*

Nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, convidam-se os interessados, devidamente identificados, a dirigir, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, para a Câmara Municipal de Castelo de Vide, Rua Bartolomeu Álvares da Santa, 7320-117 Castelo de Vide.

Mais faz saber que exemplares deste Projeto podem ser consultados na Secção de Expediente e Assuntos Gerais, Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Castelo de Vide, durante o horário normal de funcionamento e no *site* da Câmara Municipal de Castelo de Vide, www.cm-castelo-vide.pt.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais do costume.

13 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Manuel Grincho Ribeiro.*

Projeto de Regulamento sobre o Exercício das Atividades Diversas no Município de Castelo de Vide

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de novembro, transferiu para as câmaras municipais competências anteriormente cometidas aos governos civis em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, no que se refere às competências para o licenciamento, veio estabelecer o regime jurídico de atividades diversas como: Guarda-Noturno; Venda Ambulante de Lotarias; Arrumador de Automóveis; Realização de Acampamentos Ocasionais; Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão; Realização de Espetáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e demais Lugares Públicos ao Ar Livre; Venda de Bilhetes para Espetáculos ou Divertimentos Públicos em Agências ou Postos de Venda; Realização de Fogueiras ou Queimadas; e, por último, Realização de Leilões.

O legislador, ao transferir tais competências, determinou, no artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, a necessidade da sua regulamentação a nível municipal. Nestes termos o Município de Castelo de Vide, aprovou o Regulamento para o Licenciamento de Atividades Diversas.

Pretende-se, pois, com o presente Regulamento, estabelecer as condições do exercício de tais atividades, cumprindo-se o referido desiderato legal.

O presente Regulamento vai ser objeto de audiência de interessados e apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Considerando a evolução legislativa que se verificou desde a data da publicação do referido Regulamento, nomeadamente as respeitantes ao regime jurídico da atividade de guarda-noturno e das fogueiras e queimadas com a publicação dos Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho de 2008, Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro e Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, respetivamente e com a publicação do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril que redefiniu alguns dos princípios gerais referentes ao regime de exercício de atividades diversas, eliminando o licenciamento da venda de bilhetes para espetáculos públicos em estabelecimentos comerciais e da atividade de realização de leilões em lugares públicos, urge proceder à atualização e adaptação das normas regulamentares existentes à nova legislação.

Tendo em vista o cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, o regulamento, após a sua aprovação em reunião de Câmara será submetido à discussão pública pelo período de 30 dias úteis.

No âmbito da consulta pública, serão, ainda, consultadas as seguintes entidades:

1 — Guarda Nacional Republicana;
2 — Associação Comercial de Portalegre;
3 — Associação Comercial de Castelo de Vide;
4 — Juntas de Freguesia do Concelho.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é elaborado nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 264/ 2002, de 25 de novembro, e nos artigos 1.º, 9.º 17.º, e 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, na Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro relativa aos serviços no mercado interno.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento estabelece o regime do exercício das seguintes atividades:

a) Guarda-noturno
b) Venda ambulante de lotarias;
c) Arrumador de automóveis;
d) Realização de acampamentos ocasionais;
e) Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão;
f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;
g) Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda;
h) Realização de fogueiras e queimadas;
i) Realização de leilões.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno

SECÇÃO I

Criação, extinção e modificação do serviço de guardas-noturnos

Artigo 3.º

Criação

1 — A criação e extinção do serviço de guardas-noturnos em cada localidade e a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda são da competência da Câmara Municipal, ouvidos os comandantes da GNR e a Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

2 — As juntas de freguesia e as associações de moradores podem tomar a iniciativa de requer a criação do serviço de guarda-noturno em determinada localidade, bem como a fixação ou modificação das áreas de atuação de cada guarda-noturno.

Artigo 4.º

Conteúdo da deliberação

Da deliberação da Câmara Municipal que procede à criação do serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade deve constar:

a) A identificação dessa localidade pelo nome de freguesia ou freguesias;
b) A definição das possíveis áreas de atuação de cada guarda-noturno;
c) A referência à audição prévia do comandante da GNR e da Junta de Freguesia, conforme a localização da área a vigiar.

Artigo 5.º

Publicitação

A deliberação de criação ou extinção do serviço de guardas-noturnos e de fixação ou modificação das áreas de atuação será objeto de publicação nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Emissão de licença e cartão de identificação

Artigo 6.º

Licenciamento

O exercício da atividade de guarda-noturno depende da atribuição de licença pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Seleção

1 — Criado o serviço de guardas-noturnos numa determinada localidade e definidas as áreas de atuação de cada guarda-noturno cabe à Câmara Municipal promover, a pedido de qualquer interessado ou grupo de interessados, a seleção dos candidatos à atribuição de licença para o exercício de tal atividade.

2 — A seleção a que se refere o número anterior será feita pelos serviços da Câmara Municipal, de acordo com os critérios invocados no presente Regulamento.

Artigo 8.º

Aviso de abertura

1 — O processo de seleção inicia-se com a publicação nos termos enunciados no artigo 5.º e por afixação na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia do respetivo aviso de abertura.

2 — Do aviso de abertura do processo de seleção devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação da localidade ou área da localidade pelo nome da freguesia ou freguesias;
b) Descrição dos requisitos de admissão;
c) Prazo para apresentação de candidaturas;
d) Indicação do local ou locais onde serão afixadas as listas dos candidatos e a lista final de graduação dos candidatos selecionados.

3 — O prazo para apresentação de candidaturas é de 20 dias.

4 — Findo o prazo para a apresentação das candidaturas, os serviços da Câmara Municipal por onde correr o processo elaboram, no prazo de 10 dias, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do processo de seleção, com indicação sucinta dos motivos do processo de exclusão, publicitando-a através da sua afixação nos lugares de estilo.

Artigo 9.º

Requerimento

1 — O requerimento de candidatura à atribuição de licença é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, e nele devem constar:

a) Nome e domicílio do requerente;
b) Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada uma das alíneas do artigo 11.º;
c) Outros elementos considerados com relevância para a decisão de atribuição de licença.

2 — O requerimento é acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade e do cartão de identificação Fiscal ou Cartão do Cidadão;
b) Certificado de habilitações académicas:
c) Certificado de registo criminal;
d) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional; e
e) Os que forem necessários para prova dos elementos referidos na alínea *c*) do número anterior.

3 — O requerimento e os documentos referidos nos números anteriores, são apresentados até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, podendo ser entregues, pessoalmente ou pelo correio, com aviso de receção, atendendo-se, neste caso, à data do registo.

Artigo 10.º

Requisitos

São requisitos de atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno:

a) Ter nacionalidade portuguesa, ser cidadão de um estado membro da União Europeia ou do Espaço económico Europeu ou, em condições de reciprocidade, de país de língua oficial portuguesa;
b) Ter mais de 21 anos de idade e menos de 65 anos;
c) Possuir a escolaridade mínima obrigatória;
d) Não ter sido condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de crime doloroso; ou doloso;
e) Não se encontrar na situação de efetividade de serviço, pré-aposentação ou reserva de qualquer força militar ou força ou serviço de segurança;
f) Possuir a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, comprovados pelo documento referido na alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior.

Artigo 11.º

Preferências

1 — Os candidatos que se encontrem nas condições exigidas para o exercício da atividade de guarda-noturno são selecionados de acordo com o seguinte critério de preferência:

a) Já exercer a atividade de guarda-noturno na localidade de área posta a concurso;
b) Já exercer a atividade de guarda-noturno;
c) Habilitações académicas mais elevadas;
d) Terem pertencido aos quadros de uma força de segurança e não terem sido afastados por motivos disciplinares.

2 — Feita a ordenação respetiva, o Presidente da Câmara Municipal atribui, no prazo de 15 dias, as licenças colocadas a concurso.
3 — A atribuição de licença para o exercício da atividade de guarda-noturno numa determinada área faz cessar a licença atribuída anteriormente.

Artigo 12.º

Licença

1 — A licença é atribuída para o exercício da atividade de guarda-noturno numa localidade, conforme o modelo que consta do anexo I ao presente Regulamento.
2 — No momento da atribuição da licença é emitido um cartão de identificação do guarda-noturno, conforme modelo que consta do anexo II ao presente Regulamento.

Artigo 13.º

Validade e renovação

1 — A licença é intransmissível e tem validade de três anos, a contar da data da respetiva emissão, podendo ser renovada por idêntico período mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.
2 — O pedido de renovação da licença, por igual período de tempo, é requerido ao Presidente da Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo do respetivo prazo de validade.
3 — O cartão de guarda-noturno tem a mesma validade da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno.
4 — Os guardas-noturnos que cessam a atividade comunicam esse facto ao município, até 30 dias após essa ocorrência, estando dispensados de proceder a essa comunicação se a cessação da atividade coincidir com o termo do prazo de validade da licença.

Artigo 14.º

Registo municipal

A Câmara Municipal mantém um registo atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de guarda-noturno na área do município, no qual constarão, designadamente, a data da emissão da licença e ou da sua renovação, a localidade e a área para a qual é válida a licença bem como as contra ordenações e coimas aplicadas.

SECÇÃO III

Exercício da atividade de guarda-noturno

Artigo 15.º

Deveres

1 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno está vinculado aos seguintes deveres:

a) Apresentar-se pontualmente no posto ou esquadra no início e termo do serviço;
b) Permanecer na área em que exerce a sua atividade durante o período de prestação de serviço e informar os seus clientes do modo mais expedito para ser contactado ou localizado;
c) Não permanecer, durante o período de patrulhamento, no interior da viatura automóvel ou em outros espaços confinados e de reduzida visibilidade, salvo se as funções de vigilância assim o exigirem;
d) Prestar o auxílio que lhe for solicitado pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil;
e) Frequentar anualmente um curso ou instrução de adestramento e reciclagem que for organizado pelas forças de segurança com competência na respetiva área;
f) No exercício de funções, usar uniforme, cartão identificativo de guarda-noturno e crachá;
g) Usar de urbanidade e aprumo no exercício das suas funções;
h) Tratar com respeito e prestar auxílio a todas as pessoas que se lhe dirijam ou careçam de auxílio;
i) Fazer anualmente, no mês de fevereiro, prova de que tem regularizado a sua situação contributiva para com a segurança social;
j) Faltar ao serviço apenas em casos de comprovada necessidade, devendo, sempre que possível, solicitar a sua substituição com cinco dias de antecedência; e
l) Efetuar ronda e vigiar, por conta dos respetivos moradores, os arruamentos da respetiva área de atuação, protegendo as pessoas e bens.

Artigo 16.º

Seguro

Constitui ainda dever do guarda-noturno efetuar e manter em vigor um seguro, incluindo na modalidade de seguro de grupo, nos termos fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, que garanta o pagamento de uma indemnização por danos causados a terceiros no exercício e por causa da sua atividade.

SECÇÃO IV

Identificação

Artigo 17.º

Identificação

1 — No momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, o Município emitirá o respetivo cartão identificativo que possuirá, para todos os efeitos legais, a mesma validade da licença para o exercício da referida atividade.
2 — O modelo de cartão a emitir pelo Município no âmbito do processo de licenciamento da atividade está definido na Portaria n.º 79/2010, de 9 de fevereiro.
3 — Os guardas-noturnos só poderão exercer a sua atividade no Concelho de Castelo de Vide desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido e atualizado pela Câmara Municipal ou do documento válido a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.
4 — O cartão de identificação de guarda-noturno é pessoal e intransmissível e deverá ser apresentado às autoridades policiais, à fiscalização municipal ou por outra qualquer pessoa que por ele seja interpolada.
5 — A atividade de guarda-noturno só poderá ser exercida pelo titular do cartão.
6 — Os modelos do uniforme, distintivos e emblemas são as constantes da Portaria n.º 991/2009, de 8 de setembro.
7 — Os veículos em que transitem os guardas-noturnos devem encontrar-se devidamente identificados.

Artigo 18.º

Registo Nacional de guardas-noturnos

1 — Tendo em vista a organização do registo nacional de guardas-noturnos, no momento da atribuição da licença para o exercício da atividade de guarda-noturno, cada município comunica à Direção-Geral das Autarquias Locais, abreviadamente designada por DGAL, sempre que possível por via eletrónica e automática, os seguintes elementos:

a) O nome completo do guarda-noturno;
b) O número do cartão identificativo de guarda-noturno;
c) A área de atuação dentro do município.

2 — Os elementos referidos no número anterior passam a constar do registo nacional de guardas-noturnos, a organizar pela DGAL, que é a entidade responsável, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, pelo tratamento e proteção dos dados pessoais enviados pelos municípios, os quais podem ser transmitidos às autoridades fiscalizadoras, quando solicitados.

3 — O guarda-noturno tem o direito de, a todo o tempo, verificar os seus dados pessoais na posse da DGAL e solicitar a sua retificação quando os mesmos estejam incompletos ou inexatos.

SECÇÃO V

Equipamento

Artigo 19.º

Equipamento

1 — O equipamento dos guardas-noturnos é composto por cinturão de cabedal preto, bastão curto e pala de suporte, arma, rádio, apito e algemas.

2 — O guarda-noturno está sujeito ao regime geral de uso e porte de arma, podendo recorrer na sua atividade profissional, designadamente, a aerossóis e armas elétricas, meios de defesa não letais da classe E, nos termos da Lei n.º 5/2006, de 23 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 17/2009, de 6 de maio.

3 — Para efeitos de fiscalização, a identificação das armas que sejam utilizadas ao abrigo do disposto no presente artigo é sempre comunicada à força de segurança territorialmente competente, devendo ser atualizada caso sofra qualquer alteração.

4 — No exercício da sua atividade, o guarda-noturno deve ainda utilizar equipamento de emissão e receção para comunicações via rádio, devendo a respetiva frequência ser suscetível de escuta pelas forças e serviços de segurança e de proteção civil.

SECÇÃO VI

Períodos de descanso e faltas

Artigo 20.º

Férias, folgas e substituição

1 — O guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade uma noite após cada cinco noites consecutivas de trabalho.

2 — Uma vez por mês, o guarda-noturno descansa do exercício da sua atividade duas noites.

3 — No início de cada mês, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área de atuação de quais as noites em que irá descansar.

4 — Até ao dia 15 de abril de cada ano, o guarda-noturno deve informar o comando da força de segurança responsável pela sua área do período ou períodos em que irá gozar as suas férias.

5 — Nas noites de descanso, durante os períodos de férias, e em caso de falta do guarda-noturno, a atividade da respetiva área é exercida, em acumulação, por um guarda-noturno da área contígua, para o efeito convocado pelo comandante da força de segurança territorialmente competente, sob proposta do guarda a substituir.

6 — Para os efeitos referidos no número anterior, o guarda-noturno deve comunicar ao Presidente da Câmara Municipal quais os dias em que estará ausente, e quem o substituirá.

SECÇÃO VII

Compensação financeira

Artigo 21.º

Compensação financeira

A atividade do guarda-noturno é compensada pelas contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida.

SECÇÃO VIII

Guardas-noturnos em atividade

Artigo 22.º

Guardas-noturnos em atividade

Aos guardas-noturnos em atividade à data da entrada em vigor do presente Regulamento será atribuída licença, no prazo máximo de 90 dias, pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que se mostrem satisfeitos os requisitos necessários para o efeito.

CAPÍTULO III

Vendedor ambulante de lotarias

Artigo 23.º

Licenciamento

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias carece de licenciamento municipal.

Artigo 24.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de vendedor ambulante de lotarias é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade, do cartão de identificação fiscal ou do cartão do cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia de declaração de início de atividade, ou declaração do IRS;
d) Duas fotografias.

2 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido.

3 — A licença é valida até 31 de dezembro do ano respetivo, e a sua renovação deverá ser feita durante o mês de janeiro. (Anexo III)

4 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no respetivo cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias.

Artigo 25.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — Os vendedores ambulantes de lotarias só poderão exercer a sua atividade no Concelho de Castelo de Vide desde que sejam titulares e portadores do cartão de vendedor ambulante, emitido e atualizado pela Câmara Municipal ou do documento válido a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

2 — O cartão de vendedor ambulante de lotarias é pessoal e intransmissível, válido pelo período de cinco anos a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo vendedor no lado direito do peito.

3 — A atividade de venda ambulante de lotarias só poderá ser exercida pelo titular do cartão.

4 — O Cartão de identificação do vendedor ambulante de lotarias é conforme ao modelo em vigor nesta Câmara Municipal. (Anexo IV)

Artigo 26.º

Registo dos vendedores ambulantes de lotarias

A Câmara Municipal elaborará um registo dos vendedores ambulantes de lotarias que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, da qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO IV

Licenciamento do exercício da atividade de arrumador de automóveis

Artigo 27.º

Licenciamento

O exercício da atividade de arrumador de automóveis carece de licenciamento municipal, o qual é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Procedimento de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, morada, estado civil e número de contribuinte fiscal, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade, do cartão de identificação fiscal ou cartão do cidadão;
b) Certificado de registo criminal;
c) Fotocópia de declaração de início de atividade, ou declaração do IRS;
d) Duas fotografias.

2 — Do requerimento deverá ainda constar a zona ou zonas para que é solicitada a licença.
3 — A Câmara Municipal delibera sobre o pedido de licença no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da receção do pedido.
4 — A licença tem validade anual e a sua renovação deverá ser requerida durante o mês de novembro ou até 30 dias antes de caducar a sua validade. (Anexo V)
5 — A renovação da licença é averbada no registo respetivo e no cartão de identificação de arrumador de automóveis.

Artigo 29.º

Cartão de arrumador de automóveis

1 — Os arrumadores de automóveis só poderão exercer a sua atividade desde que sejam titulares e portadores do cartão emitido e atualizado pela Câmara Municipal, da qual constará, obrigatoriamente, a área ou zona a zelar, ou do documento válido a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.
2 — O cartão de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível, válido pelo período de um ano a contar da data da sua emissão ou renovação, devendo ser sempre utilizado pelo arrumador no lado direito do peito.
3 — A atividade de arrumador de automóveis só poderá ser exercida pelo titular do cartão.
4 — O cartão de identificação do arrumador de automóveis é conforme ao modelo em vigor nesta Câmara Municipal (anexo VI).

Artigo 30.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e a manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 31.º

Registo dos arrumadores de automóveis

A Câmara Municipal elaborará um registo dos arrumadores de automóveis que se encontram autorizados a exercer a sua atividade, da qual constem todos os elementos referidos na licença concedida.

CAPÍTULO V

Licenciamento do exercício da atividade de acampamentos ocasionais

Artigo 32.º

Licenciamento

A realização de acampamentos ocasionais fora dos locais legalmente consignados à prática do campismo e caravanismo carece de licença cuja emissão é da competência da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro na sua atual redação.

Artigo 33.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento de realização de um acampamento ocasional é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar a identificação completa do interessado, e será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão do cidadão.
b) Autorização expressa do proprietário do prédio.
c) Pareceres enunciados no artigo seguinte.

2 — Do requerimento deverá ainda constar o local do município para que é solicitada a licença.

Artigo 34.º

Pareceres

1 — Recebido o requerimento a que alude o n.º 1 do artigo anterior, e no prazo de cinco dias, será solicitado parecer às seguintes entidades:

a) Delegado de saúde;
b) Comandante da GNR.

2 — Os pareceres a que se refere o número anterior, quando desfavoráveis, são vinculativo param um eventual licenciamento.
3 — As entidades consultadas devem pronunciar-se no prazo de três dias após a receção do pedido.

Artigo 35.º

Emissão da licença

A licença é concedida pelo prazo solicitado que não pode ser superior ao período de tempo autorizado expressamente pelo proprietário do prédio onde se realizará o acampamento, e é conforme o modelo que consta no anexo VII ao presente de Regulamento.

Artigo 36.º

Revogação da licença

Em casos de manifesto interesse público, designadamente para proteção da saúde ou bens dos campistas ou caravanistas, ou em situações em que estejam em causa a ordem e tranquilidade pública, a Câmara Municipal poderá, a qualquer momento, revogar a licença concedida.

CAPÍTULO VI

Licenciamento do exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão

Artigo 37.º

Objeto

O registo e exploração de máquinas automáticas, mecânicas e eletrónicas de diversão obedecem ao regime definido no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as especificidades constantes do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Âmbito

São consideradas máquinas de diversão:
1 — Aquelas que, não pagando prémios em dinheiro, fichas ou coisas de valor económico, desenvolvem jogos cujo resultado depende exclusivamente ou fundamentalmente da perícia do utilizador, sendo permitido que ao utilizador seja concedido o prolongamento da utilização gratuita da máquina face à pontuação obtida;
2 — Aquelas que, tendo as características definidas na alínea anterior, permitem apreensão de objetos cujo valor económico não exceda três vezes a importância despendida pelo utilizador.

Artigo 39.º

Locais de exploração

1 — As máquinas de diversão só podem ser instaladas e colocadas em funcionamento nos locais definidos no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.
2 — Para efeitos de concessão de licença de jogos lícitos, a ser averbada à licença de utilização do estabelecimento, deverão ser apresentados, pelo requerente, os seguintes elementos:

a) Requerimento;
b) Planta de localização à escala 1/25 000;
c) Planta de localização à escala 1/2000;
d) Planta do estabelecimento com demarcação dos locais de instalação das máquinas, com o número máximo de três;
e) Declaração do técnico autor do projeto em que se refira que a instalação das máquinas não afeta as condições de segurança do estabelecimento.

Artigo 40.º

Registo

1 — A exploração de máquinas de diversão carece de registo a efetuar na Câmara Municipal de Castelo de Vide.
2 — O registo é requerido pelo proprietário da máquina ao Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, caso a área em que a máquina irá pela primeira vez ser colocada em exploração se situe no concelho de Castelo de Vide.
3 — Pedido de registo formulado, em relação a cada máquina, através de impresso próprio, conforme modelo em vigor nesta Câmara Municipal, que obedece ao modelo I anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de fevereiro.

4 — Pedido a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos elementos mencionados no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro.

5 — Registo é titulado por documento próprio, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de fevereiro, conforme o que consta do anexo VIII ao presente Regulamento e que acompanha obrigatoriamente a máquina a que se respeitar.

6 — Em caso de alteração da propriedade da máquina, deve o adquirente solicitar ao Presidente da Câmara Municipal o averbamento respetivo, juntando para o efeito o título de registo e documento de venda ou cedência, assinado pelo transmitente e com menção do número do respetivo bilhete de identidade ou cartão do cidadão, data de emissão e serviço emissor, se se tratar de pessoa singular, ou, no caso de pessoas coletivas, assinado pelos seus representantes, com reconhecimento da qualidade em que estes intervêm e verificação dos poderes que legitimam a intervenção naquele ato.

Artigo 41.º

Elementos do processo

1 — A Câmara Municipal organiza um processo individual por cada máquina registada, do qual devem constar, além dos documentos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 310/ 2002, de 18 de dezembro, os seguintes elementos:

a) Número de registo, que será sequencialmente atribuído;
b) Tipo de máquina, fabricante, marca, número de fabrico, modelo, ano de fabrico;
c) Classificação do tema ou temas de jogo de diversão;
d) Proprietário e respetivo endereço;
e) Município em que a máquina está em exploração.

2 — A substituição do tema ou temas de jogo é solicitada pelo proprietário da Câmara Municipal que efetuou o registo, em triplicado, remetendo esta os respetivos impressos à Inspeção-Geral de Jogos.

Artigo 42.º

Máquinas registadas nos governos civis

1 — Quando for solicitado o primeiro licenciamento de exploração de máquinas que à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 310/2002 se encontrem registadas nos governos civis, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao governador civil toda a informação existente e disponível sobre a máquina em causa.

2 — O Presidente da Câmara municipal atribuirá, no caso referido no número anterior, um novo título de registo, que obedece ao modelo 3 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de fevereiro.

Artigo 43.º

Licença de exploração

1 — Cada máquina de diversão só pode ser colocada em exploração desde que disponha da correspondente licença de exploração.

2 — O licenciamento da exploração é requerido ao Presidente da Câmara Municipal através de impresso próprio, que obedece ao modelo 1 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de fevereiro, e será instruído com os seguintes elementos:

a) Título do registo da máquina, que será devolvido;
b) Documento comprovativo do pagamento do imposto sobre o rendimento respeitante ao ano anterior;
c) Documento comprovativo do pagamento dos encargos devidos a instituições de segurança social;
d) Licença de utilização nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, quando devida.

3 — A licença de exploração obedece ao Modelo 2 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de fevereiro, conforme o que consta no anexo IX ao presente Regulamento.

4 — O Presidente da Câmara Municipal comunicará o licenciamento da exploração à Câmara Municipal que efetuou o registo da máquina, para os efeitos de anotação no processo respetivo.

Artigo 44.º

Transferência do local de exploração da máquina no mesmo município

1 — A transferência da máquina de diversão para o local diferente do constante da licença de exploração, na área territorial do município, deve ser precedida de comunicação ao Presidente da Câmara Municipal.

2 — A comunicação é feita através de impresso próprio que obedece ao modelo 4 anexo à Portaria n.º 144/2003, de 10 de fevereiro.

3 — O Presidente da Câmara Municipal face à localização proposta avaliará da sua conformidade com os condicionalismos existentes, desde logo com as distâncias fixadas relativamente aos estabelecimentos de ensino, bem como com quaisquer outros motivos que sejam causa de indeferimento da concessão ou renovação da licença de exploração. Caso se verifique que a instalação no local proposto é suscetível de afetar qualquer dos interesses a proteger, a Câmara Municipal indeferirá a comunicação de mudança de local de exploração.

Artigo 45.º

Transferência do local de exploração da máquina para outro município

1 — A transferência da máquina para outro município carece de novo licenciamento de exploração, aplicando-se o artigo 43.º do presente Regulamento.

2 — O Presidente da Câmara Municipal que concede a licença de exploração para a máquina de diversão deve comunicar esse facto à Câmara Municipal em cujo território a máquina se encontrava em exploração.

Artigo 46.º

Consulta às forças policiais

Nos casos de concessão de licença de exploração ou de alteração do local de exploração da máquina, o Presidente da Câmara Municipal solicitará um parecer às forças policiais da área para que é requerida a pretensão em causa.

Artigo 47.º

Condições de exploração

1 — As máquinas de diversão não poderão ser colocadas em exploração em locais que se situem a menos de 150 ou 200 metros de estabelecimentos escolares, públicos ou privados, de ensino básico e secundário.

2 — A distância referida no número anterior é contada, em linha reta, da entrada dos edifícios mencionados ou, sendo caso disso, da entrada ou entradas do muro que os circunda;

3 — Nos referidos locais é interdita a instalação de aparelhos destinados à venda de produtos ou bebidas alcoólicas.

4 — A prática de jogos em máquinas reguladas pelo presente capítulo é interdita a menores de 16 anos, salvo quando, tendo estes mais de 12 anos, se façam acompanhar por pessoas que exerça o respetivo poder paternal.

Artigo 48.º

Afixação de inscrição ou dístico

É obrigatória a afixação, na própria máquina, em lugar bem visível, de inscrição ou dístico contendo os seguintes elementos:

a) Número de registo;
b) Nome do proprietário;
c) Prazo limite da validade da licença de exploração concedida;
d) Idade exigida para a sua utilização;
e) Nome do fabricante;
f) Tema de jogo;
g) Tipo de máquina;
h) Número de fábrica.

Artigo 49.º

Causas de indeferimento

1 — Constituem motivos de indeferimento da pretensão de concessão, renovação da licença e mudança de local de exploração:

a) A proteção à infância e juventude, prevenção da criminalidade e manutenção ou reposição da segurança, da ordem ou da tranquilidade públicas;
b) A violação das restrições estabelecidas no artigo anterior;

2 — Nos casos das máquinas que irão ser colocadas pela primeira vez em exploração, constitui motivo de indeferimento da pretensão a solicitação da licença de exploração em município diferente daquele em que ocorreu o registo.

Artigo 50.º

Caducidade e renovação da licença

1 — A licença de exploração caduca em caso de:

a) Termo do prazo de validade, sem apresentação prévia do respetivo pedido de renovação, nos termos definidos neste Regulamento;

b) Caducidade da licença de utilização do recinto de diversão onde a máquina foi colocada em exploração, no caso de alteração da utilização do estabelecimento, salvo se o proprietário da máquina proceder, previamente, à sua transferência para outro recinto de diversão;
c) Transferência do local de exploração da máquina para outro município.

2 — A renovação da licença de exploração deve ser requerida até 30 dias antes termo do seu prazo inicial ou da sua renovação.

CAPÍTULO VII

Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

SECÇÃO I

Divertimentos públicos

Artigo 51.º

Licenciamento

1 — Dependem de licenciamento da Câmara Municipal os arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares, cuja realização está contudo sujeita a uma participação prévia ao Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 52.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de qualquer dos eventos referidos no artigo anterior é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 15 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Atividade que se pretende realizar;
c) Local do exercício da atividade;
d) Dias e horas em que atividade ocorrerá.

2 — Requerimento será acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão do cidadão.
b) Quaisquer outros necessários ao cabal esclarecimento de pretensão.

3 — Quando o requerente da licença for uma pessoa coletiva, o documento referido na alínea *a*) do número anterior respeita ao titular ou titulares do respetivo órgão de gestão.

Artigo 53.º

Emissão de licença

A licença é concedida, verificados que sejam os condicionalismos legais, pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o local de realização, o tipo de evento, os limites horários bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento e é conforme o modelo que consta do anexo X do presente Regulamento.

Artigo 54.º

Recintos itinerantes e improvisados

Quando a realização de arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos envolver a instalação e funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados, aplicam-se também as regras estabelecidas nos artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e quando envolvem instalações desportivas de uso público o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho.

SECÇÃO II

Provas desportivas

Artigo 55.º

Licenciamento

A realização de espetáculos desportivos na via pública carece de licenciamento da competência da Câmara Municipal.

SUBSECÇÃO I

Provas de âmbito municipal

Artigo 56.º

Pedido de licenciamento

1 — O Pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 30 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A Identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — Requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto das Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre a forma de visto no regulamento da prova;
f) Apólice de seguro de responsabilidade civil, quando se trate de provas desportivas de veículos terrestres a motor e respetivos treinos oficiais;
g) Apólice de seguro de acidentes pessoais, quando se trate de provas desportivas de veículos terrestres a motor e respetivos treinos oficiais.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior compete ao presidente da Câmara solicita-los às entidades competentes.

Artigo 57.º

Emissão de licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, local ou percurso, a hora da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, e é conforme o modelo que consta do anexo XI ao presente Regulamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 58.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer.

SUBSECÇÃO II

Provas de âmbito intermunicipal

Artigo 59.º

Pedido de licenciamento

1 — O pedido de licenciamento da realização de espetáculos desportivos na via pública é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal em

que prove se inicie, com a antecedência mínima de 60 dias, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) A identificação completa do requerente (nome, firma ou denominação);
b) Morada ou sede social;
c) Atividade que se pretende realizar;
d) Percurso a realizar;
e) Dias e horas em que a atividade ocorrerá.

2 — O requerimento será acompanhado dos seguintes elementos:

a) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço de rede viária, em escala adequada, que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas, as localidades e os horários prováveis de passagem nas mesmas, bem como o sentido de marcha;
b) Regulamento da prova que estabeleça as normas a que a prova deve obedecer;
c) Parecer das forças policiais que superintendam no território a percorrer;
d) Parecer do Instituto de Estradas de Portugal (IEP) no caso de utilização de vias regionais e nacionais;
e) Parecer da federação ou associação desportiva respetiva, que poderá ser sobre forma de visto no regulamento da prova.
f) Apólice de seguro de responsabilidade civil, quando se trate de provas desportivas de veículos terrestres a motor e respetivos treinos oficiais;
g) Apólice de seguro de acidentes pessoais, quando se trate de provas desportivas de veículos terrestres a motor e respetivos treinos oficiais.

3 — Caso o requerente não junte desde logo os pareceres mencionados nas alíneas *c*), *d*) e *e*) do número anterior, compete ao Presidente da Câmara solicitá-los às entidades competentes.
4 — O Presidente da Câmara Municipal em que a prova se inicie solicitará também às Câmaras Municipais em cujo território se desenvolverá a prova a aprovação do respetivo percurso.
5 — As câmaras consultadas dispõem do prazo de 15 dias para se pronunciarem sobre o percurso pretendido, devendo comunicar a sua deliberação/decisão à Câmara Municipal consulente, presumindo-se como indeferimento a ausência de resposta.
6 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja somente um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) do n.º 2 deve ser solicitado ao Comando da Policia da PSP e ao Comando da Brigada Territorial da GNR.
7 — No caso da prova se desenvolver por um percurso que abranja mais do que um distrito, o parecer a que se refere a alínea *c*) no n.º 2 deste artigo deve ser solicitado à direção Nacional da PSP e ao comando Geral da GNR.

Artigo 60.º

Emissão da licença

1 — A licença é concedida pelo prazo solicitado, dela devendo constar, designadamente, o tipo de evento, o local ou percurso, as horas da realização da prova, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, e é conforme o modelo que consta do anexo XI do presente Regulamento.
2 — Aquando do levantamento da licença, deve o requerente apresentar seguro de responsabilidade civil bem como seguro de acidentes pessoais.

Artigo 61.º

Comunicações

Do conteúdo da licença é dado conhecimento, para os efeitos convenientes, às forças policiais que superintendam no território a percorrer, ou, no caso de provas que se desenvolvam em mais do que um distrito, à Direção Nacional da PSP e ao Comando Geral da GNR.

CAPÍTULO VIII

Exercício da atividade de agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos

Artigo 62.º

Regime

A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo nem à mera comunicação prévia, à Câmara Municipal.

Artigo 63.º

Requisitos

1 — A venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda deve ser efetuada em estabelecimento privativo, com boas condições de apresentação e de higiene e ao qual o público tenha acesso, ou em secções de estabelecimentos de qualquer ramo de comércio que satisfaçam aqueles requisitos.
2 — Não podem funcionar agências ou postos de venda a menos de 100 m das bilheteiras de qualquer casa ou recinto de espetáculos ou divertimentos públicos.
3 — É obrigatória a afixação nas agências ou postos de venda, em lugar bem visível, das tabelas de preços de cada casa ou recinto cujos bilhetes comercializem.

Artigo 64.º

Proibições

Nas agências e postos de venda é proibido:

a) Cobrar quantia superior em 10 % à do preço de venda ao público dos bilhetes;
b) Cobrar importância superior em 20 % à do preço de venda ao público dos bilhetes, no caso de entrega ao domicílio;
c) Fazer propaganda em viva voz em qualquer lugar e, por qualquer meio, dentro de um raio de 100 m em torno das bilheteiras;
d) Recusar a venda de qualquer bilhete em seu poder.

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da atividade de fogueiras e queimadas

Artigo 65.º

Definições

1 — Entende-se por "fogueira" a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins.
2 — "Queimada", para efeitos do presente Regulamento, é o uso de fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho, e ainda para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados.

Artigo 66.º

Proibição da realização de fogueiras e queimadas

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 m de quaisquer construções e a menos de 300 m de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que deva prever-se risco de incêndio.
2 — A realização de queimadas deve obedecer às orientações emanadas das comissões distritais de defesa da floresta.
3 — A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na respetiva Câmara municipal, ou pela junta de freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.
4 — Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerado uso de fogo intencional.
5 — A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado.
6 — É proibido fazer queimadas que, de algum modo, possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

Artigo 67.º

Permissão

1 — São permitidos os lumes que os trabalhadores acendam para fazerem os seus cozinhados e se aquecerem, desde que sejam tomadas as convenientes precauções contra a propagação do fogo.
2 — O Presidente da Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal, Ano Novo e Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação e tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

Artigo 68.º

Licenciamento

A realização de fogueiras e queimadas quando não enquadráveis nas proibições mencionadas carece de licença, cuja emissão é da competência da Câmara Municipal.

Artigo 69.º

Pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas

1 — O pedido de licenciamento da realização de fogueiras e queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de requerimento próprio, do qual deverá constar:

a) O nome, a idade, o estado civil e a residência do requerente;
b) Local da realização da queimada;
c) Data proposta para a realização da queimada;
d) Medidas e precauções tomadas para salvaguarda da segurança de pessoas e bens;

2 — O Presidente da Câmara Municipal solicita, no prazo de cinco dias após a receção do pedido, parecer aos bombeiros da área, que determinarão as datas e os condicionalismos a observar na sua realização, caso o pedido de licenciamento não venha já acompanhado do respetivo parecer, com os elementos necessários.

Artigo 70.º

Emissão da licença para a realização de fogueiras e queimadas

Uma vez verificados todos os condicionalismos legais, a licença emitida indicará expressamente o dia, a hora e o local de realização da fogueira ou queimada, bem como quaisquer condições que tenham sido definidas ou impostas no licenciamento, e é conforme o modelo que consta do anexo XII ao presente Regulamento.

Artigo 71.º

Realização de queima

A realização de queima definida no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, obedece à comunicação de realização, efetuada a esta Câmara Municipal, e é conforme o modelo que consta do anexo XIII ao presente Regulamento.

CAPÍTULO X

Exercício da atividade de realização de leilões

Artigo 72.º

Regime

A realização de leilões em lugares públicos não está sujeita a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo nem à mera comunicação prévia, à Câmara Municipal, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que eliminou o regime de licenciamento dessa atividade.

Artigo 73.º

Comunicação às forças de segurança

Os promotores da iniciativa de realização de leilões em lugares públicos devem dar conhecimento, para os efeitos convenientes, do facto às forças policiais que superintendam no território.

CAPÍTULO XI

Proteção de pessoas e bens

Artigo 74.º

Proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo

1 — É obrigatório o resguardo ou a cobertura eficaz de poços, fendas e outras irregularidades existentes em quaisquer terrenos e suscetíveis de originar quedas desastrosas a pessoas e animais.

2 — A obrigação prevista no número anterior mantém-se durante a realização de obras e reparações de poços, fendas e outras irregularidades, salvo no momento em que, em virtude daqueles trabalhos, seja feita prevenção contra quedas.

Artigo 75.º

Máquinas e engrenagens

É igualmente obrigatório o resguardo eficaz dos maquinismos e engrenagens quando colocados à borda de poços, fendas e outras irregularidades no solo ou de fácil acesso.

Artigo 76.º

Eficácia da cobertura ou resguardo

1 — Considera-se cobertura ou resguardo eficaz, para efeitos do presente diploma, qualquer placa que, obstruindo completamente a escavação, ofereça resistência a uma sobrecarga de 100 kg/m^2.

2 — O resguardo deve ser constituído pelo levantamento das paredes do poço ou cavidade até à altura mínima de 80 cm de superfície do solo ou por outra construção que, circundando a escavação, obedeça àquele requisito, contanto que, em qualquer caso, suporte uma força de 100 kg.

3 — Se o sistema de escavação exigir na cobertura ou resguardo qualquer abertura, esta será tapada com tampa ou cancela que dê a devida proteção e só permanecerá aberta pelo tempo estritamente indispensável.

Artigo 77.º

Notificação para execução da cobertura ou resguardo

1 — Detetada qualquer infração pela qual se considere responsável aquele que explora ou utiliza, seja a que título for, o prédio onde se encontra o poço, fosso, fenda ou irregularidade no solo, devem as autoridades, independentemente da aplicação da respetiva coima, notificar o responsável para cumprir o disposto no presente capítulo, fixando o prazo máximo de vinte e quatro horas para a conclusão dos trabalhos de cobertura e resguardo.

2 — Sempre que os notificados não executarem as obras no prazo concedido, deve o responsável ser notificado para o cumprimento dentro do novo prazo fixado para efeito, não superior a doze horas.

Artigo 78.º

Propriedades muradas ou vedadas

O disposto na presente secção não abrange as propriedades muradas ou eficazmente vedadas.

CAPÍTULO XII

Processos de contraordenação

Artigo 79.º

Competência para aplicação das coimas

1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente diploma compete às câmaras municipais.

2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada.

Artigo 80.º

Contraordenações

1 — Constituem contraordenações no âmbito da atividade de Guarda-noturno:

a) A violação dos deveres, a que se refere o artigo 15.º, alíneas *b*), *d*), *e*), punidas com coima de € 30 a € 170;
b) A violação dos deveres a que se referem o artigo. 15.º, alíneas *a*), *g*) e *h*), punidas com coima de € 15 a € 120 €;
c) A violação do dever a que se refere o artigo 15.º, alínea *f*) punida com coima de € 30 a € 120.
d) O não cumprimento do disposto no artigo 16.º, punidas com coima de € 70 a € 200;
e) A falta de exibição das licenças às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de € 70 a € 200, salvo se estiverem temporariamente indisponíveis, por motivo atendível, e vierem a ser apresentadas ou for justificada a impossibilidade de apresentação no prazo de 48 horas.

2 — Constituem contraordenações no âmbito da atividade de Venda Ambulante de Lotarias:

a) A venda ambulante de lotaria sem licença, punida com coima de € 60 a € 120;
b) A falta de cumprimento dos deveres de vendedor ambulante de lotaria, punida com coima de € 80,00 a € 150,00;
c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras constitui contraordenação punida com coima de € 70 a € 200, salvo se estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação, no prazo de quarenta e oito horas.

3 — Constituem contraordenações no âmbito da atividade de Arrumador de Automóveis:

a) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nela indicado — zona — punida com coima de € 60 a € 300;
b) A falta de cumprimento das regras da atividade, punidas com coima de € 60 a € 300;

4 — A realização de acampamentos ocasionais sem licença ou fora do local nela indicado — zona — é punida com coima de € 150 a € 200;
5 — A realização sem licença municipal, das atividades previstas no artigo 51.º do presente regulamento é punida com coima de € 25 a € 200;
6 — A venda de bilhetes por preço superior ao permitido ou fora dos locais permitidos, bem como a violação do disposto nas alíneas *c*) e *d*) do artigo 64.º é punida com coima de € 60 a € 250;
7 — A realização sem licença municipal, das atividades previstas no artigo 69.º e 70.º do presente regulamento, é punida com coima de € 30 a € 1000, quando da atividade proibida resulte, perigo de incêndio, e de € 30 a € 270 nos demais casos;
8 — O não cumprimento dos deveres resultantes do capítulo XI do presente regulamento, é punível com coima de € 80 a € 250;
9 — Constituem contraordenações no âmbito da atividade da Exploração de Máquinas Automáticas, Mecânicas, Elétricas e Eletrónicas de Diversão:

a) Exploração de máquinas sem registo, punida com coima de € 1500 a € 2500, por cada máquina;
b) Falsificação do título de registo ou do título de licenciamento, punida com coima de € 1500 a € 2500;
c) Exploração de máquinas sem que sejam acompanhadas do original ou fotocópia autenticada do título de registo, do título de licenciamento ou dos documentos previstos nos n.os 4 e 6 do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, punida com coima de € 120 a € 200 por cada máquina;
d) Desconformidade com os elementos constantes do título de registo por falta de averbamento de novo proprietário, punida com coima de € 120 a € 500 por cada máquina.
e) Exploração de máquinas sem que o respetivo tema ou circuito de jogo tenha sido classificado pela Inspeção-geral de Jogos, punida com coima de € 500 a € 750 por cada máquina;
f) Exploração de máquinas sem licença ou com licença de exploração caducada, punida com coima de € 1.000 a € 2.500, por cada máquina;
g) Exploração de máquinas de diversão em recinto ou estabelecimento diferente daquele para que foram licenciadas ou fora dos locais autorizado, punida com coima de € 270 a € 1000 por cada máquina;
h) Exploração de máquinas em número superior ao permitido, punida com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina e, acessoriamente, atenta a gravidade e frequência da infração, apreensão e perda das mesmas a favor do Estado;
i) Falta das comunicações previstas no artigo 44.º do presente Regulamento, punida com coima de € 250 a € 1100 por cada máquina;
j) Utilização de máquinas de diversão por pessoas com idade inferior à estabelecida é punível com coima de € 500 a € 2500;
k) Falta ou afixação indevida da inscrição ou dístico referido no artigo 48.º do presente Regulamento, bem como a omissão de qualquer dos seus elementos, punida com coima de € 270 a € 1100 por cada máquina.
l) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras, punida com coima de € 70 a € 200, salvo se estiver temporariamente indisponível por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade de apresentação, no prazo de quarenta e oito horas.
m) A coima prevista na alínea *a*) do n.º 3 do presente artigo pode ser substituída a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre o ilícito de mera ordenação social.

10 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 81.º

Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

Artigo 82.º

Processo contraordenacional

1 — A instrução dos processos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.
2 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara.
3 — O produto das coimas, mesmo quando estas são fixadas em juízo, constitui receita do Município.

Artigo 83.º

Medidas de tutela da legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas pela Câmara Municipal, a qualquer momento, com fundamento na infração das regras estabelecidas para a respetiva atividade e na inaptidão do seu titular para o respetivo exercício.

CAPÍTULO XIII

Fiscalização

Artigo 81.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, bem como às autoridades administrativas e policiais.
2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de notícia, que remetem à Câmara Municipal no mais curto prazo de tempo.
3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

Disposições finais

Artigo 82.º

Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento bem como pela emissão das respetivas licenças são devidas as taxas fixadas, na tabela de taxas e licenças do município em vigor.

Artigo 83.º

Delegação e subdelegação de competências

1 — As competências cometidas no presente Regulamento à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos vereadores.
2 — As competências cometidas no presente Regulamento ao Presidente da Câmara podem ser delegadas nos vereadores, com faculdade de subdelegação nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 84.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento sobre o Licenciamento das Atividades Diversas previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002 de 25 de novembro e no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro — transferência para as Câmaras Municipais de competências dos Governos Civis, publicado no *Diário da República,* apêndice n.º 49, 2.ª série, n.º 72, de 13 de abril de 2005, com as alterações que lhe foram introduzidas e publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 98, de 20 de maio de 2010.

Artigo 85.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia da publicitação por edital, afixado nos lugares de estilo.

ANEXO I

(Frente)

Atividades Diversas

Guarda Noturno

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Licença Nº: _____/_____	Conta
Emitida em: ____/____/_____	Taxa de Alvará €
Válida até: ____/____/_____	Total €
	Guia Nº: _____/_____
	O Funcionário

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e art.º 5º e seguintes do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas, é concedida licença a , contribuinte fiscal Nº , com residência / sede na , Nº , no concelho de , para o exercício da atividade de guarda-noturno, nas condições a seguir indicadas:

- Área de atuação:
- Freguesia de: **Santa Maria da Devesa**;

Castelo de Vide, _____ de **janeiro** de **2012**

O Presidente da Câmara

(António Manuel Grincho Ribeiro)

Registos e averbamentos no verso

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

(Verso)

Atividades Diversas

Guarda Noturno

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Registos e Averbamentos:

Outra(s) área(s) de atuação:

Outros registos e averbamentos:

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

ANEXO II

Município de Castelo de Vide

Guarda-Noturno

Cartão de Identificação

Cartão Nº:_____

Nome: _____

Validade: _____/_____/_____

O Presente cartão identifica o seu titular como guarda-noturno, quando em exercício de funções e nos termos da legislação aplicável, nomeadamente do Dec.-Lei nº 114/2008, de 1 de julho e do Dec.-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro.

O Presidente

_____

(António Manuel Grincho Ribeiro)

ANEXO III

(Frente)

Atividades Diversas

Vendedor Ambulante de Lotarias

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Licença Nº: _____/_____	Conta
Emitida em: ____/____/_____	Taxa de Alvará €
Válida até: ____/____/_____	Total €
	Guia Nº: _____/_____
	O Funcionário

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e art.º 22º do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas, é concedida licença a , contribuinte fiscal Nº , com residência / sede na , Nº , no concelho de , para o exercício da atividade de Vendedor ambulante de lotarias.

Castelo de Vide, _____ de **janeiro** de **2012**

O Presidente da Câmara

(António Manuel Grincho Ribeiro)

Registos e averbamentos no verso

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

(Verso)

Atividades Diversas

Vendedor Ambulante de Lotarias

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Registos e Averbamentos:

Outros registos e averbamentos:

Renovações:

Data	Assinatura	Validade
___/___/____	_____	___/___/____
___/___/____	_____	___/___/____
___/___/____	_____	___/___/____
___/___/____	_____	___/___/____
___/___/____	_____	___/___/____

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

ANEXO IV

Município de Castelo de Vide

Vendedor Ambulante de Lotarias

Cartão de Identificação

Nome: _____

Emitido em: ____/____/_____

O Presidente

_____

(António Manuel Grincho Ribeiro)

Cartão nº: _____ Validade: ___/___/____

Renovações:

___/___/____	_____	___/___/____
___/___/____	_____	___/___/____
___/___/____	_____	___/___/____
___/___/____	_____	___/___/____

ANEXO V

(Frente)

Atividades Diversas

Arrumador de Automóveis

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Licença Nº: _____/_____
Emitida em: ____/____/_____
Válida até: ____/____/_____

Conta	
Taxa de Alvará	€
Total	€
Guia Nº: _____/_____	

O Funcionário

_____

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e art.º 26º do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas, é concedida licença a , contribuinte fiscal Nº , com residência / sede na , Nº , no concelho de , para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, nas condições a seguir indicadas:

- Área de atuação:
- Freguesia de: **Santa Maria da Devesa**;

Castelo de Vide, _____ de **janeiro** de **2012**

O Presidente da Câmara

_____

(António Manuel Grincho Ribeiro)

Registos e averbamentos no verso

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

(Verso)

Atividades Diversas

Arrumador de Automóveis

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Registos e Averbamentos:

Outra(s) área(s) de atuação:

Outros registos e averbamentos:

Renovações:

Data	Assinatura	Validade
___/___/____	_____	___/___/____
___/___/____	_____	___/___/____
___/___/____	_____	___/___/____
___/___/____	_____	___/___/____
___/___/____	_____	___/___/____

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

ANEXO VI

Município de Castelo de Vide

Arrumador de Automóveis
Cartão de Identificação

Nome: _____

Zona(s) de atuação: _____

Emitido em: ___/___/_____ O Presidente

_____
(António Manuel Grincho Ribeiro)

Cartão nº: _____ Validade: ___/___/_____

Renovações:

___/___/_____ _____ ___/___/_____
___/___/_____ _____ ___/___/_____
___/___/_____ _____ ___/___/_____
___/___/_____ _____ ___/___/_____

(Verso)

Atividades Diversas
Acampamento Ocasional
MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Outras especificações:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

ANEXO VII

(Frente)

Atividades Diversas
Acampamento Ocasional
MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Licença Nº: _____/_____
Emitida em: ___/___/_____
Válida até: ___/___/_____

Conta	
Taxa de Alvará	€
Total	€
Guia Nº: _____/_____	

O Funcionário
_____

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no nº1 do artº 18º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e do art.º 31 do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas, é concedida licença a , contribuinte fiscal Nº , com residência / sede na , Nº , no concelho de , para a realização de Acampamento Ocasional, sujeita ao parecer favorável da GNR e condiciona-se à informação da Delegação de Saúde.

- Local:
- Freguesia de: **Santa Maria da Devesa**;
- Data: de a

Castelo de Vide, ____ de **janeiro** de **2012**

O Presidente da Câmara

_____
(António Manuel Grincho Ribeiro)

Outras especificações no verso

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

ANEXO VIII

Máquinas de Diversão
Título de Registo
MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Importante
Este título deverá acompanhar sempre a máquina

Registo Nº. _____/_____
Emitido em: ___/___/_____

Tipo - , **Fabricante -** ,
Marca - , **Numero de Fabrico -** ,
Modelo - , **Ano de Fabrico -** ,
Proprietário - , **NIF -** ,
Residência/sede - ,
Localidade de - , **Código Postal -** .

Castelo de Vide, ____ de **janeiro** de **2012**

O Presidente da Câmara

_____
(António Manuel Grincho Ribeiro)

Averbamentos:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

ANEXO IX

(Frente)

Máquinas de Diversão

Licença de Exploração

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Licença Nº: _____/_____
Emitida em: ____/____/_____
Válida até: ____/____/_____

Conta	
Taxa de Alvará	€
Total	€
Guia Nº: _____/_____	

O Funcionário

_____

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, concede, nos termos do nº1 do artº 23º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e do art.º 31 do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas, pelo período acima indicado, licença de exploração para a maquina de diversão registada com o número , de , e propriedade de com residência / sede na , Nº , no concelho de , com local de exploração no estabelecimento , sito na Rua da localidade de .

Castelo de Vide, _____ de **janeiro** de **2012**

O Presidente da Câmara

_____
(António Manuel Grincho Ribeiro)

Atenção: *Ver condições de exploração no verso*

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

(Verso)

Máquinas de Diversão

Licença de Exploração

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Condições de exploração

- ✓ As máquinas só podem ser exploradas em locais previamente licenciados para a prática de jogos lícitos com máquinas de diversão, nos termos do DL 310/2002, de 18 de dezembro.
- ✓ Não é permitida a exploração de mais de 3 máquinas, salvo tratando-se de estabelecimentos licenciados para a exploração exclusiva de jogos, quer as mesmas sejam exploradas na sala principal do estabelecimento quer nas suas dependências ou anexos com intercomunicação interna, vertical ou horizontal.
- ✓ O proprietário deve comunicar previamente á Câmara Municipal a mudança de local de exploração da máquina. Para o efeito deverá preencher o modelo designado para o efeito e apresenta-lo na Câmara Municipal. O duplicado deste impresso, com nota e carimbo de entrada na Câmara Municipal, será anexado a presente licença.
- ✓ A renovação da licença deverá ser requerida no ultimo mês da sua validade

CONDIÇÕES ESPECIAIS:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

ANEXO X

Atividades Diversas

Festividades e Divertimentos Públicos

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Licença Nº: _____/_____
Emitida em: ____/____/_____
Válida até: ____/____/_____

Conta	
Taxa de Alvará	€
Total	€
Guia Nº: _____/_____	

O Funcionário

_____

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, concede, nos termos do nº1 do artº 29º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e do art.º 50 do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas, licença a , contribuinte fiscal Nº , com residência / sede na , Nº , no concelho de , para a realização do evento abaixo indicado:

Evento:

Local:

Freguesia de: **Santa Maria da Devesa;**

Data inicio: **/janeiro/** - Data de termo: **/janeiro/**

Horário: das H às H.

Outras Condições:

Castelo de Vide, _____ de **janeiro** de **2012**

O Presidente da Câmara

_____
(António Manuel Grincho Ribeiro)

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

ANEXO XI

(Frente)

Atividades Diversas

Espetáculos e Provas de Natureza Desportiva

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Licença Nº: _____/_____
Emitida em: ____/____/_____
Válida até: ____/____/_____

Conta	
Taxa de Alvará	€
Total	€
Guia Nº: _____/_____	

O Funcionário

_____

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, concede, nos termos do nº1 do artº 29º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e do art.º 54 do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas, licença para realização de espetáculo ou prova de natureza desportiva designada , a , contribuinte fiscal Nº , com residência / sede na , Nº , no concelho de , mediante a observação dos condicionalismos mencionados no verso, e cuja realização obedece ás seguintes descrições:

Âmbito: - Modalidade:

Percurso/Local: - Freguesia de: **Santa Maria da Devesa;**

Data inicio: **/janeiro/** - Data de termo: **/janeiro/**

Horário: das H às H.

Apólice do seguro RC Nº: - Apólice do seguro AP Nº:

Castelo de Vide, _____ de **janeiro** de **2012**

O Presidente da Câmara

_____
(António Manuel Grincho Ribeiro)

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

(Verso)

Atividades Diversas

Espetáculos e Provas de Natureza Desportiva

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Condicionalismos do Licenciamento:

A Organização deve assegurar:

- ✓ A Presença dos meios de evacuação adequados, em número e género, para socorrer eventuais sinistrados.
- ✓ A requisição das forças policiais que supertntendem no território a percorrer, para garantir a segurança da prova/manifestação desportiva.
- ✓ O cumprimento do estatuído no artº 12º do decreto regulamentar nº 2-A/2005, de 24 de março, quanto à publicitação dos condicionamentos ou suspensão do trânsito, através dos meios de comunicação, com antecedência mínima de 3 dias.
- ✓ Pelos meios mais adequados para o efeito, a comunicação aos habitantes dos locais onde se realiza a prova/manifestação desportiva.
- ✓ Pelos meios mais adequados para o efeito, a sinalização de parques e percursos alternativos.
- ✓ Outras condições especiais.

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

ANEXO XII

Atividades Diversas

Fogueiras e Queimadas

MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

Licença Nº: _____/_____	Conta
Emitida em: ___/___/_____	Taxa de Alvará €
Válida até: ___/___/_____	Total €
	Guia Nº: _____/_____
	O Funcionário

Dr. António Manuel Grincho Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, concede, nos termos do artº 39º e 40º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, e do art.º 68º do Regulamento Municipal sobre o Licenciamento de Atividades Diversas, licença para realização de **Fogueira**, a , contribuinte fiscal Nº , com residência / sede na , Nº , no concelho de , mediante a observação dos condicionalismos mencionados no verso, e cuja realização obedece ás seguintes descrições:

Terreno de realização/Local: - Freguesia de: **Santa Maria da Devesa**;

Data inicio: /**janeiro**/ - Data de termo: /**janeiro**/

Horário: das H às H.

Castelo de Vide, ____ de **janeiro** de **2012**

O Presidente da Câmara

(António Manuel Grincho Ribeiro)

Expediente e Assuntos Gerais, Taxas Licenças e Atendimento
Rua Bartolomeu Alvares da Santa - 7320-117
Telefone: 245908220 / e-mail: cm.castvide@mail.telepac.pt
Numero de Identificação Fiscal 506796035

205863983

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 4341/2012

Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo — 3.ª fase

Carlos Pinto, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã:

Torna público, para os efeitos previstos no artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que, mediante proposta da Câmara Municipal da Covilhã de 20 de maio de 2011, a Assembleia Municipal da Covilhã, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de julho de 2011, deliberou aprovar o Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo — 3.ª Fase.

Nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma se publica o presente, bem como o Regulamento, Planta de Implantação e Planta de Condicionantes do referido Plano de Pormenor.

23 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Pinto.*

Cópia de parte da ata da Assembleia Municipal da Covilhã realizada no dia 08 de julho de 2011

Na sessão realizada em 08 de julho de 2011 a Assembleia Municipal aprovou, em minuta para imediata execução, nos termos do nº 3 e 4 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, a seguinte deliberação:----------

2.2. – PROPOSTA DO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DO TORTOSENDO – 3ª FASE

--- Na sequência da deliberação da Câmara Municipal, tomada na reunião de 20 de maio de 2011, foi presente à Assembleia Municipal o assunto acima identificado, que lhe foi remetido para efeitos do disposto na alínea b), do nº 3, do artigo 53º, conjugado com a alínea a), do nº 6, do artigo 64º, da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, através dos ofícios nº 3735 de 2011.06.01 e 4436 de 2011.07.07, e seus anexos.----------

- Este documento que se dá como inteiramente reproduzido na presente ata fica, para todos os efeitos legais, arquivado em pasta própria existente para o efeito.----------

--- Submetido o assunto à apreciação, foram intervenientes os Senhores: António Pinto (**doc.**); Dra. Mónica Ramôa (**doc.**); e o Senhor Presidente da Câmara Municipal que prestou esclarecimentos.----------

--- Colocada a proposta da Câmara Municipal à votação – **Proposta do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo – 3ª Fase**, foi a mesma **aprovada por maioria com 56 votos a favor (PSD, PS e CDS), e 5 abstenções (PCP e BE).**----------

Foi feita Declaração de Voto:

--- Senhor Pedro Leitão (**doc**.). ----------

12 de julho de 2011. - O Presidente da Assembleia, Carlos Manuel de Abreu Mendes Pereira

Plano de pormenor

Zona industrial do Tortosendo — 3.ª fase

Regulamento

Fevereiro 2011

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivos, Âmbito Territorial e Natureza Jurídica

1 — O presente Regulamento faz parte integrante do Plano de Pormenor da Zona Industrial do Tortosendo — 3.ª Fase, adiante designado por Plano, o qual tem por objetivo estabelecer as regras e orientações

a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo dentro dos limites da área de intervenção do Plano, delimitada na sua Planta de Implantação.

2 — O Plano reveste a natureza de regulamento administrativo, sendo as suas disposições de cumprimento obrigatório, quer para intervenções de iniciativa pública, quer de iniciativa privada ou cooperativa.

3 — Em todos os atos abrangidos por este Regulamento são respeitados, cumulativamente com as suas disposições, todos os diplomas legais e regulamentos de caráter geral em vigor.

Artigo 2.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes Instrumentos de Gestão Territorial:

a) O Plano Diretor Municipal da Covilhã, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 124/99, D.R. n.º 248, 1.ª série-B de 23 de outubro, posteriormente alterado pela R.C.M. n.º 88/2004, D.R. n.º 156, 1.ª série-B de 05 de julho. Para a área de intervenção do Plano de Pormenor, foi o PDM suspenso através de R.C.M. n.º 149/2008, D.R. n.º 198, 1.ª série de 13 de outubro, sendo estabelecidas Medidas Preventivas através do Aviso n.º 241/2009, D.R. n.º 3, 2.ª série de 06 de janeiro.

b) O Plano de Urbanização da Grande Covilhã, aprovado pela Assembleia Municipal da Covilhã, aprovado através do Aviso n.º 15208/2010, publicado no *Diário da República* n.º 147, 2.ª série de 30 de julho.

c) O Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte, aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 12/2006, publicado no *Diário da República* n.º 141, 1.ª série de 24 de julho.

d) O Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo, aprovado através do Decreto Regulamentar n.º 18/2001, publicado no *Diário da República* n.º 283, 1.ª série-B de 7 de dezembro.

Artigo 3.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação à escala 1/2000 — Desenho n.º PL017;
c) Planta de Condicionantes à escala 1/2000 — Desenho n.º PL018.

2 — O Plano é acompanhado pelos seguintes elementos de natureza complementar:

a) Relatório do Plano fundamentando as soluções adotadas;
b) Relatório Ambiental;
c) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
d) Planta de Enquadramento à escala 1:5000 — Desenho n.º PL001;
e) Planta da Situação Existente à escala 1:2000 — Desenho n.º PL002;
f) Declaração da Câmara Municipal comprovativa da inexistência de compromissos urbanísticos na área do Plano;
g) Extratos do Plano Diretor Municipal na área de intervenção do Plano:

i) PDM Síntese de Ordenamento à escala 1:25000 — Desenho n.º PL003;
ii) PDM Outras Condicionantes à escala 1:25000 — Desenho n.º PL004;
iii) PDM Reserva Agrícola Nacional à escala 1:25000 — Desenho n.º PL005;
iv) PDM Reserva Ecológica Nacional à escala 1:25000 — Desenho n.º PL006;

h) Regulamento do Plano Diretor Municipal;
i) Extratos do Plano de Urbanização da Grande Covilhã na área de intervenção do Plano:

i) PUGC Planta de Condicionantes RAN/REN à escala 1:10000 — Desenho n.º PL007;
ii) PUGC Planta de Outras Condicionantes — Servidões de Recursos Hídricos, Proteção de Solos e de Espécies Vegetais, Património, Infraestruturas, Equipamentos e Cartografia à escala 1:10000 — Desenho n.º PL008;
iii) PUGC Planta de Outras Condicionantes — Infraestruturas Básicas à escala 1:10000 — Desenho n.º PL009;
iv) PUGC Planta de Outras Condicionantes — Classificação de zonas conforme Regulamento Geral do Ruído à escala 1:10000 — Desenho n.º PL010;
v) PUGC Planta de Outras Condicionantes — Áreas florestais percorridas por incêndios por ano à escala 1:10000 — Desenho n.º PL011;
vi) PUGC Planta de Zonamento à escala 1:10000 — Desenho n.º PL012;
vii) PUGC da Planta de Zonamento — localização de Equipamentos Coletivos existentes e previstos à escala 1:10000 — Desenho n.º PL013;

j) Regulamento do Plano de Urbanização da Grande Covilhã;
k) Peças escritas e desenhadas que suportam as operações de transformação fundiária, designadamente as seguintes:

i) Planta do Cadastro Original à escala 1:2000 — Desenho n.º PL014a;
ii) Edificado — Levantamento Fotográfico à escala 1:2000 — Desenho n.º PL014b;
iii) Planta de Operação de Transformação Fundiária à escala 1/2000 — Desenho n.º PL015;

l) Planta de Zonas à escala 1:2000 — Desenho n.º PL016;
m) Planta de Cedências à escala 1:2000 — Desenho n.º PL019;
n) Peças escritas e desenhadas relativas à implantação das redes de infraestruturas, designadamente as seguintes:

i) Planta de Infraestruturas à escala 1:2000 — Desenho n.º PL020;
ii) Planta de Infraestruturas à escala 1:1000 — Desenho n.º PL020a;
iii) Planta de Infraestruturas à escala 1:1000 — Desenho n.º PL020b;
iv) Planta de Infraestruturas à escala 1:2000 — Desenho n.º PL021;
v) Planta de Infraestruturas à escala 1:1000 — Desenho n.º PL021a;
vi) Planta de Infraestruturas à escala 1:1000 — Desenho n.º PL021b;
vii) Planta de Infraestruturas à escala 1:2000 — Desenho n.º PL022;
viii) Planta de Infraestruturas à escala 1:1000 — Desenho n.º PL022a;
ix) Planta de Infraestruturas à escala 1:1000 — Desenho n.º PL022b;
x) Perfis transversais tipo dos arruamentos à escala 1:50/1:20 — Desenho n.º PL023;
xi) Perfis AA' e BB' à escala 1:1000 — Desenho n.º PL024;
xii) Perfis CC', DD' e EE' à escala 1:1000 — Desenho n.º PL025;
xiii) Perfis FF', GG', HH' e II' à escala 1:1000 — Desenho n.º PL026;
xiv) Memória Descritiva das Infraestruturas;

o) Relatório de ponderação relativo às participações recebidas em sede de discussão pública;
p) Ficha de Dados Estatísticos de Plano de Pormenor.

Artigo 4.º

Definições

1 — Alinhamento

O alinhamento é a delimitação do domínio público relativamente aos prédios urbanos que o marginam, nomeadamente nas situações de confrontação com via pública.

2 — Altura da fachada (Hf)

A altura da fachada é a dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável. Valor numérico expresso em metros (m).

3 — Área de Construção do Edifício (Ac)

A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos). Valor numérico expresso em metros quadrados (m²).

4 — Área de Impermeabilização (Aimp)

Área de impermeabilização é o somatório das superfícies de terreno ocupadas por edifícios, vias, passeios, estacionamento e demais obras que impermeabilizam o terreno. Valor numérico expresso em metros quadrados (m²).

5 — Área de Implantação do Edifício (Ai)

A área de implantação (Ai) de um edifício é a área de solo ocupada pelo edifício. Corresponde à área do solo contido no interior de um polígono fechado que compreende:

O perímetro exterior do contacto do edifício com o solo;
O perímetro exterior das paredes exteriores dos pisos em cave.
Valor numérico expresso em metros quadrados (m²).

6 — Cota de Soleira (S)

A cota de soleira é a cota altimétrica da soleira da entrada principal do edifício. Valor numérico expresso em metros (m), e sempre ligado ao sistema de referência altimétrico oficial de precisão do país.

7 — Espaços Verdes

Áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto e cultura, agrícolas ou florestais, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal.

Espaços Verdes de Enquadramento — espaços verdes com a função de proteção e de enquadramento paisagístico da área do Plano;

Espaços Verdes de Utilização Coletiva — áreas de solo enquadradas na estrutura ecológica municipal ou urbana que, além das funções de proteção e valorização ambiental e paisagística, se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre.

8 — Índice de Impermeabilização do Solo (Iimp)

O índice de impermeabilização do Solo (Iimp) é função da ocupação ou revestimento, sendo calculado pelo quociente entre o somatório das áreas impermeabilizadas equivalentes (∑Aimp) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja:

$$Iimp = (\sum Aimp/As) \times 100$$

Cada área impermeabilizada equivalente (Aimp) é calculada pelo produto entre a área de solo (As) a que diz respeito e o coeficiente de impermeabilização (Cimp) que corresponde ao tipo de ocupação ou revestimento que nela é realizado ou previsto. Ou seja:

$$Aimp = Cimp \times As$$

9 — Índice de Ocupação do Solo (Io)

O índice de ocupação do solo (Io) é o quociente entre a área total de implantação (∑Ai) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito, expresso em percentagem. Ou seja:

$$Io = (\sum Ai/As) \times 100$$

10 — Índice de Utilização do Solo (Iu)

O índice de utilização do solo (Iu) é o quociente entre a área total de construção (∑Ac) e a área de solo (As) a que o índice diz respeito. Ou seja:

$$Iu = \sum Ac/As$$

11 — Parcela

Uma parcela é uma porção de território delimitada física, jurídica ou topologicamente.

12 — Polígono de Implantação

O polígono de implantação é a linha poligonal fechada que delimita uma área do solo no interior da qual é possível edificar.

13 — Espaços de Atividades Económicas

Áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

13.1 — Uso Terciário

Inclui serviços públicos e privados, comércio retalhista e equipamentos coletivos de promoção privada e cooperativa.

13.2 — Comércio

Compreende os locais abertos ao público destinados à venda e armazenagem a retalho, à prestação de serviços pessoais e à restauração.

13.3 — Uso Industrial

Inclui indústria, armazéns associados a unidades fabris ou isolados, serviços complementares e infraestruturas de apoio.

13.4 — Armazenagem

Compreende os locais destinados a depósito de mercadorias e ou venda por grosso.

14 — Espaços de Uso Especial

Áreas destinadas a equipamentos ou infraestruturas estruturantes ou a outros usos específicos, nomeadamente de recreio, lazer e turismo, devendo as suas funções ser mencionadas na designação das correspondentes categorias ou subcategorias.

14.1 — Equipamento

Edificação e espaço não edificado afeto à provisão de bens e serviços destinados à satisfação das necessidades coletivas dos cidadãos, designadamente nos domínios da saúde, da educação, da cultura e do desporto, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil.

15 — Zona

Zona é cada uma das áreas homogéneas, do ponto de vista do regime de ocupação, uso e transformação, delimitadas no quadro da aplicação da técnica do zonamento.

16 — Zonamento

O zonamento é uma técnica de ordenamento que consiste em delimitar áreas de solo homogéneas do ponto de vista de critérios de ordenamento pré-definidos e fixar para cada uma delas as regras de uso, ocupação e transformação.

CAPÍTULO II

Servidões e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 5.º

Âmbito

1 — Na área do Plano aplicam-se todas as Servidões e Restrições de Utilidade Pública em vigor, designadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

1.1 — Infraestruturas de Transportes e Comunicações: zona de proteção à via-férrea da linha da Beira Baixa;

1.2 — Infraestruturas de Transportes e Comunicações: Rede Rodoviária Nacional Complementar — zona non-aedificandi de proteção ao IC6, com Estudo Prévio aprovado por Declaração n.º 188/2010, publicado no D.R. n.º 186, Série II de 23 de setembro;

1.3 — Infraestruturas Básicas: Linha Elétrica de tensão nominal a 15kV;

1.4 — Cartografia e Planeamento: valores cadastrais — zona de proteção ao Marco Geodésico.

1.5 — Recursos Hídricos: Domínio Hídrico — linha de água;

1.6 — Áreas de Reserva e Proteção de Solos e de Espécies Vegetais — Montados de Sobro.

1.7 — Faixa de Gestão de Combustível de 100 metros.

1.8 — Faixa de Proteção ao Perímetro Industrial de 50 metros.

Artigo 6.º

Regime

A ocupação, uso e transformação do solo, nas áreas abrangidas pelas servidões e restrições referidas no artigo anterior, obedece ao disposto na legislação aplicável cumulativamente com as disposições do Plano que com elas sejam compatíveis.

CAPÍTULO III

Ocupação do Solo e Edificação

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 7.º

Organização Espacial

A área do Plano encontra-se subdividida em quatro zonas, delimitadas na Planta de Implantação, correspondendo a áreas morfológica e funcionalmente diferenciadas.

a) ZonaA

Implantação do Núcleo Central de Apoio.
Utilização das Edificações: Comércio, Serviços e Equipamento.

b) Zona B

Implantação de parcelas de grande dimensão.
Utilização das Edificações: Uso Industrial.

c) Zona C

Implantação de parcelas de pequena e média dimensão de construção isolada.
Utilização das Edificações: Uso Terciário, Uso Industrial, Comércio e Armazenagem.

d) Zona D

Implantação de parcelas de pequena dimensão de construção em banda.
Utilização das Edificações: Uso Terciário, Uso Industrial, Comércio e Armazenagem.

Artigo 8.º

Regime de Edificabilidade

1 — A implantação e construção dos edifícios previstos na Planta de Implantação são efetuadas em conformidade com as prescrições regulamentares aplicáveis, respeitando obrigatoriamente o polígono de implantação máximo e os alinhamentos de edifícios estabelecidos em planta, assim como os parâmetros e indicadores definidos no Quadro de Parcelas.

2 — A habitação é interdita, mesmo quando integrada em dependências ou edifícios na unidade fabril, sendo apenas admitida a existência de instalações destinadas aos serviços de vigilância e segurança, devidamente fundamentadas.

Artigo 9.º

Edificações

1 — A ocupação funcional obedece ao previsto no Quadro de Parcelas.
2 — Não é permitido ultrapassar o polígono de implantação definido na Planta de Implantação, excetuando situação de agrupamento de Parcelas.
3 — O afastamento mínimo da construção de edifícios ao limite da Parcela é de 5,00 metros.
4 — O alinhamento de edifícios obedece ao definido na Planta de Implantação.
5 — Para os usos terciários, de comércio e serviços os índices e parâmetros urbanísticos máximos permitidos são os estabelecidos no Quadro de Parcelas.
6 — Para os usos industriais e de armazenagem a construção permitida é sempre de um só piso, não podendo ser ultrapassados os 10 metros de altura da fachada, autorizando-se, no entanto, a construção de mais um piso no interior da nave, para as áreas sociais e de serviços, com superfície de pavimento máxima de 20 % da área total de implantação da construção.
7 — É permitida a construção de caves nas parcelas indicadas na Planta de Implantação, destinadas exclusivamente a estacionamento, áreas técnicas e arrumos/armazenagem.
8 — É admitida a construção de caves nas restantes parcelas, sempre que a morfologia do terreno o permita.

Artigo 10.º

Agrupamento de Parcelas

É permitido o agrupamento de Parcelas estabelecidas pelo Plano, desde que cumpridos todos os parâmetros e índices urbanísticos estabelecidos no quadro de Parcelas.

Artigo 11.º

Cargas e Descargas

O carregamento, descarregamento ou depósito de matérias deve efetuar-se no interior de cada Parcela de forma a evitar que os materiais possam ser arrastados para o exterior desta.

Artigo 12.º

Estacionamento

1 — O estacionamento privado afeto a cada Parcela efetua-se no interior da mesma, dando cumprimento ao disposto no presente regulamento, de acordo com o uso do edificado proposto:
1.1 — Veículos ligeiros:

Equipamento — 1 lugar/25m² de área de construção (Ac)
Comércio — 1 lugar/50m² de área de construção (Ac)
Serviços — 1 lugar/50m² de área de construção (Ac)
Indústria e Armazéns — 1 lugar/100m² de área de construção (Ac)

1.2 — Veículos pesados: sujeito a estudo de tráfego.
2 — É permitida a construção de caves de forma a dar cumprimento ao estipulado no ponto anterior.
3 — Os lugares de estacionamento público, de veículos ligeiros e pesados, encontram-se definidos na Planta de Implantação.

SECÇÃO II

Elementos construtivos

Artigo 13.º

Integração

1 — As disposições constantes deste capítulo aplicam-se aos edifícios a propor, servindo de orientação para as futuras intervenções.
2 — É interdita a colocação de elementos decorativos que, de alguma forma, possam comprometer a qualidade do edifício.
3 — Os projetos apresentados à Câmara Municipal contemplam, obrigatoriamente, mapa de acabamentos com especificação das cores e de todos os materiais a utilizar.

Artigo 14.º

Revestimentos de paredes exteriores

1 — No revestimento de paredes exteriores devem ser utilizados materiais e cores homogéneos que contribuam para a integração harmoniosa das construções nos conjuntos edificados e na envolvente, e que assegurem as condições de conforto e salubridade exigíveis.
2 — É interdita a utilização de materiais como o azulejo, mármores ou granitos polidos, marmorites, imitações de pedra ou rebocos no revestimento de paredes exteriores.

SECÇÃO III

Disposições Especiais

Artigo 15.º

Disposições especiais

Os requisitos específicos relacionados com a redução de barreiras arquitetónicas, segurança contra risco de incêndio, conforto térmico e acústico obedecem à legislação específica em vigor.

Artigo 16.º

Proteção contra o Ruído

Para efeitos de aplicação do Regulamento Geral do Ruído a área de intervenção do Plano é classificada como zona exclusivamente industrial, pelo que nela não se aplica o Regulamento Geral do Ruído.

CAPÍTULO IV

Prescrições Urbanísticas por Zona

SECÇÃO I

Zona A

Artigo 17.º

Caracterização

A Zona A é destinada à instalação do Núcleo Central de Apoio (equipamento, comércio e serviços), assim como de um alargado Espaço Verde de Utilização Coletiva.

Artigo 18.º

Regime de Edificabilidade

1 — A construção dos edifícios situados nesta zona obedece ao estabelecido na Planta de Implantação, assim aos parâmetros e índices definidos no Quadro de Parcelas.
2 — A altura máxima da fachada é de 10 metros.
3 — Os pisos dos edifícios abaixo da cota de soleira, em cave ou semi-cave, serão apenas destinados a estacionamento e áreas técnicas.

SECÇÃO II

Zona B

Artigo 19.º

Caracterização

A Zona B, localizada em área adjacente à linha férrea, destinando-se à instalação de duas unidades industriais de grande dimensão.

Artigo 20.º

Regime de Edificabilidade

A intervenção prevista, de acordo com o Quadro de Parcelas, rege-se pelos seguintes parâmetros:

a) Coeficiente volumétrico máximo de $5m^3/m^2$;
b) Percentagem de ocupação do solo máxima igual a 50 % da área da parcela;
c) Percentagem de impermeabilização máxima de 80 % da área da parcela;
d) Percentagem de estrutura verde secundária com um mínimo de afetação de 20 % da área da parcela;

e) Os edifícios propostos deverão ser de um só piso, autorizando-se, no entanto, a construção de mais um piso no interior da nave, para as áreas sociais e de serviços com superfície de pavimento máxima de 20 % da área total de implantação da construção.

Artigo 21.º

Vedação da Parcela

1 — O projeto de vedação das parcelas B1 e B2, de uso industrial da Zona B, é apresentado conjuntamente com o projeto da construção, conforme o descrito nos números seguintes.

2 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as parcelas B1 e B2 serão limitadas por meio de sebes arbóreas não superiores a 2 metros de altura, muros de suporte com elementos de altura não superior a 1,50 metros, ou por taludes com coberto vegetal, podendo estes conjugar-se com elementos vazados de alvenaria, gradeamentos ou redes metálicas ou cimento.

3 — Quando a vedação confinar com zonas verdes, estas serão em sebe viva, postes de madeira, fiadas de arame ou rede.

4 — A sua execução é da responsabilidade do proprietário da mesma e terá lugar no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação por parte da Câmara Municipal, ainda que a construção prevista não tenha lugar de imediato.

SECÇÃO III

Zona C

Artigo 22.º

Caracterização

A Zona C é destinada à instalação de parcelas de pequena e média dimensão, de construção isolada, contemplando Uso Terciário, Uso Industrial, Comércio e Armazenagem.

Artigo 23.º

Regime de Edificabilidade

1 — A ocupação funcional, bem como os parâmetros e índices máximos de ocupação, obedecem ao definido no Quadro de Parcelas.

2 — Em cada parcela estabelece-se uma percentagem de impermeabilização máxima de 80 %.

3 — A altura máxima da fachada de todos os edifícios é de 10 metros.

4 — Para o uso industrial e de armazenagem, os edifícios propostos deverão ser de um só piso, autorizando-se, no entanto, a construção de mais um piso no interior da nave, para as áreas sociais e de serviços, com superfície de pavimento máxima de 20 % da área total de implantação da construção.

Artigo 24.º

Vedação das Parcelas

1 — O projeto de vedação das parcelas deve ser apresentado conjuntamente com o projeto da construção, conforme o descrito nos números seguintes.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, as parcelas serão limitadas por meio de sebes arbóreas não superiores a 2 metros de altura, muros de suporte com elementos de altura não superior a 1,50 metros, ou por taludes com coberto vegetal, podendo estes conjugar-se com elementos vazados de alvenaria, gradeamentos ou redes metálicas ou cimento.

3 — Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, deverá ser instalada uma barreira acústica, através da plantação de barreira árvores, em todas as parcelas que confrontem com a área limite do Plano, de acordo com a Planta de Implantação.

4 — Quando a vedação confinar com zonas verdes, estas serão em sebe viva, postes de madeira, fiadas de arame ou rede.

5 — A sua execução é da responsabilidade do proprietário da mesma e terá lugar no prazo de 30 dias, a contar da data da notificação por parte da Câmara Municipal, ainda que a construção prevista não tenha lugar de imediato.

SECÇÃO IV

Zona D

Artigo 25.º

Caracterização

A Zona D é destinada à instalação das parcelas pequena dimensão, de construção em banda contemplando Uso Terciário, Uso Industrial, Comércio e Armazenagem.

Artigo 26.º

Regime de Edificabilidade

1 — A ocupação funcional, bem como os parâmetros e índices máximos de ocupação, obedecem ao definido no Quadro de Parcelas.

2 — A altura máxima da fachada de todos os edifícios é de 10 metros.

3 — Para o uso industrial e de armazenagem, os edifícios propostos deverão ser de um só piso, autorizando-se, no entanto, a construção de mais um piso no interior da nave, para as áreas sociais e de serviços, com superfície de pavimento máxima de 20 % da área total de implantação da construção.

CAPÍTULO V

Obras de Urbanização

Artigo 27.º

Infraestruturas Viárias

Tendo em consideração as características próprias da Área de Intervenção e de acordo com a legislação aplicável em vigor, devem ser adotadas e executadas, nomeadamente:

a) Medidas de execução do revestimento dos pisos das vias com soluções de características menos ruidosas.

b) Controlo efetivo da velocidade de 50km/hora na circulação de qualquer tipo de veículo dentro da área do Plano.

Artigo 28.º

Espaços Verdes de Enquadramento

1 — A Planta de Implantação delimita os Espaços Verdes de Enquadramento com a função de proteção e de enquadramento paisagístico da área do Plano.

2 — A Câmara Municipal deve assegurar a manutenção dos Espaços Verdes de Enquadramento, não tendo estes outra finalidade senão aquela a que se destinam.

3 — Nestas áreas são proibidas as ações que se traduzam na construção de edifícios, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

Artigo 29.º

Espaços Verdes de Utilização Coletiva

1 — A Planta de Implantação delimita os Espaços Verdes de Utilização Coletiva destinados predominantemente à circulação pedonal enquadrada em espaço verde.

2 — Os Espaços Verdes de Utilização Coletiva, como elementos estruturantes do sistema de qualificação do espaço urbano, devem prever a implantação de espécies vegetais, assim como a manutenção das espécies existentes, a introdução de rega automática e a criação de eixos pedonais compatíveis com a acessibilidade exclusiva de veículos prioritários e de higiene urbana.

3 — A Câmara Municipal deve assegurar a manutenção dos Espaços Verdes de Utilização Coletiva.

4 — Nestes espaços são proibidas as ações que se traduzam na construção de edifícios, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

Artigo 30.º

Faixa de Proteção ao Perímetro Industrial

1 — A Planta de Condicionantes delimita a faixa de proteção ao perímetro industrial, com uma largura de 50 metros.

2 — A Planta de Implantação define a execução de barreira acústica, com uma largura de 30 metros, através da plantação de árvores em toda a área limite do Plano — espaço público e privado.

3 — Na área de espaço público, a manutenção dos espaços verdes da faixa de proteção ao perímetro industrial é assegurada pela Câmara Municipal, não tendo estes outra finalidade senão aquela a que se destinam.

4 — Nas áreas privadas no interior das parcelas, a manutenção dos espaços verdes da faixa de proteção ao perímetro industrial é assegurada pelos proprietários das mesmas, não tendo estes outra finalidade senão aquela a que se destinam.

5 — Nestas áreas são proibidas as ações que se traduzam na construção de edifícios, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

Artigo 31.º

Alinhamentos Arbóreos

Os projetos específicos relativos aos alinhamentos arbóreos de acompanhamento dos espaços de estacionamento, localizados na via pública, ao longo dos eixos viários de distribuição geral e secundários, devem prever a plantação predominante de espécies autóctones caducifólias, que contribuam para o conforto da circulação ao longo da rede viária e dos eixos que integram o sistema de circulação pedonal.

Artigo 32.º

Infraestruturas Elétricas

1 — Cada Parcela dispõe de alimentação de energia elétrica em baixa tensão para uma potência instalada inferior ou igual a 50kVA.

2 — Os encargos inerentes ao fornecimento de energia elétrica para as potências superiores a 50kVA, são da responsabilidade do(s) proprietário(s) da(s) parcela(s) a alimentar.

3 — Os encargos que se tornem necessários para alteração das infraestruturas elétricas existentes, para implementação de ações de intervenção autorizadas pelo Plano, são da responsabilidade dos proprietários das parcelas que delas beneficiem.

Artigo 33.º

Estaleiros de Obras

1 — A instalação de estaleiros de obras deve fazer-se de forma a não alterar a topografia local.

2 — É obrigatória a remoção dos produtos resultantes de terraplanagens e escavações.

Artigo 34.º

Lixeiras

É proibida a instalação ou criação de qualquer tipo de lixeira.

CAPÍTULO VI

Execução do Plano

Artigo 35.º

Instrumento de Execução

O Plano será executado no sistema de Imposição Administrativa, conforme estabelecido na legislação em vigor, procedendo a Câmara Municipal à aquisição das parcelas necessárias, ao seu emparcelamento para unificação da propriedade e ao posterior fracionamento em Parcelas.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 36.º

Norma Revogatória

Com a entrada em vigor do Plano caducam as Medidas Preventivas, publicadas a 13 de outubro de 2008, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2008.

Artigo 37.º

Entrada em Vigor

O Plano entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Quadro de parcelas

Índice de ocupação (Io) %	Índice de construção (Iu)	Zona	Número da parcela	Área parcela (metros quadrados)	Usos dos edifícios	Número de pisos acima da cota de soleira	Área de implantação (Ai)	Área de construção (Ac)	Altura da fachada (Hf)	Volumetria (V)	Área de implantação (Ai) abaixo da cota de soleira	Número de pisos abaixo da cota de soleira	Cota de soleira (S)	Estacionamento			
														Ligeiros		Pesados	
														Priv.	Púb.	Priv.	Púb.
26	0,53	A 39.391,19 m²	A1	11.200,00	Comércio/serviços	2	6.400,00	12.800,00	10,00	64.000,00	8.000,00	1	447,20	256	64	*a)*	–
			A2	4.000,00	Equipamento	2	4.000,00	8.000,00	10,00	40.000,00	4.000,00	1	447,20	–	160	–	–
			Parque 7												179		
			Estacionamento público Zona A												614		–
43	0,43	B 177.115,39 m²	B1	54.429,79	Indústria	1	27.214,90	27.214,90	10,00	272.148,95	27.214,90	2	–	191	82	*a)*	*a)*
			B2	98.303,60	Indústria	1	49.151,80	49.151,80	10,00	491.518,00	49.151,80	2	–	344	147	*a)*	*a)*
			Parque 6												227		
			Estacionamento público Zona B												784		–

Índice de ocupação (Io) %	Índice de construção (Iu)	Zona	Número da parcela	Área parcela (metros quadrados)	Usos dos edifícios	Número de pisos acima da cota de soleira	Área de implantação (Ai)	Área de construção (Ac)	Altura da fachada (Hf)	Volumetria (V)	Área de implantação (Ai) abaixo da cota de soleira	Número de pisos abaixo da cota de soleira	Cota de soleira (S)	Estacionamento			
														Ligeiros		Pesados	
														Priv.	Púb.	Priv.	Púb.
20	0,59	C 493.583,18 m²	C1	4.172,63	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	474,50	48	–	*b*)	–
			C2	3.133,94	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	471,50	48	–	*b*)	–
			C3	2.911,14	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	469,50	48	–	*b*)	–
			C4	2.781,49	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	467,50	48	–	*b*)	–
			C5	2.696,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	465,75	48	–	*b*)	–
			C6	2.634,13	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	463,50	48	–	*b*)	–
			Parque 1												40		
			C7	1.650,65	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	600,00	1.800,00	10,00	6.000,00	600,00	2	469,50	36	–	*b*)	–
			C8	1.650,65	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	600,00	1.800,00	10,00	6.000,00	600,00	2	467,50	36	–	*b*)	–
			C9	1.650,65	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	600,00	1.800,00	10,00	6.000,00	600,00	2	465,75	36	–	*b*)	–
			C10	1.649,85	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	600,00	1.800,00	10,00	6.000,00	600,00	2	463,50	36	–	*b*)	–
			C11	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	460,25	48	–	*b*)	–
			C12	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	457,25	48	–	*b*)	–
			C13	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	454,50	48	–	*b*)	–
			C14	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	462,25	48	–	*b*)	–
			C15	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	450,00	48	–	*b*)	–
			C16	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C17	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C18	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C19	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C20	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C21	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C22	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C23	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C24	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C25	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	461,00	48	–	*b*)	–
			C26	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	460,50	48	–	*b*)	–
			C27	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	459,50	48	–	*b*)	–
			C28	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	458,00	48	–	*b*)	–
			C29	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	457,00	48	–	*b*)	–
			C30	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,50	48	–	*b*)	–
			C31	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,00	48	–	*b*)	–
			C32	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,00	48	–	*b*)	–
			C33	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,00	48	–	*b*)	–
			C34	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,00	48	–	*b*)	–
			C35	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,00	48	–	*b*)	–
			C36	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,25	48	–	*b*)	–
			C37	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,75	48	–	*b*)	–
			C38	1.863,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	457,25	48	–	*b*)	–

Índice de ocupação (Io) %	Índice de construção (Iu)	Zona	Número da parcela	Área parcela (metros quadrados)	Usos dos edifícios	Número de pisos acima da cota de soleira	Área de implantação (Ai)	Área de construção (Ac)	Altura da fachada (Hf)	Volumetria (V)	Área de implantação (Ai) abaixo da cota de soleira	Número de pisos abaixo da cota de soleira	Cota de soleira (S)	Estacionamento			
														Ligeiros		Pesados	
														Priv.	Púb.	Priv.	Púb.
			C39	3.759,36	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C40	3.659,86	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C41	3.611,78	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C42	3.529,21	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C43	3.161,54	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C44	2.597,06	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	449,00	48	–	*b*)	–
			C45	2.422,40	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	400,00	1.200,00	10,00	4.000,00	400,00	2	449,00	24	–	*b*)	–
			C46	1.728,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	460,50	48	–	*b*)	–
			C47	1.728,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	459,50	48	–	*b*)	–
			C48	1.728,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	458,00	48	–	*b*)	–
			C49	1.728,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,50	48	–	*b*)	–
			C50	1.728,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,00	48	–	*b*)	–
			C51	1.728,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,00	48	–	*b*)	–
			C52	1.728,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,00	48	–	*b*)	–
			C53	1.728,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,00	48	–	*b*)	–
			C54	1.728,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,00	48	–	*b*)	–
			C55	1.728,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,25	48	–	*b*)	–
			C56	1.728,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	456,75	48	–	*b*)	–
			C57	1.713,61	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	800,00	2.400,00	10,00	8.000,00	800,00	2	457,25	48	–	*b*)	–
			Parque 2												76		
			C58	1.110,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	400,00	1.200,00	10,00	4.000,00	400,00	2	453,75	24	–	*b*)	–
			C59	1.110,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	400,00	1.200,00	10,00	4.000,00	400,00	2	450,75	24	–	*b*)	–
			C60	1.110,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	400,00	1.200,00	10,00	4.000,00	400,00	2	447,75	24	–	*b*)	–
			C61	1.110,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	400,00	1.200,00	10,00	4.000,00	400,00	2	445,00	24	–	*b*)	–
			C62	5.205,11	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	900,00	2.700,00	10,00	9.000,00	900,00	2	453,75	54	–	*b*)	–
			C63	4.547,02	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	900,00	2.700,00	10,00	9.000,00	900,00	2	450,75	54	–	*b*)	–
			C64	3.877,92	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	900,00	2.700,00	10,00	9.000,00	900,00	2	447,75	54	–	*b*)	–
			C65	3.276,41	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	900,00	2.700,00	10,00	9.000,00	900,00	2	445,00	54	–	*b*)	–
			C66	2.783,46	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	600,00	1.800,00	10,00	6.000,00	600,00	2	443,50	36	–	*b*)	–
			C67	2.356,43	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	400,00	1.200,00	10,00	4.000,00	400,00	2	441,50	24	–	*b*)	–
			C68	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	462,00	63	–	*b*)	–
			C69	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	462,00	63	–	*b*)	–
			C70	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	461,75	63	–	*b*)	–
			C71	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	461,50	63	–	*b*)	–
			C72	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	460,75	63	–	*b*)	–
			C73	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	457,75	63	–	*b*)	–
			C74	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	453,75	63	–	*b*)	–
			C75	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	449,75	63	–	*b*)	–
			C76	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	445,75	63	–	*b*)	–

Índice de ocupação (Io) %	Índice de construção (Iu)	Zona	Número da parcela	Área parcela (metros quadrados)	Usos dos edifícios	Número de pisos acima da cota de soleira	Área de implantação (Ai)	Área de construção (Ac)	Altura da fachada (Hf)	Volumetria (V)	Área de implantação (Ai) abaixo da cota de soleira	Número de pisos abaixo da cota de soleira	Cota de soleira (S)	Estacionamento			
														Ligeiros		Pesados	
														Priv.	Púb.	Priv.	Púb.
			C77	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	455,75	63	–	*b*)	–
			C78	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	455,50	63	–	*b*)	–
			C79	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	455,25	63	–	*b*)	–
			C80	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	454,75	63	–	*b*)	–
			C81	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	545,50	63	–	*b*)	–
			C82	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	453,50	63	–	*b*)	–
			C83	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	451,75	63	–	*b*)	–
			C84	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	450,00	63	–	*b*)	–
			C85	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	446,75	63	–	*b*)	–
			Parque 4												97		
			C86	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	455,50	63	–	*b*)	–
			C87	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	455,25	63	–	*b*)	–
			C88	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	454,75	63	–	*b*)	–
			C89	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	545,50	63	–	*b*)	–
			C90	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	453,50	63	–	*b*)	–
			C91	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	451,75	63	–	*b*)	–
			C92	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	450,00	63	–	*b*)	–
			C93	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	446,75	63	–	*b*)	–
			C94	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	443,25	63	–	*b*)	–
			C95	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	452,00	63	–	*b*)	–
			C96	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	450,50	63	–	*b*)	–
			C97	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	449,25	63	–	*b*)	–
			C98	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	448,00	63	–	*b*)	–
			C99	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	446,75	63	–	*b*)	–
			C100	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	445,50	63	–	*b*)	–
			C101	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	444,00	63	–	*b*)	–
			C102	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	442,25	63	–	*b*)	–
			C103	2.410,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	1.050,00	3.150,00	10,00	10.500,00	1.050,00	2	440,75	63	–	*b*)	–
			Parque 5												194		
			Parque 8												104		
			C104	1.250,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	439,00	27	–	*b*)	–
			C105	1.250,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	439,00	27	–	*b*)	–
			C106	1.250,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	439,00	27	–	*b*)	–
			C107	1.250,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	439,00	27	–	*b*)	–
			C108	1.250,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	439,00	27	–	*b*)	–
			C109	1.250,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	438,50	27	–	*b*)	–
			C110	1.250,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	438,00	27	–	*b*)	–
			C111	1.250,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	437,50	27	–	*b*)	–

Índice de ocupação (Io) %	Índice de construção (Iu)	Zona	Número da parcela	Área parcela (metros quadrados)	Usos dos edifícios	Número de pisos acima da cota de soleira	Área de implantação (Ai)	Área de construção (Ac)	Altura da fachada (Hf)	Volumetria (V)	Área de implantação (Ai) abaixo da cota de soleira	Número de pisos abaixo da cota de soleira	Cota de soleira (S)	Estacionamento			
														Ligeiros		Pesados	
														Priv.	Púb.	Priv.	Púb.
			C112	1.250,00	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	436,75	27	–	*b*)	–
			C113	3.056,54	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	435,75	27	–	*b*)	–
			C114	3.230,42	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	435,75	27	–	*b*)	–
			C115	3.301,20	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	435,75	27	–	*b*)	–
			C116	2.837,84	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	435,75	27	–	*b*)	–
			C117	2.386,71	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	435,75	27	–	*b*)	–
			C118	2.968,78	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	435,75	27	–	*b*)	–
			C119	3.592,75	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	435,75	27	–	*b*)	–
			C120	4.208,68	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	435,75	27	–	*b*)	–
			C121	4.355,33	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	450,00	1.350,00	10,00	4.500,00	450,00	2	435,75	27	–	*b*)	–
			Estacionamento público Zona C												1.882		
31	0,92	D 128.626,21 m²	D1	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	468,00	19	–	*b*)	–
			D2	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	468,00	19	–	*b*)	–
			D3	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	468,00	19	–	*b*)	–
			D4	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	468,00	19	–	*b*)	–
			D5	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	468,00	19	–	*b*)	–
			D6	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	468,00	19	–	*b*)	–
			D7	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	468,00	19	–	*b*)	–
			D8	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	468,00	19	–	*b*)	–
			D9	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	468,00	19	–	*b*)	–
			D10	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	467,50	19	–	*b*)	–
			D11	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	466,50	19	–	*b*)	–
			D12	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	465,50	19	–	*b*)	–
			D13	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	464,40	19	–	*b*)	–
			D14	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	463,10	19	–	*b*)	–
			D15	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	461,90	19	–	*b*)	–
			D16	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	460,60	19	–	*b*)	–
			D17	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	459,40	19	–	*b*)	–
			D18	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	458,10	19	–	*b*)	–
			D19	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	456,90	19	–	*b*)	–
			D20	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	455,60	19	–	*b*)	–
			D21	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	455,40	19	–	*b*)	–
			D22	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	462,80	19	–	*b*)	–
			D23	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	462,70	19	–	*b*)	–
			D24	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	462,60	19	–	*b*)	–
			D25	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	462,40	19	–	*b*)	–
			D26	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	462,20	19	–	*b*)	–
			D27	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	462,00	19	–	*b*)	–
			D28	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	462,00	19	–	*b*)	–

Índice de ocupação (Io) %	Índice de construção (Iu)	Zona	Número da parcela	Área parcela (metros quadrados)	Usos dos edifícios	Número de pisos acima da cota de soleira	Área de implantação (Ai)	Área de construção (Ac)	Altura da fachada (Hf)	Volumetria (V)	Área de implantação (Ai) abaixo da cota de soleira	Número de pisos abaixo da cota de soleira	Cota de soleira (S)	Estacionamento			
														Ligeiros		Pesados	
														Priv.	Púb.	Priv.	Púb.
			D29	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	461,80	19	–	*b*)	–
			D30	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	461,70	19	–	*b*)	–
			D31	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	461,60	19	–	*b*)	–
			D32	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	461,40	19	–	*b*)	–
			D33	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	461,30	19	–	*b*)	–
			D34	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	461,20	19	–	*b*)	–
			D35	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	461,00	19	–	*b*)	–
			D36	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	460,80	19	–	*b*)	–
			D37	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	460,30	19	–	*b*)	–
			D38	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	459,40	19	–	*b*)	–
			D39	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	458,10	19	–	*b*)	–
			D40	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	456,90	19	–	*b*)	–
			D41	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	455,60	19	–	*b*)	–
			D42	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	454,40	19	–	*b*)	–
			Parque 3												75		
			D43	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	446,00	19	–	*b*)	–
			D44	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	446,00	19	–	*b*)	–
			D45	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	445,70	19	–	*b*)	–
			D46	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	445,20	19	–	*b*)	–
			D47	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	444,90	19	–	*b*)	–
			D48	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	444,60	19	–	*b*)	–
			D49	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	444,40	19	–	*b*)	–
			D50	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	444,10	19	–	*b*)	–
			D51	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	444,00	19	–	*b*)	–
			D52	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	443,90	19	–	*b*)	–
			D53	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	443,80	19	–	*b*)	–
			D54	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	443,80	19	–	*b*)	–
			D55	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	443,70	19	–	*b*)	–
			D56	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	443,60	19	–	*b*)	–
			D57	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	443,40	19	–	*b*)	–
			D58	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	443,20	19	–	*b*)	–
			D59	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	448,00	19	–	*b*)	–
			D60	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	448,00	19	–	*b*)	–
			D61	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,90	19	–	*b*)	–
			D62	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,70	19	–	*b*)	–
			D63	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,50	19	–	*b*)	–
			D64	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,40	19	–	*b*)	–
			D65	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,20	19	–	*b*)	–
			D66	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–

Índice de ocupação (Io) %	Índice de construção (Iu)	Zona	Número da parcela	Área parcela (metros quadrados)	Usos dos edifícios	Número de pisos acima da cota de soleira	Área de implantação (Ai)	Área de construção (Ac)	Altura da fachada (Hf)	Volumetria (V)	Área de implantação (Ai) abaixo da cota de soleira	Número de pisos abaixo da cota de soleira	Cota de soleira (S)	Estacionamento			
														Ligeiros		Pesados	
														Priv.	Púb.	Priv.	Púb.
			D67	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	446,80	19	–	*b*)	–
			D68	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	446,60	19	–	*b*)	–
			D69	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	446,40	19	–	*b*)	–
			D70	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	446,20	19	–	*b*)	–
			D71	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	446,00	19	–	*b*)	–
			D72	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	445,80	19	–	*b*)	–
			D73	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	445,60	19	–	*b*)	–
			D74	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	445,20	19	–	*b*)	–
			D75	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	444,20	19	–	*b*)	–
			D76	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	444,70	19	–	*b*)	–
			D77	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	445,20	19	–	*b*)	–
			D78	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	445,60	19	–	*b*)	–
			D79	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	446,00	19	–	*b*)	–
			D80	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	446,50	19	–	*b*)	–
			D81	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D82	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D83	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D84	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D85	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D86	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D87	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D88	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D89	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D90	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D91	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D92	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D93	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D94	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D95	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	447,00	19	–	*b*)	–
			D96	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	446,50	19	–	*b*)	–
			D97	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	446,00	19	–	*b*)	–
			D98	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	445,50	19	–	*b*)	–
			D99	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	445,00	19	–	*b*)	–
			D100	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	444,50	19	–	*b*)	–
			D101	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	444,00	19	–	*b*)	–
			D102	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	443,40	19	–	*b*)	–
			D103	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	442,90	19	–	*b*)	–
			D104	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	442,30	19	–	*b*)	–
			D105	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	441,80	19	–	*b*)	–
			D106	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	441,20	19	–	*b*)	–

Índice de ocupação (Io) %	Índice de construção (Iu)	Zona	Número da parcela	Área parcela (metros quadrados)	Usos dos edifícios	Número de pisos acima da cota de soleira	Área de implantação (Ai)	Área de construção (Ac)	Altura da fachada (Hf)	Volumetria (V)	Área de implantação (Ai) abaixo da cota de soleira	Número de pisos abaixo da cota de soleira	Cota de soleira (S)	Estacionamento			
														Ligeiros		Pesados	
														Priv.	Púb.	Priv.	Púb.
			D107	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	440,50	19	–	*b*)	–
			D108	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	440,20	19	–	*b*)	–
			D109	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	440,10	19	–	*b*)	–
			D110	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	440,00	19	–	*b*)	–
			D111	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	439,70	19	–	*b*)	–
			D112	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	439,50	19	–	*b*)	–
			D113	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	439,40	19	–	*b*)	–
			D114	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	439,30	19	–	*b*)	–
			D115	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	439,20	19	–	*b*)	–
			D116	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	439,10	19	–	*b*)	–
			D117	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	438,90	19	–	*b*)	–
			D118	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	438,60	19	–	*b*)	–
			D119	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	438,40	19	–	*b*)	–
			D120	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	438,10	19	–	*b*)	–
			D121	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	437,80	19	–	*b*)	–
			D122	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	437,50	19	–	*b*)	–
			D123	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	437,20	19	–	*b*)	–
			D124	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	437,00	19	–	*b*)	–
			D125	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	437,00	19	–	*b*)	–
			D126	462,50	Terc./ Com./ Armaz./ Ind.	3	312,50	937,50	10,00	3.125,00	312,50	2	437,00	19	–	*b*)	–
			Estacionamento público Zona D												798		12

a) Sujeito a estudo de tráfego.
b) Sujeito a estudo de tráfego, no caso de comércio, armazenagem e indústria.
(*) Salvo em instalações técnicas especiais, devidamente justificadas.

Notas:

Valores máximos calculados com base na situação mais desfavorável em termos de exigências de parâmetros e índices urbanísticos, ou seja, para o uso terciário e de comércio.
Na situação de uso industrial e armazenagem os valores máximos serão inferiores — consultar regulamento do Plano em Anexo.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT
(conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

7692 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_implantação_7692_2.jpg

7679 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_condicionantes_7679_1.jpg

605855389

Aviso n.º 4342/2012

Consulta pública

Carlos Pinto, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.

Torna público, nos termos do disposto no artigo 131.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação da Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que a Câmara Municipal da Covilhã vai proceder à abertura de um período para consulta pública sobre o pedido de alteração ao licenciamento do loteamento sito em Ladeira do Pisco ou Quinta do Pisco, freguesia do Teixoso, titulado pelo Alvará n.º 4/00, que corre os seus termos sob:

Processo n.º 95.
Requerente: Rui Alberto Morais Catalão.

A alteração proposta incide sobre o lote n.º 1, inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Teixoso sob o artigo n.º 2122 e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o n.º 1398/20000420.

A consulta pública decorrerá pelo período de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* podendo os interessados consultar o processo de licenciamento, respetivos pareceres e informações técnicas, no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal da Covilhã, na Praça do Município, Edifício Centro Cívico, 3.º r/ch, Covilhã, durante o horário normal de expediente de 2.ª a 5.ª feira (das 9 às 16,30 horas) e à 6.ª Feira (das 9 às 11,30 horas).

No caso de oposição, os interessados podem apresentar por escrito a sua exposição, devidamente fundamentada, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara.

9 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Pinto.*

305852707

MUNICÍPIO DO CRATO

Aviso n.º 4343/2012

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que por meu despacho de 10 de fevereiro de 2012, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional, área de atividade pedreiro, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, aberto pelo aviso n.º 18878/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 183, de 22 de setembro de 2011.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos encontra-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal do Crato e publicitada na sua página eletrónica (www.cm-crato.pt).

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 30.º, da referida Portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista de ordenação final.

22 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Teresa Ribeiro.*

305843238

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Aviso (extrato) n.º 4344/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público, dos seguintes trabalhadores:

Por motivo de aposentação, desligado do serviço em 01 de março de 2012:

Idílio Rabiça Rodrigues Seguro, Fiscal Municipal Especialista Principal (carreira não revista), escalão 1, índice 316;

Por exoneração, com efeitos a 23 de fevereiro de 2012:

Maria Helena Martins, Assistente Operacional, posição 2, nível 2;

Por denúncia, com efeitos a 09 de março de 2012:

Ana Luísa de Barros Madureira, Assistente Técnica, posição 1, nível 5.

6 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

305836759

Aviso (extrato) n.º 4345/2012

Para os devidos efeitos torna-se público que a trabalhadora Rosália Marília Feliciano Praia, com a categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal do IRN, I. P., em Mobilidade Interna nesta Câmara Municipal, na categoria de Assistente Técnica, cessou a Mobilidade, tendo regressado ao serviço de origem, com efeitos a 01 de fevereiro de 2012, nos termos da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 209/2009 de 03 de setembro, com as alterações dadas pela Lei n.º 3-B/2010 de 28 de abril e pela Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

6 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

305836929

MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA

Aviso n.º 4346/2012

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, que por despacho da digníssima Câmara Municipal, datado de 11 de janeiro de 2012 e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que altera os artigos 41.º da Lei n.º 55-A/2012 de 31 de dezembro e o artigo n.º 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que altera o artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi prorrogada por mais três meses a mobilidade interna à trabalhadora Susana de Fátima Manso Patarra Madeira, na categoria de Coordenadora Técnica, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

305846179

Aviso n.º 4347/2012

Para os devidos e legais efeitos, torna-se público, que por despacho da digníssima Câmara Municipal, datado de 11 de janeiro de 2012 e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro que altera os artigos 41.º da Lei n.º 55-A/2012 de 31 de dezembro e o artigo n.º 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, que altera o artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi prorrogada por mais três meses a mobilidade interna à trabalhadora Maria Margarida Chiote Marelo Tavares, na categoria de Coordenadora Técnica (funções cometidas ao Chefe de Serviços de Administração Escolar), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2012.

16 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Caldeira Santos*.

305842582

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 4348/2012

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna -se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias (para trabalhadores integrados na carreira de técnico superior), e conforme o disposto no artigo 76.º do RCTFP, conjugado com a cláusula 6.ª do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, com os seguintes trabalhadores:

Pedro Miguel Soares Lopes, para a carreira e categoria de técnico superior, 2.ª posição remuneratória, nível 15, correspondente a € 1201,48 com efeitos a 2 de março 2012;

Foi constituído o seguinte júri para o período experimental dos trabalhadores supracitados:

Presidente — Dr.ª Lucinda Conceição Martins Soares Soares, diretora de departamento.

Vogais efetivos — Lurdes Jesus Macedo Vieira Santos, técnica superior, que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e a Dr.ª Diana Lima Costa Lima Monteiro Bulhosa, técnica superior.

Vogais suplentes — Eng.º Hélio Portela Correia, chefe de divisão, e a Dr.ª Paula Cristina Fontes Santos Mendes, chefe de divisão.

5 de março de 2012. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Diretora Municipal, *Maria Germana de Sousa Rocha*.

305844931

MUNICÍPIO DE GUIMARÃES

Aviso n.º 4349/2012

Para os devidos efeitos e de acordo com o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99 de 25 de junho, notificam-se os candidatos ao procedimento concursal para contratação por tempo indeterminado de 3 postos de trabalho da carreira de Técnico de Informática e categoria de Técnico de Informática de grau 1, nível 1, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201 de 19 de outubro de 2011 que a ata onde consta a lista de classificação final foi homologada por despacho de 2 de março de 2012, encontrando-se a referida lista classificativa afixada nos lugares de estilo deste município.

2 de março de 2012. — O Vereador de Recursos Humanos, por delegação de competências conforme despacho datado de 6/01/2011, *Dr. José Augusto Ferreira Araújo*.

305848569

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 4350/2012

Licença sem remuneração

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 13 de janeiro de 2012, foi autorizada a licença sem remuneração do trabalhador Francisco José Marques Moreira.

13 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Álvaro José Cachucho Rocha*.

305725204

Aviso n.º 4351/2012

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado e nomeação do júri do período experimental

Em conformidade com o disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 37.º, em conjugação com o artigo 21.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior — biologia/geologia, aberto por Aviso n.º 11654/2011, publicado no "*Diário da República*", 2.ª série, n.º 102, datado de 26 de maio de 2011, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado, com Maria Manuela Domingues da Silveira Catana, com efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2012, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e com o nível remuneratório 15, equivalente a 1.201,48 €.

Para os efeitos previstos nos n.os 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugados com o n.º 3 e seguintes do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, o júri do período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Pedro Miguel Martins Dias, Chefe de Divisão de Cultura, Turismo, Desporto e Tempos Livres da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Primeiro Vogal Efetivo: Paulo Miguel Longo dos Santos, Técnico Superior — Antropologia da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova, que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;

Segundo Vogal Efetivo: Eddy Nelson de Barros Chambino, Técnico Superior — Antropologia da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Primeiro Vogal Suplente: Carla Maria dos Santos Salvado, técnica superior — Turismo da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova;

Segundo Vogal Suplente: Rui Filipe Leal Baptista de Simas Pinheiro, Técnico Superior — Contabilidade e Gestão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Idanha-a-Nova.

7 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Álvaro José Cachucho Rocha.*

305788807

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 4352/2012

Licença sem vencimento por um ano

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 1 de março de 2011, ao abrigo do disposto nos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi concedida renovação de licença sem vencimento por um ano a João Fernando de Sousa Martins, Técnico Superior na área de Engenharia Eletrotécnica, com início em 05 de abril de 2011.

Torna-se público ainda que, na sequência de novo pedido renovação de licença sem vencimento requerido em 20 de fevereiro de 2012, o mesmo foi deferido por despacho datado de 24 de fevereiro de 2012 por um período de um ano com efeitos a 5 de abril de 2012 em conformidade com a legislação supra referida, e em virtude de se manter as razões invocadas no pedido inicial, nomeadamente o caráter de interesse público.

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Inácio Marques Eduardo*.

305804852

MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO

Aviso (extrato) n.º 4353/2012

Para os devidos efeitos, torno público que, por despacho do Presidente da Câmara exarado em 24 de abril de 2011 foi autorizado o pedido de exoneração do trabalhador Ruben Gabriel Oliveira Macedo, Assistente Operacional do Mapa de Pessoal, nos termos do disposto no n.º 1, alínea *b*), conjugado com o n.º 2 do artigo 32. º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação conferida pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, a partir de 14 de abril de 2011.

7 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, em exercício, *Hildeberto Manuel Pereira Peixoto*.

305842103

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Edital n.º 281/2012

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária, realizada no dia 21 de fevereiro de 2012, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projeto de Alteração ao Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se este documento à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias, úteis, contados a partir da data da sua publicação do projeto de alteração ao Regulamento no *Diário da República.*

Durante esse período o projeto de alteração ao Regulamento encontra-se disponível para consulta na Divisão Administrativa, Edifício da Câmara Municipal, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente e no site oficial do Município de Lamego, em www.cm-lamego.pt, devendo as eventuais observações ou sugestões serem formuladas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal.

12 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Francisco Manuel Lopes.*

Projeto de Alteração ao Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do concelho de Lamego

Nota Justificativa

O Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de Lamego de 20 de outubro de 2004, tendo entrado em vigor a 26 de outubro de 2004.

Em consequência da aplicação diária do citado Regulamento e da experiência recolhida, bem como das alterações da legislação entretanto ocorridas, verificou-se a necessidade de proceder à sua atualização.

Assim, foi elaborado o presente projeto de regulamento que em cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de outubro, será submetido a apreciação pública para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, sendo publicado, para tal efeito, no *Diário da República.*

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego

O último parágrafo do Preâmbulo, e os artigos 2.º e 5.º, do Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego, passam a ter a seguinte redação:

«Preâmbulo

. . . . . .

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da CRP e as alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, é aprovado o presente Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização dos Setores Económicos do Turismo, Indústria, Artesanato, Agricultura, Pecuária e Silvicultura no concelho de Lamego.

Artigo 2.º

[...]

. . . . . .

a) Empreendimentos turísticos, tal como se encontram definidos nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro;

b) . . . . . .

c) . . . . . .

Artigo 5.º

[...]

1 — Os incentivos a conceder aos setores definidos no artigo 1.º deste Regulamento concretizar-se-ão através da comparticipação autárquica, a definir caso a caso por deliberação de dois terços do total dos membros que integram o executivo municipal, nas taxas devidas, com os seguintes valores percentuais máximos:

a) 45 % do valor calculado sobre a taxa devida a título de realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas;

b) 25 % do valor calculado sobre a taxa devida pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia;

c) 35 % do valor das taxas devidas pela não cedência ou cedência incompleta de áreas destinadas à implantação de equipamento e ou espaços verdes.

2 — . . . . . .»

Artigo 2.º

Republicação

É republicado em anexo o Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização Económica do Concelho de Lamego.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor 15 dias após a data da publicação no *Diário da República.*

ANEXO

Republicação do Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização do Concelho de Lamego

Preâmbulo

Uma das atribuições e competências das autarquias é criar sistemas de incentivos à fixação, reconversão e modernização de determinados setores económicos que, por terem subjacentes o desenvolvimento económico-social do concelho são considerados de interesse municipal, nos termos em que se encontra definido na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Incentivar o desenvolvimento, a rentabilização e maximização através de implementação, reconversão e modernização de setores económicos que, pelas características geográficas, potencialidades produtivas e vocação histórico-cultural da região, constituem potenciais polos de criação de bem-estar e melhoria de condições de vida económico-social da população, não pode deixar de ser considerada uma prioridade no concelho de Lamego.

Nesse sentido, com o presente Regulamento, visa-se estabelecer as regras gerais e os critérios referentes à concessão de incentivos no âmbito da construção destinada aos setores do turismo, indústria, artesanato, agricultura, pecuária e silvícola, traduzida numa comparticipação municipal nos custos em que os agentes económicos destes setores suportam com taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como pela não cedência ou cedência incompleta de áreas destinadas à implementação de equipamentos.

Por outro lado, reconhecendo-se que a reabilitação urbana é uma componente crucial da política das cidades e da política da habitação, na qual convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, com vista a um seu funcionamento mais harmonioso e sustentável, bem como à garantia, para todos, de uma habitação condigna, incluiu-se no presente Regulamento uma disposição específica para as operações de reabilitação urbana.

Assim nos termos do disposto no artigo 241.º da CRP e as alíneas *a*) e *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, com as alterações subsequentes e do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as alterações que lhe foram posteriormente produzidas, é aprovado o presente Regulamento de Incentivo à Fixação, Reconversão e Modernização dos setores económicos do Turismo, Indústria, Artesanato, Agricultura, Pecuária e Silvicultura no concelho de Lamego.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras gerais e os critérios referentes à atribuição de incentivos no âmbito da construção destinada aos setores do turismo, dos setores económicos do Turismo, Indústria, Artesanato, Agricultura, Pecuária e Silvicultura através da comparticipação nos custos das taxas devidas pela emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como nas compensações devidas pela não cedência ou cedência incompleta de áreas destinadas a implantação de equipamentos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos deste Regulamento, entende-se por:

a) Empreendimentos turísticos, tal se encontram definidos nos artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro;

b) Unidades industriais e de artesanato — todas aquelas que se encontram indicadas na lista de classificação das atividades económicas — CAE, com exceção das indústrias extrativas;

c) Unidades de apoio à atividade agrícola, pecuária e silvícola — todo o tipo de construções que se destinem ao armazenamento, produção e transformação de produtos agrícolas, pecuários e silvícolas, excluindo-se todas as que se destinem ou contenham componente de uso preferencial humano.

Amigo 3.º

Instrução do pedido

1 — O requerimento contendo o pedido de concessão dos incentivos previstos neste Regulamento devem ser apresentados pelos interessados até à data de liquidação das competentes taxas e dirigido ao presidente da Câmara que os submeterá à apreciação da Câmara Municipal.

2 — O requerimento contendo tal pedido deve ser devidamente fundamentado, indicando-se as razões determinantes para a sua classificação de interesse municipal.

Artigo 4.º

Decisão

O deferimento da concessão dos incentivos previstos depende da classificação da prestação e da atividade subjacente, como de interesse municipal, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por deliberação de dois terços do total dos membros que integram o executivo municipal.

Artigo 5.º

Incentivos

1 — Os incentivos a conceder aos setores definidos no artigo 1.º deste Regulamento concretizam-se através da comparticipação autárquica, a definir caso a caso por deliberação de dois terços do total dos membros que integram o executivo municipal, nas taxas devidas, com os seguintes valores percentuais máximos:

a) 50 % do valor calculado sobre a taxa devida a título de realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas;
b) 35 % do valor calculado sobre a taxa devida pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia;
c) 25 % do valor das taxas devidas pela não cedência ou cedência incompleta de áreas destinadas à implantação de equipamento e ou espaços verdes.

2 — Os incentivos concedidos poderão ser deduzidos no pagamento das respetivas taxas.

Artigo 5.º-A

Incentivo à reabilitação urbana

1 — O incentivo a conceder às operações de reabilitação urbana concretizar-se-á através da comparticipação autárquica, a definir caso a caso por deliberação de dois terços do total dos membros que integram o executivo municipal, nas taxas devidas, com os seguintes valores percentuais máximos:

a) 50 % do valor calculado sobre a taxa devida a título de realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas;
b) 35 % do valor calculado sobre a taxa devida pela emissão do alvará de licença ou comunicação prévia;
c) 25 % do valor das taxas devidas pela não cedência ou cedência incompleta de áreas destinadas à implantação de equipamento e ou espaços verdes.

2 — O incentivo concedido poderá ser deduzido no pagamento das respetivas taxas.

Artigo 6.º

Condicionalismos

1 — A mudança de uso, antes de decorridos cinco anos sobre a data da licença de utilização, implicará a restituição à Câmara dos incentivos concedidos.
2 — Este condicionalismo deverá constar expressamente na licença de construção.

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas sucintas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidas para decisão da Câmara Municipal, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 8.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República.*

205860183

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 4354/2012

Equiparação a Bolseiro

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Sra. Diretora Municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a concessão de Equiparação a Bolseira da Técnica Superior, Ana Luísa Costa Mascarenhas Veloso, por 1 ano, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

9 de março de 2012. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

305851832

Aviso n.º 4355/2012

Licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Sra. Vereadora de Recursos Humanos Dra. Maria João Azevedo Mendes, foi deferida a licença sem remuneração do Técnico Superior (Arquiteto), António Manuel Barata Catarino Tavares, com efeitos a partir de 6 de janeiro de 2012.

9 de março de 2012. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

305851946

Aviso n.º 4356/2012

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Sra. Diretora Municipal de Recursos Humanos, foi autorizada a denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do assistente operacional (cantoneiro de limpeza), Nuno Miguel Sousa Botelho, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2011.

9 de março de 2012. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras.*

305851662

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso n.º 4357/2012

Na sequência do Aviso n.º 24308/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011, torna-se público que, em sessão da Assembleia Municipal realizada em 27 de fevereiro corrente, sob proposta da Câmara Municipal, após ter decorrido o prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e de harmonia com o disposto no artigo 117.º do Código já referido, terem sido consultados o Comando do Posto Territorial da Ericeira da Guarda Nacional Republicana, a Associação dos Amigos da Baia dos Coxos, o Ericeira Surf Clube, as Juntas de Freguesia da Ericeira e Mafra, a ACISM — Associação Comércio, Indústria e Serviços de Mafra, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul e o Instituto de Turismo de Portugal, foi aprovado, o Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município De Mafra, o qual entrará em vigor 15 dias após a sua publicitação, com o conteúdo constante da citada publicação de 20 de dezembro de 2011 e com as alterações que a seguir se enunciam:

Artigo 6.º, n.º 5:

«5 — Em caso de incumprimento dos requisitos necessários e obrigatórios, o registo é cancelado, devendo o interessado devolver o título de abertura no prazo de dez dias a contar da data da receção da respetiva notificação.»

Artigo 7.º, n.º 2:

«2 — Nos quartos com alojamento em camarata, pode ser colocado um conjunto de duas camas sobrepostas adicionais por cada 3,5 m^2.»

Artigo 8.º, n.º 2:

«2 — Os estabelecimentos de hospedagem que disponham de 5 ou mais unidades de alojamento devem, ainda, cumprir as normas legais estabelecidas para a melhoria da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada, sem prejuízo do estabelecido na legislação aplicável, para as novas edificações.»

Artigo 20.º, n.º 3:

«3 — A copa deverá possuir frigorífico, micro-ondas, lava-loiça e utensílios de cozinha.»

Artigo 20.º, n.º 4:

«4 — Havendo a prestação de um destes serviços, o estabelecimento de hospedagem deverá possuir uma área de uso comum, onde tal serviço possa ser prestado, composta por mesa de refeições ou móvel adaptável para o efeito, cadeiras, loiças e talheres.»

Artigo 25.º, n.º 2:

«2 — As contraordenações previstas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior, são puníveis com coima graduada de €1.250 a €1.870,49, no caso de pessoa singular e de €12.500 a €22.445,91, no caso de pessoa coletiva.»

Artigo 30.º, n.º 2:

«2 — Os estabelecimentos de hospedagem referidos no número anterior, devem satisfazer os requisitos previstos no presente regulamento, no prazo máximo de 2 anos, salvaguardando a norma transitória prevista na Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho.»

28 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Maria Ministro dos Santos,* engenheiro.

305846705

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

Aviso n.º 4358/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

Para cumprimento do disposto nos n.os 8 e 9 do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, torna-se público que por saída do 2.º vogal efetivo de membro do júri, Fernanda Maria Murrasseira dos Santos, o procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, na categoria de técnico superior, da carreira geral de técnico Superior/Jurista, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 20 de outubro de 2011 pelo aviso n.º 20912 e na BEP (Bolsa de Emprego Público) com o código: OE201110/0276, em 21 de outubro de 2011, o júri do procedimento passa a ter a seguinte constituição:

Presidente: Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, vereadora
1.º vogal efetivo: João José Monteiro de Castro Videira, chefe da Divisão de Administração Urbanística
1.º vogal suplente: José Patrocínio dos Santos Barradas, técnico superior
2.º vogal suplente: Ana Jordão Nogueira da Lemos, técnica superior

20 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

305819262

MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

Aviso n.º 4359/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, do Assistente Operacional, José Rodrigues Nunes, desligado do serviço no dia 1 de março de 2012.

24 de fevereiro de 2012. — O Vereador dos Recursos Humanos, *José Inácio dos Santos Silva* (ao abrigo de competências delegadas pelo Despacho n.º 07/2009, de 02-11-2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2009).

305820769

MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

Aviso n.º 4360/2012

Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rural, para as antigas Instalações da Fábrica do Bagaço — Elaboração

Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Portalegre, torna público, que a Câmara Municipal de Portalegre reunida em 05.03.2012, deliberou, ao abrigo do ponto 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação (RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), a necessidade de elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção no Espaço Rural, para as Antigas Instalações da Fábrica do Bagaço, freguesia de Carreiras. Mais se deliberou a elaboração do plano ao abrigo da contratualização prevista no artigo 6.º -A do RJIGT e a aceitação da respetiva proposta de contrato.

Mais se informa que decorrerá pelo prazo de 15 dias, ao abrigo do ponto 2 do artigo 77.º, em conjugação com o disposto no ponto 5 do artigo 6.º - A, do decreto-lei anteriormente referido, um período destinado à formulação de sugestões por parte dos munícipes e demais interessados, bem como apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, bem como da proposta do contrato.

O período para a formulação de sugestões terá início após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Todas as observações e sugestões deverão ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e endereçadas à Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, Rua Guilherme Gomes Fernandes, 28, Apartado 47, 7300 — 186 Portalegre.

12 de março de 2012. — A Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *Maria Adelaide de Aguiar Marques Teixeira.*

205859706

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso n.º 4361/2012

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que cessou a modalidade da relação jurídica de emprego público, a requerimento do próprio, o seguinte trabalhador:

Paulo César Pinto Barbosa (76233), Assistente Operacional, Posição remuneratória 2.ª

2012-03-05. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

305841472

MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 4362/2012

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Santa Comba Dão:

Torna público, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2012,sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião de 10 de janeiro de 2012,aprovou as Áreas de Reabilitação Urbana do Concelho de Santa Comba Dão, tendo estas sido precedidas de apreciação pública, nos termos da lei, mediante publicação no *Diário da República,*2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011. As referidas Áreas de Reabilitação Urbana entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Para conhecimento geral se torna público o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e ainda no sítio www.cm-santacombadao.pt.

9 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

305850399

Aviso n.º 4363/2012

Alteração á operação de loteamento n.º 2/2005 — discussão pública

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão:

Torna publico que, em cumprimento do prescrito no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, pelo período de 8 dias, a contar do oitavo dia seguinte ao da publicação deste aviso no *Diário da República,* se encontra nos serviços administrativos de obras desta Câmara Municipal, para discussão pública, a alteração à operação de loteamento n.º 2/2005, a levar a efeito no lugar de Lage do Mamão, freguesia de Santa Comba Dão, em nome de Município de Santa Comba Dão, acompanhado dos respetivos pareceres.

Mais se torna público que, durante esse período, qualquer interessado poderá expressar, por escrito, as suas reclamações, para a Câmara Municipal.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

13 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço.*

305862184

MUNICÍPIO DE SERPA

Aviso n.º 4364/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado conforme caracterização no mapa de pessoal

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, a Assembleia Municipal de Serpa, em reunião ordinária de 29 de fevereiro de 2012, aprovou o recrutamento excecional, por tempo indeterminado, face ao Mapa de Pessoal e Orçamento para 2012, dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e artigo 46.º, n.º 2 da lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, pelo que se encontra aberto o procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho da categoria/carreira de Assistente Operacional da área funcional de serviços gerais, previstos e não ocupados;

2 — Não tendo sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, de acordo com informação extraída das FAQs da DGAEP, na data de 2 de março de 2012, encontra-se dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC (Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento).

3 — Caracterização do posto de trabalho: Os postos de trabalho a ocupar visam o desempenho de funções inerentes à categoria de Assistente Operacional, tal como descrito no anexo à lei n.º 12-A/2008 e no mapa de pessoal.

3.1 — Atividades a cumprir.

Assegurar o funcionamento normal de equipamentos, atendimento e acompanhamento dos utentes, apoio logístico a atividades culturais; vigilância e zelo pela segurança do equipamento; conservação das instalações; assegurar a limpeza; colaborar nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação dos equipamentos; tarefas de arrumação e distribuição de bens; tarefas simples e não especificadas de carater manual, com exigência de esforço físico e conhecimentos práticos;

4 — Nível Habilitacional, sem possibilidade de substituição:

Possuir escolaridade obrigatória (a 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de janeiro de 1981 e o 9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última).

5 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, (com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 22-A/2008, de 24/04, Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 34/2010, de 2/09, Lei n.º 55-A/2010 de 31/12); Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Decreto- Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril; Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

6 — O local de trabalho é a área do concelho de Serpa.

7 — Os requisitos de admissão são os previstos no art.8.º da Lei n.º 12-A/2008,de 27 de fevereiro.

8 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que o recrutamento se inicie de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

10 — Tendo em conta os princípios e racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação do ponto 8., deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2012.

11 — Remuneração e Condições de Trabalho: A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as restrições constantes do artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, sendo que a remuneração de referência será de 485€, correspondente à 1.ª posição, nível 1, da carreira/categoria de Assistente Operacional, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas. As condições de trabalho e regalias sociais são as vigentes para os funcionários da Administração Local.

12 — Forma e prazo de apresentação da candidatura:

12.1 — Prazo: 10 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145- A/2011, de 06 de abril.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em formulário tipo, disponível no Serviço de atendimento ao publico desta autarquia ou em www.cm-serpa.pt, e têm de ser apresentados em suporte papel, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, para a Câmara Municipal de Serpa, Praça da Republica, 7830-389 Serpa.

12.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser obrigatoriamente acompanhados, sob pena de exclusão, de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias

Devem ainda acompanhar as candidaturas:

a) Fotocópias do bilhete de identidade/cartão de cidadão; N.º fiscal de contribuinte;

b) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente rubricado, datado e assinado pelo candidato;

c) Fotocópias das ações de formação profissional, com indicação sobre a sua duração (quando não mencionado um dia corresponderá a 6 horas) e indicadas no *curriculum vitae;*

d) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, da qual conste a natureza do vínculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável;

e) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados;

12.4 — Os candidatos que exerçam funções no Município de Serpa ficam dispensados de apresentar os documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual.

13 — Assiste ao júri a faculdade de requerer ao órgão ou serviço onde o candidato tenha exercido ou exerça funções, ou ao próprio candidato, as informações profissionais e, ou, habilitacionais que considere relevantes para o procedimento.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Quotas de Emprego: De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, para isso, os candidatos devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo e seleção, nos termos do diploma supra mencionado.

16 — Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma teórica escrita, com a duração de 60 minutos, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas/legislação: Estatuto Disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro; Quadro de competências e regime jurídico do funcionamento dos órgãos dos Municípios e freguesias, Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de janeiro; Regime e Regulamento do Contrato de trabalho em Funções Publicas Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Capítulo II

16.2 — A avaliação psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.3 — Entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Exceto quando afastados por escrito, pelos candidatos, que cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho publicitado, nos termos do n.º 2 do artigo 53.º da LVCR, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes: Avaliação curricular e entrevista de avaliação de competências e entrevista profissional de seleção.

17.1 — A Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são as seguintes: as habilitações académicas ou cursos equiparados (HA), a formação profissional (FP), a experiência profissional (EP) e a avaliação de desempenho (AD), cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores.

17.2 — A Entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

18 — A ordenação final (OF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = 45\ \% \times PC + 25\ \% \times AP + 30\ \% \ EPS$$

ou

$$OF = 0{,}40\ \% \ AC + 0{,}30\ \% \ EAC + 0{,}30\ \% \ EPS$$

19 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório pela ordem enunciada.

20 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83- A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

23 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

24 — A lista unitária da ordenação final, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

26 — Quotas de emprego: o número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º.29/2001, de 3/2, devendo declarar, no requerimento sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos deste diploma.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da Câmara Municipal de Serpa e por extrato, no prazo máximo de três dia úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 — Composição do Júri:

Presidente: Dr.ª Sara de Guadalupe Abraços Romão, Chefe de Divisão da Cultura e Dinamização Turística,

Vogais Efetivos: Dr.ª Maria João da Silva Ferreira Vieira, Técnica Superior; e Dr.ª Ana Luísa dos Santos Malveiro, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Sr. Paulo José Lambuça Nogueira, Assistente Técnico e Dr.ª Norine da Cruz Brito. Chefe de Divisão de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos;

29 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

7 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Rocha da Silva.*

305841189

Aviso n.º 4365/2012

Procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado conforme caracterização no mapa de pessoal

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, a Assembleia Municipal de Serpa, em reunião ordinária de 29 de fevereiro de 2012, aprovou o recrutamento excecional, por tempo determinado, face ao Mapa de Pessoal e Orçamento para 2012, dando cumprimento ao disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho e artigo 46.º, n.º 2 da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e dado não existir ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC) de acordo com a informação extraída das FAQ`s em 2 de março de 2012, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* os procedimentos concursais comuns, destinados ao recrutamento de trabalhadores na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — termo certo, tendo em vista a ocupação de trinta e quatro postos de trabalho, nos seguintes termos:

Referência 1 — 14 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, da área funcional de Auxiliar de Ação Educativa — Para a Divisão da Educação, Desporto e Ação Social.

Referência 2 — 20 postos de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na área funcional de Auxiliar de Serviços Gerais — Para a Divisão da Cultura e Dinamização Turística.

1 — Local de Trabalho:

Referência 1 — Jardins de Infância do Município de Serpa.

Referência 2 — Piscinas(Serpa e Pias) e Equipamentos Municipais.

2 — Caracterização dos postos de trabalho a ocupar em conformidade com o estabelecido no anexo à Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e no Mapa de Pessoal aprovado para 2012:

Referência 1 — Para fazer face ao aumento excecional e temporário nos jardins de infância deste Município, conforme previsto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro e destina-se a participar com os docentes no acompanhamento das crianças durante o período de funcionamento. Exercer outras tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores. Providenciar pela limpeza, arrumação, conservação das instalações e equipamento e exercer outras tarefas de apoio geral pelo período de 1 ano suscetível de renovação.

Referência 2 — Execução de tarefas ocasionais ou serviço determinado definido e não duradouro, conforme previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e destina-se a assegurar o funcionamento das Piscinas (Serpa e Pias) e outros Equipamentos Municipais. As funções são de limpeza e conservação das instalações e outras tarefas simples não especificadas, de caráter manual e exigindo principalmente esforço físico e conhecimentos práticos pelo período de 4 meses, sem renovação.

3 — Legislação aplicável: Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, (com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 22-A/2008, de 24/04, Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, Lei n.º 34/2010, de 2/09, Lei n.º 55-A/2010 de 31/12); Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro; Decreto- Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho; a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril; Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março; Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

4 — Nível habilitacional:

Referência 1 e 2-Possuir a escolaridade obrigatória conforme alínea *a*), n.º.1 do artigo 44.º da Lei n.º.12-A/2008, de 27 de fevereiro, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado(a 4.ª classe para os indivíduos nascidos até 1 de janeiro de 1967, o 6.º ano de escolaridade para os nascidos entre esta data e 1 de janeiro de 1981 e o

9.º ano de escolaridade para os nascidos após esta última). Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

5 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º.2 do artigo 40.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de janeiro.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6.2 — Impedimento de Admissão — Não podem ser admitidos candidatos que cumulativamente, se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.2.1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º.4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

6.2.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do disposto no número anterior, deverá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, conforme o aprovado em reunião ordinária da Assembleia Municipal de 29 de fevereiro de 2012.

7 — Forma, local e prazo de apresentação das candidaturas:

As candidaturas são formalizadas em suporte papel, através do preenchimento obrigatório do formulário tipo, sob pena de exclusão, disponível no serviço de Atendimento ao público desta Autarquia e na nossa página da Internet em www.cm-serpa.pt.

Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

7.1 — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente naquele serviço durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo para: Câmara Municipal de Serpa, Praça da República, 7830-389 Serpa.

7.2 — Prazo — 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7.3 — O formulário de candidatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado, sob pena de exclusão de fotocópia legível do certificado de habilitações literárias e do currículo profissional, datado e assinado com documentos comprovativos dos fatos, devendo fazer referência ao fato de saber ou não nadar(no caso da referência 2).

Devem ainda, acompanhar as candidaturas:

a) Fotocópias do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão, do Cartão de Contribuinte Fiscal;

b) Declaração passada e autenticada pelo órgão ou serviço de origem, quando seja o caso, do qual conste a natureza do vinculo, a categoria, o tempo de serviço na categoria, na carreira e função pública e a avaliação de desempenho obtida nos últimos 3 anos, quando aplicável.

c) Quaisquer outros elementos que possam ser relevantes para apreciação do seu mérito ou suscetíveis de constituírem motivo de preferência legal, devendo apresentar documentos comprovativos, sob pena de não serem considerados.

7.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de seleção: valorados nos termos do artigo 18.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de janeiro são os seguintes:

Avaliação curricular e entrevista de Avaliação de Competências.

8.1 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções e avaliação de desempenho obtida. Para tal são considerados e ponderados os seguintes elementos: Habilitação académica; formação profissional, considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função; a experiência com a incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas; a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a três anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Este fator será valorado na escala de 0 a 20 valores segundo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = HA\ (25\ \%) + FP\ (25\ \%) + EP + (40\ \%)\ AD(10\ \%)/4$$

8.2 — Entrevista de Avaliação de Competências (E.A.C.) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem objetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — A classificação e ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção, a qual será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (30\ \%) + EAC\ (70\ \%)/2$$

sendo:

OF = Ordenação Final;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

9 — Se o número de candidatos for igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de seleção acima referidos, a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de seleção obrigatório a avaliação curricular, nos termos do n.º.4 do artigo 53.º da LVCR.

10 — Aos candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção consideram-se excluídos da valoração final.

11 — Em situações de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de janeiro.

12 — Composição do júri do concurso:

Referência 1

Presidente — Isabel Filipa de Brito Pacheco, Técnica Superior

Vogais efetivos — João José Saldanha Lopes Correia Matias, Técnico Superior (*), e Ana Luísa dos Santos Malveiro (Técnica Superior)

Vogais suplentes — Norine da Cruz Brito, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos e Catarina Luzia Guerreiro Inácio Braga, Coordenadora Técnica.

Referência 2

Presidente — Helena Maria Sabino Lopes Dias, Técnica Superior.

Vogais efetivos — António Jaime Coelho Cachola, Assistente Técnico(*), e Ana Luísa dos Santos Malveiro (Técnica Superior;

Vogais suplentes — António Manuel Correia Baião, Assistente Técnico e Norine da Cruz Brito, Chefe da Divisão de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos e Sr. Joaquim Soares Romeiro, Encarregado Operacional.

(*) O 1.º vogal efetivo substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

13 — São facultados aos candidatos, sempre que solicitadas, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração do método.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e disponibilizada no site do Município (www.cm-serpa.pt) e ainda remetida a cada concorrente por ofício registado.

15 — Posicionamento remuneratório:

Referência 1 e 2-A remuneração será determinada com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme o preceituado no artigo 55.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as restrições constantes do artigo 26.º, da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e da Lei n.º 64-B/2011, de 31 de dezembro, sendo que a remuneração de referência será de 485€, correspondente à 1.ª posição, nível 1, da carreira/categoria de Assistente Operacional, da Tabela Remuneratória Única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

16 — Quotas de emprego: o número de lugares destinado a candidatos com deficiência será estipulado de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º.29/2001, de 3/2, devendo declarar, no requerimento

sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e ainda os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos deste diploma.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no Diário da República), na página eletrónica da Câmara Municipal de Serpa e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma politica de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Silva Rocha.*

305847264

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 4366/2012

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência de processo de seleção efetuado através de concurso externo de ingresso para provimento de uma vaga de técnico profissional de 2.ª classe/fiscal municipal, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 4 de junho de 2010 em sua reunião extraordinária e da assembleia municipal em sua sessão extraordinária de 8 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o seguinte trabalhador, tendo o mesmo concluído com sucesso o período experimental:

Luís Filipe Duarte Dias — carreira/categoria de fiscal municipal, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 199 da categoria de fiscal municipal

27 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Armando Varela.*

305795781

MUNICÍPIO DE VAGOS

Aviso (extrato) n.º 4367/2012

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores, abaixo indicados:

Maria Odeta Marques Costa Pinto, com a Categoria de Assistente Operacional, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, por motivo de exoneração, com efeitos a partir do dia 28 de dezembro de 2011.

Manuel Augusto Silva Saragoça, com a categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória, por motivo de aposentação, com efeitos a 01 de janeiro de 2012.

6 de março de 2012. — O Vereador com Competências Delegadas, *Dr. Marco António Ferreira Domingues.*

305845085

MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA

Regulamento n.º 125/2012

Eng. José António Bastos da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vale de Cambra:

Torna público, que a Assembleia Municipal de Vale de Cambra, em sua sessão ordinária de 29 de fevereiro do corrente ano, aprovou ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2, do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, as alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, aprovado pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 7.02.2012, cujo texto na íntegra se transcreve para os devidos efeitos.

1 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *José António Bastos da Silva,* Eng.

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro que estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação (RJUE), foi alterado pela Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro.

No exercício da faculdade prevista no artigo 3.º daquele diploma legal, a Assembleia Municipal, por proposta Câmara Municipal, aprovou o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), através do qual se definiram as regras e os procedimentos relativos à urbanização e edificação e liquidação das taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, o qual vigora desde 9 de junho de 2004. A introdução de significativas alterações legislativas com repercussão em matéria de urbanização, edificação e de lançamento e liquidação de taxas, nomeadamente a Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, impõe que se proceda à adaptação das normas constantes do RMUE.

Com a publicação da Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro e, mais recentemente, da Lei n.º 117/2009 de 29 de Dezembro, o prazo imposto às Autarquias Locais para procederem à adaptação da taxas ao novo regime jurídico foi sucessivamente prorrogado, ocorrendo o seu termo em 30 de abril de 2010. A Câmara Municipal procedeu à publicação da justificação das taxas no *Diário da República,* 2.ª série n.º 95 de 17 de maio de 2010, explanando a metodologia adotada e comprovando a conformidade do RMUE com as regras e princípios consagrados na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro.

Lei habilitante

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regulamento Geral das Edificações Urbanas, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, da Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro, dos artigo 3.º, 116 e 117 do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, da Lei n.º 28/2010, de 02 de setembro, dos artigos 53.º e 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o presente Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objetivos

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e fixa as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas de urbanização e ou edificação, respetivos usos ou atividades, de forma a disciplinar a ocupação do solo e a qualidade da edificação, a preservação e defesa do meio ambiente, da salubridade, segurança e saúde no Município de Vale de Cambra.

2 — O presente Regulamento visa ainda fixar e definir as regras e critérios referentes às taxas devidas pela emissão dos alvarás e outros serviços, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como as compensações do município de Vale de Cambra.

3 — Na instrução dos processos e demais requerimentos, devem ser usados os modelos aprovados e em vigor.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, para além das definições constantes do RJUE, entende-se ainda por:

a) Aglomerado urbano — espaço territorial definido para a freguesia;

b) Andar — piso (s) de um edifício situado (s) acima do pavimento do rés-do-chão;

c) Cave — piso (s) de um edifício situado (s) abaixo do pavimento do rés-do-chão;

d) Corpo balançado — elemento saliente, fechado e em balanço relativamente aos alinhamentos dos planos gerais;

e) Desvão de telhado — é o espaço compreendido entre as vertentes inclinadas onde assenta o revestimento da cobertura e a esteira horizontal;

f) Edifício de utilização mista — aquele que inclui mais do que um tipo de utilização;

g) Frente da parcela ou lote — é a dimensão do prédio confinante com a via pública;

h) Infraestruturas especiais — as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade implicar a prévia determinação de custos imputáveis à operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais;

i) Lugar de estacionamento — área destinada exclusivamente ao aparcamento de um veiculo referente ao domínio privado e ao domínio público;

j) Marquise — o espaço envidraçado, normalmente na fachada dos edifícios, fechado na totalidade ou em parte, incluindo as varandas fechadas por estruturas fixas ou amovíveis, com exclusão da cobertura de terraços;

k) Equipamento Lúdico ou de Lazer — Edificação não coberta, de qualquer construção que se incorpore no solo com carácter de permanência, para finalidade lúdica ou de lazer;

l) Obras de Reconstrução com Preservação das Fachadas — As obras de construção subsequentes à demolição de parte de uma edificação existente, preservando as fachadas principais com todos os seus elementos não dissonantes, das quais não resulte edificação com cércea superior às edificações confinantes mais elevadas e que não implique aumento de área de construção nem volumetria;

m) Rés-do-chão — pavimento de um edifício que apresenta em relação à (s) via (s) publica (s) confinante (s) uma diferença altimétrica até 1 m, medida no ponto médio da frente principal do edifício:

n) Unidades de ocupação:

Para fins habitacionais — corresponde ao somatório do número de fogos;

Para comércio ou serviços;

Para áreas de unidades ou frações até 100 m^2, correspondente ao seu número total;

Para áreas de unidades ou frações superiores a 100 m^2, correspondente ao número resultante da divisão entre a sua área total e o divisor 100;

Para armazém e ou industria;

Para áreas de unidades ou frações até 500 m^2 correspondente ao seu número total;

Para áreas de unidades ou frações superiores a 500 m^2, correspondente ao número resultante da divisão entre a sua área total e o divisor 500.

Artigo 3.º

Siglas

RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território

PDM — Plano Diretor Municipal.

PMOT — Plano Municipal de Ordenamento do Território.

RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação

RPDM — Regulamento do Plano Diretor Municipal.

TMU — Taxa Municipal de Urbanização.

CAPÍTULO II

Do procedimento

SECÇÃO I

Da instrução

Artigo 4.º

Da instrução do pedido

1 — Os pedidos relativos às operações urbanísticas obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE, salvo as situações especiais, legalmente previstas noutros diplomas legais e serão instruídos com os elementos referidos na Portaria n.º 232/2008 de 11 de março ou a que lhe suceder e ainda de acordo com as normas de instrução dos procedimentos aprovados pelo município e que serão disponibilizados pelos serviços da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal pode ainda solicitar a entrega de outros elementos complementares quando se mostrem necessários à correta apreciação da pretensão, em função, nomeadamente, do número de entidades a consultar, da natureza, localização e complexidade da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

Artigo 5.º

Estimativa do custo total das obras

1 — Para efeitos da legislação em vigor, o valor das estimativas para cálculo do custo total de obra nos pedidos relativos a operações urbanísticas, será calculado de acordo com a seguinte formula.

2 — Nas obras de reconstrução e obras de alteração o valor da estimativa orçamental é corrigido multiplicando o mesmo pelo fator 0,6.

$$E = A \times F$$

E — Estimativa

Habitação uni-familiar — $A = 0{,}6$

Habitação coletiva — $A = 0{,}5$

Construções anexos — $A = 0{,}2$

Ind/ Armazéns — $A = 0{,}3$

Comércio/Serviços — $A = 0{,}4$

Muros — $A = 0{,}1$

Equipamentos — $A = 0{,}4$

F — Valor do preço da habitação para efeito de cálculo da renda condicionada, fixado anualmente por portaria do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Os valores resultantes da aplicação da fórmula serão arredondados para a unidade de euro mais próximo.

Artigo 6.º

Normas para Apresentação de Processos

Na apresentação de projetos de loteamento, obras de construção, alteração e ampliação, os pedidos são instruídos conforme as Normas do S.G.Q. E as respetivas taxas de apresentação de processos são reduzidas em 50 %.

1 — As operações urbanísticas deverão ser instruídas de acordo com as normas do S.G.Q.

2 — As marcas topográficas de apoio local poderão ser obtidas através do acesso ao site da Câmara Municipal, pelo promotor do projeto, servindo de base à elaboração do levantamento topográfico. O levantamento topográfico deverá obedecer às normas de representação gráfica e às tolerâncias relativas ao erro posicional em função da escala em causa, de acordo com as especificações técnicas oficiais do IGP, com publicitação da respetiva escala e erro posicional e, estando o promotor sujeito ao fornecimento dos elementos constantes no ponto n.º 5;

3 — A implantação da obra deverá ser desagregada e estruturada por níveis ou coberturas cartográficas, respeitando as normas oficiais do IGP — Instituto Geográfico Português, e entregue no formato DGN ou DWG;

4 — A entrega da cartografia elaborada, por levantamento topográfico, deverá fazer se acompanhar da seguinte meta-informação:

a) Data de levantamento;

b) Equipamento utilizado;

c) Software utilizado;

d) Contacto telefónico para esclarecimento de dúvidas técnicas;

e) Lista de coordenadas dos pontos de controlo utilizados;

f) Erro posicional (m).

SECÇÃO II

Procedimentos e situações especiais

Artigo 7.º

Licença comunicação prévia e autorização

A realização de operações urbanísticas depende de prévia licença, admissão de comunicação prévia e autorização nos termos prescritos na lei, sem prejuízo das isenções nele previstas.

Artigo 8.º

Obras isentas de controle prévio

1 — As obras isentas de controle prévio devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal, comunicação que deve ser instruída de acordo com as normas de procedimento referidas no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — As obras isentas de controle prévio apenas podem ser iniciadas decorridos 10 dias após a data de apresentação nos serviços da Câmara Municipal da respetiva comunicação.

Artigo 9.º

Obras de escassa relevância urbanística — Isenção de licença e de comunicação prévia

1 — Para efeitos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas de escassa relevância urbanística as seguintes obras:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com pé-direito não superior a 2,20 m ou, em alternativa, à altura do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10m^2 e que não confinem com a via pública;

b) Pequenas edificações com altura não superior a 2,20 m e com área igual ou inferior a 4 m^2, desde que não exista no terreno qualquer outra edificação e não confinem com a via pública; o somatório das edificações contiguas não podem ultrapassar a área total de 10 m^2;

c) A edificação de muros de vedação, de suporte de terras ou outras vedações, confinantes e não confinantes com a via pública até 2 m de altura a contar da cota mais baixa dos terrenos e que não alterem a topografia dos terrenos existentes. Quando se tratar de muros de vedação confinantes com a via pública, deverá ser solicitado o respetivo alinhamento à Câmara Municipal;

d) A edificação de estufas de jardim com altura igual ou inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m^2 bem como outras estufas, de estrutura ligeira, para cultivo de plantas, sem recurso a quaisquer fundações permanentes, destinadas exclusivamente a exploração agrícola, desde que a ocupação do solo não exceda 60 % do terreno, não seja feita impermeabilização do solo e cumpram um afastamento mínimo de 15 m à via pública;

e) As obras de arranjo e melhoramento da área envolvente das edificações que não afetem área do domínio público;

f) A edificação de equipamento lúdico ou de lazer associado a edificação principal com área inferior à desta última;

g) As edificações, estruturas ou aparelhos para a prática de culinária ao ar livre, com altura não superior a 2,20 m e com área igual ou inferior a 4 m^2;

h) As estruturas amovíveis temporárias, tais como stands de vendas, relacionadas com a execução ou promoção de operações urbanísticas em curso e durante o prazo do alvará ou da comunicação prévia admitida e esplanadas fechadas instaladas em espaço público (pavilhões, quiosques e similares);

i) As obras de alteração exterior pouco significativas, designadamente as que envolvam a alteração de materiais e cores e pequenas alterações nas fachadas das edificações;

j) A instalação de equipamentos e respetivas condutas de ventilação, exaustão climatização, energia alternativa e outros similares no exterior das edificações, incluindo chaminés;

k) Abrigos para animais domésticos até 10 m^2, cuja altura seja igual ou inferior a 2,20 m;

l) Todas as construções no interior de cemitérios;

m) A demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores, bem como de anexos, cobertos e outros de construção precária;

n) Edificação de tanques de rega até até 20 m^2, cuja altura seja igual ou inferior a 1,20 m;

o) A instalação de painéis solares fotovoltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo micro produção, que não excedam, no primeiro caso, a área da cobertura da edificação e a cércea desta em 1 metro de altura, e, no segundo, a cércea da mesma em 4 metros e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1.5 metros, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares fotovoltaicos;

p) A substituição dos materiais de revestimento exterior ou de cobertura ou telhado por outros que, conferindo acabamento exterior idêntico ao original, promovam a eficiência energética;

q) Arranjos de telhados que consistem na utilização de ripas pré-fabricadas para suporte de telhas em substituição de estruturas de madeira.

2 — O somatório de todas as edificações anexas à habitação, não podem exceder 10 % da área do lote.

3 — São ainda isentas de licenciamento e de comunicação prévia, as seguintes instalações qualificadas com a classe B1 e B2 do Anexo III do Decreto-Lei n.º 267/2002, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro e artigos 17.º e 21.º da Portaria n.º 1515/2007, de 30 de novembro:

4 — Atendendo à sua natureza, forma, localização, impacte e dimensão, poderão outras obras ser consideradas de escassa relevância urbanística, desde que sejam consideradas pela Câmara Municipal dispensadas de licença ou de apresentação de comunicação prévia.

5 — O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas aos índices máximos de construção e a afastamentos.

6 — As operações urbanísticas previstas neste artigo devem ser previamente comunicadas à Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Utilização e ocupação do solo

1 — Está sujeita a controlo prévio municipal nas formas de procedimento definidos no RJUE, a utilização ou ocupação do solo, ainda que com carácter temporário, desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuárias, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e ou exposição de bens ou produtos, incluindo estaleiros, ainda que se trate de áreas que constituam o logradouro de edificações licenciadas, autorizadas ou admitidas.

Artigo 11.º

Consulta pública

Estão sujeitas a consulta pública as operações de loteamento que excedam algum dos seguintes limites:

a) 4 ha;

b) 100 fogos;

c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

Artigo 12.º

Procedimento de consulta pública

1 — Nas situações previstas no artigo anterior, a aprovação do pedido de licenciamento de operação de loteamento é precedida de um período de consulta pública a efetuar nos termos dos números seguintes.

2 — Mostrando-se o pedido devidamente instruído e não havendo fundamentos para rejeição liminar, proceder-se-á a consulta pública, por um período de 10 dias através do portal de serviços da autarquia na Internet, quando disponível, e edital a afixar nos locais do estilo ou anúncio a publicar no boletim municipal ou num jornal local.

3 — A consulta pública tem por objeto o projeto de loteamento podendo os interessados, no prazo previsto no número anterior, consultar o processo e apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões.

Artigo 13.º

Alterações à operação de loteamento objeto de licença

1 — A alteração da licença de operação de loteamento é precedida de consulta pública, a efetuar nos termos definidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior, quando seja ultrapassado algum dos limites previstos no artigo 11.º

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo, para o efeito, o requerente identificar os seus proprietários e respetivas moradas, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados, através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.

3 — A notificação tem por objeto o projeto de alteração da licença de loteamento, devendo os interessados apresentar pronúncia escrita sobre a alteração pretendida, no prazo de 10 dias, podendo, dentro deste prazo, consultar o respetivo processo.

4 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustre a notificação nos termos do n.º 2 e ainda no caso de o número de interessados ser superior a 10, a notificação será feita por edital a afixar nos locais do estilo ou anúncio a publicar no *Diário da República* ou boletim municipal.

Artigo 14.º

Alterações à operação de loteamento objeto de comunicação prévia

A alteração de operação de loteamento admitida objeto de comunicação prévia só pode ser apresentada se for demonstrada a não oposição da maioria dos proprietários dos lotes constantes da comunicação.

Artigo 15.º

Projeto de execução

Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do RJUE e sem prejuízo de legislação específica aplicável, o promotor da obra deve apresentar cópia dos projetos de execução até 60 dias a contar do início dos trabalhos ou, se assim o entender, no início do procedimento, sendo da responsabilidade do(s) técnico(s) autor(es) do(s) projeto(s) o respetivo conteúdo, que deve ser adequado à complexidade da operação urbanística em causa.

Artigo 16.º

Telas finais

1 — A Câmara Municipal exige a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos da engenharia de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE.

2 — Nas obras de urbanização, o pedido de receção provisória deverá ser instruído com planta das infraestruturas executadas e ainda com levantamento topográfico do qual constarão obrigatoriamente os arruamentos, as áreas de cedência, os lotes e respetivas áreas.

3 — Os elementos previstos nos números anteriores devem ser entregues em suporte digital, de acordo com as normas SGQ.

Artigo 17.º

Obras de urbanização sujeitas a comunicação prévia

1 — Para efeitos do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, a admissão da comunicação prévia fica sujeita às seguintes condições:

a) O requerente deve instruir o pedido com o mapa de medições e orçamentos das obras a executar, para obtenção do valor da caução a prestar, de forma a garantir a boa e regular execução das obras;

b) O valor da caução a prestar será calculado através do somatório dos valores orçamentados para cada especialidade prevista, acrescido de 5 % destinado a remunerar encargos de administração;

c) As obras de urbanização devem ser concluídas no prazo proposto, o qual não poderá exceder 4 anos, sem prejuízo das prorrogações previstas no artigo 58.º do RJUE;

d) A Câmara Municipal reserva-se o direito de, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do RJUE, corrigir o valor constante dos orçamentos bem como o prazo proposto para execução das obras.

2 — Para feitos do disposto no n.º 3 do artigo 25.ºdo RJUE, o valor da caução será calculado nos termos do presente artigo.

Artigo 18.º

Cauções

1 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o levantamento do estaleiro, limpeza da respetiva área bem como a reparação de quaisquer estragos ou deteriorações causados em infraestruturas públicas ou noutros bens do domínio municipal.

2 — Para além das situações previstas no número anterior, a Câmara Municipal pode exigir a prestação de caução destinada a garantir o cumprimento de quaisquer obrigações impostas ao titular da operação urbanística.

3 — O valor da caução será fixado pela Câmara Municipal em função da localização, dimensão e da natureza da obra ou trabalhos em causa.

Artigo 19.º

Queixas e denúncias particulares

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação especial aplicável, as queixas e denúncias particulares, com fundamento na violação das normas legais e regulamentares relativas ao regime jurídico da urbanização e edificação, devem ser apresentadas por escrito e conter os seguintes elementos:

a) A identificação completa do queixoso ou denunciante, pela indicação do nome, do estado civil, da residência e dos números dos respetivos documentos de identificação pessoal e fiscal;

b) A exposição dos factos denunciados de forma clara e sucinta;

c) A data e assinatura do queixoso ou denunciante.

2 — As queixas e denúncias particulares devem ser acompanhadas de:

a) Fotocópias dos documentos de identificação pessoal e fiscal do queixoso ou denunciante;

b) Fotografias, plantas de localização ou quaisquer outros documentos que demonstrem o alegado assim como aqueles que o queixoso ou denunciante considere relevantes para a correta compreensão da sua exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação específica aplicável, designadamente em sede de procedimento de contraordenação, com a queixa ou denúncia particular tem início o procedimento administrativo destinado ao apuramento dos factos nela expostos e à adoção das medidas adequadas à resolução da situação apresentada e que tramitará através de um processo administrativo relativo à operação urbanística em causa.

4 — O queixoso ou denunciante deve ser notificado da decisão tomada no âmbito do procedimento administrativo referido no número anterior.

5 — Não são admitidas as denúncias anónimas nos termos do artigo 101.º-A do RJUE.

Artigo 20.º

Verificação de alinhamentos e cotas de soleiras

1 — Não poderá ser iniciada a construção de qualquer obra licenciada ou admitida sem o prévio fornecimento ou verificação do respetivo alinhamento, cota de soleira e perímetro de implantação relativamente aos limites do prédio, o que deve ser solicitado junto dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

2 — Em casos devidamente justificados, a Câmara Municipal poderá dispensar o previsto no número anterior.

CAPÍTULO III

Da edificabilidade

SECÇÃO I

Princípios de condições gerais

Artigo 21.º

Materiais das fachadas em Áreas de Maior Densidade, previstos em PDM, Planos de Pormenor e Planos de Urbanização

1 — Será condicionada a aplicação de materiais nas fachadas dos edifícios sempre que tal possa provocar o efeito de espelho.

2 — Cada edifício a integrar em conjunto edificado deverá apresentar uniformidade ou compatibilidade de revestimentos nas fachadas, sempre que as preexistências o recomendem, para garantia da estética urbana.

3 — Nos casos de elevação de cércea sobre fachadas existentes, os novos panos, não sendo possível a extensão do mesmo revestimento, deverão apresentar uma textura e cromatismo que os valorizem.

4 — Nas obras de restauro e conservação dos edifícios deverá promover-se e assegurar-se a remoção dos revestimentos e elementos dissonantes.

5 — A memória descritiva e justificativa que acompanha o projeto de licenciamento deverá fazer menção expressa ao tipo, cor, qualidade e características do material a empregar no revestimento das fachadas e nas coberturas.

6 — A composição cromática a elaborar nos termos do presente regulamento deverá observar as características morfológicas e tipológicas da envolvente construída, devendo assegurar uma correta integração da proposta na paisagem urbana.

7 — É interdito na composição das fachadas a utilização de estores com caixa exterior saliente;

8 — Independentemente das soluções adotadas no tratamento térmico e acústico dos edifícios exigidos por lei, devem os vãos envidraçados das fachadas de edifícios de habitação e serviços, incluir vidros duplos.

9 — A utilização de vidros simples só será admissível nas situações de duplicação de caixilharia, ou em soluções técnicas alternativas com resultado equivalente.

Artigo 22.º

Cores de fachadas em áreas de maior densidade, previstos em PDM, planos de pormenor e planos de urbanização

1 — O projeto de arquitetura deverá incluir um estudo cromático de fachadas, a elaborar nos termos dos números seguintes.

2 — Os elementos gráficos que instruem o estudo cromático deverão ser elaborados à escala 1/50, ou superior, com o detalhe e pormenorização adequada à análise de todos os tipos de material e equipamento a aplicar no exterior da edificação, em correspondência ao que é expresso na ficha de materiais de acabamentos e cores.

3 — É admitido o uso de qualquer tipo de material de revestimento exterior em áreas de maior densidade, ou abrangidas por Plano de Pormenor, desde que o mesmo seja previamente aprovado.

4 — A intenção de indeferir o projeto com fundamento estético, deve ser comunicada ao seu autor que será convidado para reunião de trabalho com vista à procura de soluções alternativas.

Artigo 23.º

Das condições gerais

1 — É condição necessária para que um prédio seja considerado apto para edificação e ou urbanização que satisfaça, cumulativamente, as seguintes exigências mínimas:

a) Que a sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas à utilização ou aproveitamento previstos, em boas condições de integração arquitetónica, paisagística, funcional e económica;

b) Que seja servido por via pública com infraestrutura mínima ou a mesma seja garantida;

c) Que, nos arruamentos existentes, sejam sempre salvaguardadas as boas condições de acessibilidade a veículos e peões, prevendo-se e impondo-se, se for necessário, a sua beneficiação, nomeadamente no que se refere ao traçado longitudinal e largura do perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação ou reconstrução de passeios, baías de estacionamento e espaços verdes.

2 — Nas zonas rurais e ou por condicionante local, quando não houver lugar à construção de passeios, podem impor-se outras condicionantes, designadamente no que respeita às bermas, valetas, aquedutos de águas pluviais ou a quaisquer outros elementos.

3 — A drenagem de águas pluviais dos pavimentos de baías de estacionamento será sempre efetuada no sentido da faixa de rodagem adjacente com uma pendente máxima de 2 %.

4 — A Câmara Municipal definirá as áreas a integrar no espaço público necessárias à retificação de arruamentos, jardins ou outros espaços que, direta ou indiretamente, também beneficiem a construção e espaço público.

5 — As rampas de acesso ao interior das parcelas, lotes ou edifícios não podem, em caso algum, ter qualquer desenvolvimento em vias públicos.

6 — De forma a garantir o cumprimento das condições mínimas de permeabilidade do solo, em qualquer operação urbanística o índice máximo de impermeabilização do solo permitido é de 70 % da área do terreno.

7 — Para efeitos do número anterior pode ser autorizado um índice superior, desde que por motivos devidamente justificados.

Artigo 24.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Constituem fundamentos de indeferimento de licenciamento ou autorização, as utilizações, ocupações ou atividades em instalar que:

a) Produzam fumos, cheiros ou resíduos que afetem gravemente as condições de salubridade e habitabilidade;

b) Perturbem gravemente as condições de trânsito e estacionamento ou sejam suscetíveis de criar sobrecarga nas infra estruturas existentes;

c) Introduzam agravados riscos de incêndio ou explosão;

d) Afetem de alguma forma a salvaguarda e valorização do património classificado ou de reconhecido valor cultural, arquitetónico, paisagístico ou ambiental ou provoquem desordenamento urbano e fora de qualquer plano de expansão e de alinhamentos previstos para a zona.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho, é proibida a instalação de estabelecimentos de bebidas onde se vendam bebidas alcoólicas, para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, a menos de 50 m das escolas do ensino básico e secundário, medidos em linha reta a partir dos seus acessos.

3 — É proibida a instalação de estabelecimentos destinados, exclusivamente ou não, à exploração de máquinas de diversão a menos de 100 m das escolas do ensino básico e secundário, medidos em linha reta a partir dos seus acessos.

4 — Nos edifícios de habitação coletiva não é permitida a instalação de estabelecimentos de restauração e ou bebidas com salas ou espaços destinados a danças ou atividades similares, nomeadamente discotecas, boates, ou dance terias.

Artigo 25.º

Condicionantes de outra natureza

1 — De forma a preservar os valores inerentes ao correto planeamento e urbanismo, nos quais se compreendem, designadamente, paisagísticos, culturais, históricos, arquitetónicos e o edificado existente, a Câmara Municipal pode:

a) Impor condições nos alinhamentos, implantação, volumetria, aspeto exterior do edifício, diferente percentagem de impermeabilização do solo da prevista no presente Regulamento e na alteração do coberto vegetal;

b) Impedir a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte de espécies arbóreas e arbustivas;

c) Sempre que haja lugar a trabalhos de demolição que tenham por objeto edifícios antigos e ou classificados, a Câmara Municipal reserva-se o direito de, na sequência do parecer técnico fundamentado, tomar guarda e posse de elementos construtivos validados como historicamente relevantes, entre outros, peças de arte em cantaria, azulejo, serralharia e marcenaria.

2 — É proibida a utilização de painéis tipo *«sandwich»* ou simples em coberturas tradicionais de habitações e anexos, com exceção de soluções similares à telha tradicional.

3 — A todos os Núcleos Rurais previstos no artigo 33.º do Regulamento do PDM e todas as aldeias classificadas como «Aldeias de Portugal» aplicam-se as Normas Técnicas previstas para a Aldeia do Trebilhadouro.

SECÇÃO II

Da edificação

Artigo 26.º

Profundidade

1 — A profundidade dos edifícios de carácter coletivo e dos edifícios de habitação unifamiliar geminadas ou em banda (com duas frentes) não poderá exceder 15 m medidos entre o alinhamento das fachadas opostas em qualquer um dos pisos acima da cota da soleira.

2 — A profundidade do novo edifício a geminar com outro já existente será, no máximo, a deste último, devendo ser respeitados os alinhamentos frontais dos edifícios existentes em toda a sua extensão.

3 — Nas caves dos edifícios coletivos, desde que destinados a aparcamento e arrumos de apoio às próprias frações (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal) e no rés-do-chão, desde que destinado a aparcamento, comércio, serviços, armazém ou industria, a profundidade pode atingir os 30 m, desde que não exceda dois terços da profundidade da parcela ou lote de terreno e respeito mínimo de 6 metros ao seu limite posterior, e 40 m^2 de área livre.

4 — A profundidade a que se referem os números anteriores inclui terraços, coberturas, saliências, balanços e quaisquer outros elementos estruturais do edifício, com exceção dos beirais.

5 — No caso dos edifícios que se encostem a outros existentes, possuidores de alinhamentos de fachadas desfasadas, a transição far-se-á por conceção de corpos volumétricos que permitam articular ambos os planos das fachadas contíguas, estabelecendo uma boa integração arquitetónica.

6 — Em prédios com áreas exíguas ou situados em zonas densamente construídas, assim como em gavetos, pode a Câmara Municipal, prescindir do cumprimento das regras previstas deste artigo desde que as soluções urbanísticas apresentadas garantam a continuidade com a envolvente.

Artigo 27.º

Afastamentos

1 — Para edifícios coletivos ou outros edifícios destinados a comércio, serviços, armazém ou indústria, os afastamentos entre qualquer fachada, quer existam ou não vãos de compartimentos habitáveis, e os limites do terreno deverão ser iguais ou superiores a metade da sua altura, com um mínimo de 5 m.

2 — Para edifícios destinados a moradias uni-familiares, geminadas ou em banda, o afastamento entre qualquer fachada, quer existam ou não vãos de compartimentos habitáveis, e os limites do terreno deverão ser iguais ou superiores a metade da sua altura, com um mínimo de 3 m.

3 — No caso de existirem corpos salientes em relação ao plano geral de fachada, nomeadamente escadas, varandas marquises ou corpos balançados, os afastamentos mínimos são medidos a partir desses elementos, excetuando-se apenas palas ou cobertos similares, elementos quebra-luz, cornijas e beirados;

4 — Tratando-se de prédio de dimensão reduzida, e apenas nos casos de moradias uni-familiares isoladas, poderão admitir-se medidas de afastamentos inferiores ao previsto no n.º 2, desde que a solução se considere aceitável em termos de salubridade e urbanismo, verificando-se cumulativamente a concordância expressa do (s) confrontante (s) envolvido (s) na solução proposta.

5 — Poderão admitir-se geminações desde que esteja previsto o adossamento a edifícios contíguos existentes, ou a construir, devendo neste

último caso, a solução ser aceite em termos urbanísticos, verificando-se, cumulativamente, a concordância expressa do (s) confrontante (s) envolvido (s) na solução proposta.

6 — Em casos especiais e não contemplados nos números anteriores, nomeadamente em prédios destinados a construção de equipamentos, e desde que devidamente justificados, poderão ser admitidos afastamentos inferiores, mediante deliberação da Câmara Municipal.

7 — Nos casos devidamente justificados e aprovados, o disposto no presente artigo não é aplicável aos procedimentos relativos à alteração do uso para comércio ou serviços quando respeitem a moradias unifamiliares licenciadas ao abrigo de normas regulamentares anteriores à entrada em vigor do RMUE e desde que seja mantido o uso habitacional em parte do edifício e se mostre garantido, face ao uso pretendido, o cumprimentos das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 28.º

Empenas laterais

1 — Os paramentos das empenas laterais não colmatadas por encostos a construções existentes, deverão ter tratamento adequado e concordante com o das restantes fachadas, com preocupações de ordem estética.

2 — A proposta da solução adotada deve instruir o pedido de licenciamento ou autorização devendo constar do desenho dos alçados.

Artigo 29.º

Edifícios de utilização mista

1 — Os pisos, ou parte deles, destinados a comércios, serviços, armazéns e indústrias, quando for admissível, ou outras atividades similares em edificações de utilização mista serão exclusivamente admitidos em cave, rés do chão e eventualmente serviços em 1.º andar, se daí não resultar qualquer inconveniente para os pisos destinados a habitação.

2 — Em cave serão admitidas zonas de apoio ao comércio, serviços, indústria e armazéns.

3 — Os acessos verticais às frações (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal) destinadas a habitação deverão ser independentes dos acessos às respetivas frações com outros usos.

Artigo 30.º

Caves

1 — Os espaços situados em cave e destinados a armazém ou arrumos de estabelecimentos comerciais ou frações (constituídas ou passíveis de serem constituídas em regime de propriedade horizontal) de uso não habitacional, devem ter acessos diretos a esses estabelecimentos ou frações, desde que lhe sejam contíguos.

2 — Na falta de contiguidade prevista no número anterior, o acesso deverá ser feito através de espaço público ou logradouro do edifício.

Artigo 31.º

Indústrias e armazéns

1 — O pé direito máximo dos edifícios destinados a indústria e armazém será de 9 m, medidos no plano de interseção das paredes da fachada com os planos da cobertura.

2 — Poderá ser admitida uma altura superior à prevista no número anterior, desde que justificada por exigências técnicas da atividade a instalar ou condicionantes relativas à topografia local.

Artigo 32.º

Piso

Volume técnico

1 — A construção do andar recuado deverá obedecer aos seguintes critérios:

a) O piso técnico deverá afastar, no mínimo, 3 m em relação a todos os planos de fachada dos pisos inferiores;

b) Em edifícios em banda, o piso técnico poderá geminar caso se pretenda assegurar continuidade, mantendo-se o afastamento mínimo de 3 m para os restantes planos de fachada do edifício;

c) Excetuam-se das alíneas anteriores os casos em que os pisos técnicos existentes nos edifícios contíguos possuam, em relação aos planos de fachada, afastamentos diferentes, caso em que deverá prever-se a continuidade dos respetivos alinhamentos;

d) Nos pisos técnicos não será autorizado o aproveitamento do vão da cobertura desse andar;

e) O pé direito do piso técnico não poderá exceder 2,20 m.

Artigo 33.º

Desvão dos telhados

1 — Os desvãos das coberturas podem ser destinados a arrecadações, não podendo nesse caso constituir fração autónoma, permitindo-se a sua utilização como espaço habitável, desde que fiquem garantidas para o próprio desvão, para o edifício onde se insere e para os edifícios vizinhos, todas as condições de segurança e de habitabilidade.

2 — O uso habitacional do desvão ou o seu acesso direto através de qualquer fração, implica que o mesmo seja considerado como piso.

3 — Não é admitido qualquer volume de construção acima do plano inclinado da cobertura, a qual poderá atingir uma inclinação máxima de 30°, sendo esta definida pelo ângulo formado pelos planos que constituem a esteira horizontal e a vertente da cobertura.

4 — Excetuam-se do disposto número anterior os volumes destinados à instalação de elevadores, saídas de segurança para a cobertura, chaminés de exaustão e ventilação ou outras instalações técnicas.

Artigo 34.º

Marquises

1 — Nos edifícios constituídos em regime de propriedade horizontal, as varandas e terraços não poderão ser envidraçados, exceto se se verificarem cumulativamente as seguintes condições:

a) O estudo global do alçado merecer parecer estético favorável, nomeadamente quanto ao respeito pela uniformidade de materiais, cores e volumetrias;

b) Todas as frações apresentem compromisso escrito, quanto à execução do estudo global;

c) A área correspondente à varanda envidraçada será contabilizada para efeitos de índice de construção;

d) Sejam cumpridas todas as restantes normas legais e regulamentares aplicáveis.

2 — Os pedidos a que respeitam o presente artigo devem ser referenciados ao processo inicial do edifício.

Artigo 35.º

Edifícios em regime de propriedade horizontal

1 — Todos os novos edifícios passíveis de se constituir em regime de propriedade horizontal, com seis ou mais frações, terão de ser dotados de um espaço comum construtiva, dimensional e funcionalmente vocacionado para possibilitar a realização das respetivas assembleias de condomínio, de gestão corrente e de manutenção de coisas comuns.

2 — Os espaços referidos no número anterior devem obedecer às seguintes condições:

a) Possuir uma dimensão mínima de 12 m^2, acrescida de 1 m^2 por cada fração quando exceder dez frações, até ao máximo de 40 m^2;

b) Possuir pé direito mínimo;

c) Possuir arejamento e iluminação;

d) Possuir instalação sanitária composta por antecâmara com lavatório e compartimento dotado de pelo menos uma sanita.

3 — Nos edifícios passíveis de se constituírem em regime de propriedade horizontal deve existir um espaço destinado a arrecadação para o material de limpeza do espaço comum, com acesso a partir desse espaço dotado do ponto de luz e água.

4 — Os espaços destinados aos fins previstos no presente artigo serão obrigatoriamente espaços comuns, não podendo constituir frações autónomas nem ser utilizados para outros fins.

5 — Independentemente do cumprimento legal relativo às infraestruturas de telecomunicações em edifícios, é obrigatória a instalação de tubagem de reserva, para futuras ligações, nomeadamente a fibra ótica, em toda a coluna montante e desta até à caixa de visita exterior mais próxima.

Artigo 36.º

Lavandarias

Os edifícios destinados a habitação unifamiliar ou coletiva deverão prever, na organização individual de cada fogo, um espaço suplementar para lavandaria e estendal.

Artigo 37.º

Equipamentos de ventilação, climatização e outros

1 — A dotação de condutas de ventilação em edifícios deve ter em conta a previsão das atividades propostas, bem como futuras adaptações, designadamente dos espaços destinados a comércio, serviços ou qualquer outra atividade prevista no projeto e respetiva propriedade horizontal.

2 — A instalação de condutas, de mecanismos de ventilação forçada e de aparelhos eletromecânicos, no exterior dos edifícios apenas será permitida caso seja possível garantir uma correta integração desses elementos no conjunto edificado, de modo a salvaguardar a sua identidade e imagem arquitetónica, bem como o espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos e desde que não ponham em causa a salubridade dos locais.

3 — A instalação de equipamentos e infraestruturas das fachadas dos edifícios deve realizar-se, preferencialmente, em fachadas não volvidas ao espaço público e, em qualquer situação salvaguardar as questões de carácter estético no tocante à sua integração na composição arquitetónica do edifício.

SECÇÃO III

Construções anexas

Artigo 38.º

Edifícios anexos

1 — Nos logradouros é permitida a construção de edifícios anexos desde que se destinem exclusivamente a apoio do edifício principal ou suas frações, tais como garagens e ou arrumos, e devem garantir uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes nos aspetos da estética, insolação e da salubridade, deve ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Não ter mais de um piso;

b) Não possuir terraços acessíveis, sendo proibida a existência de elementos de acesso e a utilização da sua cobertura, salvo se garantirem os afastamentos legais e regulamentares, no mínimo de 3 m;

c) A área de anexos não exceder 10 % da área do lote;

d) A área máxima das construções anexas, não poderá exceder 20 % da área bruta de construção da habitação;

e) A sua implantação não criar a altura de meação superior a 4 m relativamente à cota natural dos terrenos vizinhos;

f) Desenvolver-se preferencialmente na zona posterior do terreno, fora da área de influência das edificações vizinhas, exceto se se tratar de outros anexos, garantindo um afastamento mínimo de 3 m relativamente ao alinhamento do plano de fachada mais próxima;

g) Não exceder um pé direito máximo de 2,60 m no caso de possuir cobertura plana; no caso de anexos com cobertura inclinada, a altura média do pé direito poderá ser de 2,40 m, não podendo em nenhum dos seus pontos exceder a altura de 2,60 m.

2 — Para outras edificações isolados é aplicado o disposto no número anterior com exceção das alíneas *d*) e *f*).

Artigo 39.º

Construções agrícolas e florestais

Em áreas rurais ou com predominância agrícola será permitida a construção de instalações de apoio à atividade agrícola, florestal, agropecuária ou outras, desde que respeitem as regras e parâmetros de edificabilidade e demais condicionantes na legislação ou regulamentos em vigor, devendo ainda respeitar os seguintes condicionalismos:

a) Não ter mais de um piso;

b) A área de construção não exceder 10 % da área do lote, não podendo exceder a área de 200 m^2;

c) Desenvolver-se preferencialmente na zona posterior do terreno, fora da área de influência das edificações vizinhas, garantindo um afastamento mínimo de 5 m ao limite do lote;

d) Não exceder um pé direito máximo de 4,00 m no caso de possuir cobertura plana; no caso de construções com cobertura inclinada, a altura média do pé direito poderá ser de 4,40 m, não podendo em nenhum dos seus pontos exceder a altura de 4,60 m.

SECÇÃO IV

Da vedação dos prédios

Artigo 40.º

Muros ou outro tipo de vedação à face da via pública ou de outros espaços públicos

1 — Os muros de vedação, encimados por grade, não poderão exceder a altura de 1,80 m, em relação à cota do passeio ou da via/espaço público, se aquele não existir, excetuando-se os muros de vedação de terrenos de cota superior ao arruamento em que a altura da vedação poderá ser superior, até ao máximo de 1,20 m acima da cota natural do terreno.

2 — Para vedações adjacentes a arruamentos com declive, os muros deverão ser nivelados na sua parte superior, sendo nestes casos admitida uma variação de alturas em relação ao espaço público adjacente até ao máximo de 2,00 m, no seu ponto mais elevado.

3 — A localização de terminais de infraestruturas, designadamente contadores de energia elétrica, abastecimento de águas, de gás e outros como a caixa de correio e números de polícia, deverá ser coordenada em projeto e tanto quanto possível constituir um conjunto cuja composição geométrica seja coerente com a imagem geral do muro.

Artigo 41.º

Muros ou outro tipo de vedação não confinantes com a via pública e outros espaços públicos

1 — Os muros de vedação, encimados por grade ou não, não deverão exceder a altura de 2.00 m a contar da cota natural dos terrenos.

2 — Para vedações adjacentes a terrenos com declive, os muros poderão ser nivelados na sua parte superior, sendo, nestes casos, admitido uma variação de alturas em relação ao terreno adjacente até ao máximo de 2,50 m a contar da cota natural do terreno mais elevado.

3 — Nos casos em que o muro de vedação separe terrenos em cotas diferentes, as alturas mencionadas nos números anteriores serão contadas a partir da cota natural mais elevada.

SECÇÃO V

Edificações existentes

Artigo 42.º

Do edificado

1 — As edificações construídas, bem como as suas utilizações, ao abrigo da legislação e regulamentação anteriores não podem ser afetadas pelas presentes normas regulamentares e as respetivas leis habilitantes, sem prejuízo de terem de salvaguardar, em qualquer momento, as exigências de segurança e salubridade por forma a melhorar as condições de utilização.

2 — Nos casos de moradias unifamiliares, anexos e muros a edificar, os respetivos afastamentos, alturas e meações poderão, mediante decisão da Câmara Municipal, ser semelhantes ao do edificado do mesmo tipo se, técnica e urbanisticamente, for devidamente justificado e daí não resultar qualquer prejuízo para o interesse público.

3 — Por deliberação expressa da Câmara Municipal, relativamente a edificações existentes, total ou parcialmente não licenciadas ou autorizadas, poderão ser admitidas, nas operações urbanísticas a promover pelos interessados com vista à sua regularização, soluções diferentes das previstas no presente regulamento, desde que a sua adequação se revele de execução impossível ou se mostre desproporcionada face a interesses legalmente protegidos e ou possa acarretar grave lesão ou prejuízo do interesse público.

4 — Nos casos previstos no número anterior, haverá obrigatoriamente lugar a consulta pública, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 12.º

SECÇÃO VI

Do estacionamento

Artigo 43.º

Do estacionamento

1 — Qualquer operação urbanística deve cumprir as necessidades de estacionamento público e privado estabelecido em PMOT ou, quando este as não tenha previsto, na portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 128.º do RJUE.

2 — Nos casos em que não se verifique o cumprimento dos lugares mínimos definidos nos termos do disposto do artigo anterior, é devido pagamento de uma compensação ao município em função do lugares em falta nos termos definidos no capítulo XI do presente Regulamento.

3 — Em edifícios de utilização mista e em edifícios de indústria e armazéns deverá garantir-se uma baía de estacionamento (2,00 × 6,00) e respetivo passeio, de acordo com PMOT em vigor.

4 — A distribuição dos lugares de estacionamento e a circulação interna dos veículos, deve ser elaborada de forma a não prejudicar a acessibilidade a todos os lugares, devendo os mesmos ser indicados e marcados na/s planta/s do projeto por forma a avaliar-se o seu número, respetiva área e funcionamento das respetivas circulações, tendo sempre em conta a localização dos elementos estruturais.

5 — Os lugares de estacionamento podem ser em espaços abertos ou encerrados (com divisórias) sendo as áreas mínimas úteis de:

a) 1 Unidade aberta — 12.50 m^2 (2.50 × 5.00)
b) 2 Unidades abertas — 25.00 m^2 (5.00 × 5.00)
c) 1 Unidade encerrada — 16.50m^2 (3.00 × 5.50)
d) 2 Unidades encerradas — 33.00m^2 (6.00 × 5.50)

6 — As entradas e rampas de acesso às áreas de estacionamento devem ser devidamente dimensionadas, possuindo no mínimo 4.00 m de largura, pé direito mínimo livre de 2.20 m e inclinação de 17 % (incluindo nesta largura a faixa de saída de emergência).

CAPÍTULO IV

Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

Artigo 44.º

Autores de projetos

Os projetos de operação de loteamento urbano podem ser elaborados individualmente por técnicos habilitados para o efeito, desde que não ultrapassem, cumulativamente, o número máximo de 100 fogos e a área a lotear de 40 000 m^2.

Artigo 45.º

Parâmetros e dimensionamentos

1 — As operações urbanísticas relativas às operações de loteamento, suas alterações e as operações urbanísticas referidas nos artigos 47.º e 48.º devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos.

2 — O dimensionamento das áreas referidas no número anterior fica sujeito à aplicação dos parâmetros de dimensionamento definidos em PMOT ou, em caso de omissão, aos constantes da Portaria a que se refere o n.º 3, do artigo 6.º do decreto-lei nó 26/2010 de 30 de março.

3 — Nas operações urbanísticas consideradas como geradoras de impacte semelhante a loteamento e referidas no artigo 48.º, no caso de ser proposta, pelo requerente ou comunicante, a cedência de áreas para os fins previstos no presente artigo, serão as mesmas contabilizadas para efeitos de aferir do cumprimento daqueles parâmetros.

Artigo 46.º

Impacte urbanístico relevante

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se de impacte relevante as operações urbanísticas que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas, nomeadamente, nas vias de acesso, tráfego e estacionamento, tais como:

a) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 7 frações ou unidades autónomas;
b) Áreas brutas de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 500 m^2;
c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com áreas brutas de construção superiores a 500 m^2 e, nas zonas industriais, com áreas brutas de construção superiores a 10.000m^2;
d) Postos de abastecimento de combustíveis;
e) Grandes e médias superfícies comerciais.

Artigo 47.º

Edifício gerador de impacte semelhante a loteamento

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, consideram-se geradoras de impacte semelhante a uma operação de loteamento, as operações urbanísticas que ultrapassem qualquer um dos seguintes limites:

a) Toda e qualquer construção que disponha de número igual ou superior a 3 frações ou unidades autónomas em número inferior a 7;
b) Áreas brutas de construção que se destinem a comércio e ou serviços superiores a 100 m^2 e iguais ou inferiores a 500m^2;
c) Armazéns e ou indústrias localizados fora de zonas industriais com áreas brutas de construção superiores a 100m^2 e iguais ou inferiores a 500 m^2 e, nas zonas industriais, com áreas brutas de construção superiores a 1.000 m^2 e iguais ou inferiores a 10.000m^2;
d) Empreendimentos turísticos;
e) Equipamentos de apoio social, desportivo, recreativo, escolar, cultural e de saúde.

Artigo 48.º

Cedências

1 — O proprietário e os demais titulares de direitos reais sobre o prédio a lotear cedem, gratuitamente, ao Município as parcelas de terreno para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a lei, regulamento, licença ou a admissão de comunicação prévia devam integrar o domínio municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou, nas situações previstas no artigo 34.º do RJUE, através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às operações urbanísticas consideradas de impacte urbanístico relevante referidas no artigo 47.º

3 — Para além das cedências previstas no número anterior, todos os projetos de loteamento devem prever espaços/área para a colocação de equipamento de deposição coletiva indiferenciada e seletiva de RSU, devendo as características técnicas ser as previstas em regulamento próprio.

Artigo 49.º

Compensação

1 — Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 44.º do RJUE, se o prédio em causa já estiver dotado de infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação, calculada nos termos do disposto no Capítulo XI do presente regulamento.

2 — Nas operações urbanísticas geradoras de impacte semelhante a loteamento e nas consideradas de impacte urbanístico relevante em que haja lugar a compensação e se verifique um número deficitário de lugares de estacionamento público e um número excedentário de lugares de estacionamento privados face aos números mínimos exigíveis, poderá o número excedentário ser contabilizado para efeitos do número de lugares públicos de estacionamento em falta, desde que os mesmos fiquem, e se mantenham, afetos a utilização coletiva pública, livre de qualquer restrição, enquanto se mantiverem o uso e a atividade propostos no procedimento.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, cada lugar a afetar a utilização coletiva pública corresponderá a 70 % do respetivo lugar de estacionamento público.

Artigo 50.º

Gestão de espaços industriais

Os loteamentos industriais, e Planos para zonas Industriais, devem prever no seu regulamento, a constituição de uma associação ou entidade gestora, para efeitos de gestão das infraestruturas, espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, previstos nas respetivas operações.

Artigo 51.º

Condicionantes

1 — Os espaços verdes e de utilização coletiva e as áreas para equipamentos a ceder à Câmara Municipal devem ser integradas no desenho urbano que se deseja implementar.

2 — Quando as áreas a urbanizar e ou edificar sejam atravessadas ou confinem com linhas de águas ou servidões que possam constituir uma mais valia à fruição dos espaços verdes e de utilização coletiva ou sejam contíguas a espaços públicos, aquelas deverão ser associadas aos espaços verdes de cedência.

3 — Os espaços verdes e as áreas para equipamentos de utilização coletiva devem localizar-se:

a) Em áreas de fácil acesso público e preferencialmente ao longo das vias;
b) Em áreas estratégicas da malha urbana;
c) Em áreas livres de restrições que condicionem a sua utilização;
d) Junto à estrutura verde sempre possível.

4 — As áreas que, pelos critérios de dimensionamento definidos, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos poderão ser afetas a um único destes dois fins, quando a Câmara Municipal assim o entenda por razões de ordem urbanística;

5 — As parcelas de terreno a ceder ao município devem ser assinaladas em planta a entregar com o pedido de licenciamento ou comunicação prévia.

Artigo 52.º

Regras de gestão das áreas para espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 46.º do RJUE, as áreas cedidas para espaços verdes de utilização coletiva serão conservadas e mantidas pelos serviços municipais, cabendo sempre a sua execução inicial ao promotor da operação urbanística.

2 — A execução inicial prevista no número anterior sujeita-se às condições impostas pelos serviços técnicos municipais e conforme projeto específico de arranjos exteriores a apresentar na fase de apresentação dos restantes projetos de especialidades.

CAPÍTULO V

Da urbanização em geral

Artigo 53.º

Obras de urbanização e ou de loteamento

1 — As obras de urbanização que impliquem intervenção, mesmo que mínima, na rede viária onde se inserem, devem cuidar de a manter ou melhorar.

2 — Quaisquer novas obras de urbanização deverão:

a) Corresponder a uma mais-valia para o tecido urbano envolvente, pelo que deverão ser cuidados todos os aspetos que respeitem a interação entre os novos espaços públicos criados e entre estes e os conjuntos urbanos existentes;

b) Promover a qualificação dos novos espaços públicos criados no sentido de os tornar suportes efetivos ao convívio urbano em condições de conforto e segurança;

c) Cuidar da diversificação funcional e urbana, propondo a colmatação de eventuais défices na oferta do espaço público existente.

3 — Os novos espaços públicos a criar, sendo orientados para o lazer, deverão ser equipados com mobiliário urbano que permitam orientar a sua utilização.

Artigo 54.º

Contratos de urbanização

1 — Sem prejuízo do disposto na lei, a Câmara Municipal pode condicionar as operações urbanísticas à celebração do contrato de urbanização ou protocolos, os quais devem fixar para o futuro as condições de execução, manutenção e gestão das obras de urbanização, bem como do equipamento a instalar no espaço público.

Artigo 55.º

Da delimitação dos lotes

1 — A identificação e demarcação dos lotes constituídos através de uma operação de loteamento será feita através de colocação de marcos aquando da receção provisória das obras de urbanização

Artigo 56.º

Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito das operações urbanísticas deverão harmonizar-se, quer ao nível funcional quer ao nível do desenho urbano, com os arruamentos existentes ou propostos nos PMOT.

2 — Nos novos arruamentos a executar não é admitida a adoção de dispositivos complementares, do tipo lomba, para controlo da velocidade, sendo apenas considerada a possibilidade da sua utilização em arruamentos existentes, como recurso devidamente fundamentado.

3 — A proposta e a execução da rede viária deverão dar cumprimento às normas técnicas em vigor em matéria de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada.

4 — Mediante a especificidade das obras de urbanização ou loteamentos, a Câmara pode exigir proposta geral e respetiva execução de toda a sinalização horizontal e vertical, na área de influência da operação urbanística.

5 — Nas novas edificações na frente do lote deverá ser garantido o perfil transversal previsto no PMOT em vigor.

6 — Nos pedidos de ampliação alteração e ou reconstrução de edificações existentes, por razões de interesse publico poderá ser exigido que seja garantido o perfil transversal no PMOT em vigor.

Artigo 57.º

Definição de perfis da rede Viária

1 — De acordo com os artigos 88.º, 89.º, 90.º e 91.º do PDM, são previstos três perfis viários, designados por:

a) Vias Distribuidoras — P1 — São as vias que desempenham um papel preponderante na estruturação da rede viária concelhia, e que se encontram divididas em P1A, P1B e P1C consoante a hierarquia e perfil proposto;

b) Vias Urbanas — P2 — São as vias que estruturam os aglomerados urbanos e que estão divididas em P2A, P2B e P2C consoante a hierarquia e perfil proposto;

c) Vias Locais — P3 — São as vias complementares à rede viária principal, quer do tipo P1, quer do tipo P2, inseridas em aglomerados urbanos ou solo rural, divididas em P3A e P3B consoante a hierarquia e perfil proposto;

d) Os afastamentos previstos nas alíneas *a*), *b*) e *c*), deste artigo, terão como ponto de referência o eixo de arruamento existente. A construção será implantada a uma distância mínima de 3 m deste.

2 — Constituem exceções ao disposto nas quatro alíneas anteriores as construções situadas dentro do aglomerado urbano, entendendo-se como tal as povoações existentes e consolidadas nas quais, manifestamente, não é possível a aplicação de perfis tipo.

3 — Os alinhamentos dentro desta zona serão dados caso a caso, devendo os interessados formalizar o pedido através da apresentação de procedimentos de informação prévia.

4 — Os perfis transversais das vias a considerar são os previstos nos PMOT em vigor.

5 — Em novas edificações confrontantes com arruamentos não classificados, deverá ser respeitado o perfil P2C.

Quadro de referência

Designação	Tipologia	Perfil	Faixa rodagem	Bermas	Construção	Passeios	Afastamento	Estacionamento
P1 Vias Distribuidoras	1.ª ordem	P1 A	7.50 (1)	3.75	Não admite	Não admite	Não admite	Não admite
	2.ª ordem	P1 B	7.00	2.25	Admite (2)	Admite (3)	Admite (4)	Não admite
	3.ª ordem	P1 C	5.00	1.00	Admite (2)	Admite (3)	Admite (4)	Não admite
P2 Vias Urbanas	1.ª ordem	P2 A	7+s+7	Inexistente	Admite	2.25 (5/6)	Admite (4)	Admite (7)
	2.ª ordem	P2 B	7.00	Inexistente	Admite	2.25 (5/6)	Admite (4)	Admite (7)
	3.ª ordem	P2 C	5.00	Inexistente	Admite	1.50 (3)	Admite (4)	Admite (7)
P3 Vias Locais	Rurais	P3 A	5.00 (8)	Inexistente	Admite	Admite (3)	Admite (4)	Inexistente
	Florestais	P3 B	4.00/6.00	0.50	Não admite	Não admite	Não admite	Não admite

1 — Admite uma ou duas faixas de rodagem e faixa de rodagem com 3.00 m para veículos lentos

2 — Excecionalmente, é de admitir conforme zonamento

3 — Passeios em situação de remate e de acerto nos aglomerados urbanos

4 — Nos aglomerados consolidados e em função do alinhamento «dominante», admite construção c/afastamentos de 5 m, 3 m ou à face, exceto das estradas inseridas no PRN, cujo alinhamento será de 5,00 m à zona da estrada, caso não exista alinhamento dominante

5 — Quando existem condições para ter uma faixa arborizada, o perfil adota mais 1.00 m de largura no passeio

6 — Excecionalmente, admite passeios com 1.50 m em situações de alinhamento dominante

7 — O estacionamento poderá ser de 2.00 ou 2.50 m (paralelo à via) ou de 5.00 m (perpendicular à via) exceto nas estradas inseridas no PRN.

8 — Admite, em caso excecionais, uma faixa mínima de rodagem com 3.00 m de largura

Artigo 58.º

Execução de passeios e baías de estacionamento

1 — Nas novas edificações a execução dos passeios e baías de estacionamento, quando previstas, é da responsabilidade do promotor. O tipo de material a utilizar deverá ser sujeito à aprovação da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal poderá, em casos devidamente justificados para as vias P2C, P3A e vias não classificadas, substituir o passeio por via, não pondo nunca em causa o perfil transversal do arruamento.

Artigo 59.º

Materiais no espaço público

1 — Os materiais a utilizar na pavimentação das faixas de rodagem não condicionadas, integradas no domínio público, deverão ser em cubos e ou paralelepípedo de granito ou ainda betuminoso consoante o tipo de vias existentes, a sua localização e enquadramento na envolvente.

2 — As marcações referentes à sinalização horizontal de tráfego automóvel, sempre que impostas na licença ou comunicação prévia, serão executadas:

a) Nas faixas de rodagem pavimentadas a cubo e ou paralelepípedo de granito, em cubos de calcário e ou basalto;

b) Nas faixas de rodagem pavimentadas a betuminoso, com pintura no pavimento.

3 — As margens da faixa de rodagem deverão ser rematadas junto ao lancil com a inclusão de contra guia executada em peças de granito ou betão prefabricado, de dimensões semelhantes às do lancil ou em cubo e ou paralelepípedo de granito, em alinhamento.

4 — A marcação da separação entre a faixa de rodagem e o estacionamento nos casos em que sejam aplicados materiais distintos será executada em guia de granito ou betão prefabricado, consoante o tipo de vias existentes, sua localização e enquadramento na envolvente.

5 — Os materiais a utilizar na pavimentação das áreas de estacionamento deverão ser em cubo e ou paralelepípedo de granito ou betão betuminoso (aplicado a quente), consoante o tipo de vias existente, sua localização e enquadramento na envolvente.

6 — A separação entre passeio e estacionamento ou faixa de rodagem nos casos em que sejam aplicados materiais distintos deverá executar-se em guia de granito, exceto em situações de continuidade ou de relação com preexistências, analisadas e aprovadas caso a caso.

7 — O elemento referido no número anterior terá, regra geral, uma altura de 0,14 m e uma largura de 0,20 m, podendo, contudo, usar-se variantes de acordo com situações específicas.

8 — A guia limite a utilizar em rotunda ou ilhotas separadoras deve, por razões de segurança, obedecer a um perfil diferente das referidas do número anterior.

9 — Os passeios serão executados em cubos de granito preferencialmente de 0,05 m, podendo associar-se a outros materiais, desde que tal constitua uma mais valia e seja integrado em situação de continuidade a avaliar em concreto.

10 — Poderão ainda admitir-se soluções de pavimento contínuo em asfalto ou betão quando o uso não seja exclusivo do peão.

11 — Nas caldeiras de árvores, a orla será executada em guia de granito ou barra metálica, sendo que nas fechadas só serão admitidos dispositivos em ferro fundido ou aço inox.

12 — Sempre, que, em zonas exclusivas de circulação de peões, se torne necessária a interposição de dispositivos de transição de cotas, estes deverão ser executados em elementos de granito, sem prejuízo da garantia das condições da utilização em segurança.

13 — Por razões de integração envolvente, podem admitir-se outras soluções diferentes das previstas no presente artigo.

CAPÍTULO VI

Ocupação, segurança e limpeza do espaço público

Artigo 60.º

Ocupação do espaço público

1 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições regulamentares, a utilização ou ocupação do espaço público está sujeito a licenciamento municipal, ainda que as mesmas tenham carácter temporário, designadamente nos seguintes casos:

a) A ocupação do espaço que esteja relacionada com a realização de obra;

b) A ocupação do espaço destinada a esplanadas ou qualquer outra utilização designadamente exposição ou comercialização de produtos e bens;

c) A utilização do subsolo em redes viárias municipais ou de outro domínio público municipal ou, ainda, do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de eletricidade, de gás, ou outras, com exceção de redes de águas pluviais e obras promovidas por empresas municipais.

2 — A ocupação do espaço do domínio público deve garantir adequadas condições de integração no espaço urbano, não podendo criar dificuldades à circulação de tráfego e de peões nem comprometer a sua segurança nem afetar a visibilidade dos locais, designadamente junto da travessia de peões e zonas de visibilidade de cruzamentos e entroncamentos.

3 — Encontram-se abrangidas no presente artigo todas as utilizações com carácter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens, abrangendo o solo, o subsolo e o espaço aéreo.

4 — Encontram-se ainda abrangidos pelo presente artigo, designadamente, os armários de infraestruturas elétricas, de telecomunicações, de gás, de televisão por cabo, suportes de publicidade, de informação ou animação urbana ou ainda quaisquer disposições ou equipamentos de bens ou serviços.

Artigo 61.º

Ocupação do espaço público por motivo de obras

1 — A ocupação da via ou espaços públicos com resguardos, apetrechos, equipamentos, acessórios ou outros materiais, no decurso da execução de qualquer operação urbanística, carece sempre de prévio licenciamento de ocupação.

2 — Para efeitos do número anterior, deverão ser indicados, no respetivo pedido, a área e o período de ocupação.

3 — Na execução de quaisquer operações urbanísticas, serão obrigatoriamente tomadas as precauções e observadas as disposições necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e do público, evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público e garantir o trânsito normal de peões e veículos em condições de segurança.

4 — É obrigatória nomeadamente, a construção de tapumes que tornem inacessível aos transeuntes a área destinada aos trabalhos, entulhos e aos materiais.

5 — Para efeitos de colocação de tapumes, deverá no respetivo pedido ser indicado qual o material de vedação a utilizar de entre os materiais de vedação em chapa lacada, madeira pintada ou malha sol com ráfia opaca.

6 — A instalação de andaimes à face da via pública obriga ao seu revestimento vertical, a toda a altura, pelo lado de fora e nas cabeceiras, com telas ou redes de malha fina, de forma a garantir a segurança em obra e fora dela.

7 — No caso de telas, estas podem conter suporte de mensagem publicitária, quando programada de forma integrada e devidamente licenciada, de acordo com o regulamento municipal em vigor nesta matéria.

8 — Quando seja necessária a ocupação total do passeio ou, ainda, da parte da faixa de rodagem, e tal seja viável, serão obrigatoriamente construídos corredores para peões, com as dimensões mínimas de 1,20 m de largura e 2,20 m de pé-direito, imediatamente confinantes com o tapume e vedados pelo exterior com prumos e corrimão, em tubos redondos metálicos, devendo os mesmos prever também a correspondente iluminação noturna.

9 — Sempre que se verificar a necessidade de garantir o acesso de transeuntes a edificações, deverão prever-se soluções que garantam a sua segurança e comodidade, designadamente através da delimitação dos andaimes e colocação de estrado estanque ao nível do primeiro teto.

10 — No termo da ocupação caberá ao requerente a reposição integral ao estado interior do espaço público utilizado, devendo no decurso da operação urbanística, o espaço público envolvente da obra ser sempre mantido cuidado e limpo.

Artigo 62.º

Esplanadas

1 — A instalação de equipamentos destinados à exploração de esplanadas está sujeita a licença de ocupação de domínio público nos termos definidos pelo Regulamento municipal em vigor na matéria.

2 — As esplanadas, sendo componentes de dinamização social e cultural do ambiente urbano, deverão preferencialmente, implantar-se

em espaços públicos qualificados, tais como praças, pracetas, avenidas e jardins, entre outros, integrando-se harmoniosamente na envolvente.

3 — Em nenhuma circunstância será utilizada a instalação de esplanadas suscetível de perturbar a vivência quotidiana da envolvente próxima.

4 — As esplanadas deverão respeitar a implantação indicada pela Câmara Municipal.

5 — Em casos devidamente justificados a C.M. poderá exigir que as explanadas sejam instaladas em plataforma *Deck.*

6 — Mediante proposta do requerente, poderão ser admitidas esplanadas adjacentes ao seu estabelecimento.

7 — No material/equipamento usado na instalação do espaço da esplanada só é admissível publicidade em mobiliário uniformizado.

8 — Em casos devidamente justificados, poderão ser admitidos elementos laterais corta-vento.

9 — Mediante proposta do requerente, poderão ser admitidas esplanadas fechadas e ou cobertas (pavilhões quiosques e similares), devendo a proposta incluir:

a) Memória descritiva e justificativa, com a indicação do tipo de materiais a utilizar.

b) Planta de implantação, planta de cobertura, alçados e cortes, que identifiquem devidamente a proposta.

10 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de impor outra solução que não a apresentada pelo requerente.

11 — A taxa devida pela instalação das esplanadas referida no ponto 9 encontram-se previstas no artigo 5.º do Regulamento da Tabela de Taxas.

CAPÍTULO VII

Infraestruturas de telecomunicações de energia e outras

Artigo 63.º

Infraestruturas

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias à execução de operações urbanísticas, incluindo as promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a sua impossibilidade técnica de execução.

2 — As redes de infraestruturas devem ser enterradas e os respetivos terminais ou dispositivos aparentes devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.

3 — O projeto de abastecimento de água deve sempre contemplar as redes de rega e combate de incêndio.

4 — Em casos excecionais, a Câmara Municipal reserva-se o direito de determinar a instalações de infraestruturas urbanísticas em galeria técnica subterrânea comum.

Artigo 64.º

Estações de radiocomunicações

1 — A execução de estações de radiocomunicações será sujeita a licença ou comunicação prévia municipal, nos termos da legislação e deverá compreender uma base/plataforma de um gradeamento com uma malha densa, capaz de ocultar os equipamentos necessários à mesma.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, bem como de outras disposições contidas em legislação especial, a construção e ou instalação de estações de telecomunicações deverá ainda obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Respeitar um raio de afastamento mínimo de 3 m do limite do plano das fachadas, quando instaladas em coberturas de edifícios;

b) Não prejudicar pela altura e localização os aspetos paisagísticos e urbanísticos da envolvente;

c) Identificar corretamente o nome da operadora, endereço, contacto telefónico, nome do responsável técnico e número da autorização municipal;

d) As estruturas de suporte cumprem as normas de segurança legalmente previstas, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas facilmente visíveis.

3 — A Câmara Municipal poderá prescindir do cumprimento das regras, ou parte delas, definidas nos números anteriores, no caso das estações de telecomunicações já existentes, em casos devidamente fundamentados, designadamente por impossibilidade técnica ou derivada das condições do local.

Artigo 65.º

Caixas ATM

1 — A execução/instalação de caixas ATM será sujeita a licença ou comunicação prévia municipal, nos termos da legislação.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, bem como de outras disposições contidas em legislação especial, a execução/instalação deverá ainda obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Não prejudicar pela altura e localização os aspetos paisagísticos e urbanísticos da envolvente;

b) As estruturas de suporte cumprem as normas de segurança legalmente previstas, devendo a sua área ser devidamente isolada, iluminada e sinalizada com placas facilmente visíveis;

c) Quando instaladas em edificações já existentes, deverão garantir enquadramento urbanístico, nomeadamente com a arquitetura dominante;

d) Deverão localizar-se em locais que não interfiram com a normal circulação automóvel e ou pedonal;

e) Quando solicitada a sua instalação em edifícios públicos, deverá o interessado apresentar o pedido deverá ser acompanhado com o respetivo estudo de enquadramento urbano, sem prejuízo no disposto na alínea *c*);

f) A instalação deverá respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006.

3 — A Câmara Municipal poderá prescindir do cumprimento das regras, ou parte delas, definidas nos números anteriores, no caso das já existentes e em casos devidamente fundamentados, designadamente por impossibilidade técnica ou derivada das condições do local.

CAPÍTULO VIII

Taxas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 66.º

Princípios e regras de aplicação de taxas

1 — As taxas estabelecidas no presente regulamento obedecem ao princípio da legalidade quanto à sua fixação, ao princípio da proporcionalidade quanto ao seu montante e ao princípio da igualdade quanto à distribuição de custos e benefícios decorrentes de operações urbanísticas pelos diversos agentes interessados.

2 — À realização das operações urbanísticas abrangidas pelo âmbito de aplicação do RJUE e do presente regulamento são aplicáveis as taxas previstas nas normas deste Capítulo em conformidade com as regras aí estabelecidas.

3 — Os montantes das taxas aplicáveis nos termos do número anterior são os estabelecidos nos diversos quadros da Tabela de Taxas constante do Anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante.

Artigo 67.º

Atualização

1 — As taxas constantes do presente regulamento serão objeto de atualização anual automática segundo o índice de inflação anual publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, com efeitos a partir do dia um do mês seguinte ao da sua publicação.

2 — A atualização será devidamente publicitada por edital a afixar no edifício dos Paços do Município e nas sedes das juntas de freguesia, durante 15 dias.

3 — Independentemente da atualização ordinária referida, poderá a Câmara Municipal, sempre que o achar justificável, propor à Assembleia Municipal a atualização extraordinária e ou alteração da tabela.

Artigo 68.º

Arredondamentos

1 — Os valores resultantes da aplicação do índice de atualização serão arredondados para a subunidade de euro mais próxima (cêntimo).

2 — As taxas da tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal especial serão atualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos para as receitas do Estado.

Artigo 69.º

Liquidação e regime de pagamento

1 — As taxas a cobrar são as que vigorarem ao dia da prática do ato de licenciamento, autorização, apresentação ou admissão de comunicação prévia.

2 — Os atos administrativos, alvarás e outros documentos não são emitidos ou fornecidos sem que se mostrem pagas as taxas devidas.

3 — São admitidas as formas de pagamento, nomeadamente a dação em cumprimento ou a compensação, quando tal seja compatível com o interesse público, nos termos do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 70.º

Auto liquidação

1 — Enquanto não estiver em funcionamento o sistema informático a que se refere o artigo 8.º-A do RJUE, devem os serviços oficiar ao requerente, após ter sido admitida a comunicação prévia, o valor resultante da liquidação das taxas devidas pela respetiva operação urbanística, efetuada ao abrigo da tabela de taxas anexa a este regulamento.

2 — Se antes de realizada a comunicação prevista no número anterior, o requerente optar por efetuar a auto liquidação das taxas devidas pela operação urbanística admitida, os serviços disponibilizarão os regulamentos e demais elementos que necessários se tornem à efetivação daquela iniciativa.

3 — Caso venham os serviços a apurar que a auto liquidação realizada pelo requerente não se mostra correta, deve o mesmo ser notificado do valor correto de liquidação e respetivos fundamentos, assim como do prazo para pagamento do valor que se vier a apurar estar em dívida.

Artigo 71.º

Pagamento em prestações

1 — A Câmara Municipal, a requerimento fundamentado do interessado, pode autorizar o pagamento em prestações das taxas e compensações devidas no âmbito das operações urbanísticas do RJUE.

2 — A autorização referida no número anterior fica sujeita às seguintes condições:

a) O prazo para o pagamento integral não poderá exceder o prazo fixado para a realização da operação urbanística fixado no respetivo alvará ou na comunicação prévia, nem prolongar-se para data posterior à da emissão do alvará de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, consoante os casos;

b) Tratando-se de procedimento de licenciamento, a primeira prestação será liquidada com a emissão do respetivo alvará;

3 — Tratando-se de procedimento de comunicação prévia, a primeira prestação será liquidada no prazo de 10 dias após a comunicação do deferimento do pagamento em prestações, não podendo o requerente iniciar a obra sem o pagamento da 1.ª prestação;

4 — A falta de pagamento de qualquer uma das prestações nos prazos acordados determina o vencimento imediato de todas as prestações em divida, acrescidas de juros de mora à taxa legal em vigor.

5 — O pagamento em prestações das taxas depende de prévia prestação de caução, mediante as modalidades previstas na legislação em vigor.

Artigo 72.º

Isenção do pagamento das taxas

1 — Estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, as pessoas ou entidades seguintes:

a) As entidades referidas no artigo 12.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, na sua redação atual;

b) As pessoas coletivas de direito público ou utilidade pública que, por legislação especial, beneficiem de idêntico regime;

c) As entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais, recreativas ou outras que, na área do Município, prossigam fins de relevante interesse público;

d) As pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica;

e) As obras de conservação, beneficiação, recuperação, ampliação e alteração de uso em edifícios classificados ou situados nos núcleos antigos, de acordo com as definições constantes no PDM ou a definir pela Câmara Municipal;

f) Os deficientes para a realização de obras que visem exclusivamente a redução ou eliminação de barreiras arquitetónicas ou a adaptação de imóveis às suas limitações funcionais.

2 — Podem ainda isentar-se do pagamento de quaisquer taxas referidas neste regulamento:

a) As operações urbanísticas que resultem de acordos celebrados entre entidades, singulares ou coletivas e o Município, desde que tal fique estabelecido no respetivo contrato, protocolo, ou escritura pública;

b) As operações urbanísticas inseridas em projetos de localização industrial/empresarial, de iniciativa privada ou municipal, incluindo aquelas em que o Município participe em associação ou parceria com outras entidades públicas ou privadas, desde que reconhecidas pela C.M.

3 — Para beneficiar da isenção estabelecida no número anterior, deve o requerente efetuar o pedido e juntar a documentação comprovativa do estado ou situação em que se encontre.

4 — A Câmara Municipal apreciará o pedido e a documentação entregue, decidindo em conformidade.

5 — Podem ainda isentar-se do pagamento de quaisquer taxas referidas neste regulamento as operações urbanísticas resultantes de acordos celebrados entre o município e entidades, singular ou coletiva, desde que tal fique estabelecido no respetivo contrato ou protocolo.

SECÇÃO II

Taxas das operações urbanísticas em geral

Artigo 73.º

Taxas pela apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos formulados no âmbito do RJUE e do presente regulamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Os montantes das taxas referidas no número anterior são fixados, conforme os casos, em função do objeto do pedido, da operação urbanística a que diz respeito, da forma de procedimento de controlo prévio a que a mesma está sujeita e da específica tramitação a que este procedimento deva obedecer.

Artigo 74.º

Taxas pela realização de vistorias

1 — A realização de vistorias quer no âmbito do regime de urbanização e edificação quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro II da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — A taxa referida no número anterior é determinada em função do tipo de vistoria e do fim a que a mesma se destina.

3 — Praticado ato de indeferimento de uma vistoria ou não realização da mesma por motivo imputável ao interessado, a vistoria subsequente está sujeita a novo pagamento de taxa.

4 — A realização de vistorias quer no âmbito do regime de urbanização e edificação quer no âmbito de legislação específica têm uma redução de 10 %, quando promovida por munícipes com idade igual ou inferior a 30 anos.

Artigo 75.º

Taxa de destaque de parcela e taxa da constituição do edifício em regime de propriedade horizontal

1 — O pedido de destaque e sua apreciação, bem como a emissão da certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro III da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O pedido de constituição do edifício em regime de propriedade horizontal e a sua apreciação, bem como a sua certificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro III da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 76.º

Taxa de receção provisória e ou definitiva de obras de urbanização

1 — O pedido de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, bem como a emissão do respetivo auto de receção estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro IV da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos pedidos de apreciação para reforço, redução ou cancelamento de caução ou qualquer outra forma de garantia das obras de urbanização.

Artigo 77.º

Taxas pela emissão de alvará de licença, pela admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização e respetivos aditamentos

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como as respetivas alterações, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro V da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução das obras, previstos nessas operações urbanísticas.

2 — Sempre que, da emissão do alvará de licença ou da admissão de comunicação prévia de loteamento e ou de obras de urbanização, assim como das respetivas alterações, resulte a obrigatoriedade de publicitação nos termos do RJUE ou do presente regulamento, é também devido o pagamento da taxa de publicitação fixada no quadro V da Tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 78.º

Taxas pela emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para trabalhos de remodelação dos terrenos estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro VI da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta determinada em função da área de intervenção da operação urbanística e do prazo para a execução dos trabalhos de remodelação.

Artigo 79.º

Taxa pela emissão de alvará de licença e pela admissão de comunicação prévia de edificação

1 — A emissão do alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para obras de edificação — construção, reconstrução, ampliação ou alteração — estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do respetivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do respetivo prazo de execução.

3 — A emissão de alvará de licença e a admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, piscinas ou outras, quando não consideradas obras de escassa relevância urbanística, estão sujeitas ao pagamento da taxa fixada no quadro VII da tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do prazo de execução, sendo que, nos muros, acresce ainda o metro linear.

Artigo 80.º

Taxa pela emissão de alvarás de licença parcial

A emissão do alvará de licença parcial na situação referida no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE está sujeita ao pagamento da taxa fixada no quadro VIII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 81.º

Taxa de prorrogação de prazo para execução da obra

1 — Nas situações referidas nos artigos 53.º e 58.º do RJUE, a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa fixa para o ato e uma taxa variável em função do prazo, estabelecida no quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — Nas situações referidas no artigo 88.º do RJUE, a concessão da licença especial ou a admissão de comunicação prévia para conclusão da obra está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa para o ato e uma taxa variável em função do prazo, estabelecida no quadro IX da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 82.º

Taxa pela ocupação do domínio público por motivo de obras

1 — A ocupação de espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro X da tabela anexa ao presente regulamento, a qual é composta de uma parte fixa e outra variável em função da área a ocupar e do prazo necessário à ocupação.

2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nos alvarás de licença ou o prazo da admissão da comunicação prévia relativos às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 83.º

Taxa pela emissão de alvarás de autorização de utilização e de alteração do uso

1 — Para efeitos do n.º 4 do artigo 4.º do RJUE, a emissão do alvará de autorização e suas alterações está sujeita ao pagamento da taxa a que se refere o quadro XI da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O depósito do exemplar da ficha técnica da habitação, e a emissão de segunda via da mesma, em caso de perda ou destruição, estão sujeitos ao pagamento da taxa a que se refere o quadro XI da tabela anexa ao presente regulamento.

3 — A emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações relativos, nomeadamente, a estabelecimentos de restauração e de bebidas, estabelecimentos alimentares e não alimentares e serviços, estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento turístico, bem como os estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março, está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa prevista no quadro XI da tabela anexa ao presente regulamento.

4 — A emissão de alvarás de licença de instalação, de exploração ou de funcionamento está sujeita ao pagamento de uma taxa fixa constante do quadro XI da tabela anexa ao presente regulamento.

5 — A emissão de alvarás de autorização de utilização ou suas alterações têm uma redução de 10 %, quando promovida por munícipes com idade igual ou inferior a 30 anos.

Artigo 84.º

Taxas relativas aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenagem de produtos de petróleo e seus derivados

1 — Aos postos de abastecimento de combustíveis e outras instalações de armazenamento regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua redação atualizada, são aplicáveis as taxas previstas no quadro XII da tabela anexa ao presente regulamento, cujos montantes são determinados em função da capacidade total dos reservatórios e definidos em relação a uma taxa base, designada por TB, cujo valor se fixa em 100 euros (TB/100€).

2 — Acrescem às taxas referidas no número anterior as fixadas nas demais normas e quadros da tabela anexa ao presente regulamento, não coincidentes com as previstas no quadro XII, mas aplicáveis em função do tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 85.º

Taxas relativas às áreas de serviço na rede viária municipal

As áreas de serviço isoladas ou inseridas nas instalações mencionadas no artigo anterior, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de novembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no seu artigo 5.º, que são fixadas nas normas e nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 86.º

Taxas pela inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes

A inspeção destes equipamentos regulados no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas no seu artigo 7.º, fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 87.º

Taxas relativas às infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e seus acessórios

A instalação das supra referidas estações e seus acessórios regulados pelo Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro, estão sujeitos ao pagamento das taxas referidas nos seus artigos 6.º e 8.º, fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 88.º

Taxas pela instalação e funcionamento de recintos de espetáculos e divertimentos públicos

A instalação e funcionamento destes recintos regulados pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas referidas nos seus artigos 9.º e 10.º, fixadas nas normas e nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 89.º

Taxas pela instalação e funcionamento de instalações desportivas de uso público

A instalação e funcionamento destes recintos regulados pelo Decreto-Lei n.º 317/97, de 25 novembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas nas normas e nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 90.º

Taxas relativas aos espaços de jogos e recreio

A instalação e funcionamento destes espaços regulados pelo Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, estão sujeitas ao pagamento das taxas fixadas nas normas e quadros da tabela anexa ao presente regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 91.º

Taxas relativas a massas minerais — pedreiras

1 — A estes licenciamentos são aplicáveis as taxas previstas nas normas e nos quadros da tabela anexa ao presente regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

2 — A instalação, ampliação e funcionamento destes espaços regulados pelo Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, estão ainda sujeitos ao pagamento das taxas previstas no seu artigo 67.º e fixadas no quadro XIII da tabela anexa ao presente regulamento.

Artigo 92.º

Sucatas

A instalação, ampliação e funcionamento dos espaços destinados a sucatas, regulados pelo Decreto-Lei n.º 267/98, de 28 de agosto, estão sujeitas ao pagamento das taxas correspondentes às fixadas nas normas e nos quadros da tabela anexa ao presente Regulamento, consoante o tipo de operação urbanística regulada pelo RJUE.

Artigo 93.º

Taxa pelo deferimento tácito

A emissão de qualquer alvará de licença, autorização ou admissão de comunicação prévia a que haja lugar nos casos de deferimento por ato administrativo tácito dos pedidos apresentados está sujeita ao pagamento da taxa que seria devida relativamente ao correspondente ato expresso.

Artigo 94.º

Taxa pela renovação

Nas situações previstas no artigo 72.º do RJUE, a renovação da licença ou a admissão de nova comunicação prévia está sujeita ao pagamento da taxa prevista para o respetivo ato ou pedido a renovar.

Artigo 95.º

Taxa pela execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas no presente artigo.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Na determinação do montante das taxas será aplicável o estatuído nos artigos 79.º, 80.º e 81.º, consoante se trate, respetivamente, de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia.

Artigo 96.º

Taxas pela prestação de serviços de natureza administrativa

1 — A prestação de serviços de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação está sujeita ao pagamento das taxas previstas no quadro XIV da tabela anexa ao presente regulamento.

2 — As taxas pela prestação de serviços administrativos do tipo fotocópias e plantas são determinadas em função dos formatos, número de folhas e suporte informático.

3 — As taxas de ruído formuladas no âmbito no âmbito do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, são determinadas pelas medições a efetuar no local.

4 — As taxas em procedimentos de queixa ou denúncia são determinadas pela apreciação da situação denunciada face ao quadro legal em que se inserem, pelas diligências instrutórias e pela inspeção ao local.

5 — Nas situações previstas no n.º 3 do presente artigo, a taxa poderá ser devolvida, totalmente, caso a reclamação seja procedente.

6 — Sempre que seja solicitado o fornecimento de qualquer tipo da informação constante do quadro XIV da Tabela anexa, para a totalidade da área do concelho, os adquirentes deverão assinar uma declaração, no ato de entrega, de que a informação é para uso próprio, não podendo ser cedida para qualquer outro efeito.

CAPÍTULO IX

Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

Artigo 97.º

Âmbito de aplicação

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (T.M.U.) é devida quer nas operações de loteamento quer nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento e nos considerados de impacte urbanístico relevante quer ainda nas demais obras de edificação sempre que, impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — Aquando da emissão do alvará ou da admissão da comunicação prévia relativas a obras de edificação não são devidas as taxas referidas no número anterior se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão de comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 é devida em todos os aditamentos ou alterações ao procedimento de licença ou admissão de comunicação prévia, sendo o cálculo efetuado apenas em função da alteração pretendida.

4 — A taxa referida no n.º 1 varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

5 — Nos procedimentos de controlo prévio que se traduzam na alteração de parâmetros urbanísticos, nomeadamente que envolvam ampliações e alterações, em que seja devida TMU, o valor devido resulta da diferença entre o valor calculado com a alteração pretendida e o valor que seria atualmente devido sem aquela alteração, sendo ambas as taxas calculadas de acordo com a mesma fórmula.

Artigo 98.º

Determinação do valor da taxa

1 — A taxa municipal de urbanização será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = (Y) \times L \times V \times AB \times Z \times T$$

em que:

TMU = valor da taxa a pagar
Y = A + B + C + D + E (infraestruturas existentes no local)
A = rede de abastecimento de água — 0,25
B = rede de saneamento — 0,25
C = arruamento público — 0,25
D = rede de energia elétrica — 0,10
E = rede de águas pluviais — 0,15
V = Valor do preço da habitação para efeito de cálculo da renda condicionada, fixado anualmente por portaria do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional.
L = Taxa de incidência variável entre 0,011 e 0,015 a definir pela Câmara Municipal, face ao previsto no programa de investimento municipal plurianual a aplicar na execução, manutenção e reforço de todo o tipo de infraestruturas, equipamentos, serviços gerais e urbanos. Tal taxa é fixada, desde já em 0,011, a qual se manterá em vigor até que a Câmara Municipal proceda à sua alteração.

AB = Representa a superfície total dos pavimentos previstos por cada uma das tipologias de construção e que constituirão o conjunto dos edifícios a levar a efeito, destinados ou não à habitação e medidos pelo contorno exterior das edificações, incluindo corpos salientes, mas excluindo as seguintes áreas:

Terraços abertos e varandas.

Z — Zonamento — dependente da localização do prédio de acordo com as zonas definidas Regulamento do PDM:

Tipo I — Z = 1.1
Tipo II — Z = 1.05
Tipo III — Z = 1.0
T — Tipologia — Tipologia das edificações
Tipo I — Habitação unifamiliar, incluindo anexos, bem como armazéns e industrias em edifícios autónomos = 1.0
Tipo II — Edifícios coletivos destinados a habitação, comercio, escritórios, armazéns, industrias ou quaisquer outras atividades permitidas incluindo as áreas de anexos. Edifícios com outras atividades não especificadas no período anterior = 1.1

2 — Taxa municipal de impermeabilização (TMI) — É a taxa devida pela realização, reforço e manutenção da infraestrutura de águas pluviais pelo não cumprimento do índice de impermeabilização definido no n.º 6 do artigo 24.º do presente regulamento, será calculada de acordo com as seguintes fórmulas:

$$TMi = Si(m^2) \times 5{,}00 \text{ euros}$$

$Si(m^2)$ — representa o somatório de áreas dos pavimentos impermeabilizados ou que propiciem o mesmo efeito no solo que excedam o índice de impermeabilização máximo previsto no presente regulamento.

3 — Nos pedidos de reconstrução, sem aumento de área superior a 10 % da existente, a taxa municipal de urbanização, calculada de acordo com o número 1 do presente artigo, têm uma redução de 35 % sobre o valor calculado.

4 — A Taxa Municipal de Urbanização, calculada de acordo com o numero 1 do presente artigo, para os Núcleos Rurais, identificados nos números 3 e 4, do artigo 33.º do Regulamento do PDM e na respetiva planta de ordenamento, beneficiam os requerentes de uma redução de 100 % do valor calculado, quando se trate de reconstrução sem aumento de área, aplicando-se às reconstruções com aumento de área o disposto no n.º 3 (redução de 50 %).

5 — A T. M. U., para habitação própria permanente tem uma redução acrescida de 10 %, quando promovida por munícipes com idade igual ou inferior a 30 anos.

CAPÍTULO XI

Compensação

Artigo 99.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos, suas alterações e edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento

1 — Em operações de loteamentos urbanos, suas alterações e em edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento, as compensações só se aplicam se não estiverem previstos mecanismos de perequação de benefícios e encargos.

2 — O Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro e demais legislação complementar, impõe critérios de dimensionamento para as parcelas a ceder para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e infraestruturas, estabelecidas pela portaria n.º 216-B/2008 de 3 de março.

3 — Para efeito do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento do PDM, Planos de Pormenor e Planos de Urbanização em vigor, para o cálculo da respetiva compensação, deve utilizar-se a seguinte formula:

$$\text{Compensação} = C\,[P(Acl\text{-}Acpdm)]$$

sendo que:

$C = 0.1$
P = Preço metro quadrado de área útil de construção, fixado anualmente por Portaria Ministerial.
Acl = Área de construção prevista pelo projeto para a parcela e lote;
$Acpdm$ = Área de construção máxima prevista pelo Plano, resultante da aplicação do índice (do plano que se encontrar em vigor) à área da parcela ou lote.

Artigo 100.º

Pagamento em numerário ou espécie

O n.º 4 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atualizada pelo Lei n.º 60/2007 de 4 de setembro, impõe que quando o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do mesmo diploma ou não se justificar a localização de qualquer equipamento público no dito prédio, não há lugar à cedência para esse fim, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento.

Artigo 101.º

Regime de compensação

O regime de compensação urbanística constitui o valor equivalente devido ao município de Vale de Cambra no caso de os prédios a lotear se encontrarem abrangidos pela situação referida no artigo anterior.

Artigo 102.º

Cálculo da compensação

1 — Para efeitos do disposto no número anterior o cálculo para a compensação em numerário obedecerá aos seguintes critérios:

$$C = 0.1V \times B$$

C = Valor da compensação à Câmara Municipal;
V = Valor da construção equivalente da parcela.
V= A × P
A = K ac
K = Índice de construção do loteamento;
Ac = Área a ceder multiplicada pelo índice de construção do loteamento.
P = Preço por metro quadrado de área útil de construção, fixado anualmente por portaria do Ministério do Equipamento, Planeamento e da Administração do Território para habitações a custos controlados.
A = Área a ceder ajustada ao índice de construção
B = Índice por cada infraestrutura existente no(s) arruamento(s):

Arruamentos pavimentados;
Rede de abastecimento de água;
Rede de águas pluviais;
Rede de saneamento;
Rede de energia elétrica e de iluminação pública.

2 — Os índices são traduzidos da seguinte forma:

Inexistência de todas as infraestruturas — 1
Inexistência de quatro infraestruturas — 1.1
Inexistência de três infraestruturas — 1.2
Inexistência de duas infraestruturas — 1.3
Inexistência de uma infraestrutura — 1.4
Servido com todas as infraestruturas — 1.5

Artigo 103.º

Compensação por falta de lugares de estacionamento

A compensação por falta de lugares de estacionamento corresponde ao valor da compensação devida pela impossibilidade do cumprimento legal e regulamentar no que respeita à criação do número de lugares de estacionamento público ou privado.

$$C = n \times 1250{,}00 \text{ euros}$$

n — número de lugares em falta
$n = (n_{pbo} - n_{pbp}) + (n_{pvo} - n_{pvp})$
n_{pbo} — número de lugares públicos obrigatórios;
n_{pbp} — número de lugares públicos previstos;
n_{pvo} — número de lugares privados obrigatórios;
n_{pvp} — número de lugares privados previstos.

Artigo 104.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie haverá lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 105.º

Substituição da compensação

1 — A compensação em numerário poderá ser substituída por outra, em espécie, desde que de valor equivalente sob forma de parcela ou parcelas de terreno, preferencialmente localizadas na área a lotear.
2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal não se mostre conveniente para a prossecução dos interesses públicos.
3 — Quando a compensação for efetuada em espécie, estes prédios integrarão o domínio privado municipal, podendo ser afetados a qualquer fim julgado conveniente pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO XII

Disposições especiais

Artigo 106.º

Formas de procedimento

O pedido de informação prévia, de comunicação prévia e os pedidos de licença ou autorização no âmbito do regime de urbanização e edificação, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro I da tabela anexa ao presente.

Artigo 107.º

Ocupação do domínio público por motivo de obras

1 — A ocupação de espaços públicos por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro X da tabela anexa ao presente Regulamento.
2 — O prazo de ocupação de espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nos alvarás de licença ou autorização relativos às obras a que se reportem.
3 — No caso de obras não sujeitas a licenciamento ou autorização, ou que delas estejam isentas, a licença de ocupação de espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 108.º

Vistorias

A realização de vistorias, quer no âmbito do regime de urbanização e edificação quer no âmbito de legislação específica, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 109.º

Operações de destaque

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão de certidão relativa ao destaque, estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro III da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 110.º

Receção de obras de urbanização

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro IV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 111.º

Assuntos administrativos

Os atos, serviços e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito do regime de urbanização e edificação estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no quadro XIV da tabela anexa ao presente Regulamento.

Artigo 112.º

Acréscimo de taxas por pedidos entregues em papel

Todos os pedidos de licenciamento ou autorização de edificação de operação de loteamento e obras de edificação e remodelação de terreno, quando apresentados apenas em papel, as taxas devidas são acrescidas em 25 % das tabelas anexas.

CAPÍTULO XIII

Infrações

Artigo 113.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contraordenações:

a) A violação das normas constantes do presente regulamento;
b) A não comunicação à Câmara Municipal, com cinco dias de antecedência, da data do início dos trabalhos bem como da identidade da pessoa, singular ou coletiva, encarregada da execução dos mesmos, nos termos do artigo 80.º-A do RJUE.

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima graduada de metade da retribuição mínima mensal garantida até ao máximo de cinco vezes a referida retribuição, no caso de pessoa singular, sendo estes limites elevados para o dobro nos casos de pessoa coletiva.

CAPÍTULO XIV

Disposições finais e complementares

Artigo 114.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo decurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão resolvidos por decisão dos órgãos competentes, nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atualizada.

Artigo 115.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 116.º

Regime transitório

1 — O presente regulamento apenas é aplicável aos procedimentos iniciados após a data da sua entrada em vigor, sem prejuízo de, havendo manifestação de vontade do interessado, poder vir a ser aplicado aos procedimentos pendentes, nomeadamente em matéria de redução de taxas;
2 — O presente regulamento aplicar-se-á, ainda, aos processos anteriores à sua entrada em vigor, quando a estes for de aplicar alguma causa de extinção ou caducidade legalmente previstas.

Artigo 117.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Edificações e Urbanizações, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 212 de 2 de novembro de 2010, assim como quaisquer outras normas, regulamentos ou posturas que disponham sobre a mesma matéria de urbanização e edificação.

ANEXO

Taxas

QUADRO I

Procedimentos de comunicação prévia, de informação prévia, de licença ou de autorização administrativa

	Valor em euros
1 — Apreciação do pedido de informação prévia:	
1.1 — Para loteamentos e ou obras de urbanização	
a) Formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do RJUE	150,00
b) Formulado ao abrigo do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE	150,00
1.2 — Para outras operações urbanísticas	75,00
2 — Apreciação do pedido de comunicação prévia	75,00
3 — Apreciação do pedido de autorização	75,00
4 — Apreciação do pedido de licença	75,00
5 — Por apreciação de aditamentos, pedidos complementares ou diversos	10,00

QUADRO II

Vistorias

	Valor em euros
1 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de utilização e suas alterações:	
1.1 — Para habitação	75,00
1.2 — Para comércio, serviços	75,00
1.3 — Para armazéns, indústria	120,00
1.4 — Para frações destinadas a garagem e arrumos	50,00
2 — Pedido e realização de vistorias para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização, suas alterações, de estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:	
a) De bebidas ou de restauração	150,00
b) De bebidas e de restauração	150,00
c) De restauração e de bebidas com dança	200,00
d) De restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	200,00
3 — Pedido e realização de vistoria para efeito de emissão de alvará de autorização de utilização, suas alterações, de estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:	
a) Empreendimentos hoteleiros	250,00
b) Meios complementares de alojamento turístico	250,00
c) Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da Lei n.º 12/2004, de 30 de Março	500,00
4 — Outros pedidos e realização de vistoria não previstos nos números anteriores	200,00

QUADRO III

Destaque de parcela e propriedade horizontal

	Valor em euros
1 — Destaque de parcela:	
1.1 — Por pedido e apreciação	75,00
1.2 — Pela emissão da certidão	100,00
2 — Propriedade horizontal:	
2.1 — Por pedido e apreciação	75,00
2.2 — Pela emissão da certidão	100,00

QUADRO IV

Receção de obras de urbanização

	Valor em euros
1 — Por pedido e apreciação de receção provisória ou definitiva de loteamentos e ou obras de urbanização	100,00
2 — Outros pedidos e apreciação de reforço, redução ou cancelamento de caução	100,00
3 — Por emissão de auto de receção provisória ou definitiva	45,00

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e ou obras de urbanização e respetivos aditamentos

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia e respetivas alterações	100,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fração	5,00
1.2 — Publicações em jornais locais e nacionais, publicações no *Diário da República* — custo da publicação acrescido de 10 %	

QUADRO VI

Taxa devida pela emissão de alvará ou de admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	75,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fração	5,00

QUADRO VII

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

	Valor em euros
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	100,00
2 — Emissão de alvará ou admissão de comunicação prévia de obra de demolição quando não integradas em procedimento de licença ou comunicação prévia	100,00
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fração	5,00
3 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para edificações ligeiras,tais como muros, anexos, garagens, piscinas ou outros quando não integrados na escassa relevância urbanística.	100,00
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fração.	5,00

QUADRO VIII

Emissão de alvarás de licença parcial ou admissão de comunicação prévia parcial

	Valor em euros
1 — Emissão de licença parcial	50,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fração	5,00

QUADRO IX

Prorrogações e emissão de alvará especial para obras inacabadas

	Valor em euros
1 — Primeira prorrogação do prazo de execução de obras:	
Ato de averbamento	75,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fração.	5,00
2 — Prorrogação do prazo para a execução da obra em fase de acabamentos	
Ato de Averbamento.	75,00

	Valor em euros
2.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fração	5,00
3 — Prorrogação do prazo de execução de obras em consequência de alteração da licença ou da comunicação prévia	
Ato de averbamento	75,00
3.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fração	5,00
4 — Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão das obras inacabadas	75,00
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
a) Prazo — por cada mês ou fração	5,00

QUADRO X

Ocupação do domínio público municipal por motivo de obras

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará	30,00
1.1 — Acresce ao montante referido no número anterior por colocação de andaimes, gruas, guindastes, resguardos, depósitos de inertes ou outro tipo de ocupações por metro quadrado ou fração de projeção sobre o domínio público e por cada mês ou fração	6,00

QUADRO XI

Taxa devida pela emissão de alvará de autorização de utilização e alteração de uso

	Valor em euros
1 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações em geral	50,00
1.1 — Pelo depósito da ficha técnica da habitação	15,00
1.2 — Pela emissão de segunda via da ficha técnica da habitação	15,00
2 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, previstos em legislação específica por cada estabelecimento:	
a) De bebidas ou de restauração	100,00
b) De restauração e de bebidas	100,00
c) De restauração e de bebidas com dança	100,00
d) De restauração e ou bebidas com fabrico próprio de pastelaria, panificação e gelados	100,00
3 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, previstos em legislação específica, por cada estabelecimento alimentar, não alimentar e prestação de serviços	150,00
4 — Emissão de alvará de autorização de utilização e suas alterações, relativa a estabelecimentos previstos em legislação específica, por cada:	
a) Empreendimentos hoteleiros	100,00
b) Meios complementares de alojamento turístico	100,00
c) Estabelecimentos e conjuntos comerciais constantes da lei n.º 12/2004, de 30 de Março	100,00
5 — Emissão de outros alvarás de funcionamento, instalação, exploração e ou outros e suas alterações	250,00

QUADRO XII

Postos de abastecimento de combustíveis e ou áreas de serviço na rede viária municipal e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis

	Valor em euros			
Postos e instalações de armazenamento				
1 — Capacidade total dos reservatórios em m^3 (C)	100<=C<500	50<=C<100	10<=C<50	C<10
1.1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	513,00 (acresce10,26 Euros por cada 10 m^3 (ou fração) acima dos 100 m^3)	500,00	400,00	250,00

	Valor em euros			
1.2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300,00	200,00	150,00	100,00
1.3 — Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	300,00	200,00	200,00	200,00
1.4 — Vistorias periódicas	800,00	500,00	400,00	200,00
1.5 — Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	600,00	400,00	300,00	200,00
1.6 — Averbamentos	100,00	100,00	100,00	100,00
2 — Emissão de alvarás de funcionamento, instalação, exploração de postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de produtos de petróleo e combustíveis	300,00 para áreas até 1 000 m^2, acrescendo 0,20 € /m^2 a mais			

QUADRO XIII

Casos especiais

	Valor em euros
1 — Inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
1.1 — Inspeção periódica	90,00
1.2 — Inspeção extraordinárias	90,00
1.3 — Reinspeção	90,00
2 — Estações de radiocomunicações e outros	
2.1 — Apreciação de processo	75,00
2.2 — Autorização de instalação	1500,00
3 — Massas minerais — pedreiras	
3.1 — Parecer de localização	200,00
3.2 — Pedido de atribuição de licença de pesquisa	170,00
3.3 — Pedido de prorrogação de licença de pesquisa	90,00
3.4 — Pedido de transmissão de licença de pesquisa	100,00
3.5 — Pedido de atribuição de licença de exploração	200,00
3.6 — Pedido de vistoria trienal	200,00
3.7 — Vistoria de verificação das condições	300,00 € ou 750,00 € consoante se trate de licenciamento da competência das CM ou das DRE, respetivamente.
3.8 — Pedido de licença por fusão de pedreiras	250,00
3.9 — Pedido de transmissão de licença	100,00
3.10 — Revisão do plano de pedreira	200,00
3.11 — Emissão de parecer do pedido de explosivos	150,00
3.12 — Pedido de suspensão da exploração	150,00
3.13 — Processo de desvinculação da caução	90,00

QUADRO XIV

Taxas por pedidos e serviços administrativos diversos prestados no âmbito de qualquer operação urbanística

	Valor em euros
1 — Certidões	
1.1 — Certidão de localização comercial ou industrial	175,00
1.2 — Certidão de morada	10,00
1.3 — Outras certidões	50,00
2 — Averbamentos	75,00
3 — Por pedido e apreciação de medição dos níveis sonoros nos termos do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro	400,00
4 — Fotocópias simples de peças escritas ou desenhadas:	
a) Formato A4 (primeira folha)	5,00
Acresce pelas restantes folhas (cada)	0,40
b) Formato A3 (primeira folha)	6,00
Acresce pelas restantes folhas (cada)	0,50
4.1 — Acresce pela autenticação por folha	1,00

	Valor em euros
5 — Fornecimento de plantas topográficas de localização e outros Instrumentos de Gestão do Território, em qualquer escala, por folha, formato A4:	
5.1 — Papel	10,00
5.2 — Digital	10,00
6 — Fornecimento de plantas topográficas de localização e outros Instrumentos de Gestão do Território, em qualquer escala, por folha, formato A3:	
6.1 — Papel	15,00
6.2 — Digital	15,00
7 — Fornecimento de cartografia em suporte digital escala 1/1000:	
7.1 — Planimetria (2D) e Altimetria (3D) multi-codificada	28,00/ha
7.2 — Planimetria (2D) multi-codificada	20,05/ha
7.3 — Altimetria (3D) multi-codificada	18,00 /ha
8 — Fornecimento de cartografia em suporte digital — escala 1/5000:	
8.1 — Planimetria (2D) e Altimetria (3D) multi-codificada	4,00/ha
8.2 — Planimetria (2D) multi-codificada	3,70/ha
8.3 — Altimetria (3D) multi-codificada	3,00/ha
9 — Fornecimento de estudos sectoriais	110,00
10 — Fornecimento de cartas temáticas:	
Formato papel A1	100,00
Formato Vetorial (sujeito a apreciação)	130,00
Formato Raster	130,00
11 — Atribuição de número de polícia	2,00

205861147

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

Aviso (extrato) n.º 4368/2012

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria

Para cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho emitido em 24 de fevereiro de 2012 pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, após anuência do Presidente da Câmara Municipal de Évora emitida em 15 de fevereiro de 2012, foi decidida a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Maria da Conceição Manteigas Alves, pertencente à carreira/categoria de Assistente Operacional (ação educativa), nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

Mais se torna público que, a trabalhadora será integrada na carreira e categoria de Assistente Operacional (ação educativa), do mapa de pessoal aprovado para o ano 2012 desta Câmara Municipal, mantendo a remuneração de 583,58 € (quinhentos e oitenta e três euros e cinquenta e oito cêntimos), correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível remuneratório 3 da tabela remuneratória única da carreira de assistente operacional, com efeitos a 1 de março de 2012.

27 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Filipe Braguez Caldeirinha Roma*.

305802779

MUNICÍPIO DE VOUZELA

Edital n.º 282/2012

Abertura do período de discussão pública da Reserva Ecológica Nacional no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Vouzela

Armindo Telmo Antunes Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Vouzela, torna público, nos termos do n.º 3 do artigo 77.º e da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 148.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, e ulteriores alterações, que se encontra aberto um período de discussão pública da Carta da Reserva Ecológica Nacional no âmbito do processo de revisão do Plano Diretor Municipal de Vouzela, pelo período de 30 dias, a contar do quinto dia, após publicação no *Diário da República,* podendo a proposta ser consultada no Gabinete de Planeamento da Câmara Municipal de Vouzela, sita na Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, e no *site* www.cm-vouzela.pt, todos os dias úteis entre as 9h00 e as 12h30, e entre as 14h00 e as 17h00.

As eventuais sugestões, observações, reclamações e ou pedidos de esclarecimento de interessados devem ser formulados por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Vouzela — Proposta de REN — Revisão do Plano Diretor Municipal de Vouzela — Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela, e entregues no balcão do Setor de Obras Particulares.

Para constar se publica o presente aviso no *site* da Câmara Municipal de Vouzela, sendo ainda afixados nos lugares de estilo outros de igual teor.

2 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armindo Telmo Antunes Ferreira.*

205860459

FREGUESIA DE ALQUEVA

Aviso n.º 4369/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 168, em 1 de setembro de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Técnico-Administrativo, com: Ana Lúcia Beja Duarte, com efeitos a partir de 07/03/2012, 1.ª posição — nível 5, correspondente a 683,13 (euros).

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR e no n.º 2 do artigo 73.º do RCTFP, foi designado para júri do período experimental o mesmo júri designado para o procedimento concursal.

7 de março de 2012. — O Presidente, *Joaquim Eduardo Romão.*

305848941

FREGUESIA DE BELAZAIMA DO CHÃO

Aviso n.º 4370/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e por deliberação da Junta de Freguesia de 05 de março de 2012, foi anulado o procedimento concursal comum para 2 postos de trabalho de Assistente Operacional — Administrativo e Serviços Gerais, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 35 de 17 de fevereiro de 2012.

5 de março de 2012. — O Presidente, *Vasco Miguel Rodrigues Oliveira*.

305861333

PARTE I

ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DE ENFERMAGEM EM CHAVES

Regulamento n.º 126/2012

Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado de Chaves

Regulamento das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do Curso Licenciatura em Enfermagem (CLE), da Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado de Chaves, (ESEDJTMM), para maiores de 23 Anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 64/2006, de 21 de março, a Presidente do Conselho de Direção da ESEDJTMM, aprova com parecer favorável do Conselho Técnico — Científico o regulamento das provas destinadas a avaliar capacidade para a frequência do Curso de Licenciatura em Enfermagem (CLE), dos maiores de 23 anos, previstas no n.º 5 do artigo 12.º do Decreto Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterado pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento aplica-se ao Curso de Licenciatura em Enfermagem ministrado na Escola Superior De Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado de Chaves para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos candidatos maiores de 23 anos.

2 — Estabelece o regime geral de acesso ao referido curso para os candidatos maiores de 23 anos, define os procedimentos administrativos, prazos, regras de inscrição, realização de provas, componentes de avaliação, critérios de classificação final e nomeação/constituição do júri.

Artigo 2.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos de idade até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas desde que não tenham habilitações de acesso ao CLE.

Artigo 3.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos Serviços Académicos da Escola Superior de Enfermagem D. José Timóteo Montalvão Machado.

2 — A inscrição será efetuada mediante entrega de requerimento, em modelo próprio dirigido à Presidente do Conselho de Direção da Escola, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Currículo escolar e profissional em modelo próprio, com comprovativo dos elementos nele constantes;
b) Documento comprovativo da realização do Pré-requisito do grupo A;
c) Declaração, sob compromisso de honra de que não é detentor das habilitações de acesso ao CLE;
d) Fotocópia do Bilhete de Identidade e n.º de Contribuinte;
e) Certificado das habilitações literárias.

Artigo 4.º

Prazo de inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrições e o calendário geral de realização das provas será fixado anualmente, por despacho da Presidente do Conselho de Direção e divulgados no portal da ESEDJTMM.

Artigo 5.º

Componentes da avaliação

1 — A avaliação da capacidade para a frequência do CLE integra:

a) Duas provas escritas (P) de avaliação de conhecimentos gerais e competências (Língua Portuguesa e Biologia), consideradas adequadas ao ingresso e progressão no CLE. Os alunos com nota igual ou superior a 8 (oito) valores e inferior a 10 (dez), serão submetidos a prova oral. O resultado final será a média aritmética das duas provas, arredondado às unidades (considerando a unidade a fração não inferior a cinco décimas);
b) Avaliação do curriculum escolar e profissional (AC);
c) Uma entrevista (E), para complemento da avaliação da motivação e do Curriculum Profissional.

Artigo 6.º

Periodicidade

1 — As provas serão realizadas anualmente de acordo com a calendarização efetuada.

Artigo 7.º

Competência e composição do júri

1 — A elaboração e classificação das provas são da responsabilidade de um Júri, composto por três docentes, nomeados por despacho da Presidente do Conselho de Direção da ESEDJTMM, sob proposta do Conselho Técnico — Cientifico.

2 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 8.º

Resultado das Provas

1 — As provas escritas referidas no artigo 5.º são classificadas numa escala numérica inteira de 0 a 20 valores.

2 — São eliminados os candidatos que obtenham uma classificação inferior a 10 valores na média da prova escrita e prova oral e excluídos das componentes de avaliação seguintes (Curriculum Escolar/Profissional e Entrevista).

Artigo 9.º

Classificação Final

1 — A classificação final é da competência do júri e será expressa na escala numérica inteira de 0 a 20 valores, considerando-se aprovados os candidatos com nota igual ou superior a 10 valores.

2 — A classificação final (CF), é calculada pela aplicação do seguinte fórmula:

$$CF = \frac{MP + E + AC}{3}$$

em que:

CF = Classificação Final
MP = Média das provas de Língua Portuguesa e Biologia
E = Entrevista
AC = Análise Curricular

3 — Sempre que for necessário proceder a arredondamentos, estes serão efetuados às unidades (considerando como unidades a fração não inferior a cinco décimas).

4 — A classificação final será afixada nos locais de estilo e no portal de ESEDJTMM.

Artigo 10.º

Reclamações

1 — Das deliberações do júri pode haver reclamações de acordo com o calendário do concurso.

2 — A decisão das reclamações será proferida e dada a conhecer ao reclamante nos prazos identificados no calendário.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — As provas são válidas para a candidatura à matrícula e inscrição CLE da ESEDJTMM, no ano da sua realização.

Artigo 12.º

Taxas e emolumentos

As taxas e emolumentos são fixados por despacho do Conselho de Direção em tabela específica.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho da Presidente do Conselho de Direção da Escola, com observância da legislação aplicável à frequência do Ensino Superior dos maiores de 23 anos.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

1 de março de 2012. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Inês Pereira Dias*.

205855445

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4371/2012

Abertura de procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais

1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação introduzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, faz-se público que no uso das competências delegadas pelo conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), por despacho conjunto de 13 de fevereiro de 2012, do presidente do conselho diretivo da AMA, I. P., Elísio Borges Maia, e do vogal Gonçalo Nuno Mendes de Almeida Caseiro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), procedimento concursal para provimento do cargo de Chefe de Divisão de Recursos Financeiros e Patrimoniais da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA, I. P.), previsto no mapa de pessoal e no artigo 6.º dos Estatutos da AMA, I. P., aprovados pela Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 3-B/2010, de 28 de abril, é publicitada na Bolsa de Emprego Público até ao 3.º dia útil após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 de março de 2012. — O Diretor do Departamento de Administração Geral, *João Miguel Martins Ribeiro*.

205856669

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 4372/2012

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor do Departamento de Gestão da Reitoria da Universidade de Lisboa

1 — Considerando que o procedimento concursal para o provimento do cargo de Diretor do Departamento de Gestão da Reitoria da Universidade de Lisboa, publicitado por aviso n.º 13441/2010, foi aberto com base na estrutura Orgânica da Reitoria da Universidade de Lisboa (RUL) publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 5 de abril de 2010.

1.1 — Considerando a extinção deste Departamento na sequência da profunda reestruturação orgânica e funcional da RUL aprovada por Despacho n.º 224/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2012 e consequente reorganização dos serviços.

2 — Faz-se público que por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa datado de 21 de fevereiro de 2012, foi anulado o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau do Departamento de Gestão, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2010.

21 de fevereiro de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

205861188

Aviso n.º 4373/2012

Anulação do procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador do Núcleo de Apoio ao Conselho Universitário da Divisão Pedagógica do Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa.

1 — Considerando que o procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador do Núcleo de Apoio ao Conselho Universitário da Divisão Pedagógica do Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa, publicitado por aviso n.º 13442/2010, foi aberto com base na estrutura Orgânica da Reitoria da Universidade de Lisboa (RUL) publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, de 5 de abril de 2010.

1.1 — Considerando a extinção deste Núcleo na sequência da profunda reestruturação orgânica e funcional da RUL aprovada por despacho n.º 224/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2012 e consequente reorganização dos serviços.

2 — Faz-se público que por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa datado de 23 de fevereiro de 2012, foi anulado o procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador do Núcleo de Apoio ao Conselho Universitário da Divisão Pedagógica do Departamento Académico da Reitoria da Universidade de Lisboa, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 5 de julho de 2010.

23 de fevereiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa*.

205861106

II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750